

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RMA-697.888/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDA : MARIA ELISA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DA NEVES
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Maria Elisa Gomes, mediante petição de fl. 77, requer sua intimação pessoal bem como de seu advogado da decisão proferida nestes autos, ao argumento de que os avisos de recebimento referentes aos ofícios expedidos não foram validamente recebidos.

Conforme dispõe o artigo 236 do Código de Processo Civil, as intimações no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios consideram-se feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial, o que ocorreu na hipótese, nos termos da certidão de fl. 61.

Tratando-se de decisão em processo administrativo, há precedente desta Corte no sentido de que a intimação do interessado se dá ou por ciência no processo ou por via postal com aviso de recebimento, ou por telegrama ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência do interessado; e, no caso de desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação se dá por meio de publicação oficial (Proc. nº TST-RMA-662.100/2000.7, Seção Administrativa, Redator Designado Ministro Vantuil Abdala, DJ 27/02/2003).

A Secretária da Seção Administrativa expediu o Ofício nº 176/2005 à Dr.ª Marilda Alves de Oliveira, advogada da requerente, intimando-a da decisão proferida nestes autos com cópia do acórdão prolatado. Esse ofício foi remetido ao endereço da mencionada advogada, o qual se encontra descrito na procuração de fl. 5.

Não obstante a regular expedição do ofício pela Secretária da Seção Administrativa, esse documento foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o registro "mudou-se" bem assim constando como endereço da Dr.ª Marilda Alves de Oliveira, Rua Senador Dantas, nº 117.

Em virtude dessas informações, a referida Secretária novamente postou o Ofício de nº 176/2005, mas para o endereço indicado no envelope de fl. 66, qual seja Rua Senador Dantas, nº 117, tendo tal documento sido devolvido a esta Corte, com os registros "destinatário desconhecido", "endereço insuficiente e impossível localizar".

Diligente, a Secretária da Seção Administrativa expediu, então, o Ofício nº 223/2005 (fl. 70) à interessada, Maria Elisa Gomes, no endereço que ela informou em seu instrumento procuratório (fl. 5).

O Ofício de nº 223/2005 foi devidamente recebido, conforme consta do Aviso de Recebimento fixado à fl. 70v.

Não há, portanto, falar em irregularidade de intimação, considerando que o Ofício nº 223/2005 foi regularmente recebido, não procedendo o argumento de que a assinatura aposta no Aviso de Recebimento não é identificável e de que não se trata da requerente. Isso porque é possível a identificação da pessoa que recebeu a correspondência bem como não é necessário que tal documento seja recebido pessoalmente pela interessada.

Ademais, o artigo 39 do Código de Processo Civil dispõe que compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria, comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço (inciso II). E o parágrafo único desse artigo, na segunda parte, prescreve que se o advogado infringir o previsto no inciso II reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.

Assim, tendo em vista que não houve informação de mudança de endereço da advogada que representava a requerente e que a correspondência foi enviada para seu único endereço que constava dos autos (fl. 5), considera-se válida a intimação efetuada por intermédio do Ofício nº 176/2005 (fl. 62), nos termos do parágrafo único do artigo 39 do Código de Processo Civil, não obstante esse documento ter sido devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ante o exposto e considerando que a requerente foi intimada pela publicação do acórdão no DJ do dia 10/06/2005 bem como mediante o Ofício nº 223/2005, que foi devidamente recebido, conforme consta do Aviso de Recebimento fixado à fl. 70v e ainda por meio do Ofício 176/2005, tendo em vista os termos do parágrafo único do artigo 39 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido para que sejam realizadas novas intimações pessoais tanto da requerente como de seu advogado.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e à União, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis, às quatorze horas e um minuto, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrochi Basso. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, com pesar, o falecimento, no último domingo, do Sr. Lélcio Márcio Teixeira, irmão da Dra. Lília Marise Teixeira Abdala e cunhado do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, tendo S. Exa. apresentado voto de profundas condolências à digníssima família enlutada. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito se associou à manifestação de pesar em nome de toda a Corte, bem como o Dr. Guilherme Mastrochi Basso, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Ursulino Santos Filho, pelos advogados que militam neste Tribunal. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-ED-RR - 332/2004-010-10-00.9 da 10ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Maria Sales Soares, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I -

Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou que a partir desta data não estará mais impedido nos processos cuja empresa Brasil Telecom S.A. é parte, uma vez que a representação processual relativa à essa Empresa passou para o escritório do Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: E-ED-RR - 488/2003-017-10-40.8 da 10ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tânia Maria Almeida da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Aref Assrey Junior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 37652/2002-900-09-00.4 da 9ª. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lorivaldo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 481153/1998.8 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Orley Aparecido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Embargada; **Processo: A-E-RR - 345423/1997.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maurício Justino Reno da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Torres Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravante(s); **Processo: E-RR - 463428/1998.7 da 5ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Ibsen Dias Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: E-ED-RR - 2267/2002-900-02-00.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz João de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 715773/2000.3 da 2ª. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ana Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): BTC Informações Tributárias Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia; **Processo: E-RR - 1615/2002-920-20-40.7 da 20ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Balbino Lima França e outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 675283/2000.6 da 12ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas relativamente ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por ofensa ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento como extra das horas trabalhadas além da sexta diária, consoante postulado na petição inicial, com exceção dos períodos de agosto/93 a julho/94 (confissão do reclamante - decisão de fls. 220) e de 1990 a 1991 e 1997 a 1998 (convenção coletiva - decisão de fls. 283). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 33/2000-092-15-00.4 da 15ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Eduardo Finhane Trigo, Advogado(a): Dr(a). Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogado(a): Dr(a). Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 780880/2001.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosevelt Venturuso da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Regina Célia de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-ED-RR - 973/2003-004-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla da Silva Bartoli Felix, Embargado(a): Ariovaldo Aparecido Serrano Lemes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação, à Embargante, de multa de 10% (dez por cento) pela interposição de Recurso em confronto com jurisprudência desta Corte, de 20% (vinte por cento) por litigância de má-fé e de 1% (um por cento) a título de indenização. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: A-E-ED-RR - 513632/1998.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivoneide Lima Lessa, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 665; **Processo: E-RR - 650388/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Damásio Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 342536/1997.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio José Canali, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 304/2003-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 569/2003-089-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Acesita S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Celso Soares de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 624/2003-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Acesita S.A., Advogado(a): Dr(a). Tatiana de Melo Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldino Rosa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 1134/2003-084-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César da Silva Godinho, Advogado(a): Dr(a). Benedito Tavares da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 469464/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Domiro Anastácio de Moura, Advogado(a): Dr(a). Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 474037/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Adriana Christina de Castilho Andrea, Embargado(a): Rudival Kasczuk, Advogado(a): Dr(a). Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-AIRR - 645/2004-011-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mariana Souza Pastorini Franco, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Agravantes; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 425013/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Barbosa Duffrayer Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cruzeiro do Sul S.A. - Serviços Aéreos, Advogado(a): Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 449599/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdemar Vicente Kovaleski, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 424451/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ben-Hur Carlos Vieira Langoni, Advogado(a): Dr(a). José Ey-mard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 488656/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Edenir Concolato, Advogado(a): Dr(a). Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 896 da CLT c/c 301, inciso 5º, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para declarar extinto o processo sem apreciação do mérito nos temas "abono assiduidade" e "férias antiguidade". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Falou pelo Embargante a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza; **Processo: E-RR - 479013/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Elizário, Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional - Acórdão Regional", e deles conhecer no tópico "Multa Normativa", por violação aos artigos 896 da CLT e 920 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a limitação da multa normativa ao valor do principal corrigido. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Embargante; **Processo: E-RR - 476686/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Otávio Lopes da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Mariana Paulon, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 782415/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Anselmo Vilanova Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de embargos, argüida na impugnação; II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o

Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e às custas. Observação: Falou pela Embargada o Dr. Aref Assreuy Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira fez uso da palavra e registrou a presença dos juizes do Ceará, Dr. Emanuel Furtado, da Décima Vara de Fortaleza e Dr. Clóvis Valença Alves Filho, da Vara do Crato; tendo S. Exa. e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito apresentado votos de boas-vindas aos visitantes. **Processo: E-RR - 495/2002-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roselíne Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): Max Krempser, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 802/2002-006-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado(a): Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): José Gonçalves Moreira, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Borges de Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia; **Processo: E-ED-RR - 834/2002-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado(a): Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Jairo Pereira Lino, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Borges de Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, patrono da Embargante; **Processo: E-ED-RR - 835/2002-006-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado(a): Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Itamar Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Borges de Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, patrono da Embargante; **Processo: E-AIRR - 928/1999-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado(a): Dr(a). Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Daniella Barretto, Embargado(a): Adão Sebastião Rodrigues Marques, Advogado(a): Dr(a). Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito; **Processo: E-RR - 591019/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Márcia Guasti Almeida, Procurador(a): Dr(a). Carlos Odon Lopes da Rocha, Embargado(a): Fernanda Maciel Torres e Outras, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Milton de Moura França terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 896, § 2º, da CLT e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: E-ED-RR - 480/2002-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luís Rossi, Advogado(a): Dr(a). Marco André Lopes Furlan, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "programa de incentivo ao desligamento voluntário - adesão - quitação das parcelas trabalhistas"; II - Por maioria, conhecer dos embargos quanto ao tema "PDV - compensação", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira; **Processo: E-AIRR - 1279/1995-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Evaristo da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Marcia Elisa Sanguanimi Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de conhecer dos embargos; **Processo: E-RR**

- **497263/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Augusto Dauzacker Brandão, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, especialmente no que concerne à transação havida entre as partes. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 67/2004-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Josias Galeno Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Keylla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à E. Turma, a fim de que examine o Agravo de Instrumento patronal, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 109/1985-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Geraldo Luiz dos Santos Zibetti, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Luiz dos Santos Zibetti, Embargado(a): Cooperativa Tricolor e Agro-Pastoril Girua Ltda., Advogado(a): Dr(a). Telmo Miranda da Luz, Embargado(a): Horst Schadeck, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): Nilo Alfredo Noroni, Advogado(a): Dr(a). Nilo Alfredo Moroni, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer dos Embargos, por intempestivos, nos termos da fundamentação do seu voto. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-AIRR - 1946/2000-042-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aparecido Hypólito e Outros, Advogado(a): Dr(a). André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador(a): Dr(a). Glória Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-ED-RR - 688355/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Rosas Moreira, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Clemente de Faria, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 2145/2001-045-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cynthia Maria Pinheiro Machado, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 522/2002-036-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio José Fleck, Advogado(a): Dr(a). Andréa Maria Zaitar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 214/2003-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado(a): Dr(a). Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Carlos Mendes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Daniel Fernando Pedrosa de Almeida, Embargado(a): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 246/2003-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Pelotas, Procurador(a): Dr(a). Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Nadir Oliveira Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 905/2003-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Geraldo Leite, Advogado(a): Dr(a). Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 993/2003-045-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robson Freitas Melo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antonio Lopes de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1155/2003-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Carlos Biasi, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ervino Biasi, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): Marlene Tessari Habermann Bertazzoli, Advogado(a): Dr(a). Carmem Sílvia Erbolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1309/2003-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosângela Aparecida Canelada Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Scatambulo, Embargado(a): Volvo do Brasil

Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 1656/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Pedro Guebara, Advogado(a): Dr(a). Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1791/2003-020-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Teixeira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 156/2004-074-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Leonardo Maciedes da Luz, Advogado(a): Dr(a). João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado(a): Dr(a). Romero Mattos Terra, Embargado(a): Consórcio Candonga, Embargado(a): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 273/2004-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Milton Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique de Castro Alvares, Embargado(a): Alcan Alumínio do Brasil Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 418/2004-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo César Alvino, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 120902/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Antero Vargas, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): Sociedade Vicente Pallotti - Escola Profissional Livraria Editora Pallotti, Advogado(a): Dr(a). Bonfilho Soldera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 510733/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nairton Lins, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Liliane Maria Busato Batista Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-E-RR - 180/2003-056-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União, Advogado(a): Dr(a). Suzana Mejia, Embargado(a): Edmilson Rodrigues Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Lídia Débora de Oliveira, Embargado(a): Agrícola Caramadá Ltda., Advogado(a): Dr(a). Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-ED-RR - 712173/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista de Souza Belfi, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 2290/1998-027-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Eloi, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 596035/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Estevam da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Soares Pacheco, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 654456/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Ferreira Braga, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 666978/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador(a): Dr(a). Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marta Sueli França da Silva, Advogado(a): Dr(a). Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-RR - 711474/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Camaçari, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador(a): Dr(a). Carla Geovanna Cunha Rossi, Embargado(a): Maria Augusta de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilbilio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 738739/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Waldemar Magela Alves, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 744106/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rufino Henriques da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sarah Moraes Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 785566/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aleksander de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 441/2002-086-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivana Quibau de Pizzol Masserani, Advogado(a): Dr(a). Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "PDV - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-ED-RR - 4918/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro Santana, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 10367/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Lopes, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 15844/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson Ribeiro Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 90492/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Elídio Ponte, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-E-AIRR - 708813/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Marluce Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo; II - conhecer do Recurso, por ofensa ao art. 897, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado e determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito;

Processo: ED-E-RR - 392349/1997.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ereneo de Souza Borba, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Gabriel de Fássio Paulo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 1069/2001-005-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Balleiro Damasceno e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator para exame da petição nº 6290/2006 protocolizada nesta Corte em 8-2-2006, pela qual se notícia celebração de acordo; **Processo: E-A-RR - 770318/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Terezinha de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo - intuito protelatório - multa", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título; **Processo: E-ED-RR - 591/2003-018-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Graciete Amaral Lessa, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os Recursos de Embargos; **Processo: E-A-RR - 938/2003-047-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Pedro Miano Filho, Advogado(a): Dr(a). Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex-



mo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1001/2003-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Bollis, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1092/2003-076-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wálter Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AG-RR - 1231/2003-282-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Everaldo Rosa Paes, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1297/2003-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson José Bahia, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1301/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauese Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Izidoro Pastorello, Advogado(a): Dr(a). Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1358/2003-024-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Miriam Serino Guolo Pavani, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Righi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 1807/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotiva Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Sílvio Sérgio de Oliveira Elisbom e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1144/2003-064-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Antônio de Brito Neto, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, ficando invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: E-ED-AIRR - 2153/1997-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vlademir Debei, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pantoja, Embargado(a): Navibrás Comercial Marítima e Afretamentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 363139/1997.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ademar José Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Cecrisa - Cerâmica Criciúma S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 372864/1997.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azelejos Eliane, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Valmor Garcia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luzia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: A-E-RR - 384827/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e

Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Pereira dos Santos (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 402563/1997.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Tânia Mara Augusto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Nilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material, nos termos da fundamentação, e negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: A-E-RR - 417709/1998.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ronaldo Lima Lemos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 417750/1998.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Cristina Santana, Agravado(s): Helio Denni Viana Lago Filho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 435172/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Conrado de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-E-RR - 539260/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Madalena Menghetti e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 568686/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Alencar Dore, Embargado(a): Edson Prestes, Advogado(a): Dr(a). Gleimar Rubio Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 711718/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alberto Florence de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalante Lobato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 722117/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mônica Rodrigues da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 727220/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Nelson Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 785208/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Aureliano Ferreira Tobias, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 788301/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ociléia Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ximenes Apoliano, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 795889/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marilda dos Santos Ribas, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Procurador(a): Dr(a). Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 796776/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roi Guilherme de Andrade Viana, Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 319/2003-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Cunha Castro, Advogado(a): Dr(a). Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "multa - art. 557, § 2º, do CPC - agravo prolatório", por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação e determinar a devolução do valor recolhido a esse título; **Processo: E-A-AIRR - 352/2003-017-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Ana Maria Camargo Mano e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paulo Francisco Veiga de Frei-

tas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 516/2003-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ernane Jandrey, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 590/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Teixeira de Matos, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Roberto Roncador, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 921/2003-008-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudionor de Oliveira Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC e, em consequência, absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa do art. 557, § 2º, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1389/2003-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Pires de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1425/2003-108-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Vicente Fiuza Filho, Embargado(a): Maria Ester Ferraz Franson Costa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1565/2003-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Domingos Rodrigues Souza, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 2115/2003-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vicente Xavier de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Souza Machado, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 51293/2003-068-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Pereira Biet, Advogado(a): Dr(a). Airton Sidney Frithauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 51902/2003-658-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Carlos Busatto, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Jonas Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos interpostos pelas reclamadas; **Processo: E-RR - 27014/2004-012-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Embargado(a): Francinete Lacerda Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial", por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e pronunciando a prescrição, extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: E-ED-RR - 146885/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Bezerra de Assis, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 359982/1997.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Lucival de Andrade Miranda, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 896 da CLT e 10 da Lei 5.811/72, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária em que se julgou improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à causa; **Processo: E-ED-AIRR - 1441/1993-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Deilson Fonseca Martins, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: E-RR - 512995/1998.0 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Denise Antunes Luparelli Magajewski, Advogado(a): Dr(a). José Afonso Dallegre Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: E-RR - 235/2002-024-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vinicius Nogueira Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alufio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Meire Maria da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação aos artigos 475 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: E-ED-RR - 820/2001-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delícia Werneck Shors, Advogado(a): Dr(a). Érico Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que, afastada a intempestividade, aprecie o Recurso de Revista, como entender de direito; **Processo: ED-E-RR - 446181/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Afonso Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Lopes Souza, Embargado(a): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: E-RR - 459147/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aníbal Wunsch, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças da Gratificação Jubileu deferidas quando do julgamento do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser reenumeradas a partir da de número 528; **Processo: A-E-RR - 463317/1998.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Rubens Fernando Antolini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-E-RR - 570935/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): Santander Noroeste Seguradora S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Silvério, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil; **Processo: AG-E-RR - 643220/2000.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lucione Guedes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-AIRR - 1205/2001-372-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Alex Sandro S. M. de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Estela de Cerqueira Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-AIRR - 17014/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Gonçalves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 20124/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Embargado(a): José Nivaldo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Enzo Scianelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu

julgamento, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 55117/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bráulio de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: A-E-AIRR - 550/2003-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edmundo Saraiva Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: A-E-RR - 1121/2003-013-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marli Mendes, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 796,95 (setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: A-E-AIRR - 1304/2003-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Agravado(s): Francisco José Silva de Moura, Advogado(a): Dr(a). Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo, determinando, conforme o art. 557, §2o, do CPC, a aplicação de multa em 10% do valor atualizado da causa, no montante de R\$ 349,14 (trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), a ser paga em benefício do Agravado; **Processo: E-A-AIRR - 547/2004-006-08-41.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Embargado(a): Nelson Alho Rabelo, Advogado(a): Dr(a). Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 140/2002-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gilmar de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-AIRR - 1914/1993-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Expresso Vulcabrás Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Carlos Alberto Rezende da Costa, Advogado(a): Dr(a). Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1933/2000-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Killeber Lopes Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 665957/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nemilson Vieira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 704371/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Élio Alves de Moraes, Advogado(a): Dr(a). José Lira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 718233/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Rodrigues Cruz, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 742451/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ailton Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 746864/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Salim Barbosa Campolina, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 753784/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmilson Martins de Paula, Advogado(a): Dr(a). Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 761000/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho San-

tana, Embargado(a): André Ferreira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 768522/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joel Lino Diniz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 768524/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ismar Augusto Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 776433/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): William Lúcio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 787213/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Andrade Campos, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 804866/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Andrade Campos, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 804867/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Henrique de Oliveira Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 581/2002-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 780/2002-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sudoeste Antenas e Acessórios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raquel Corazza, Embargado(a): Josué José de Brito, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 10775/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dilson Luiz Alves, Advogado(a): Dr(a). João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 31772/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre Henrique de Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Márcia Xavier de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 38809/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 651/2003-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Reinaldo José Batista e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 249/2004-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): Osias Ferreira de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AG-AIRR - 395/2004-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Galdino Pereira, Advogado(a): Dr(a). Anizon Correia Peres, Embargado(a): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado(a): Dr(a). Creide Maria Vieira da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1009/1999-060-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Maria de Lourdes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Benvido Carlos Souto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: E-RR - 201/2004-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Braskem S.A., Advogado(a): Dr(a). Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Jorge Simões, Advogado(a): Dr(a). Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "multa aplicada pelo eg. Tribunal Regional - embargos de de-



claração procrastinação". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos embargos no tocante ao item "prescrição - expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação dos artigos 896 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição, excluir da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS; **Processo: E-RR - 527357/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 438246/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alceu Crozato, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 660980/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Marques Bolgheroni, Advogado(a): Dr(a). Daniela Antunes Lucion, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 231/2004-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivone Maria Santiago Moreira, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Pio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 253/2004-055-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nilda Martins Coimbra de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Nilda Martins Coimbra de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral Da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 06 de março de 2006 às 13h, na sala de sessões do 5º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-ED-RR-41/2002-011-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARMEM REBÉS LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

PROCESSO : E-RR-142/2004-111-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO LOPES SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-148/2002-047-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA GARCIA STELLA GOBBO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI

PROCESSO : E-RR-178/2002-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO : E-AIRR-306/2004-093-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-373/2003-371-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : E-RR-394/2003-055-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EDUARDO DEMARTINI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO

*** Processo com o julgamento adiado em 26/09/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/05.**

PROCESSO : E-AIRR-421/2000-191-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOVALDIR PETERLE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES

PROCESSO : E-A-RR-427/2003-061-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA

PROCESSO : E-RR-452/2004-102-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO SIDNEY NERY
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES

PROCESSO : E-AIRR-456/2000-085-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ETEVALDO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA CRUZ DA SILVA

PROCESSO : E-RR-498/2001-024-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NADIR ÂNGELO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

PROCESSO : E-RR-499/2000-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AURO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

PROCESSO : E-A-AIRR-537/2004-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROGÉRIO BATISTONI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : E-AIRR-538/2002-004-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
EMBARGADO(A) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES

PROCESSO : E-RR-578/2002-001-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
EMBARGADO(A) : MÁRIO DA ROSA MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

PROCESSO : E-RR-593/2002-036-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SUZI SATICO SHIROIWA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : E-RR-612/2004-048-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO DOS REIS SATURNINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : E-ED-RR-636/2003-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGANTE : MÁRCIO GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-660/2002-004-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRCIA PAULA MOURA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : RITA MARIA STRAATMANN WENZEL - ME
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENI CAMPOS

PROCESSO	: E-RR-683/2001-010-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-984/2001-007-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.138/2003-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
EMBARGADO(A)	: LEONARDO LUIZ NUNES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.	EMBARGADO(A)	: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO INNECCO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO
PROCESSO	: E-ED-RR-761/2003-020-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-AIRR-1.084/2003-003-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.162/2003-092-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ALBERTO MARQUES CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: E-RR-790/2001-084-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LENI DE CASTRO MATOS ROSA	PROCESSO	: E-E-RR-1.199/2003-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-1.087/2001-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN
EMBARGADO(A)	: GRAZIELA CRISTINA CARVALHO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VILNEI LUÍS KNECHT E OUTRO
PROCESSO	: E-RR-846/2004-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO NORMÉLIO DOS ANJOS MORAES	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LUÍS LERMEN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	PROCESSO	: E-AIRR-1.217/2000-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	EMBARGADO(A)	: DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KROEFF	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	PROCESSO	: E-AIRR-1.094/2001-012-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LUCAS TOBIAS DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEODORO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADA	: DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
PROCESSO	: E-ED-RR-891/2003-034-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	PROCESSO	: E-AG-AIRR-1.225/2002-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSELI FERREIRA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA PIRES ROSA	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-1.102/2002-013-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: DR(A). ARLETE LUZ DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: DR(A). JOÃO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGADO(A)	: NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR-910/2003-008-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INÊS DOS ANJOS DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO C. GAMBÔA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR-1.341/2003-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR-1.104/2000-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: ORTENI AFONSO PERES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	EMBARGANTE	: GABRIEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO MORAES MAROSSI
PROCESSO	: E-AIRR-925/2003-058-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUÍS MARTINS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-1.349/2001-020-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR-1.130/2003-043-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: VALE DE LAZER MONTANHA E PRAIA EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA.
PROCESSO	: E-RR-926/2003-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO VANNUCCHI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: IVALTER CORRÊA DE LIMA		
EMBARGANTE	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO		
ADVOGADO	: DR(A). ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA				
EMBARGADO(A)	: VALDEMIR VALEZIN				
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO				
PROCESSO	: E-RR-941/2003-113-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
EMBARGADO(A)	: JORGE FRANCISCO EMILIANO NOGUEIRA E OUTROS				
ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA				



PROCESSO : E-AIRR-1.365/1998-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.517/2001-041-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-2.276/2002-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	EMBARGANTE : MARIA EDUARDA DOS SANTOS IWASSAKI E OUTRA	EMBARGANTE : EVANICE EVANGELISTA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIRGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	EMBARGADO(A) : TELESP CELULAR S.A.
EMBARGADO(A) : JAIR PIREZ	ADVOGADO : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO		
PROCESSO : E-RR-1.380/1996-009-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.582/2000-056-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.691/2001-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA CNB)	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO JOSÉ TELLES VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : AMÉRICO SACRAMENTO DE LIMA E OUTROS	EMBARGADO(A) : PIKITIKA PIZZAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL PEREIRA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN	EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR-1.435/2000-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.646/1996-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-A-AIRR-2.944/1998-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE : FULVIO CESAR BOSHI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIZ LISSA DAL PRÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JESUINO SILVA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.683/2003-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR-1.447/2003-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : RHODIA STER FIPACK S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIZ LISSA DAL PRÁ	PROCESSO : E-RR-5.732/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : APARECIDO FRANCISCO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.683/2003-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : EZEQUIEL SOARES DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : E-AIRR-1.460/2000-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA MIRANDA DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERREIRA CABRAL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PIZZARIA BELA FIORI LTDA.	PROCESSO : E-AIRR-1.924/2001-029-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.824/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SABRINA LOPES INDELICATO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.492/1998-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : BANCO BMG S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : IGOR LUIZ LINS MERGULHÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : EDVALDO LUIZ HOFFER COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	PROCESSO : E-AIRR-5.975/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	PROCESSO : E-RR-1.962/2003-122-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.492/1998-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : IGOR LUIZ LINS MERGULHÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : TIBIRIÇÁ HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO	PROCESSO : E-AIRR-5.975/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	PROCESSO : E-RR-2.124/2000-027-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-AIRR-1.513/2003-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CARLOS AKIRA SAKURAI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	EMBARGANTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	EMBARGADO(A) : RONALDO DA SILVA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGADO(A) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.		EMBARGADO(A) : GUEDES CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA		ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: E-RR-9.807/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-30.392/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-76.541/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CELSO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO VASCONCELOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COSME MANOEL DIAS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	PROCESSO	: E-AIRR-35.231/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-81.641/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	EMBARGANTE	: FÁBIO AGRA POVÊA	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: E-RR-12.095/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGANTE	: REDECARD S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: JESUÍNO AGOSTINHO
ADVOGADO	: DR(A). DARCY MARIA GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR-36.002/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ROBERT NEWTON LOPES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL BORGES CRUZ	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA
PROCESSO	: E-RR-13.868/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ILDO GUIMARÃES DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR-85.784/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR-45.536/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: MARIA NANCI VIEIRA DE CASTRO E OUTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.	EMBARGADO(A)	: PEDRO CAETANO MACHADO
PROCESSO	: E-RR-16.083/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: EDSON APARECIDO DE CASTRO MELO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-88.155/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO	: E-AIRR-47.964/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: HELEN DE SIMONE MOLINA MANCINI E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA WINTER DA CRUZ PAULINO	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCESSO	: E-RR-19.154/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR-92.150/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: IRES OLIVA TRAMONTINI DA ROSA	PROCESSO	: E-RR-52.850/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MENEGON	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: LUCIANA HERBEST LEMOS
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: E-AIRR-23.362/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ IASSAO KAKEHI	PROCESSO	: E-RR-92.802/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MARGARIDA MARIA GOMES REGRA	PROCESSO	: E-AIRR-68.688/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE	: MARCO AURÉLIO MARTINS MARCOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO ALBERTO DAZA CASTANHO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADA	: DR(A). SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: E-RR-98.130/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
* Processo com o julgamento suspenso em 06/12/04 e retirado de pauta por força da RA nº 1.029 de 17/12/2004.		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR-26.764/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-73.253/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ADONIRAN DE CASTRO CLARO E OUTROS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: AGGEO PIO NETO	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA LEITE ALVES		
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
EMBARGADO(A)	: BANCO PONTUAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO				



PROCESSO	: E-RR-370.148/1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-501.564/1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-539.305/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: JORNAL DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO	PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A)	: GILBERTO SCHUSTER FIGUEIREDO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: SANDRA REGINA FELSKY	EMBARGADO(A)	: GENI BATISTA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
				ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-RR-377.712/1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-505.103/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-542.318/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ELI DE SOUZA FIGUEIRA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE	: PAULINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	EMBARGADO(A)	: LUIZ GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
		ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK		
PROCESSO	: E-RR-388.495/1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-508.075/1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-545.736/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	EMBARGANTE	: JÚLIO RAMOS PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A)	: ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		PROCESSO	: E-RR-514.027/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-406.892/1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: E-ED-RR-548.675/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ROSANE SCHMITT RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: BERNARDO LISBOA MARQUES	EMBARGANTE	: PAULO DAVID FRANCESCHI
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). VALESKA GOBBATO LAHM	EMBARGADO(A)	: SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BORDA LUCCHIN	ADVOGADA	: DR(A). GISELE MATTNER
PROCESSO	: E-RR-410.184/1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-518.005/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-553.818/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: DERLY CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). PAULO CESAR KEIN
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: DANIEL BAVARESCO	EMBARGADO(A)	: VITOR HUGO FRANÇA VARGAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO	ADVOGADO	: DR(A). LORYS COUTO FONSECA
		PROCESSO	: E-RR-520.016/1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-574.815/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-437.991/1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO	EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
EMBARGANTE	: MARIA AURISTELA MOREIRA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA SANTI
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM
EMBARGADO(A)	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA			PROCESSO	: E-RR-576.194/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS	PROCESSO	: E-RR-522.196/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: E-RR-451.520/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: RONALDO ALVES NORBERTO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-ED-RR-577.443/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ISA VENERA	PROCESSO	: E-RR-536.554/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: HÉRCIO ROBERTO ESTÁCIO
PROCESSO	: E-RR-470.312/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ENI DRAGO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SONIA RAMIRA STEFF	PROCESSO	: E-RR-577.885/1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR			EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
EMBARGADO(A)	: LILIAN GIMAEAL DA SILVA			ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PAROLIN FILHO			EMBARGADO(A)	: FLÁVIO MARQUES
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO	: E-RR-616.255/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-644.969/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-697.549/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ROSEMEIRE ANVERSA CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: BERTULINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEL- XEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DEOLINDO DE SOU- ZA
PROCESSO	: E-RR-617.959/1999-4 TRT DA 15A. RE-GIÃO	PROCESSO	: E-RR-647.170/2000-6 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-699.654/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: RUTER CORRÊA SANTESSO	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGANTE	: URACI PAIÃO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCI-MENTO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: NATTY'S CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ANTALCIDAS PEREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
PROCESSO	: E-RR-617.978/1999-0 TRT DA 6A. RE-GIÃO	PROCESSO	: E-RR-650.458/2000-5 TRT DA 3A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-700.893/2000-9 TRT DA 9A. RE-GIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE- DERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MA- CHADO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA REGINA ZANATTO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
EMBARGADO(A)	: MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS DE LU- CENA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SIL- VA FILHO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREI- TAS
PROCESSO	: E-ED-RR-623.905/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO	: E-RR-705.556/2000-7 TRT DA 4A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR-650.558/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: VALMIR RODRIGUES E OUTROS
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: CARLA ANDREA CHAVES DE CARVA- LHO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). SAMIRA MOUSSE DE CARVA- LHO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE LIMA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-626.526/2000-6 TRT DA 1A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COS- TA	PROCESSO	: E-RR-709.902/2000-7 TRT DA 2A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-659.952/2000-8 TRT DA 1A. RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: TREVILLE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARMELO CORATO	EMBARGANTE	: SÔNIA HENRIQUES ÂNGELO E OU- TROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GRANADEIRO GUIMA- RÃES
EMBARGADO(A)	: FÁBIO NEGRÃO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ COSTA DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-627.922/2000-0 TRT DA 3A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: E-RR-713.098/2000-0 TRT DA 15A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MAURO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PROCESSO	: E-RR-664.887/2000-0 TRT DA 2A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO GONÇALVES SIMÕES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGANTE	: CARBONO LORENA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
PROCESSO	: E-RR-637.364/2000-0 TRT DA 23A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MARIA LUZIA MONTEIRO	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA KAMEI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ARIOSVALDO S CARNEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR-714.033/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CARDI FILHO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-667.462/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGADO(A)	: JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDA DE CASTRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVAL- CANTE LOBATO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO JOSÉ ROSA E OUTROS
PROCESSO	: E-ED-RR-639.804/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: E-RR-697.504/2000-7 TRT DA 17A. RE-GIÃO	PROCESSO	: E-RR-714.035/2000-8 TRT DA 17A. RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	: JÚLIO CÉSAR CARDI DE FREITAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	EMBARGANTE	: PAULO CESAR REIS DA SILVA	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
* Processo com o julgamento suspenso em 12/12/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/05.		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CAR- NEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB	EMBARGADO(A)	: MARIA GORET RIBEIRO DA VITÓRIA
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRE- TO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLI- VEIRA		



PROCESSO : E-ED-A-RR-719.892/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-758.932/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-800.028/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ADMILSON LELIS DE SOUZA	EMBARGANTE : CLAUDINIER BENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ZELIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : PAJ SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A) : MÁRCIO GONÇALVES HELENO	ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-DATI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). VAUCILEIDE FERREIRA DE SOUSA		
PROCESSO : E-RR-723.378/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-763.494/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-803.454/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.	EMBARGANTE : ZULEIDE CALEFI ROSSI RATTO	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LEVI ALVES FERREIRA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : JUVENAL BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-ED-RR-768.525/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-RR-728.778/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR-807.682/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ PROCÓPIO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EMPREITEIRA DA MATA LTDA.	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE MATTOS	EMBARGADO(A) : ANTONIO ZEBRAL ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILO ROBERTO GOULART	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HORTA TAVARES
PROCESSO : E-RR-734.163/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-770.397/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-E-RR-1/2002-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	EMBARGANTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO IX
PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARAES PRAÇA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ SULIANO CUSTÓDIO	EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ SILVA FREITAS	AGRAVADO(S) : DULCEY ANTÃO DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). ALMINO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO
PROCESSO : E-RR-734.268/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-778.805/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-374.216/1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE : IVANA CRISTINA DIAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : RAMIRA FEITOSA DOS SANTOS SALES	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-738.281/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-779.714/2001-6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : A-E-RR-406.079/1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : RONALDO ALVES DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG	PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : ELIZABETH SOARES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO	AGRAVADO(S) : WOLMAR JOSÉ MÉDICI JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-740.147/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-780.988/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA COUTINHO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-E-RR-417.018/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
EMBARGADO(A) : JOSÉ VALOIS DE SÁ	EMBARGADO(A) : MARIA ALBORINA GONÇALVES LOPES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA VARGAS	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
PROCESSO : E-RR-747.626/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-785.538/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DE ARAÚJO NETO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : NELSI LEAL NOGUEZ	PROCESSO : A-E-RR-436.430/1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER	AGRAVANTE(S) : JOÃO OLÍMPIO MARTINS BOUERES
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DE BARROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCESSO : E-AIRR-753.109/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-794.709/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-E-RR-483.786/1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : OLANDO VALENÇA DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS DE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	EMBARGADO(A) : EDUARDO CARLOS TIMPONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMPARO
		ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CARLOS ALTHEMAN

PROCESSO : A-E-AIRR-813.343/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-2701/1999-002-05-00.2

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO : ANTONIO LOPES DA SILVA NETO
 ADVOGADA : DRA. CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ

D E S P A C H O

À fl. 243, a diretora da Secretaria da SBDI-1 da Corte submete à apreciação o extraviado da Petição nº 104619/2005.5, vinculada a este processo, pela qual foi apresentada Contra-razões aos Embargos de fls. 231-235.

Em face disto, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para juntar a cópia da petição de contra-razões aos Embargos, para os efeitos legais.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. TST-E-RR - 1.896/2001-114-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : WANDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Em face da Petição nº 140235/2005-2, protocolizada neste Tribunal em 19-10-2005, subscrita pelos Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior, pela qual o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA interpõe Embargos à SDI-1 contra Nélia Sampaio de Almeida Prado, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se a Petição. Nada a ser deferido, uma vez que no processo E-RR - 1896/2001 já há petição de Embargos e as partes citadas na petição não conferem com as do processo. Intime-se."
 Brasília, 21 de fevereiro de 2006

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-9/2004-000-10-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
 ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ SÉRGIO ARAGÃO MENDES
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando violados os arts. 444 e 461 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF, e buscando desconstituir a sentença (fls. 317-323) proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) no processo RT-149/2002-019-10-00.9, que julgou parcialmente procedentes os pedidos e condenou a Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais previstos em norma coletiva (fls. 2-13).

O 10º TRT julgou improcedente a ação, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório, ao fundamento de que a decisão rescindenda foi cõnsone com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST (fls. 440-444 e 457-459).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 463-485).

Admitido o apelo (fl. 488), foram apresentadas contra-razões (fls. 491-495), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 501-502).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e foram recolhidas as custas (fl. 486), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 317-323) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação da decisão rescindenda, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a declaração de autenticidade feita pelo funcionário da Reclamada, com base no "art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 83.936/97 e na Lei nº 4.545", não tem o condão de elidir a aplicação da OJ 84 da SBDI-2 desta Corte e do art. 830 da CLT, até porque o referido dispositivo do decreto supra preceitua que "a autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião", vale dizer, pelo servidor do 10º TRT, onde a ação rescisória foi ajuizada, e não pelo funcionário da Reclamada.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-149/2003-000-16-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS E DR. ANTONIO MENDES PINHEIRO
 RECORRIDO : EPITÁCIO ALVES MIRANDA
 ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando violados os arts. 128, 333, I, 368, 400, 458, II, e 460 do CPC, 74, 224, § 2º, e 818 da CLT, 5º, II, 7º, XXVI, e 93, IX, da CF, objetivando desconstituir a sentença (fls. 51-56) e o acórdão do 16º TRT (fls. 136-139) no tocante à sua condenação ao pagamento da gratificação Gerex e das horas extras (fls. 2-16).

O 16º Regional acolheu as preliminares suscitadas pelo Ministério Público e julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, IV), ao fundamento de que:

a) no tocante à violação de lei, ante a ausência de questionamento dos dispositivos constitucional e legal apontados como violados, de modo a esbarrar no óbice da Súmula nº 298 do TST;

b) quanto ao erro de fato, por entender que o Reclamado pretende utilizar a presente ação como sucedâneo de recurso, com vistas a revolver matéria fática, o que é defeso em sede rescisória (fls. 266-269).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 271-282).

Admitido o apelo (fl. 285), foram apresentadas contra-razões (fls. 287-290), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 294-297).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 18-19) e foram recolhidas as custas (fl. 283), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) DECISÃO RESCINDENDA

Na petição inicial da presente ação (fl. 15), o Reclamado aponta duas decisões rescindendas:

a) a sentença da Vara do Trabalho de Imperatriz (MA), proferida em 04/11/98 no processo RT-378/98, que julgou parcialmente procedentes os pedidos e condenou o Reclamado ao pagamento da gratificação Gerex, no período de julho/96 até a data da incorporação aos salários, e de horas extras, nos períodos de: a) março/93 a março/96, com adicional de 60%; b) abril/96 a fevereiro/98, com adicional de 60% até setembro/97 e, a partir desta data, 50%; bem como os salários trezenos de 1993 a 1997, a incidência da gratificação semestral no percentual de 25% sobre as horas extras, sobre a gratificação Gerex e sobre dois períodos de férias e salários trezenos de 1996 e 1997, além do FGTS sobre todas as verbas deferidas (fls. 51-56);

b) o acórdão do 16º TRT, proferido em 09/11/99 e 14/03/00, que rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, para limitar as horas extras até 04/03/96 a 10 horas por semana, mantendo incólume a sentença no restante (fls. 76-78 e 136-139).

"In casu", verifica-se que a sentença foi substituída pelo acórdão regional. Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item III da Súmula nº 192, segue no sentido de que, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional", razão pela qual a ação rescisória, no particular (rescisão da sentença), merecia ter sido julgada extinta sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido).

Assim, por ser juridicamente impossível o pedido de desconstituição da sentença, tem-se que a decisão rescindenda efetivamente é o aresto do 16º TRT.

4) DECADÊNCIA

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 27/06/01, conforme certidão de fl. 190. A ação rescisória foi ajuizada em 10/06/03, portanto, dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

5) VIOLAÇÃO DE LEI

O art. 5º, II, da CF, apontado como violado, não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes, sim, passíveis de fundamentar a análise do pleito rescisório, isso nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do TST.

Os arts. 128, 333, I, 368, 400, 458, II, e 460 do CPC, 74 da CLT, 7º, XXVI e 93, IX, da CF não foram prequestionados nem debatidos na decisão rescindenda, de modo que a rescisória esbarra no óbice da Súmula nº 298, I, do TST.

Ressalte-se, por oportuno, que os indigitados dispositivos constitucionais e legais tidos por violados não nasceram na decisão rescindenda, pois já vieram da sentença, contra a qual o Reclamado não se insurgiu no seu recurso ordinário (fls. 57-69), daí porque não há que se falar na aplicação do item V da Súmula nº 298 desta Corte.

Quanto aos arts. 224, § 2º, e 818 da CLT, tem-se que a análise de sua violação implicaria o reexame de fatos e provas alusivos à jornada de trabalho do Obreiro, que rendeu ensejo à condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras, o que é inviável em sede rescisória, uma vez que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 410, é no sentido de que "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

6) ERRO DE FATO

O Reclamado sustenta que a decisão rescindenda incorreu em erro de fato, materializado na má-apreciação da prova testemunhal, por entender que o período de prova do labor extraordinário deveria ser limitado até maio/97, data em que findou a relação de emprego mantida com as duas testemunhas arroladas pelo próprio Reclamante (fls. 9-11).

De plano, sinal-se que não prospera a rescisória calcada em erro de fato, em face do óbice da OJ 136 da SBDI-2 do TST, que cristaliza o entendimento de que o fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Essa última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas. Assim, tem-se que a rescisória não se presta a corrigir eventual injustiça perpetrada pelo "decisum".

Assim, ante a controvérsia e o pronunciamento judicial acerca da matéria objeto da rescisória (horas extras), incide sobre a hipótese o disposto na OJ 136 da SBDI-2 do TST e no § 2º do art. 485 do CPC. Na realidade, verifica-se que a presente ação foi utilizada como sucedâneo de recurso, na tentativa de revolver matéria fática, o que é defeso em sede rescisória.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 97 e 136 da SBDI-2 e Súmulas nos 192, III, 298, I, e 410).

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-223/2004-000-24-00.8

RECORRENTE : LUDOVICO CORRÊA NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO F. DE MORAES

RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ALENCAR



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, objetivando desconstituir a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Dourados(MS), proferida na RT-798/03 (fls. 27-28), ao argumento de que a citação inicial é nula, uma vez que nunca residiu no endereço fornecido pelo Reclamante na exordial da ação trabalhista, de modo que o Juiz não poderia tê-lo considerado revel sem a certeza da validade da citação, razão pela qual pleiteia a nulidade do referido processo, desde o início (fls. 2-6).

O 24º Regional rejeitou a preliminar de não-cabimento da ação e, no mérito, julgou-a improcedente, por entender que não restou configurado o erro de fato, ao fundamento de que a decisão rescindenda não admitiu fato inexistente, tampouco negou a existência de qualquer fato, pois apenas formou a convicção de que o Reclamado foi citado regularmente (cfr. fl. 24), já que no Processo do Trabalho a citação não é pessoal, razão pela qual foi considerado revel e confesso quanto à matéria de fato na ação trabalhista principal (fls. 108-113).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 117-120).

Admitido o apelo (fls. 130-131), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 136-137).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e foram recolhidas as custas (fl. 128), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) DECADÊNCIA

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 1º/06/04, conforme certidão de fl. 41v. A ação rescisória foi ajuizada em 08/09/04, portanto, dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

4) DECISÃO RESCINDENDA

A decisão rescindenda é a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Dourados(MS), proferida em 19/08/03 no processo RT-798/03, que, por considerar o Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando-o ao pagamento das parcelas ali discriminadas (fls. 27-28).

5) ERRO DE FATO

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2, é no sentido de que "a caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas".

"In casu", não restou configurado o erro de fato, uma vez que o Juízo prolator da decisão rescindenda, ao considerar o Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, levou em consideração a devolução do SEED, devidamente assinado (fl. 25), e que foi remetido para o endereço do Réu, constante na petição inicial da ação trabalhista (fl. 8), o que correspondia à realidade dos autos, uma vez que no Processo do Trabalho a citação não é pessoal (inteligência da Súmula nº 16 do TST).

Ressalte-se, por oportuno, que o eventual erro de ato do processo, como alega o Recorrente, que consiste no fato de a citação inicial ter sido enviada para endereço no qual nunca residiu, somente foi constatado pelo Juízo de 1º grau após a prolação da decisão rescindenda, quando expedida a carta precatória intimatória, já em sede de execução definitiva, em face da certidão do oficial de justiça atestando tal fato (fl. 37). Nessa ocasião, o referido Juízo proferiu despacho pontuando que o Reclamado não interpôs recurso ordinário tão logo teve ciência da sentença, que somente por ação rescisória poderia ser desconstituída (fl. 41).

Assim, não há que se falar em erro de fato, consistente no vício de citação inicial, pois a decisão rescindenda decretou a revelia com base na realidade dos autos, já que, à época, não havia nos autos outros elementos para se afirmar em sentido contrário, até porque o alegado vício surgiu após a prolação do "decisum".

Por fim, em acréscimo de fundamentação, sinal-se que a presente rescisória não veio calcada em violação de lei, que pretensamente seria apta ao corte rescisório, caso indicados os dispositivos de lei tidos por violados, o que não ocorreu "in casu", razão pela qual é aplicável o disposto na Súmula nº 408 do TST.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 136 da SBDI-2 e Súmula nº 408).

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-291/2004-000-03-00.1

RECORRENTE : JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
 ADOGADA : DRA. WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO S. CASTRO E RAFAEL F. H. CAVALCANTE
 RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

A Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, III, do CPC, pretendendo desconstituir a sentença proferida pela Segunda Vara do Trabalho de Uberaba - MG nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02/02693/01.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região julgou procedente a ação rescisória, e, em juízo rescindente, proferindo nova decisão, decretou a extinção do processo originário, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 129 e 267, IX, do CPC.

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram rejeitados, uma vez que inexistente omissão a ser sanada (fls. 286/287).

Pelas razões de fls. 290/312, 314/333 e 334/356, o Réu interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão regional.

Admitido o recurso (fls. 357), a Autora apresentou contra-razões a fls. 358/382.

A representante do Ministério Público do Trabalho requereu a determinação de diligências, "objetivando o encaminhamento do 'apenso' a essa colenda Corte Superior, com o fim de viabilizar a sua juntada aos presentes autos e o posterior reenvio a esta PGT para emissão de parecer, na forma solicitada" (fls. 396/397).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciado na circunstância de não haverem sido juntadas aos autos as cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de seu trânsito em julgado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-410/2003-000-04-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : RITA RIGON DE SOUZA E OUTROS
 ADOGADAS : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALES E DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXVI, da CF, ajuizou ação rescisória, visando a desconstituir o acórdão (fls. 219-222 e 229-231) proferido pelo 4º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença (fls. 210-212) que condenou a União ao pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), URPs de abril e maio de 1988 e URPs de fevereiro de 1989 (Plano Verão) em face da existência de direito adquirido (fls. 2-9).

O 4º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que as matérias relativas aos planos econômicos eram de interpretação controvertida à época da prolação da decisão rescindenda, atraindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (fls. 583-596).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que não há que se falar em interpretação controvertida de matéria de natureza constitucional (fls. 657-677).

Admitido o recurso voluntário (fl. 680) e determinada a remessa oficial (fl. 596), foram apresentadas contra-razões (fls. 686-699), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do provimento de ambos os apelos (fls. 703-704).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso voluntário é tempestivo, a União está bem representada e o Recorrente é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69. Logo, conheço de ambos os recursos.

O art. 5º, XXXVI, da CF, apontado como violado na petição inicial e nas razões de apelo, foi devidamente questionado e debatido na decisão rescindenda, atendendo à exigência do item I da Súmula nº 298 do TST.

Quanto à controvérsia, tratando-se de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI), não há que se falar em matéria controvertida, nos termos do item I da Súmula nº 83 do TST.

Quanto ao mérito, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e da URPs de fevereiro de 1989 - Plano Verão. Logo, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido, as Orientações Jurisprudenciais nos 58 e 59 da SBDI-1 do TST.

No tocante às URPs de abril e maio de 1988, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na OJ 79 da SBDI-1, segue no sentido de considerar a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Logo, tendo a decisão rescindenda, fundada na existência de direito adquirido, sido prolatada em confronto com a jurisprudência pacificada do TST, deve ser desconstituída, com lastro no inciso V do art. 485 do CPC, eis que malferido o inciso XXXVI do art. 5º da CF.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser - e à URPs de fevereiro de 1989 - Plano Verão - e limitar a condenação das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Custas da presente ação rescisória, invertidas, pelos Réus, dispensados.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-583/2003-000-05-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
 ADOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL
 RECORRIDO : OS MESMOS

D E C I S Ã O

Despacho proferido na petição nº 164126/2005.6.

J. Homologo a desistência do recurso.

Baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Em 09/12/05.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRO-679/2004-000-21-40.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
 ADOGADO : DR. MARCELO SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O recurso ordinário em agravo regimental do Sindicato foi obstado por despacho da Juíza Presidente do 21º TRT, uma vez que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2 do TST, é incabível a interposição de recurso ordinário contra decisão, em mandado de segurança, que não seja definitiva (fl. 20).

Inconformado, o Sindicato interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário em agravo regimental, sustentando a urgência da medida e a existência de exceção de suspeição relativa ao julgamento do agravo regimental (fls. 2-18).

Determinada a subida do agravo (fl. 415), não foi oferecida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 322/96.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O 21º TRT deu provimento ao agravo regimental da CODERN, para, destrancando o mandado de segurança impetrado pela Empresa, conceder a liminar requerida, liberando os valores constributos (fls. 210-215). Contra essa decisão, o Sindicato interpôs recurso ordinário (fls. 290-342), pretendendo a suspensão dos efeitos do agravo regimental, haja vista a urgência da medida e a existência de exceção de suspeição.

Ora, nesse contexto, não merece reparos a decisão agravada.

Com efeito, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2, segue no sentido de que não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pendente de decisão definitiva do Tribunal "a quo".

Ressalte-se que eventual **urgência** na reversão da medida não pode ser discutida pela via do recurso ordinário para esta Corte.

No que concerne à **exceção de suspeição**, verifica-se, pelo Sistema de Acompanhamento Processual do TST, que o recurso ordinário interposto contra o acórdão regional que rejeitou a exceção foi desprovido (ROEXS-679/2004-000-21-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, julgamento ocorrido em 08/11/05).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base na Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDBI-2 do TST, em virtude do descabimento do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST ROMS-741/2002-00-17-00.8

RECORRENTE : BENEDICTO LOPES
 ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAM-
 PAIO
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO -
 CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
 RA
 VITÓRIA

D E S P A C H O

Benedicto Lopes, às fls. 214-232 (fac-símile) e 233-251, interpõe recurso de "embargos ao Pleno", com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT e 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno desta Corte ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 195-197), em que não se conheceu do recurso, por desfundamentado.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias a orientação jurisprudencial e/ou a súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos as únicas hipóteses de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Do acórdão proferido em autos de recurso ordinário em mandado de segurança, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição dos embargos constitui erro grosseiro.

Ante o exposto, **não admito** o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-970/2003-000-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES E
 LYCURGO L. NETO
 RECORRIDA : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊN-
 CIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADOS : DRS. MICHEL EDUARDO CHAACHAA E CAR-
 LOS C. DA SILVEIRA
 RECORRIDO : VALTER GALDINO
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E S P A C H O

Furnas Centrais Elétricas S.A. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, II e V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-11.594/2000. Indicou a Autora como afrontado pela decisão rescindenda os arts. 114 e 202 da Constituição Federal.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação rescisória por entender não configuradas as hipóteses de rescindibilidade invocada pela Autora (fls. 915/920).

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão (fls. 922/930) foram acolhidos apenas a fim de prestar esclarecimentos, sem modificação do decidido (fls. 933/934).

Pelas razões de fls. 936/962, a Autora interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

Admitido o recurso (fls. 965), a segunda Ré apresentou contra-razões (fls. 966/1.029).

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 1.032/1.033).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a irregularidade de representação da única subscriptora da petição inicial da ação rescisória e das razões recursais, Dra. Isabel das Graças Dorado. Embora haja a fls. 30 substabelecimento passado em seu nome pela Dra. Angela Martins Lima, a comprovação dos poderes conferidos a esta foi feita mediante a procuração de fls. 32/33, que, todavia, foi juntada aos autos em fotocópia não autenticada, em inobservância ao disposto no art. 830 da CLT.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 37 c/c o art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.084/2003-000-15-00.8

RECORRENTE : JACIRO COELHO
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, extinguiu sem julgamento do mérito o pedido relativo à rescisão do julgado do TST, na forma do art. 267, VI, do CPC, e julgou improcedentes os demais pedidos deduzidos em sua ação rescisória (fls. 295-299), o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto ao adicional por tempo de serviço (fls. 309-315).

Admitido o recurso (fl. 316), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 317-327), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 324-325).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 306 e 309) e tem representação regular (fl. 13), sendo o Reclamante isento do recolhimento das custas processuais (fl. 296).

O Reclamante apontou como **decisões rescindendas** o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 03/04/01, no processo nº RO-771/2000-RE-3, que, reformando a sentença, julgou improcedente a reclamatória (fls. 174-176), entendendo que a correção do pagamento do adicional por tempo de serviço tinha fundamento constitucional e não ofendia direito adquirido do Obreiro, e o acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no processo nº AIRR-783.913/01.2, que negou provimento ao agravo de instrumento do Obreiro (fls. 212-215).

De início, verifica-se que as cópias das **decisões rescindendas** (fls. 174-176 e 212-215) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Ademais, ressalte-se que a indicação do **acórdão proferido por esta Corte** como decisão rescindenda esbarra no óbice da Súmula nº 192, IV, do TST, que fixou o entendimento de que é juridicamente impossível o pedido que visa à desconstituição do acórdão desta Corte proferido em sede de agravo de instrumento, uma vez que este não substitui o acórdão regional.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 e na Súmula nº 192, IV, ambas do TST, e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.104/2002-000-12-00.6

RECORRENTE : PEDRO PAULO PADILHA
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMARGO
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PEDRA GRANDE
 ADVOGADO : DR. CASSIANO LENZI SEBEN
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, IX (erro de fato), do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fl. 106) que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a sentença (fls. 81-84) pelos seus próprios fundamentos, que, reconhecendo como momento de admissão do Reclamante o dia 09/06/96, condenou o Reclamado ao pagamento de férias simples para o período aquisitivo de 2000/2001 e férias em dobro para o período de 1999/2000.

Sustenta o Reclamado que, conforme a inicial da reclamatória, a CTPS do Reclamante e a contestação, a **admissão** ocorreu em 09/10/96, de sorte que inexistem débitos relativos às férias (fls. 2-14).

O **Reclamante** apresentou reconvenção, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, sustentando a violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, uma vez que, a despeito de, na fundamentação da sentença, ter constado a condenação ao pagamento da diferença da dobra legal das férias de 1998/1999, esta não constou do dispositivo (fls. 180-182).

O **12º Regional** julgou procedente a ação rescisória, por entender configurado o erro de fato, uma vez que a data de admissão do Reclamante, diferentemente do consignado (09/06/96), ocorreu em 09/10/96, alterando a contagem dos períodos aquisitivos e concessivos das férias. Em juízo rescisório, julgou improcedente a reclamatória, uma vez que as férias relativas ao período de 1999/2000 poderiam ser gozadas até 08/10/01, sendo que a reclamatória foi ajuizada em 10/09/01 e, no tocante ao período aquisitivo de 2000/2001, este não teria sido implementado. Quanto à reconvenção, o Regional julgou improcedente, por entender que a omissão, no dispositivo, de parte constante da fundamentação não viabiliza a ação rescisória (fls. 222-233).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ter havido pronunciamento judicial sobre a questão das férias, o que obsta o corte rescisório (fls. 239-241).

Admitido o recurso (fl. 242), foram apresentadas contra-razões (fls. 244-246), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 249-250).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 178) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 233), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De início, no que tange à **reconvenção**, verifica-se que o Reclamante não renovou sua insurgência nas razões de apelo, de sorte que deixo de analisá-la em face do princípio "tantum devolutum quantum appellatum".

Quanto à questão do **erro de fato**, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2, dispõe que a caracterização do erro de fato supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. Faz-se necessário, à luz do § 2º do art. 485 do CPC, que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

Na hipótese vertente, como decidido pelo Regional, equivocadamente considerou-se como **data de admissão 09/06/96**, em vez de 10/09/96, como consta na exordial da reclamatória (fl. 17) e na CTPS do Reclamante (fl. 23), restando configurado o erro de fato, nos termos da OJ 136 da SBDI-2 do TST.

Quanto à **alegação recursal**, no sentido de ter havido pronunciamento judicial, é indene de dúvidas que a matéria relativa às férias, isto é, se foram ou não pagas, foi objeto de debate e pronunciamento, eis que o Reclamante alegou não ter havido o pagamento, enquanto o Reclamado, em contestação e em razões de apelo, asseverou que as férias foram devidamente adimplidas. Ocorre que a questão da data de admissão não foi objeto de debates, de sorte que não incide, na hipótese, o óbice do § 2º do art. 485 do CPC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.240/2003-000-15-00.0

RECORRENTE : LICEU SÃO BENTO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR. IRANY FERRARI
 RECORRIDO : PAULO DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. MARISA BIBANCO
 D E S P A C H O

Intime-se o Reclamado para juntar aos autos a cópia autenticada da petição do acordo celebrado nos autos do processo RT-1.467/01.

Intime-se o **Reclamante** para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo Reclamado (fl. 153), nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, ante a notícia da pretensa celebração de acordo entre as Partes, cabendo ressaltar que o seu silêncio implicará concordância tácita com o referido pleito.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.427/2003-000-15-00.4

RECORRENTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN

RECORRIDO : PAULO ROBERTO BUSATTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

PROC. Nº TST-ROAR-3.205/2004-000-04-00.7

RECORRENTE : LEOCÁDIA LUIZA KERBER SCHOENELL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória patronal (fls. 606-612), a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, postulando a reforma do julgado quanto à indenização monetária (fls. 614-620).

Admitido o recurso (fl. 622), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 627-632), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 638-639).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 613 e 614) e tem representação regular (fl. 565), sendo a Reclamante isenta do recolhimento das custas processuais (fl. 611).

A decisão rescindenda foi proferida pela Vara do Trabalho de Montenegro-RS em 31/10/02, no processo RO 135.261/02, que, dentre outras verbas, deferiu o pagamento de indenização monetária proporcional aos lucros obtidos pela Reclamada com a aplicação financeira dos valores devidos à Reclamante, sob o fundamento de evitar o enriquecimento sem causa (fls. 282-289).

De início, todavia, verifica-se a ausência da certidão de trânsito em julgado, de forma que, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Com efeito, o documento apontado na inicial (fl. 4), juntado à fl. 392 dos presentes autos, não indica a data do trânsito em julgado da decisão.

Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557 do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-3.862/2002-000-01-00.9

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISELE MOREIRA ROCHA
 RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE VELLOSO BATISTA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-13), contra o despacho do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Niterói(RJ), proferido em sede cognitiva no processo RT-3.284/01, que deferiu o pedido de tutela antecipada, declarando a nulidade da dispensa e determinando a reintegração do Reclamante no emprego, ao fundamento de que, à época da rescisão do contrato, encontrava-se acometido de doença, de modo a impossibilitar o labor diário, tanto que o INSS lhe concedeu o auxílio-doença (fls. 698-699).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 888), o 1º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que não há que se falar em ilegalidade ou arbitrariedade perpetrada pelo ato coator, já que atendidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada, em razão dos fatos articulados na exordial da ação trabalhista principal (fls. 899-901).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 902-917).

Admitido o apelo (fl. 929), foram apresentadas contra-razões (fls. 931-934), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártyres, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 939-940).

2) ADMISSIBILIDADE

Embora tenha representação regular (fls. 815-830 e 920-923), o recurso ordinário não atende aos pressupostos extrínsecos alusivos à tempestividade e ao preparo, razão pela qual não merece conhecimento.

"In casu", o acórdão recorrido do 1º TRT foi publicado no DJ de 30/08/04 (fl. 901v.), sendo que o "dies ad quem" do prazo recursal se deu em 08/09/04. O Reclamado somente interpôs recurso ordinário em 28/09/04 (fl. 902), portanto, fora do octídio legal (CLT, art. 895, "b"), daí porque intempestivo.

Oportuno ressaltar que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 385, é no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não ocorreu "in casu", a par de que não há nos autos outros elementos para atestar a tempestividade do apelo.

Quando às custas, verifica-se que o recurso ordinário está deserto. De fato, caberia ao Recorrente recolher as custas no prazo recursal, conforme dispõe o art. 789, § 1º, da CLT. Logo, o recolhimento das custas deveria ter ocorrido até o dia 08/09/04, sendo de todo intempestivo o pagamento das custas em 28/09/04 (fl. 918).

Antes da edição da Lei nº 10.537, de 27/08/02, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Súmula nº 352, seguia no sentido de que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, seria de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento. Com a edição da referida lei, impõe a obrigação do recolhimento das custas, bem como de sua comprovação, no prazo recursal (CLT, art. 789, § 1º), o citado verbete sumulado foi cancelado (28/11/02).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 789, § 1º, da CLT, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da intempestividade e deserção.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6116/2003-909-09-00.5

RECORRENTE : MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS NETO
 RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S. A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Do exame da documentação trazida com a inicial constata-se que as fotocópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, juntadas às fls. 391/394 e 397, não estão autenticadas.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c a OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROAR-7.235/2002-000-06-00.0

RECORRENTE : LÚCIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA
 RECORRIDA : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JAÍRO CAVALCANTI DE AQUINO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei), do CPC, apontando como violada a Portaria MTb nº 3.214/78, objetivando rescindir o acórdão (fls. 124-128) que negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo a sentença (fls. 94-98) que julgou improcedente a reclamação trabalhista, por entender que inexistia direito ao adicional de insalubridade (fls. 2-14).

O 6º Regional julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de ser necessário o reexame de fatos e provas, inviável nesta seara (fls. 186-192).

Inconformado, o Autor interpôs recurso de revista, com fundamento no art. 896 da CLT, sustentando que, nos termos da aludida portaria, tem direito ao adicional de insalubridade em grau máximo (fls. 214-223).

Admitido o recurso de revista interposto como recurso ordinário (fl. 224), foram apresentadas contra-razões (fls. 228-237), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 240-243).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, a representação é regular (fl. 15) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento de custas (fl. 192).

Ocorre que, embora seja previsto no CPC o princípio da finalidade dos atos processuais (art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de invocação do princípio da fungibilidade recursal (OJ 69 da SBDI-2 do TST), essa orientação tem aplicação desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Cumpra observar que o recurso de revista é de uso restrito e finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto contra as decisões proferidas pelos TRTs em grau de recurso ordinário (CLT, art. 896, "caput").

Assim, a interposição de recurso de revista contra decisão definitiva de TRT em processo de sua competência originária, como na hipótese vertente (ação rescisória), constitui aquilo que a jurisprudência do STF convencionou chamar de "erro grosseiro", não merecendo o recurso interposto seguimento, por absoluta inadequação, não podendo ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, o referido princípio apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos, eis que cabível a interposição de recurso ordinário (CLT, art. 895, "b").

São inúmeros os precedentes desta Corte no sentido de não se admitir recurso de revista interposto contra decisão de TRT, contra a qual seria cabível a interposição de recurso ordinário: AG-ROAR-749.496/2001.1, Rel. Min. Francisco Fausto, "in" DJ de 13/02/04; ROAR-41.307/2000-000-05-00.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 19/03/04; ROAR-800.700/2001.7, Rel. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, "in" DJ de 07/05/04; RXOF e ROAG-302/2002-000-03-00.1, Rel. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, "in" DJ de 04/06/04; ROAG-662/2003-000-08-00.7, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 05/11/04; ROAR-631/2003-000-03-00.3, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 03/12/04; RXOF e ROAR-6.061/2004-909-09-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 24/06/05.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso, por ser manifestamente incabível.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-38.134/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : FRANCISCO TARCISO BORBA
 ADVOGADO : DR. VAGNER ANTÔNIO COSENZA
 EMBARGADO : MANOEL DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR

D E S P A C H O

O presente processo foi julgado extinto, com exame de mérito, por meio da decisão monocrática de fls. 183-184, a qual pronunciou a decadência do direito de ação.

Irresignado, o Impetrante opõe embargos declaratórios via fax às fls. 186-188, cujos originais vieram às fls. 189-191. Alega a existência de omissão no julgado, materializada na ausência de pronunciamento sobre a impenhorabilidade do bem imóvel penhorado. Sustenta tratar-se de bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, e que tal condição pode ser levantada em qualquer fase processual ou grau de jurisdição. Requer a manifestação acerca do tema, bem como a concessão de efeito modificativo.

Todavia, não há qualquer omissão a ser sanada.

A controvérsia acerca de saber se o bem penhorado nos autos originários é, ou não, de família diz respeito ao mérito propriamente dito desta ação mandamental, conforme reconhece o próprio Embargante. Como a decisão embargada pronunciou a decadência do direito de ação, ou seja, acolheu uma prejudicial de mérito e julgou extinto o processo, não poderia entrar no exame do cerne da questão suscitada no mandamus. A observância do prazo legal para a impetração do mandado de segurança é condição para o seu regular processamento.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-40.819/2001-000-05-00.1

RECORRENTE : SANDRO DA SILVA FRANÇA
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO
 RECORRIDA : RODOVIÁRIO SANTA MONICA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADA : DR. TEODOMIRA COSTA MENEZES

D E S P A C H O

Sandro da Silva França, às fls. 388-407, interpõe "embargos de divergência," com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT, ao acórdão proferido pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual não se conheceu do recurso (fls. 384-386).



De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias a orientação jurisprudencial e/ou a súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos as únicas hipóteses de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de ação rescisória.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível sobre recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição do recurso de embargos com fundamento no artigo 894 da CLT.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-49.817/2002-000-00-00.6

AUTOR : MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA E RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes regularmente intimadas não manifestaram interesse em produzir provas (fl. 63). Assim, intemem-se Autor e Réu sucessivamente para, querendo, ofertar suas razões finais no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-49.820/2002-000-00-00.0

AUTORA : ALCIMARA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA E RENATO BRITTO DE ANDRADE

D E S P A C H O

Intemem-se Autora e Réu para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso tencionem produzir prova.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-83.288/2003-000-00-00.0

AUTOR : MARCELO APARECIDO MANTUANI
ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO
RÉ : CEIET - EMPREENDIMENTOS S.A.
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

Conforme certificado pela Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, a citação da Ré CEIET EMPREENDIMENTOS S.A. (fl. 645) foi devolvida a este Tribunal com a informação de sua mudança de endereço.

Ante o exposto, intime-se o Autor para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado da mencionada Ré.

Publique-se.
Brasília, 1º de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-141.678/2004-900-02-00.2

RECORRENTE : NIRCÉLIO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES FONSECA
RECORRIDA : IGREJA PRESBITERIANA IONG KWANG DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA NUNES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 5º, LV, da CF e 219 do CPC, visando a desconstituir a sentença (fls. 108-111) da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, que, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgou procedentes em parte os pedidos da reclamatória (fls. 2-13).

O 2º **Regional** julgou improcedente a ação rescisória por entender que, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, a citação é feita pelo correio, cabendo à parte provar o não-recebimento da citação, ônus do qual a Autora não se desincumbiu. Quanto ao pedido de honorários advocatícios, indeferiu o pedido formulado pelo Réu (fls. 289-298).

Inconformado, o **Réu** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o direito à percepção dos honorários advocatícios, à luz do art. 133 da CF (fls. 299-303).

Admitido o recurso (fl. 304), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mátyres, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 308-309).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 176) e não houve condenação em custas, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que o **pedido** de verbas honorárias só foi formulado em razões finais (fls. 275-278). Ora, cumpria ao Réu formular o pedido na primeira oportunidade em que tivesse para se manifestar nos autos, isto é, na contestação (fls. 177-190), sendo certo que não o fez, donde exsurge a preclusão para se postular a referida verba.

Não bastasse tanto, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no **item II da Súmula nº 219**, segue no sentido de considerar incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Ora, um dos requisitos é que a parte esteja assistida pelo Sindicato da categoria profissional, o que não ocorre "in casu". Logo, também por esse prisma, não prospera o pedido de honorários advocatícios.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (item II da Súmula nº 219).

Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-143955/2004-000-00-00.0

AUTOR : JAIR ANTÔNIO MOSCHEM
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAM-PAIO NETTO
RÉ : ARACRUZ CELULOSE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse na produção de provas. Intemem-se o autor e a ré, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-149.126/2004-000-00-00.0

AUTORA : NORMA LÚCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
RÉ : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VEDERES TRAJANO

D E S P A C H O

Intemem-se Autora e Ré para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso tencionem produzir prova.

Publique-se.
Brasília, 16 de novembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-149205/2004-000-00-00.7

AUTOR : ÂNGELO STADTER PIMENTA
ADVOGADOS : DRS. ÂNGELO STADTER PIMENTA E FÁBIO JO-SÉ MACCIOTTI COSTA
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO

D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 616/621. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-150.705/2005-000-00-00.5

AUTOR : WILDER FONSECA LEITE
ADVOGADO : DR. WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA
RÉU : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

D E S P A C H O

Intemem-se Autor e Réu para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso tencionem produzir prova.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-151006/2005-000-00-00.3

AUTORA : LAURA MARIA CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRS. ALBERTINO SOUZA OLIVA E RITA DE CÁ-SIA BARBOSA LOPES
RÉU : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

D E S P A C H O

Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 210/217 (fac-símile) e 218/226. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-152806/2005-000-00-00.3

AUTORES : CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE MIRANDA
RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRª ALINE SILVA DE FRANÇA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual, visto que as partes não manifestaram interesse na produção de provas. Assim sendo, intemem-se os autores e o réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-155845/2005-000-00-00.0

AUTORA : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LT-DA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RÉU : ILO MARQUES BEZERRA

D E S P A C H O

Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a habilitação incidental requerida às fls. 491/501.

Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-157806/2005-000-00-00.5

AUTOR : ANTÔNIO DEPECCATI
ADVOGADA : DRª KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
RÉ : CIA. ÍTALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 614/628. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AR-157849/2005-000-00-00.3

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS BENETTI COUTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

DECISÃO

Pela decisão de fls. 249/251, a inicial da ação rescisória foi indeferida, liminarmente, com base nos arts. 485 e 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a decisão objeto do juízo rescindente, ao registrar a perda do interesse de agir e a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito (Lei nº 8.878/94 - Anistia), revestiu-se de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória.

Contra essa decisão, o autor da ação rescisória interpôs agravo regimental, ao qual foi negado provimento, mediante o acórdão de fls. 267/270.

Ainda irredigido, o autor da rescisória interpõe agravo de instrumento (fls. 277/281) e, ato contínuo, embargos de declaração, por meio das razões de fls. 301/305.

Pois bem, desse contexto, é fácil concluir que interposto o agravo de instrumento não caberia mais a interposição dos embargos declaratórios, em face da preclusão consumativa já operada.

Além disso, os embargos foram apresentados intempestivamente. Com efeito, publicado o acórdão que julgou o agravo regimental em 28/10/2005 (sexta-feira), conforme a certidão de fls. 271, e considerando que nos dias 31/10, 1º e 2/11 não houve expediente forense, o prazo para a interposição dos embargos declaratórios iniciou-se em 3/11/2005 (quinta-feira), findando em 7/3/2003 (segunda-feira), ao passo que a petição de embargos somente foi protocolizada nesta Corte em 10/11/2005.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, não conheço dos embargos de declaração, quer porque operada a preclusão consumativa, quer porque intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-158.247/2005-000-00-07

AUTORES : JOSÉ MARIA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. CASSIANO PEREIRA VIANA E CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RÉ : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER/CE
ADVOGADOS : DRS. ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-158.585/2005-000-00-01

AUTORES : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ
RÉ : CONFAB TUBOS S.A.

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-158.866/2005-000-00-09.9

AUTOR : JORGE DANIEL DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor, Jorge Daniel de Miranda, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela Ré (fls. 268/276), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-159147/2005-000-00-00.8

AUTOR : PEDRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : CONVAÇÃO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor.
Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.
Brasília, 06 de dezembro de 2005.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-159.467/2005-000-00-00.3

AUTOR : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
RÉ : AURORA LUZIA PEDROSO
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO

DESPACHO

1. Aurora Luzia Pedrosa ajuizou ação trabalhista perante o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR (fls. 24/40), pleiteando a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: restituição dos valores descontados no salário da Reclamante com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993; honorários advocatícios; e indenização decorrente do ajuizamento da ação trabalhista (Reclamação Trabalhista nº 7.049/1997).

O Reclamado apresentou contestação à ação trabalhista (fls. 46/57).

A Reclamante se manifestou sobre a defesa oferecida pelo Reclamado (fls. 58/62).

A Décima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: restituição dos valores descontados no salário da Reclamante com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993 e honorários advocatícios (sentença, fls. 64/67).

Inconformado, o Reclamado, Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, interpôs recurso ordinário (fls. 68/82), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou a reforma da sentença de primeiro grau no que diz respeito aos seguintes aspectos: restituição dos valores irregularmente descontados no salário da Reclamante, descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, correção monetária e honorários advocatícios.

A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 85/95) e manifestou recurso ordinário adesivo (fls. 96/101), pretendendo a reforma da decisão recorrida em relação aos juros compensatórios.

O Reclamado ofereceu contra-razões ao recurso ordinário adesivo (fls. 102/104).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 113/118 (Processo nº TRT-RO-8.735/1998), deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, a fim de declarar a improcedência da ação trabalhista. Na mesma sessão de julgamento, declarou prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo manifestado pela Reclamante.

Dessa decisão a Reclamante, Aurora Luzia Pedrosa, interpôs recurso de revista (fls. 121/134), amparando-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pretendeu o restabelecimento da sentença de primeiro grau em relação à restituição dos valores descontados no salário da Reclamante com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região admitiu o recurso por meio da decisão reproduzida a fls. 135.

O Reclamado apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 137/141).

A Segunda Turma deste Tribunal, mediante a decisão reproduzida a fls. 150/154 (Processo nº TST-RR-553.219/1999.3), deu provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, a fim de condenar o Reclamado à restituição dos valores descontados no salário da Reclamante com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993, conforme os seguintes fundamentos registrados na ementa, verbis:

"RECURSO DE REVISTA, SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA. TETO REMUNERATÓRIO. INAPLICABILIDADE DE LEI ESTADUAL QUE INSTITUI REDUTOR

O art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998, equipara as empresas públicas e as sociedades de economia mista às empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. A implementação do redutor salarial a ser aplicado nos salários dos empregados, quando estes ultrapassarem os vencimentos dos Secretários de Estado, de que tratam as Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993, representa nítida alteração contratual de caráter lesivo ao trabalhador, em afronta direta ao princípio constitucional da irredutibilidade de salários, contido no artigo 7º, inciso VI, da Carta Magna.

Recurso de revista conhecido e provido" (fls. 150).

Conforme certidão reproduzida a fls. 156, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ajuizou ação rescisória perante Aurora Luzia Pedrosa (fls. 02/21), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-553.219/1999. (fls. 150/154), mediante o qual o Reclamado, ora Autor, fora condenado à restituição dos valores descontados no salário da Recla-

mante, ora Ré, com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993. Amparou a pretensão na ofensa aos arts. 17 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 7º, inc. VI, e 37, inc. XI, da Constituição Federal. Pleiteou, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 7.049/1997, em curso na Décima Sétima Vara do Trabalho de Curitiba - PR. Por fim, pretendeu a procedência da ação rescisória, para desconstituir a mencionada decisão e, em juízo rescisório, declarar a improcedência da ação trabalhista.

2. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. ART. 495 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

O Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ajuizou ação rescisória perante Aurora Luzia Pedrosa (fls. 02/21), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-553.219/1999. (fls. 150/154), mediante o qual o Reclamado, ora Autor, fora condenado à restituição dos valores descontados no salário da Reclamante, ora Ré, com amparo no redutor estabelecido nas Leis Estaduais nºs 9.105/1989 e 10.331/1993.

À análise.

Segundo a certidão reproduzida a fls. 155, houve a publicação da decisão rescindenda, proferida no julgamento do recurso de revista, em 27 de setembro de 2002 (sexta-feira). Em consequência, a contagem do prazo para interposição de recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal iniciou-se em 30 de setembro de 2002 (segunda-feira) e seu término se deu em 07 de outubro de 2002 (segunda-feira), conforme o preconizado no Enunciado nº 01 deste Tribunal.

Em consequência, o prazo recursal previsto no art. 894, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho findou em 07 de outubro de 2002 (segunda-feira). Em 08 de outubro de 2002 (terça-feira) já se formara a coisa julgada material passível de desconstituição por meio de ação rescisória.

Verifica-se, portanto, que o ajuizamento da ação rescisória em 14 de junho de 2005 (fls. 02) implica a inobservância do biênio decadencial previsto no art. 495 do Código de Processo Civil.

3. Ante o exposto, consumada a decadência do direito de ajuizar ação rescisória, indefiro a petição inicial, decretando-se, em consequência, a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, inc. IV, 295, inc. IV, e 495 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-160.166/2005-000-00-00.7

AUTOR : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ-TECPAR
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
RÉ : ROSEMARI PRIX

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-160.405/2005-000-00-00.6

AUTOR : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO : DR. WALDIR GOMES
RÉU : ANTÔNIO ARISTIDES BELEI

DESPACHO

1. Antônio Aristides Belei ajuizou ação trabalhista perante o Município de Lençóis Paulista (fls. 23/28), noticiando, inicialmente, a prestação de serviços no período de 29 de junho de 1990 a 06 de março de 1997. Informou, ainda, que não houve motivação para o ato de rescisão do contrato de trabalho. Em síntese, pleiteou a reintegração no emprego (art. 41 da Constituição Federal) e a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários referentes ao período de afastamento, horas extras, repercussão do adicional noturno e das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado e dos feriados, adicional noturno, hora noturna reduzida, multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 480/1997).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Lençóis Paulista - SP julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: repercussão do adicional noturno e das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado e dos feriados e multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (sentença, fls. 30/37).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região negou provimento à remessa oficial, ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e ao recurso ordinário manifestado pelo Reclamante, mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau (certidão de julgamento, fls. 38).



A Segunda Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 39/44 (Processo nº TST-RR-559.312/1999.1), não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho posterior à aposentadoria voluntária e deu provimento ao recurso de revista manifestado pela Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de declarar extinto o contrato de trabalho após a aposentadoria voluntária. Na mesma sessão de julgamento, deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para determinar a reintegração dele no emprego e condenar o Reclamado ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que a aposentadoria voluntária implica a extinção do contrato de trabalho, e uma vez permanecendo o empregado na empresa, novo contrato surge com efeitos jurídicos próprios. Revista conhecida em parte e provida.

RECURSO DO RECLAMANTE ESTABILIDADE - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, a estabilidade prevista no art. 41, § 1º, da Carta Magna independe do regime jurídico adotado. Revista conhecida e provida" (fls. 39).

No tocante à determinação de reintegração no emprego, a Segunda Turma deste Tribunal registrou os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Sobre a matéria, o Supremo Tribunal já se manifestou no julgamento do Recurso Extraordinário nº 187229-2-PA, publicado no DJ de 14/5/99, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio, 'verbis':

'ESTABILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO. A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal independe da natureza do regime jurídico adotado. Servidores concursados e submetidos ao regime jurídico trabalhista têm jus à estabilidade, pouco importando a opção pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço'.

Também sobre o tema esta E. SBDI2 já se pronunciou, no julgamento do ROAR-420755/98, DJ de 20/10/00, sendo Relator do Acórdão o eminente Ministro João Oreste Dalazen, do qual reproduzo a Ementa:

'AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI ESTABILIDADE. ARTIGO 41, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REINTEGRAÇÃO. 1. O art. 41, da Constituição Federal de 1988, com a redação anterior à EC nº 19/98, assegurava estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores públicos concursados. Aludindo a norma constitucional a 'servidor público', gênero de que o empregado público é espécie, a estabilidade em foco era extensiva a estatutário e 'celetista', sem distinção. Exegese escudada em precedente do Supremo Tribunal Federal e que vai ao encontro do princípio da moralidade administrativa, impedindo que se frustrasse a ordem de classificação no próprio concurso para privilegiar apaniguado político. 2. Rescinda-se, portanto, por violação do então art. 41, da CF/88, acórdão de mérito que nega a servidores celetistas concursados declaração de nulidade da dispensa sem justa causa e o consequente direito à reintegração no emprego. 3. Recurso ordinário provido'.

Verifica-se, pois, que o Reclamante foi admitido por meio de concurso público em 1990 e demitido sem justa causa em 1997, encontrando-se alcançado pela disposição emanada do art. 41 da Constituição.

Havendo, pois, decisão do STF em relação à matéria, bem como precedente nesta Casa, dou provimento ao Recurso para condenar o Município de Lençóis Paulista a reintegrar o Autor no seu quadro de funcionários, no mesmo cargo e com pagamento de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vincendas, 13ºs salários vencidos e vincendos, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo" (fls. 43/44).

Inconformado, o Reclamado, Município de Lençóis Paulista, interpôs recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (fls. 137/141), com amparo no art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, impugnou a decisão recorrida no que diz respeito aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho posterior à aposentadoria voluntária.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, mediante a decisão reproduzida a fls. 146/148 (Processo nº TST-E-RR-559.312/1999.1), não conheceu do recurso de embargos, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista deixando de expor os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9.set.94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22.set.95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13.dez.93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos" (fls. 146).

Conforme certidão reproduzida a fls. 150, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Município de Lençóis Paulista ajuizou ação rescisória perante Antônio Aristides Belei (fls. 02/21 e 136), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-559.312-1999.1 (fls. 39/44), mediante o qual fora determinada a reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego e o Reclamado, ora Autor, fora condenado ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento. Amparou a pretensão na violação dos arts. 37, inc. XVI e § 10º, da Constituição Federal, 115, inc. XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo e 105 da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista. Pleiteou, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de suspender a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 480/1997, em curso na Vara do Trabalho de Lençóis Paulista - SP. Por fim, pretendeu a procedência da ação rescisória, a fim de desconstituir a decisão mencionada e, em juízo rescisório, de declarar a improcedência da ação trabalhista no que diz respeito à pretensão de reintegração no emprego.

2. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SÚMULA Nº 100, II, DESTA TRIBUNAL**

O Município de Lençóis Paulista ajuíza ação rescisória perante Antônio Aristides Belei, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-559.312-1999.1 (fls. 39/44), mediante o qual foi determinada a reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego e o Reclamado, ora Autor, foi condenado ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento.

A análise. Conforme relatado, o Reclamado, ora Autor, limitou-se a impugnar, nas razões de recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, os efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a aposentadoria voluntária, inexistindo irsignação em relação à determinação de reintegração no emprego e à condenação ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento, aspectos suscitados nas razões da presente ação rescisória.

Em consequência, aplica-se à presente hipótese o estabelecido no item II da Súmula nº 100 deste Tribunal em relação à contagem do prazo decadencial, **verbis**:

"II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial".

In casu, o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 22 de maio de 2002 (quarta-feira), conforme contagem do prazo recursal a partir da data registrada na certidão de publicação do recurso de revista (fls. 45), razão por que o ajuizamento da ação rescisória em 20 de setembro de 2005 (terça-feira) importa em inobservância do prazo estipulado no art. 495 do Código de Processo Civil.

3. Ante o exposto, consumada a decadência do direito de ajuizar ação rescisória, indefiro a petição inicial, decretando-se, em consequência, a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, inc. IV, 295, inc. IV, e 495 do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica dispensado do recolhimento, nos termos do art. 789, caput, e 790-A, inc. I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-160.525/2005-900-01-00.9

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO : JORGE EMÍLIO PAIVA DE ALENCAR
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO E DRA. RITA DE CÁSSIA S. CONTEZ

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei), do CPC, indicando como violados os arts. 5º, II, XXXVI e LXXXIV, 7º, XXVI, 22, I, 62, 113 e 114, § 2º, da CF, 614, 623 e 678, I, "a" e "b", da CLT, 18 e 34 da Lei nº 6.024/74, 14 da Lei nº 5.584/70, 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 2.284/86 e 4º do Decreto-Lei nº 2.302/86, objetivando rescindir o acórdão (fls. 27-34) que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que a cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 tem natureza normativa, gerando para o Reclamado a obrigação de pagar as perdas salariais decorrentes do Plano Bresser. Houve também condenação em honorários advocatícios, com fundamento na declaração de pobreza e assistência do Sindicato (fls. 2-14).

O 1º Regional julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que a matéria é de interpretação controvertida nos tribunais (fls. 101-106).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que inexistente direito às diferenças do Plano Bresser, sendo certo que a condenação deveria ter sido limitada à data-base da categoria, sendo indevida a condenação em honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos legais (fls. 107-131).

Admitido o recurso (fl. 138), foram apresentadas contrarrazões (fls. 140-151), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 157-158).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 15-15 v.), as custas foram recolhidas (fl. 133) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 132), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De início, deixo de analisar a violação dos arts. 2º, 3º e 6º da LICC, 9º e 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87, bem como a questão relativa à limitação da condenação à data-base, por se tratar de inovação recursal. Deixo também de analisar a violação dos arts. 7º, XXVI, 113 e 114, § 2º, da CF, 678, I, "a" e "b", da CLT, 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 2.284/86 e 4º do Decreto-Lei nº 2.302/86, em atenção ao princípio "tantum devolutum quantum appellatum".

Os arts. 5º, II e XXXVI, 22, I, e 62 da CF, 614 e 623 da CLT, 18 e 34 da Lei nº 6.024/74, dispositivos apontados como violados tanto na exordial quanto nas razões de apelo, não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, incidindo sobre a hipótese do óbice do item I da Súmula nº 298 do TST.

De fato, o acórdão rescindendo cingiu-se, exclusivamente, a interpretar o Acordo Coletivo de 1991/1992, entendendo que a cláusula 5ª tem natureza normativa, gerando para o Reclamado a obrigação de pagar as perdas salariais decorrentes do Plano Bresser.

Quanto aos honorários advocatícios (indicação de malferimento aos arts. 5º, LXXIV, da CF e 14 da Lei nº 5.584/70), a decisão rescindenda asseverou que o Reclamante preenchia os requisitos exigidos em lei para o seu recebimento. Ora, eventual discussão acerca da insuficiência econômica do Reclamante, como pretendido pelo Autor, demandaria o reexame de fatos e provas do processo originário, procedimento inviável em ação rescisória (Súmula nº 410 do TST).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 298 e 410).

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-161530/2005-000-00-00.1

AUTORA : MARIA NILDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADOS : DRS. FÁBIO NÓVOA E RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RÉU : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-161609/2005-000-00-00.3

AUTOR : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S. A.
ADVOGADA : DRª SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RÉU : HÉLIO BENEDITO DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRª DENISE LOPES MARCHENTA

D E S P A C H O

Pelas petições de fls. 252/255 e 277/282, o autor e o réu requerem esclarecimentos sobre o alcance da medida liminar concedida às fls. 243/244. O primeiro pretende ampliar o campo de atuação do comando acautelatório e o segundo, reduzi-lo ainda mais.

O autor fundamenta seu pleito na notícia da aposentadoria espontânea do réu, buscando, assim, o afastamento do comando reintegratório a fim de viabilizar a demissão do réu, que não poderia ser detentor de estabilidade eterna, diante da extinção de seu contrato de trabalho, nos termos da jurisprudência do TST.

Já o réu visa abrandar os efeitos da liminar quanto às demais parcelas pecuniárias objeto da condenação exequenda (fl. 244), porquanto incontroversas em relação à ação rescisória principal, sobre a qual incide esta ação cautelar.

Relativamente ao fato novo trazido pelo autor (aposentadoria espontânea do réu), não há como deferir o seu pedido de extensão dos efeitos da liminar para abranger também a reintegração, afastando-a. Trata-se de fato superveniente à execução, devendo ser resolvido pelo Juízo da execução, por não ser objeto da rescisória.

Quanto à pretensão do requerido, mantenho o despacho deferitório da liminar, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 258/263 (fac-símile) e 277/282.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-162149/2005-000-00-00.0

AUTORA : COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR VARGAS FERREIRA
RÉ : SUZY MARIA LOBATO MACIEL

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.
 Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela Autora.
 Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-162.410/2005-000-00-00.3

AUTORES : MADSON BARBOSA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RÉ : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-164669/2005-000-00-00.0

AUTOR : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VALPARAÍSO
ADVOGADO : DR. CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHÄUSER
RÉU : JOSÉ LIMA DA SILVA

D E S P A C H O

Cuida-se de ação cautelar cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide o despacho fl. 92), ante à ausência de documentos indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, além da inautenticidade das cópias carreadas. Assim sendo, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que o autor providenciasse a emenda de sua petição inicial, juntando as cópias autênticas da documentação discriminada no referido despacho, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários à solução da demanda cautelar.

Ocorre que o requerente, conquanto devidamente advertido, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida à fl. 92, o que acarreta o indeferimento da medida acautelatória.

Logo, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC e 830 da CLT, **extingue-se o feito, sem exame do mérito.** Custas pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-165.361/2006-000-00-00.0

AUTOR : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-166081/2006-000-00-00.0

AUTORA : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
RÉU : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, que todas as peças, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas, inclusive aquelas consideradas indispensáveis (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST).

Também não veio aos autos a cópia da petição inicial necessária para a citação do réu.

Assim sendo, **intime-se** a autora, para que emende a inicial da ação cautelar, providenciando a juntada das cópias autenticadas dos aludidos documentos, bem como outros que entender essenciais à compreensão da controvérsia, extraídos tanto dos autos da reclamação trabalhista original quanto dos da ação rescisória principal, além da autenticação daqueles já carreados, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-528612/1999.0

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
ADVOGADOS : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES E DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato às fls. 1454-1466 e 1468-1476 e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas às partes para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-806343/2001.2

RECORRENTE : GILBERTO FERNANDES PALHARES
ADVOGADOS : DR. NILO KAWAY JÚNIOR E DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 150539/2005-0.
 Por meio da referida petição, o Recorrente requer tramitação preferencial do feito e demonstra estarem satisfeitos os requisitos exigidos na Lei 10.741/2003, motivo pelo qual **defiro** o pedido de prioridade requerido. Proceda a Secretaria da egrégia SBDI-2 aos devidos registros no SIJ e na capa do processado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

VISTA DOS AUTOS CONCEDIDA AOS ADVOGADOS DO RECORRENTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO : ROAR - 6006/2004-909-09-00.4 TRT DA 9ª. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : MONOFIL COMPANHIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BORBA

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 2ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-162170/2005-000-00-00-4TST**

AUTOR : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE
PROCURADOR : DR. PLÍNIO SALGADO GUIMARÃES LAGE
RÉ : IZABEL CRISTINA ROSA
RÉ : TÂNIA APARECIDA MENDONÇA SANTOS
RÉU : CÉLIO DE CASTRO REIS

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar Incidental ajuizada por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO - SAAE, objetivando a concessão de efeito suspensivo a Recurso de Revista por ele interposto junto ao TRT da 15ª Região nos autos do processo 00898-2003-040-15-00-4 REO-RO-6ª Turma - 12ª Câmara. Pretende, assim, impedir a reintegração dos Reclamantes a ser determinada em "provável Execução de Sentença Provisória, a ser perpetrada pelos requeridos visando o cumprimento antecipado da r. decisão prolatada no Recurso Ordinário" (fl. 09), até trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal.

Por meio do despacho de fls. 96/97 foi determinado à Autarquia-autora que providenciasse, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial com os documentos necessários à aferição da possibilidade de sucesso do Recurso de Revista ao qual se pretende dar efeito suspensivo (fumus boni iuris), sob pena de indeferimento da inicial. Tais documentos foram expressamente elencados no último parágrafo de fl. 96.

Em cumprimento do r. despacho a Autora apenas comprovou a admissibilidade do Recurso de revista do Regional e apontou ser desnecessária a autenticação das peças juntadas com a inicial pelo fato de que é uma autarquia municipal (incidência da OJ 134 da egrégia SBDI-1). Assim, deixou a Autora de cumprir a determinação de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista interposto. Também não observou que a pretensa cópia do acórdão regional, que alega ser autêntica, é mera cópia do voto do relator, desacompanhada do acórdão propriamente dito (parte dispositiva), e sequer assinada por seu prolator.

Todas estas circunstâncias impedem o exame do pedido formulado na inicial, hipótese que reclama o indeferimento da inicial, conforme decretado no despacho de fls. 96/97.

Portanto, **indefiro** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 235/2004-023-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, **DECIDIU**, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da **CERTIDÃO DE JULGAMENTO** do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LUISA GRAVINA FERNANDES GUTIERRES
ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 273/2003-018-01-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, **DECIDIU**, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da **CERTIDÃO DE JULGAMENTO** do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA FÉLIX
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 284/2004-761-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, **DECIDIU**, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à pu-



blicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ÉLBIO SILVEIRA MORAES
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO MELLO PIEROBOM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 567/2004-921-21-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

gravante(s): Fundação José Augusto

PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : IDAILTON SOLANO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 948/2003-012-21-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VICENTE FEITOSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 990/2004-002-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ALBERTINA GUEDES FERMENTAOS
ADVOGADO : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1181/2003-015-10-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CLEONI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1327/2001-019-01-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES DIAS COELHO
ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1368/2001-121-05-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO
AGRAVADO(S) : BW ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1372/2004-014-15-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MASTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÍDIO DIAS
ADVOGADO : DR. CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1495/2003-471-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BATUIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1560/2001-045-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ BENTO COUTO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 102978/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE MELLO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ÁUREO COSTA ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de fevereiro de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 08 de março de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2001-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : AIRR-8/2002-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ CONSOLINI
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN ME- GALE

PROCESSO	: AIRR-9/2002-016-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30/2003-668-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-117/2003-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PORTO SENA	AGRAVANTE(S)	: STEIN COMÉRCIO E TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CRESTIANE ANDRÉIA ZAN-ROSSO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉLIO LUÍS VOGT	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ ALVES LÉO	ADVOGADO	: DR(A). ELDENY TEIXEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EURICO TELLES DE MACÊDO
PROCESSO	: AIRR-10/2002-016-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-33/2002-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-118/2002-501-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: VÍRGILIO ROSA FILHO	AGRAVADO(S)	: WILSON TADEU CRUZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDREA CRISTIANE ALVES BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DO CARMO ARAIS	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DE BRAGA E SOUZA
PROCESSO	: AIRR-15/2000-127-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35/2003-202-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA DOS SANTOS - ME
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS POLUBOJARINOV
AGRAVANTE(S)	: PONTAL AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ALEXSANDER RANGEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-120/2004-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CADENA DE ASSUNPÇÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DJALMA RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PILLA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-15/2003-041-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-36/2004-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINA LOPES FERREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS
AGRAVANTE(S)	: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VINCENZO DE PASQUALE	PROCESSO	: AIRR-127/2002-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LÍVERO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: RENATO AYRES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: VILLENA INDÚSTRIA DE FORJADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO COMEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-16/1992-416-14-41-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-48/2001-999-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FAVARÃO - ME
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR-143/2003-008-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA AGAIDE BEZERRA TELES	AGRAVADO(S)	: BENEDITA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: AIRR-23/2005-022-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-48/2002-025-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES LUZ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO ALOISIO BACH
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO APARECIDO GOMES	PROCESSO	: AIRR-153/2002-031-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BATÁVIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-24/2004-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANE ERDMANN BUCZAK
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-57/2001-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS HENRIQUE BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). REGINA B. MENCK DE O. AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-176/2004-039-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BERNADETE DO CARMO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO CÉSAR TAVARES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-30/1999-016-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-82/2005-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
AGRAVANTE(S)	: SANTO CAMILO CINTRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO	: AIRR-196/2000-028-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DARGELIO PORTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO	ADVOGADA	: DR(A). TICIANE HELENA ROHR	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA



PROCESSO	: AIRR-209/2000-035-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR-317/2004-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	AGRAVADO(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS LEONARDO TOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S)	: ELIANA VIDOLIN FAVARETO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CANDONGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUCIANO DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO OSMIR BENTO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR-225/2003-381-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-271/1999-421-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-322/2004-089-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: VALDENIR CREPALDI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA
PROCURADOR	: DR(A). JORGE ANDRADE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CAMARGO BARROS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALDENOR LIMA DE SÁ (SUPERMERCADO CRISTO REDENTOR)	AGRAVADO(S)	: GALAXY BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SUELLEN FERREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-272/2000-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE TENENTE OSWALDO MACHADO - EP-TOM
PROCESSO	: AIRR-236/2003-911-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-330/2003-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	AGRAVANTE(S)	: FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SHIRLEI PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: DR(A). MARISA COIMBRA GOBBO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	PROCESSO	: AIRR-278/2004-106-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR-240/2002-041-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-342/2004-009-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA FOGAÇA DOMENICE	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NOSLEN COSTA MEHL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ ZACHARIAS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS FONSECA	PROCESSO	: AIRR-289/2004-024-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-245/2004-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-343/2004-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO LIMA CERQUEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CELSO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: HAROLDO CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-299/2002-018-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRR-253/2001-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-354/2002-115-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO CALILO KZAN FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CATRI PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MARTINS & ALVES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SILVAN FELICIANO SILVA	PROCESSO	: AIRR-300/1999-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-253/2002-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-365/1999-044-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO- ETURB	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MEIRE JESUS CARRARA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR JOSÉ CLÁUDIO	AGRAVADO(S)	: DULCINÉIA CÂNDIDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR-301/2004-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO	: AIRR-265/2004-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPLO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS DE CANTUVA - COOPERCAT
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES
AGRAVANTE(S)	: VINÍCIUS DE ANDRADE GODOI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: ALMIR PEREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA		

PROCESSO	: AIRR-370/2001-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-411/2002-010-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-455/2001-055-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO PAIVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO CARIBONI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA
AGRAVADO(S)	: GABRIEL MURY	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINA CELI TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BRESSAN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). SUSIMARI DE ASSIS BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). BENONI ROSSI		
PROCESSO	: AIRR-371/2002-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-427/2001-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-455/2004-402-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: DR(A). MATIA FALBEL	AGRAVANTE(S)	: VINÍCIUS DE LARA	PROCURADOR	: DR(A). ANGELA CAMINOTTO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA REIS ROSA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH
AGRAVADO(S)	: C & C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-460/2003-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-376/2003-017-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO	: AIRR-429/2003-019-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO GREGÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO	: AIRR-462/2004-403-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-379/2000-002-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HILTON ESPÍNDOLA DE QUADROS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEESI	PROCESSO	: AIRR-439/2004-082-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍS DO NASCIMENTO COELHO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MACEDO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
PROCESSO	: AIRR-379/2002-131-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-476/2003-045-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MENDONÇA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELA TEIXEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-448/2001-251-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO FAGUNDES MURARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-386/2004-096-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: NELTON RAMOS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RENATA MOINO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-501/2002-050-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR ARMADIO	PROCESSO	: AIRR-448/2002-034-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FÁBIA ROSA DA SILVA GOMES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AUBÉRIO DINIZ LOPES	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	PROCURADOR	: DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-400/2004-101-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DANIEL MENDES PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). NEY DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: ODUVALDO KOYTE KAZAMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIOSA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-451/1998-551-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERACINI
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO MODESTO RAFAEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BÉRGAMO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-404/2002-022-24-41-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HAMILTON LARA MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-501/2002-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO			RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PRIMÃO			AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR(A). EDIMAR FERREIRA DA SILVA			ADVOGADO	: DR(A). GLADIS SANTOS BECKER
				AGRAVADO(S)	: CLÉSIO ROCHA DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA



PROCESSO : AIRR-516/2003-111-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-555/2005-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-591/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADOBOS SUDOESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LA-FEPE
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO JOST	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILMAR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALCIVO DA SILVA ORTIZ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ONORATO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). WESLLEY SEVERINO LEMES	ADVOGADA : DR(A). ANDIARA LEAL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-524/2004-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-562/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-594/2004-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : GEMMA RIGON E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO NUNES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
PROCESSO : AIRR-537/1990-014-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-573/2002-118-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/2003-001-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : VALDIR COSTENARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE ASSIS
AGRAVADO(S) : ANTONIO TADEU TRANSPADINI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DR(A). EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO
PROCESSO : AIRR-548/2004-010-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA GUERREIRO DA MOTA PAES	PROCESSO : AIRR-610/2004-821-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VEDOVATO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	PROCESSO : AIRR-573/2004-291-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA SILVA	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JACKSON BARRETO
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVADO(S) : NEREU MIGUEL DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR-549/1996-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	PROCESSO : AIRR-647/2004-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-577/2003-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS GOMES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA PADILHA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
PROCESSO : AIRR-550/2004-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE	PROCESSO : AIRR-662/2003-101-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-579/2004-053-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO VALENTE DE MENEZES E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : DANIEL CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DUARTE NUNES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OELSEN FRANCHI
PROCESSO : AIRR-552/2002-070-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR-678/2000-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-586/2002-241-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	AGRAVANTE(S) : SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS WAYEGO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ VEDOVATTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : JANDIR DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : COFECAL COMÉRCIO DE FERROS CATANDUVA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALINE VICENTIM DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-680/2002-006-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO DE GODOÍ	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELEM SARAIVA MENEZES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
		AGRAVADO(S) : CARLOTA JOSEPHINA MALTA CARDOSO
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
		AGRAVADO(S) : FELISMINO CARDOSO FILHO (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE SOUZA

PROCESSO	: AIRR-681/2002-054-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791/2002-026-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-870/2003-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUÍS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ROSELANE BLEHN	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.	AGRAVADO(S)	: COROA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES FONSECA
		ADVOGADA	: DR(A). LIANA AMARO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR-681/2002-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798/2001-002-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-877/2003-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MILI S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU PETERS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JAIMIR ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO STECKLEINN PRIMO	AGRAVADO(S)	: VALTER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ERNANI DALBEM MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.				
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DONADIO MUNHOZ	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 798/2001-7	PROCESSO	: AIRR-884/1998-551-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-693/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798/2001-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HALOTEN TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI ANTÔNIO PIGATTO	AGRAVADO(S)	: IONE FERNANDES GOMES BEROLA
AGRAVADO(S)	: SCHEILA PATRIOTA LEITE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO STECKLEINN PRIMO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA		
PROCESSO	: AIRR-709/2003-124-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 798/2001-0	PROCESSO	: AIRR-884/2003-302-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-811/2002-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDERSON JOSÉ FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BORGES DE CARMARGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO TELECKEN	ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO	: AIRR-729/2001-100-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR-887/2003-013-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-816/2002-109-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIVA SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES E ESCOLTA MINAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: ELIAS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL LOPES DO ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DA CRUZ BARROS	ADVOGADO	: DR(A). MATHIAS LORENZON JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-731/2004-017-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ARAMUNNI	PROCESSO	: AIRR-889/2001-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-851/1996-021-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ZORAIDE GESTEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GASPAR JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ
PROCESSO	: AIRR-765/2003-039-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLANAGEM LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	PROCESSO	: AIRR-856/1996-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-890/2002-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARMELIM	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JORGE CORREA	AGRAVANTE(S)	: RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DA SILVA CORREA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR-784/2001-451-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER	AGRAVADO(S)	: REINALDO FARIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-869/2004-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-899/2004-023-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: VALQUÍRIA GARCIA ROSA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MARTINS BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: ERIVAN BUENO DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ROBERTO POUHEL	AGRAVADO(S)	: DELTA DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: DOSSIER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOEL ALENCASTRO VEIGA	AGRAVADO(S)	: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA LIMA



PROCESSO	: AIRR-913/1996-044-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-952/2002-010-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.037/2001-029-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JOSEFA ADALGISA DE LIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S)	: BADRA S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NATAL BAIA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS I. NEMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI
PROCESSO	: AIRR-918/2002-491-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-965/2003-132-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.041/2002-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S)	: VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADA	: DR(A). MYLENA VILLA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MONICA DOS SANTOS PIRES	AGRAVADO(S)	: OVÍDIO SARAIVA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GÓES	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS
PROCESSO	: AIRR-921/2004-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-968/2003-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.042/2002-120-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BADARÓ AMEIDA DE CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GUILHERME MAGLIO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CELESTINO DA ROCHA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADELINO PIFFER
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: DR(A). RONNIE CLEVER BOARO
PROCESSO	: AIRR-922/2003-026-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-984/2001-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.048/1999-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SILVA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ROBSON IVANI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PANI & GRANO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
PROCESSO	: AIRR-945/2004-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.009/2003-066-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO DUARTE NAZARÉ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANDRÉ DE LEMOS CAMILLO
AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.068/1998-261-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ VASCONCELOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LAURENTINO BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANDRÉ PONTES	ADVOGADO	: DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-946/2004-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.009/2004-446-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: POLENGI INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.083/2002-071-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NARTIELLI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INEZ MARIA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
PROCESSO	: AIRR-947/2004-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA ABREU LEMELA	AGRAVADO(S)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ STALIN WOJTIWICZ	ADVOGADA	: DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: D + 3 DIFUSÃO MARKETING PROMOCIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.023/2003-443-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PETRUZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GRACINDA HOLANDA BEZERRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.092/2000-001-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-951/2003-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO NOVAES PRADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ARAÚJO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ROBERTO ALONSO	AGRAVADO(S)	: PERMELINDO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA FEITEN SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA ESTER DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO LUDTKE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.037/2001-029-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	AGRAVANTE(S)	: LOJAS GLOBAL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SALEM VARELLA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE BRESSANI	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CHRISTINA BRANCIO	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRO

PROCESSO	: AIRR-1.112/1998-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.157/2003-111-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.281/2003-035-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: LINDOLFO DOS ANJOS PENIDE	AGRAVADO(S)	: ADRIANO TANCREDO NAVES CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO LANDINI DE LIMA
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO NUNES DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA DIAS
				AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-1.117/2002-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.172/2003-035-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: S. M. R. DE ITAPIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LUIZ DA SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). RAOUF KARDOUS		
AGRAVADO(S)	: JOSEFA ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOCOCA		
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR-1.284/2003-033-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
		PROCESSO	: AIRR-1.202/2004-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS
		AGRAVANTE(S)	: PEDRO MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DO PRADO
		ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA CRISTINA CAVALLLO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
		AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA		
				PROCESSO	: AIRR-1.302/1998-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.118/1998-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.211/2003-001-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MANOEL AGOSTINHO MOURA
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO LAGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES VIANA	AGRAVADO(S)	: ADELAR CASTIGLIONI CAZAROTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SPACE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ELETRIMEC ELÉTRICA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVADO(S)	: G&M CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		PROCESSO	: AIRR-1.223/2002-242-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.338/2003-201-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: SPRINGER CARRIER LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO MARCELINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ROCHA
		ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA FIUMI SILVA	AGRAVADO(S)	: ODILON BORTOLOTTI
		AGRAVADO(S)	: LETEM SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA		
				PROCESSO	: AIRR-1.371/2002-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-1.224/2001-003-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: SILVANO ALVES DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). STANISLAW COSTA ELOY	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
		AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
		ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA		
				PROCESSO	: AIRR-1.379/2002-110-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-1.247/2004-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ NOVAL LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÁCIA DE MORAES
		ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE		
				PROCESSO	: AIRR-1.479/2002-045-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-1.271/2004-100-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		ADVOGADO	: DR(A). FORTUNATO KENNEDY DUARTE	AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA CARDOSO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: ALTIVO DE CARVALHO NETO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA		



PROCESSO	: AIRR-1.514/2003-002-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.607/2002-241-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.703/2003-012-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO RODOLFO STAVICH	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES DOMINGOS DE JESUS BARBOZA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTÔNIA BACCHIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WAHLER METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO CALDARI
PROCESSO	: AIRR-1.543/2002-006-18-41-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.612/2003-004-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.754/1989-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA FREITAS RODRIGUES CHAVES
AGRAVADO(S)	: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO	AGRAVADO(S)	: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AMÂNCIO LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELIOMAR PIRES MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RUY LAURINDO RAMOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1543/2002-9					
PROCESSO	: AIRR-1.543/2002-006-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.615/2003-012-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.760/2000-191-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO SANTANA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOZILDE MARIA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: LUIZ VICENTE FERNANDES TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR BORGES MUNIZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO JORGE CATALAN NETO
ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
AGRAVADO(S)	: LOOK - SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.619/1989-001-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL J. MACEDO TRADING
AGRAVADO(S)	: JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.782/2004-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO INÁCIO P. RODRIGUES DE LEMOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERIVÂNIA NÓBREGA FERNANDES VIANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO REGINALDO GOMES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE MEDEIROS FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1543/2002-1					
PROCESSO	: AIRR-1.557/1998-026-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.640/2001-004-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-1.833/1998-012-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MAURESDON MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ENEIDA SHIGUEFUZI ISHII	AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
PROCESSO	: AIRR-1.563/1994-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.648/1992-132-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.849/2000-058-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: ADOLFO SILVEIRA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GOULART ESCOBAR
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA CASTRO DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR GODOY CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-1.594/2004-016-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAI-NIERI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.696/2002-005-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.849/2001-111-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MAGALHÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: PRISCILA PROCHNOW	ADVOGADO	: DR(A). NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: GILVANDA ARAÚJO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DR/MG
PROCESSO	: AIRR-1.595/2003-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.697/2003-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.911/2000-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO FERREIRA ROCHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	PROCURADORA	: DR(A). NÍDIA CALDAS FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JEREMIAS DE SOUZA BRAGA
		AGRAVADO(S)	: SERV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COESA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR-1.979/2000-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.062/2000-042-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.191/1998-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO CLÁUDIO LEAL DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: SANDRA ANDRÉA JUNS MALASPINA	AGRAVADO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA		
PROCESSO	: AIRR-1.991/2002-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.284/2000-019-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR-2.095/2002-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO VIVENDAS DO RIO - EDIFÍCIOS IPANEMA E LEBLON
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL MESSIAS ROCHA
AGRAVADO(S)	: WÂNIA CRISTINA TEODORO RECHIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SALES DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO
		AGRAVADO(S)	: IDEVALDO BERGOSSI MARTINS	AGRAVADO(S)	: PAULO MARCOS TEIXEIRA RIBEIRO
		ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE
PROCESSO	: AIRR-1.999/2000-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.114/2002-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.347/2003-050-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA INÊS GANDRA E SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: KAZUKO TAGOMORI ICHINOHE	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES GENARI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-2.003/1989-010-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.124/2001-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.380/2002-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCURADOR	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ			ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S)	: CARLOS CAVALCANTE AMORIM E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR CALMON	AGRAVADO(S)	: ASIÁTICA BAR E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-2.029/2004-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-2.460/2001-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.155/1996-020-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RÔMULO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: JOEL TEIXEIRA DE MOURA	ADVOGADA	: DR(A). VERUSCHKA FERNANDES REGO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA	: DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	AGRAVADO(S)	: PASCOAL SALES LAURIA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CAMINHA TAROUCO
PROCESSO	: AIRR-2.049/1998-442-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-2.498/2003-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-2.172/1998-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO SOARES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CELINA MARGARETH GUBEROVICH ANGELINI
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	AGRAVADO(S)	: ABIGAIL DOMINGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR-2.053/2003-003-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-2.511/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASSERVICE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LISBOA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR-2.183/2001-010-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA	: DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-2.061/1998-053-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR-2.530/2004-471-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WAGNER DE CARVALHO			AGRAVANTE(S)	: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WALDOMIRO SILVA			ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA TORTORELLI			AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SÃO CAETANO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI			ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CAMPOS JORDÃO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUELMO ENGENHARIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.				



PROCESSO : AIRR-2.576/1998-046-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.819/2001-261-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.459/2001-011-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WAGNER JOSÉ BERGAMIN	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BENÍCIO TAVARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2576/1998-4		AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO AMARAL VIANA
PROCESSO : AIRR-2.576/1998-046-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.009/1999-074-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-5.813/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ BERGAMIN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO MANUEL	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	AGRAVADO(S) : NORMA LÚCIA MAIA GALINDO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2576/1998-7		ADVOGADA : DR(A). LUCIENE ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR-2.599/2000-069-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.123/2001-381-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-8.167/2001-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). KARINA FRISCHLANDER	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SÔNIA GOUSSINSKY	AGRAVADO(S) : ROBÉLIO DA SILVA DO CARMO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LEITE OROSCO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTÔNIO DE ANGELO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO MANGOLIN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2599/2000-9		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
PROCESSO : AIRR-2.599/2000-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.353/2004-091-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA. E OUTRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-10.451/2003-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SÔNIA GOUSSINSKY	AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE MARQUES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LEITE OROSCO	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA LUCILENE MARRA	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO TERPLAK
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2599/2000-1	ADVOGADO : DR(A). ADALGISA PEREIRA DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR-2.605/1992-001-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3353/2004-3	PROCESSO : AIRR-13.229/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.353/2004-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : ANAIDE ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE MARQUES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
PROCESSO : AIRR-2.630/2003-002-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA LUCILENE MARRA	PROCESSO : AIRR-16.311/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELOI PASOLD	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : DAVINA DE OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3353/2004-6	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.	PROCESSO : AIRR-3.884/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.671/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELIODINÂMICA S.A.	PROCESSO : AIRR-16.831/1992-006-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GRANDE ROCHA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK
AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES NASCIMENTO		AGRAVADO(S) : TEREZA MARLENE SEZANOSKI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES		ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
PROCESSO : AIRR-2.783/1997-001-19-43-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.334/2002-900-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : NEY EDUARDO SABINO	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS MIZAEL	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA VALENTE BRANDÃO	

PROCESSO : AIRR-17.439/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.615/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.715/2001-022-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCINÉIA FERREIRA RAVAGNANI	AGRAVANTE(S) : SINVAL ANTONIO CORREIA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	AGRAVADO(S) : ARÃO MENDES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO		ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO
PROCESSO : AIRR-19.351/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.685/1998-005-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51715/2001-2
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-51.715/2001-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA AURORA ALMEIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ANA SANDA DO ROSÁRIO GÓES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ARÃO MENDES E OUTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
ADVOGADO : DR(A). SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-41.339/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ
PROCESSO : AIRR-20.419/2003-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSE FRANCISCO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51715/2001-5
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	AGRAVADO(S) : SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.	PROCESSO : AIRR-54.159/2004-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-42.421/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA HOEPERS E OUTRO
PROCESSO : AIRR-21.049/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SANTOS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO F. SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA HIROMI ONITA	AGRAVADO(S) : FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO	
AGRAVADO(S) : ROBERTO HARUO FUJIMOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-57.613/2002-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	PROCESSO : AIRR-42.774/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-22.734/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELSON EDY ZAPPE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARTAU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : IRINEU COLCHALSKI	ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO FIALHO RIBAS	PROCESSO : AIRR-67.890/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR-43.192/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-26.023/1998-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA MÔNICA CONDOMINIUM CLUB
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : ELIANE VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALAIR GOMES FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-69.001/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARION DE BASTOS KUSTER	PROCESSO : AIRR-47.059/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-27.607/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TEREZA GLENIR ROSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MASSAKAZU HAYASHI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GABBI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-51.643/2004-663-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.563/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 27610/2002-2	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-27.610/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUELY CUNHA TRINDADE SILVA	AGRAVANTE(S) : MOACIR MUNIZ CAVALCANTE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY SILVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GABBI		
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 27607/2002-9		



PROCESSO	: AIRR-77.316/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-82.731/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-96.986/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MARACY HORWAT BENEVIDES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MACEDO MARIOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORREA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MURILO PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-99.097/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-77.369/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.112/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÇARIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CARLOS FELIPE COSTA MORAES
AGRAVADO(S)	: INÁCIO BEZERRA DE MENEZES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: ROSANE MARGARETE BANDEIRA BATISTA	PROCESSO	: AIRR-99.746/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-78.387/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-86.370/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ VÁLTER DE LIMA PORTELLA	AGRAVADO(S)	: ARI JÚNIOR DI DOMÊNICO
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MEIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RONDA ALTA	PROCESSO	: AIRR-104.649/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CASARIN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: AIRR-86.421/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NINFA CARNEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-79.645/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PADILHA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADA	: DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: RIETER ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-111.819/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELI YANES ANÍBAL	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO	: AIRR-87.209/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S/A
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
PROCESSO	: AIRR-80.158/2001-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE BIASI	AGRAVADO(S)	: RINALDO DA SILVA PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO	PROCESSO	: AIRR-641.887/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR-90.350/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: WANDERLY ALVES BORGES
		ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR-80.182/2003-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO JORGE DA SILVA JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	Complemento: Corre Junto com RR - 641888/2000-0	
AGRAVANTE(S)	: AVANIR DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-91.576/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-650.647/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLORIANO EDMUNDO POERSCH	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO MUNIZ LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: ARNOLDO DE BARROS METZDORFF	AGRAVADO(S)	: ÉCIO SILVA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-80.791/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-96.606/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 650648/2000-1	
AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-659.786/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JAIRO ALCION GERBER JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BELLORA	AGRAVANTE(S)	: GEDEÃO PIRES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: WILSON NEITZKE DIETRICH	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO JOSÉ SANT'ANNA PITREZ	AGRAVADO(S)	: MICROMA PROJETO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS ROBERTO MATHIAS	PROCESSO	: AIRR-744.582/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-767.211/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-697.590/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TOMAS ROSA ORNELAS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANGELO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 744583/2001-0		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-744.583/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
Complemento: Corre Junto com RR - 697591/2000-7		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-773.708/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-704.938/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ANGELO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: NELSON GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S)	: ENIO JOSÉ DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 744582/2001-6		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR-744.750/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-780.162/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 704939/2000-4		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-714.265/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	AGRAVADO(S)	: VILTAMAR DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: GERALDO SANTOS CARDOZO	PROCESSO	: AIRR-749.785/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-785.797/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-718.845/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVANTE(S)	: CATARINA GENECI MACHADO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ BALDO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RUI ANTÔNIO GUTERREZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 749786/2001-3		AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA GUIDOLIN LTDA. E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AIRR-749.786/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-786.190/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-720.051/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: LUIZ BALDO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARIA PALHANO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 749785/2001-0		PROCESSO	: AIRR-788.530/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 720052/2000-8		PROCESSO	: AIRR-755.040/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-727.865/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DUARTE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SANDRA APARECIDA VALENTIM MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JAIR GARCIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-794.315/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AILTON SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-757.059/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-736.825/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: AIDIL LACERDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: JURANDIR DE FÁTIMA PEREIRA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: MANUEL MATIAS LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-800.925/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERNANDA CONRADO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-764.073/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-736.825/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA VENÂNCIO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: STELLA MARIS ARCIE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MANUEL MATIAS LOURENÇO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE HATSCHBACH		



PROCESSO : AIRR-805.810/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134/2003-003-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-334/2004-003-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSE RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : EDILEUZA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : RAYTON INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : FILEMON OLIVEIRA LOPES	RECORRIDO(S) : CLEONILDA SILVA DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). SORIANO SANTOS TORRES
PROCESSO : AIRR-806.631/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-138/2002-008-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-340/2001-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETRO-PORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MAGDA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : GLEIDSON CARLOS KAISER
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO	RECORRIDO(S) : DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
PROCESSO : AIRR-808.760/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-182/2003-016-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-364/2004-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO MOREIRA PIRES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÚLIO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FORTES DE PÁDUA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
PROCESSO : AIRR-809.024/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-200/2002-900-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-366/2002-101-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CAROLINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRIDO(S) : SEZÁRIO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ASTROGILDO XIMENES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JUVENAL DA COSTA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO
PROCESSO : AIRR-815.168/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-239/2004-018-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-430/2004-029-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FORMEGRAF FORMULÁRIOS LTDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE MELO PROFETA	RECORRIDO(S) : ADEMIR DE ABREU FARIAS	RECORRIDO(S) : EULER GUIMARÃES ZICA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). DELIO MALHEIROS
PROCESSO : RR-72/2001-027-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-266/2003-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575/2003-034-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA CARVALHO GABRIEL DAYER	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO TURATTI
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ELIZA GARCIA
RECORRIDO(S) : ENGEMOB CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR MATOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO MAGANIN	RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : RR-78/2001-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-331/2002-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-576/2002-203-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO CETTO	RECORRIDO(S) : VALTER LUIZ DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : RR-91/2003-036-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-91/2003-036-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DANILO DA SILVA SILVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA VOLPINI CLAUZO	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA VOLPINI CLAUZO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	

PROCESSO	: RR-621/2000-069-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-877/2000-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: RR-1.147/2002-491-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE DEMONER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMAS
PROCESSO	: RR-638/2001-039-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-878/1998-002-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDVALSON MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SUZANO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI	ADVOGADA	: DR(A). TELMA LÚCIA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
RECORRIDO(S)	: JORGE FAGUNDES	ADVOGADA	: DR(A). MAGALY LIMA LESSA	PROCESSO	: RR-1.221/2003-007-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-689/2004-003-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELENA MALOVINI E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO MOURA DE SOUSA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BORGES DANIEL FILHO	PROCESSO	: RR-922/2003-002-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
ADVOGADO	: DR(A). THALES MARIANO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.229/2003-048-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-707/2004-203-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTER ALBUQUERQUE NUNES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MICHELLE MENDES MAIA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
RECORRENTE(S)	: ANTONIO JOSÉ DE ÁVILA	RECORRIDO(S)	: MARIA LOACI NOBRES	RECORRIDO(S)	: LEANDRO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR-933/2002-034-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA
PROCESSO	: RR-780/2004-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	PROCESSO	: RR-1.252/2002-005-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO AVELINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LENIR FACCIACHI PREDABON	RECORRIDO(S)	: ILHA DE SANTA CATARINA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BARACUHY MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-943/2003-041-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS STANISLAU MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VITALINO MARQUES SILVA
PROCESSO	: RR-797/1997-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-1.291/2002-024-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: IVANILDE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ADOLFO CARLOS ZAMBERLAN MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-952/2002-007-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA PISTUNE BONAMENTE
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	: RR-798/2002-143-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: RR-1.298/2003-007-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOQUISMAR SOARES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MARCONDES EUJÁCIO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: REGINALDO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-958/2002-005-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO	: RR-872/2001-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.309/2001-120-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GLÁUBIO DE JESUS MORAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BULLAMAH STOLL EVANGELISTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA F DIONISIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: NILDA MARIA ALVES DOS REIS SANCHES	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO RIO BRILHANTE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO ARMELIN GOMES
ADVOGADO	: DR(A). ADENIR JOSÉ SOLDERA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES LOLATA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR FERNANDES DA SILVA



PROCESSO : RR-1.349/2001-034-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.514/2004-037-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.520/1999-009-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DALCI TEODOLINA CARDOSO	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : IRANI MENDES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : ALBANIR FERREIRA PEDROSO
ADVOGADA : DR(A). MILENA SINATOLLI	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : J. MATOS S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS		
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO	PROCESSO : RR-2.646/2004-018-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.820/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.469/2003-661-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ESTEVÃO	RECORRENTE(S) : MARIA BEATRIZ TOLEDO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). CARLA ZANIN FELGUEIRAS
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVOLI LOPES	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL
RECORRIDO(S) : UMBERTO PAGANINE FERRAREZI		
ADVOGADO : DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD	PROCESSO : RR-2.862/2003-029-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-23.228/2001-003-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.697/2000-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ILKA DE FÁTIMA MACHADO VIEIRA	RECORRENTE(S) : JOCELY BRENDA RUFINE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRENTE(S) : CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : HANS HENRIK KNUDSEN		
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASO	PROCESSO : RR-3.381/2001-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.031/2002-900-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-2.036/2001-002-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO MUNIZ LOPES
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CORREA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ILIETE BURATTO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	PROCESSO : RR-4.018/2001-662-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.502/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-2.124/2000-006-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : JOANA SUELY DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA BAEZA BURALI	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GONÇALVES VIANNA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
RECORRIDO(S) : ORLANDO DE SOUZA PRADO FILHO		
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO : RR-4.603/2003-001-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.563/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-2.273/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CRISTIANO JORGE CORREA E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ KUTIANSKI
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S) : GILSON DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GOMES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FIGUEIRA MAURANO	PROCURADORA : DR(A). HÉLIA MARIA BETTERO
RECORRIDO(S) : FENIX BIJUTERIAS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). WAGNER APARECIDO ALBERTO	PROCESSO : RR-5.779/2003-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.826/2002-900-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-2.291/2002-038-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALDENETE BERNARDES SARDA	RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA SOUZA SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDIR LUIZ ALESSI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO : RR-6.724/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-37.861/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-2.398/1992-141-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : INAILDO HENRIQUE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : MARCOS VENTURA
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
RECORRIDO(S) : SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO		

PROCESSO	: RR-40.863/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-61.721/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-81.520/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: ROSA JANTSCH
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
RECORRIDO(S)	: ACÁCIO DELFINO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SOARES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI	ADVOGADO	: DR(A). YURIM ALEXANDRE LUCAS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: RR-44.629/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-64.383/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-87.720/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INCOPER LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ADELINO MENDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARGARETH LIMA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: MARILENE FICAGNA ZALAMENA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO PERUZZO
PROCESSO	: RR-45.175/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-66.956/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-91.959/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	RECORRENTE(S)	: ARMANDO DIAS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MILÚ LOPES MATOS DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS SÉRGIO DIAS SABINO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISA LOPES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA
PROCESSO	: RR-45.854/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR-100.887/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	: ELIETE MILAGRE BARROS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-67.803/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO SOUZA FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CALEGARI
PROCESSO	: RR-45.905/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-114.377/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO EVANGELISTA MORAIS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: LEONÍDIA LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPORD	PROCESSO	: RR-73.793/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DA ASSUMPCÃO SARAIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
RECORRIDO(S)	: NILSON PEREIRA SOUTO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA	PROCESSO	: RR-121.292/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAQUARI
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO LOPES OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADORA	: DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES	ADVOGADO	: DR(A). SANTINO NICANOR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RENILDO HAUBERT DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-57.665/2003-009-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-75.576/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-124.447/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA ARLETE PIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DAVID FRANCO GOULART	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	RECORRIDO(S)	: EMÍLIA BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	ADVOGADO	: DR(A). DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR(A). IVES PONÉSTKE	PROCESSO	: RR-78.287/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-143.379/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-58.793/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: ORLANDO DE POLY JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA	RECORRIDO(S)	: MARILDO JOSÉ TONIN	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MARIA LUZIETE DE SOUZA ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). VELCI CELITO CAMOZATO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VALERIUS PINTO			RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVAGANTES



PROCESSO : RR-497.339/1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.051/2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-679.638/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MÁRIO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-527.418/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.459/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-681.998/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA SILVÉRIO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDO(S) : ADILSON FREIRE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	RECORRIDO(S) : SALVADOR DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	PROCESSO : RR-664.597/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MURILLO DELUCA
PROCESSO : RR-628.532/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-694.476/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : VALTUIR RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS LIMA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO(S) : EDIVALDO MIGUEL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-664.653/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GOMES LEITE
PROCESSO : RR-629.437/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-697.591/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RECORRIDO(S) : ADEMIR GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : AQUINEL DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	PROCESSO : RR-664.910/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN GAUDERETO DE ABREU
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 697590/2000-3
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-704.407/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-641.888/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGNES DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : GENIVALDO RODRIGUES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES	ADVOGADO : DR(A). HUGO MOSCA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-666.455/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NAGALP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PETER AMARO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : WANDERLY ALVES BORGES	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR-704.939/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA C. GALVÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DUARTE ALVES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 641887/2000-6	ADVOGADO : DR(A). LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO	RECORRIDO(S) : ENIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : RR-650.648/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667.944/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 704938/2000-0
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO : RR-714.838/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ÉCIO SILVA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VALDIR GUEDES DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-674.927/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650647/2000-8	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ORLANDO DE AZEVEDO SILVA
PROCESSO : RR-650.695/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RA-PHAEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ANA PAULA ALVES BRAVIM	PROCESSO : RR-715.990/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : RR-674.927/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA AGOSTINHO
RECORRIDO(S) : NEWTON SOARES VIANA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ANA PAULA ALVES BRAVIM	
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES	

PROCESSO	: RR-717.138/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.060/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-760.010/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RECORRENTE(S)	: ADEMIRO EVENCIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE CARDOSO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO AMILCAR CAMPIONI	RECORRIDO(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO LIMA GALLO
ADVOGADA	: DR(A). ELIS FIDELIS SOARES	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	: RR-720.052/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.993/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.400/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: CELINA VEIGA DA SILVA BARROS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA PALHANO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: CLARA LÚCIA DOS SANTOS BERTAGNOLLI E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 720051/2000-4					
PROCESSO	: RR-721.916/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-745.009/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.641/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: JORGE ROBERTO NASCIMENTO MAIA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: KLÉBER RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDMILSON ROGÉRIO MAPA	ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA	: DR(A). SUELI ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EXTERNATO PINHEIRO LTDA
PROCESSO	: RR-723.852/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-750.012/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-765.369/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RECORRENTE(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
RECORRIDO(S)	: NATANAEL PESSOA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDITE ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO BITTENCOURT	RECORRIDO(S)	: JANICE FREIRE DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-725.686/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-751.873/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-765.392/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: HAYRTON FREITAS GOMES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: VILMAR XAVIER DE JESUS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA
PROCESSO	: RR-727.679/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-753.569/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NISE MARIA VICTOR SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-769.615/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELÉMAR	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALEXANDRE I. PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA MALHEIROS DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: TRIUNFO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROSSI VIDAL	RECORRIDO(S)	: ELIO PEDRO DE FREITAS
PROCESSO	: RR-734.208/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-757.530/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JORDÃO MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-781.011/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S)	: DEOCLIDES PICIDANDO DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERIANO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IRACI DA SILVA BORGES	RECORRENTE(S)	: JOSIAS MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
PROCESSO	: RR-735.964/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-757.807/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: CVP - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
ADVOGADO	: DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CLEOMENES CORREA DA CRUZ		
		ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI		



PROCESSO	: RR-784.653/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-799.834/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-815.043/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: ELETRÔNICA SELENIUM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA GONÇALVES FELIX	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA SALVADOR	RECORRIDO(S)	: AGNALDO BATISTON	RECORRIDO(S)	: JOSE LUIZ DE SOUZA VIEGAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ LUÍS ZAAR	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FRANCISCO WIERZYSKY
PROCESSO	: RR-785.269/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-800.779/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-815.994/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GUARDA NOTURNA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA C. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: CRESCÊNCIO JOSÉ MESSIAS	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JORGE ICO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GUIMARÃES CURY	RECORRIDO(S)	: BERENICE ANA BERTOLOTTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO	: RR-787.228/2001-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: AIRR E RR-18.750/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-805.539/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-790.323/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SELMA ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-773.813/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: OSWALDO MANHÃES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADA	: DR(A). NILZA PONTES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	PROCESSO	: RR-809.608/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SELMA LEÃO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE ALMEIDA GARCIA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: RR-790.324/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: A-RR-430/2003-004-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANOLÁCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	PROCESSO	: RR-810.462/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: DM BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS MOTA DE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO PEDROSA	RECORRENTE(S)	: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA
PROCESSO	: RR-795.110/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO	: A-RR-516/2003-016-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: SOLANGE GUILHERME DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-814.243/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SCALVI	RECORRENTE(S)	: ROBERTO GARCIA FILGUEIRAS	ADVOGADO	: DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LUIZ STEFANI	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	PROCESSO	: A-RR-520/2003-115-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-796.017/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCIDINO PEREIRA PENA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-814.932/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELIAS DO PRADO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: NOÊMIA FREITAS DO PRADO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES	PROCESSO	: A-RR-647/2003-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-797.834/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALTER TERRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR-815.021/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MARTINS ASSAD
RECORRIDO(S)	: FIGÊNIA NELI LUCAS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: NITRIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO FERRARI
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO
		RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MENEZES DE ALMEIDA		

PROCESSO : A-RR-657/2004-463-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA
AGRAVADO(S) : IMACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA ROCHA BORGES

PROCESSO : A-RR-871/2002-446-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR MODENES HERNANDES
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL

PROCESSO : A-RR-874/2002-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : EDÉLCIO RIBEIRO ALONSO
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL

PROCESSO : A-RR-1.074/2003-102-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : TARCÍZIO CURSINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : A-RR-1.103/2003-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
AGRAVADO(S) : GILSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES

PROCESSO : A-AIRR-1.116/2004-117-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : A-RR-1.168/2003-114-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : DIMAS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI

PROCESSO : A-RR-1.174/2003-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
AGRAVADO(S) : HILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANE REGINA FROELICH

PROCESSO : A-RR-1.251/2003-045-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TONICANOR LAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : A-RR-1.407/2003-027-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
AGRAVADO(S) : GIÁCOMO ANTÔNIO BÚRIGO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : A-RR-1.419/2003-027-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
AGRAVADO(S) : OSVALDIR SGARBI
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : A-RR-1.472/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DONIZETI ROLDÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : A-RR-1.635/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO ROZATI
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES

PROCESSO : A-AIRR-2.050/2003-012-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JUAREZ PRATA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-2.117/2003-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : LEOMAR BECK
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-41/2001-654-09-00.7

EMBARGANTE : ÂNGELO ADIR ZANETTI
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios do reclamante, às fls. 372/374, e da Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., às fls. 376/377, foram interpostos com pedido de efeito modificativo, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para vista.
Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1004/1997-052-01-41.8 trt - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : AMILTON LUIZ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DRA RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

Ficam intimados os reclamantes, ora embargados, AMILTON LUIZ PEREIRA e OUTROS, na pessoa de seu patrono, Dr. Adilson de Paula Machado, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 405 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, manifestem-se os reclamantes, em 5 dias. I."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-15702/2002-900-03-00.5 TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO : RICARDO WAGNER DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - a fls. 521-524, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

Juíza CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-27330-2002-900-07-00-8 7ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
EMBARGADOS : ANTÔNIO DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DECISÃO

Considerando os novos Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - a fls. 201/203, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias aos Reclamantes para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 9 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-32172/2002-900-01-00.0trt - 1ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADA : ELIZETE DE LIMA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO

Fica intimada a reclamante ELIZETE DE LIMA SOBRINHO, na pessoa de seu patrono, Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, do despacho exarado pela Ex.ma Sr.a Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-Pet-2207/2006.0, pela qual o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), o BANCO BANERJ S.A. e o BANCO ITAÚ S.A. requerem declaração de sucessão trabalhista, a fim de que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) seja excluído da lide e de que o feito prossiga apenas em face do sucessor BANCO ITAÚ S.A.:

"J. Vista à parte contrária para manifestação sobre o documento.

Brasília, 14/02/2006."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-611.083/1999.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARTHA FELDENS E JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. SIDNEI MACHADO E VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamante MARTHA FELDENS, às fls. 301/302, e a reclamada JORNAL DO BRASIL S.A., às fls. 295/297, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1, concedo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos, no prazo comum.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-724.915/2001.2TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
2) RITA DE CÁSSIA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - a fls. 867/870, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de cinco dias à Reclamante e ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de fevereiro de 2006.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR E RR-733674/2001.0 trt - 1ª região

EMBARGANTE : ISABELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a reclamante ISABELA MARIA DOS SANTOS, na pessoa de seu patrono, Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, do despacho exarado pela Ex.ma Sr.a Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-Pet-2301/2006.4, pela qual o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), o BANCO BANERJ S.A. e o BANCO ITAÚ S.A. requerem declaração de sucessão trabalhista, a fim de que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) seja excluído da lide e de que o feito prossiga apenas em face do sucessor BANCO ITAÚ S.A.:

" J. Vista à parte contrária para manifestação sobre o documento.

Brasília, 14/02/2006."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1055/1996-001-22-40.9
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : UBIRAJARA CÉSAR DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
DR(A)
EMBARGADO(A) : LOTERIA ESTADUAL DO PIAUÍ - LO-TEPI

PROCESSO : E-ED-RR - 2201/1998-049-01-00.5
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO SALGADO
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 431/1999-007-17-00.1
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ GUSTAVO PASTOR E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 589345/1999.8
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : ROBSON SILVA LOPES
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 597/2000-041-01-00.0
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)

EMBARGADO(A) : WALTER LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 704/2000-054-15-00.0
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA TAMBURI LTDA.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR DE MATOS
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 1334/2000-026-12-00.6
EMBARGANTE : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
DR(A)

EMBARGADO(A) : SÉRGIO IVANOR STEIN
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 1430/2000-662-09-00.3
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : WALNEY ROBERTO FONTANA LOPES
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 2019/2000-442-02-00.2
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARCOS ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 16167/2000-651-09-00.3
EMBARGANTE : HAROLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : NADJA LIMA MENEZES E FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

ADVOGADO : GERMANO DE SORDI BATISTA
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 641506/2000.0
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
DR(A)

EMBARGADO(A) : LAERTE ANTÔNIO CHISTTÉ DALMA-SO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 642716/2000.1
EMBARGANTE : GILBERTO TREIN
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)

EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 644634/2000.0
EMBARGANTE : JOAQUIM NONATO SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 666969/2000.6
EMBARGANTE : JÔNATHAS ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)

ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 674432/2000.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DR(A)

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : JOÃO BRASIL NARCISO
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 691732/2000.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)

EMBARGADO(A) : LUCIMAR DA SILVA FIDELIS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 703664/2000.7
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)

EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO TOBIAS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 704253/2000.3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
DR(A)

PROCESSO : E-RR - 704255/2000.0	PROCESSO : E-RR - 1881/2001-025-03-00.5	PROCESSO : E-ED-RR - 752738/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTONIO MOREIRA LOPES	EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA MARIA JORGE BARRETO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 704259/2000.5	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 2289/2001-662-09-00.7	PROCESSO : E-RR - 754598/2001.0
EMBARGADO(A) : JOAQUIM PEREIRA ALVES	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE : SELMA MORAES LAGES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 704263/2000.8	EMBARGADO(A) : VANDERLEI CAMILO GOMES	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 2416/2001-022-05-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 756572/2001.1
EMBARGADO(A) : JOÃO LÚCIO FERREIRA SILVA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	PROCURADOR : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 708031/2000.1	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ADELINO GOMES COSTA E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ CAMINHA DE CASTRO	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/C	PROCESSO : E-RR - 785007/2001.6
EMBARGANTE : ADELINO GOMES COSTA E OUTROS	ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 2692/2001-064-02-00.8	EMBARGADO(A) : ADILSON BARRETO VÍTOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 792973/2001.0
PROCESSO : E-RR - 712268/2000.0	EMBARGADO(A) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.	EMBARGANTE : AEZIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA	ADVOGADO : MÁRCIA JANETE DA S. COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
EMBARGADO(A) : BERNARDO DAS GRAÇAS DOS SANTOS	ADVOGADO : REGIANNE VAZ MATOS	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 724921/2001.2	PROCESSO : E-RR - 795556/2001.0
PROCESSO : E-RR - 717863/2000.7	EMBARGANTE : ALGESIRA PRESTA PACE	EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.
EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DA CUNHA	ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 726099/2001.7	PROCESSO : E-RR - 796777/2001.0
PROCESSO : E-ED-RR - 718711/2000.8	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE : WALDOMIRO PEDRO MEDEIROS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : JAIR FRANCISCO DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
EMBARGADO(A) : GILMAR FELIPE MARTINS CUNHA	ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 730839/2001.2	PROCESSO : E-RR - 796899/2001.1
PROCESSO : E-ED-RR - 718712/2000.1	EMBARGANTE : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA E OUTRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : DAVI EVANGELISTA COUTO (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 737381/2001.3	PROCESSO : E-ED-RR - 798990/2001.7
PROCESSO : E-ED-RR - 720302/2000.1	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
EMBARGANTE : ELVIRA AUGUSTA DE SANTANA	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : TESSAROLO AUTO PEÇAS LTDA.	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍNDOLA MENDES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE	ADVOGADO : SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 742369/2001.9	PROCESSO : E-AIRR - 800193/2001.6
PROCESSO : E-RR - 218/2001-019-04-00.6	EMBARGANTE : JORGE ALVES DE SÁ	EMBARGANTE : VILCINEA MAGALHÃES DE VASCONCELLOS MELLO
EMBARGANTE : BANRISUL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A) : LÍDIO HERMÍNIO FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 745106/2001.9	
PROCESSO : E-ED-RR - 443/2001-371-05-00.4	EMBARGANTE : LUIZ CONTE	
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	
ADVOGADO : JULIANA CUNHA CRUZ	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : JULMAR SOUZA DIAS	
EMBARGADO(A) : JOSÉ NAIDE VIEIRA	ADVOGADO : HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	DR(A)	
DR(A)		



PROCESSO : E-ED-RR - 810779/2001.9	PROCESSO : E-RR - 18647/2002-900-05-00.4	PROCESSO : E-RR - 67768/2002-900-09-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE : ANTÔNIO RAILTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : ISABEL REINALDO DA SILVA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : PEDRO CAVASSANI
ADVOGADO : EDISON CALDAS FILHO DR(A)	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DR(A)	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK DR(A)
PROCESSO : E-RR - 31/2002-072-09-00.5	PROCESSO : E-ED-AIRR - 29538/2002-900-02-00.9	PROCESSO : E-ED-RR - 91001/2002-663-09-00.8
EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	ADVOGADO : KETY SIMONE DE FREITAS DR(A)	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO DR(A)
EMBARGADO(A) : CELSO PAULO CECHINEL	EMBARGADO(A) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA DR(A)	ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 98/2002-721-04-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 36160/2002-006-11-00.5	PROCESSO : E-ED-RR - 295/2003-028-03-00.4
EMBARGANTE : JOSÉ ELI DA ROSA	EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO DR(A)	PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A) : JULIO CESAR DA COSTA BELFORT	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO DR(A)	ADVOGADO : MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA DR(A)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO DR(A)
PROCESSO : E-RR - 167/2002-027-12-00.4	PROCESSO : E-ED-RR - 36353/2002-001-11-00.4	PROCESSO : E-RR - 337/2003-017-09-00.0
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALBINO	EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO DR(A)	PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS DR(A)	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)
EMBARGADO(A) : INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.	EMBARGADO(A) : EYMARD PINTO ALVES	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDERSON BARBOSA NALES-SO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MORONA DR(A)	ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR DR(A)	ADVOGADO : ADEMIR PEDRO PELIZARI DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 366/2002-051-11-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 54419/2002-900-04-00.3	PROCESSO : E-RR - 464/2003-001-18-40.0
EMBARGANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE : NELSON EDUARDO SEMEGHINI
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : JORGE DOMINGOS ALVES DR(A)
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DUARTE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA DR(A)
EMBARGADO(A) : NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A) : TERESINHA MARIA SCHNORR TROMBINI E OUTROS	PROCESSO : E-ED-RR - 500/2003-007-06-00.4
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI DR(A)	EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9	PROCESSO : E-ED-RR - 55989/2002-900-11-00.2	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
EMBARGANTE : ANIEL MARIANE KLAFKE	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE DR(A)	ADVOGADO : KILMA CAVALCANTI DE MELO DR(A)
EMBARGADO(A) : PROBANK LTDA.	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 882/2003-051-11-00.7
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE DR(A)	PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 57242/2002-900-03-00.2	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI DR(A)	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARIA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 1633/2002-011-03-00.2	EMBARGADO(A) : RICHARD SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR DR(A)
EMBARGANTE : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES DR(A)	PROCESSO : E-RR - 897/2003-081-15-00.5
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MURZUZZI DR(A)	EMBARGADO(A) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 62395/2002-900-02-00.7	EMBARGADO(A) : MANOEL FERREIRA NETO
PROCESSO : E-RR - 1699/2002-043-15-00.1	EMBARGANTE : SANDOVAL CARDOSO DE ALMEIDA	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS DR(A)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)	PROCESSO : E-A-ED-RR - 1280/2003-051-11-00.7
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI DR(A)	EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA (SUCESSOR DO DNER)
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI
ADVOGADO : EDSON MACIEL ZANELLA DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 65327/2002-900-02-00.0	EMBARGADO(A) : CECÍLIO GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 2576/2002-431-02-00.1	EMBARGANTE : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : E-RR - 1737/2003-027-12-00.4
EMBARGANTE : CONFECÇÕES DIGUINHO LTDA.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO DR(A)	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SEIXAS	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NAS-POLINI DR(A)
EMBARGADO(A) : ALAÍDE FERNANDES SAMPAIO	ADVOGADO : CHRISTIAM MOHR FUNES DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : CLARINDO GONÇALVES DE MELO DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 1942/2003-027-12-00.0	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A)
PROCESSO : E-RR - 3130/2002-900-03-00.1	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : E-RR - 1942/2003-027-12-00.0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NAS-POLINI DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : PEDRO MANOEL GIASSI	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NAS-POLINI DR(A)
EMBARGADO(A) : JORGE MESSIAS DE MORAIS	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A)	EMBARGADO(A) : PEDRO MANOEL GIASSI
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES DR(A)		ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A)

PROCESSO : E-RR - 2019/2003-004-19-00.3	PROCESSO : E-A-RR - 176/2004-109-03-00.2	PROCESSO : E-RR - 1267/2004-004-03-00.5
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : CARLOS MAGNO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CAMPOS FILHO E OUTRO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 2752/2003-003-12-00.0	PROCESSO : E-ED-RR - 279/2004-051-11-00.6	PROCESSO : E-A-RR - 2256/2004-035-12-00.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : AMADEU CLEMENTE LOPES	EMBARGADO(A) : ALEXSANDRA ALBUQUERQUE DE SOUSA	EMBARGADO(A) : JAIR NATAL LANZARIN
ADVOGADO : IREMAR GAVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 5294/2003-035-12-00.5	PROCESSO : E-A-RR - 456/2004-013-10-00.3	PROCESSO : E-RR - 4869/2004-014-12-00.2
EMBARGANTE : ITAMAR VIEIRA	EMBARGANTE : DAICY SOARES TAVARES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGADO(A) : OZELI BENTA ROSA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADOR : JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	PROCESSO : E-ED-RR - 603/2004-051-11-00.6	PROCESSO : E-ED-RR - 129513/2004-900-04-00.5
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : PAULO ROBERTO FONTOURA DA ROSA
DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE
PROCESSO : E-ED-RR - 73629/2003-900-02-00.2	EMBARGADO(A) : CLODOMIRO RODRIGUES DE MELO	EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 613/2004-102-03-00.3	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : CÉLIA SOARES FRAGOSO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
DR(A)	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : E-RR - 96165/2003-900-04-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 629/2004-014-04-00.2	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE : JAIR FERNANDO SANTA RITA	PROCESSO : E-ED-RR - 133917/2004-900-04-00.6
ADVOGADO : NEWTON RAMOS CHAVES	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE : BÁRBARA DENIZE PANTALEÃO BORGES
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : ELI TERESINHA TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 110161/2003-900-04-00.0	PROCESSO : E-ED-RR - 736/2004-051-11-00.2	EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
EMBARGANTE : ARACI DA SILVA MARQUES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PAULO DE MORAES	ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : E-RR - 83/2004-027-03-00.1	PROCESSO : E-RR - 930/2004-013-10-00.7	PROCESSO : E-ED-AG-AC - 149145/2004-000-00-00.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : LEONARDO SENISE E OUTROS	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADVOGADO : RENATA CAVALCANTE LINO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 139/2004-051-11-00.8	PROCESSO : E-RR - 1180/2004-111-03-00.4	PROCESSO : E-RR - 149585/2004-900-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : CECÍLIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : MADALENA FERNANDES NERY
EMBARGADO(A) : SAMARA DE SOUZA SANTOS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR - 383/2005-006-08-00.3
PROCESSO : E-ED-RR - 153/2004-051-11-00.1	PROCESSO : E-RR - 1194/2004-011-03-00.0	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : EDNA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	DR(A)
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO SANTOS SILVA
EMBARGADO(A) : WALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	DR(A)
DR(A)	DR(A)	
PROCESSO : E-ED-RR - 154/2004-051-11-00.6	PROCESSO : E-ED-RR - 1227/2004-102-04-00.3	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREIS-SATI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : VALFREDO NOGUEIRA NUNES	EMBARGADO(A) : JOÃO CÉSAR FARIAS MATHIAS	
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : MAURO IRIGOYEN LUCAS	
DR(A)	DR(A)	

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO, na forma regimental, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Esteve ausente por motivo justificado o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 1808/1979-008-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton de França Piauhy (Espólio De), Advogado: Rui Chaves, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1303/1986-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Jaime Fialho Queiroz, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Agravado(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375/1987-006-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agência JB - Serviços de Imprensa S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): João Cardoso Leal (Espólio de), Advogado: Synval Beltrão de Souza Diniz, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127/1988-132-05-42.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nazidi Custa dos Santos, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Município de Camacari, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940/1988-031-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Para a Infância e Adolescência-FIA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Martha Tinoco Abelheira, Advogado: Eduardo de Moura Albelheira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1173/1988-008-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Antônio Carlos Jacinto da Silva, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 81/1989-034-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Ivan da Costa Barros e Outros, Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: AIRR - 972/1989-342-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefeicial de não-conhecimento suscitada pelo agravado e negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 1988/1989-009-10-41.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lázara Coelho Guimarães e Outros, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2113/1989-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Tereza Cristina Moreira Mendes e Outros, Advogada: Sandra Elisabeth Lage Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2233/1989-004-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Siará Grande Ltda., Advogado: Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Agravado(s): Marcial Ezequiel de Castro, Advogada: Maria Nazaré Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2694/1989-025-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Adalto Costa e Outro, Advogado: Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6983/1989-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Lourival Rodrigues de Vargas, Advogado: Bento Manoel Rodrigues, Agravado(s): Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Maria Beatriz Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 184/1990-024-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvio Esberard Leite, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Leticia Vale da Silva, De-

cisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234/1990-021-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): César Domingos Ribas, Advogado: Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873/1990-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Sérgio e Outros, Advogada: Maria Susana Minaré Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 49/1991-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinta Fundação Roquette Pinto), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aristóteles Travassos de Andrade, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133/1991-030-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Oliveira Assumpção, Advogada: Anete de Mello Nalim Salomão, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2601/1991-005-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Agravado(s): Vladimir Perez e Outros, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3106/1991-402-14-41.8 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Agravado(s): João Francisco Almeida de Souza e Outros, Advogado: Neércio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/1992-046-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Agravado(s): Alfred Otto Huxdorff e Outros, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Agravado(s): Terrafoto S.A. Atividades de Aerolevantamentos, Advogado: Maria Christina Martha Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744/1992-004-18-00.9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Julianne da Veiga Jardim Jácimo, Agravado(s): Maria Cecília Carminatti e Outro, Advogado: Sebastião Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/1992-004-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): Ana Maria Mariano D'Aguiar Guimarães e Outros, Advogada: Marlise de Oliveira Laranjeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1266/1992-006-08-41.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Pará - Fundação da Criança e do Adolescente - Funcap, Procurador: Victor André Teixeira Lima, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA, Advogado: Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232/1992-032-15-43.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dejar Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 517/1993-005-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Lima Jardim (Espólio de), Advogada: Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/1994-072-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Renata Souza Santos, Agravado(s): José Luiz Cardoso Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336/1994-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826/1994-062-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belfam Indústria Cosmética Ltda., Advogado: Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Gilson César Genari, Advogada: Sueli Peixoto de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 955/1994-103-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sebastião Moura Silva, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1042/1994-073-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Sidinei Gouveia de Souza, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139/1994-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Gean Mark Alves Silva, Advogado: Fernando Antônio Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1064/1995-402-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ronaldo José da Silva, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1524/1995-002-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pavan Transportes Pesados Ltda., Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Velbras - Veículos e Equipamentos Ltda., Advogado: Celeste da Cruz Gomes, Agravado(s): Elpidio Vasconcelos, Advogado: João Sousa de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525/1995-040-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ercio de Azevedo Coutinho e Outros, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530/1995-669-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laudelino Crespim, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882/1995-039-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Nelson Pataro, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22299/1995-004-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celso Hanke Camargo, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138/1996-048-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Maurício Terrabio, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337/1996-018-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo de Menezes Lins (Fazenda São José), Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): José Izidro da Silva e Outros, Advogado: Noaldo Belo de Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156/1996-043-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1156/1996-8, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelsi Daniel Ferreira, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156/1996-043-03-41.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1156/1996-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelsi Daniel Ferreira, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1994/1996-203-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): Aedis Fernandes da Rocha, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, em NÃO CONHECER o presente agravo.; **Processo: AIRR - 2029/1996-202-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jaime Gonçalves, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2649/1996-014-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogada: Maria Angélica Vieira Steiner, Agravado(s): Gilson Correia Ribeiro, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2695/1996-079-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lélis Priori Celebroni, Advogada: Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18476/1996-001-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Benedito Fidelis da Rocha, Advogado: Marcelo Kovaluk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117/1997-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avul-

so do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Paulo Correa dos Santos, Advogada: Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 298/1997-068-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ézio Sementino, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352/1997-761-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-352/1997-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Ramos Viana, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373/1997-821-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Celso Pena Pains, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Sílvia Búrgio Tomelin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 575/1997-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Monsenhor Gil, Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim, Agravado(s): Afonso de Lima Dourado, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 653/1997-072-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Almar Alumínio Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Correia Cordeiro, Agravado(s): Maria Marinho Barcelar, Advogada: Mônica de Freitas Bianchi Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 722/1997-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Lúcia Almeida Mayer e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Executado por litigância de má-fé formulado em contraminuta, conforme os fundamentos do Voto.; **Processo: AIRR - 883/1997-061-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda., Advogado: Marcela Wetzel de Almeida Largura, Agravado(s): Alfredo Oliveira Cortez, Advogado: Antônio Severo Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1088/1997-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Maria das Graças Barbosa Schimitel e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1101/1997-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ewerton Schiavon, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1205/1997-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Francisco Isaias Lopes, Advogado: Marcelo Péres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1840/1997-491-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Guilhermina de Castro Nery, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3035/1997-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DHI - Administração e Participação S/C Ltda., Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Daniel Velasco Rojas, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180/1998-025-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-180/1998-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Relves Vivian, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180/1998-025-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-180/1998-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Relves Vivian, Advogada: Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471/1998-002-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Wilson Cruz Macedo, Advogada: Lúcia Maria Torres, Agravado(s): Neusa Corrêa Soares, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 813/1998-511-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fábrika Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Agravado(s): Sônia Cecília Uback Tavares, Advogado: Olegário Maciel Colly Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1544/1998-100-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Educativa Montes e Outro, Ad-

vogada: Pollyana Aparecida Rodrigues, Agravado(s): Maria Edna Pinheiro Santos, Advogado: Geraldo Santos Oliva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552/1998-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dal Distribuidora Automotiva Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Pedro Vicente Ugliano, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Sama Autopeças Ltda., Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1911/1998-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jorge Luis Pires, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 351/1999-021-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hugo Oliveira Piauhy, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Walquíria Pimentel de Almeida, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694/1999-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: William Cessa, Agravado(s): Edson Pinheiro da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 756/1999-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Bibiane Monteiro da Silva, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 898/1999-062-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Richard Pereira, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 989/1999-100-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vidrolar Ltda., Advogado: Messias Pereira Donato, Agravado(s): Djalma Maria Gomes Lima, Advogado: Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036/1999-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Warner Music Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Sadi Soares Borges, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/1999-019-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Maria Salette Batista Martins, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1359/1999-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Miguel Espíndola Faleiro, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573/1999-017-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Wander Brugnara, Advogado: José Carlos de Lacerda Godinho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1789/1999-011-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1789/1999-9, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Luiz Cesar de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789/1999-011-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1789/1999-6, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Gilberto Thomaz de Aquino, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2974/1999-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Elaine Gonçalves, Agravado(s): Jussara Firmino Alfenas, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559190/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-559191/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celucat S.A., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Agravado(s): Antônio Carlos França, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em virtude da decisão proferida às fls. 60/61 e da certidão de transcurso de prazo de fls. 63.; **Processo: AIRR - 126/2000-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria Farmacêutica Texon Ltda. e Outra, Advogado: Arnaldo Klein, Agra-

vado(s): Fábio Luiz Jacques Coelho, Advogado: Márcio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/2000-441-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Agravado(s): Angela Maria Botelho Moraes Mussi, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 164/2000-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Vânia Cecília Marques de Aguiar, Advogada: Joana Duarte Caetano, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2000-006-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilson Tadeu Fraiz, Advogado: Antônio Osmir Servino, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363/2000-731-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosângela Iserhard, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2000-127-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco João de Souza, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 867/2000-511-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888/2000-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clínicas Santa Geneveva S/C, Advogado: Gustavo Américo Teles dos Santos Moreira, Agravado(s): Maria Neuza de Oliveira Damazio, Advogado: Jorge Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2000-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Wellington Aguiar de Almeida, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1056/2000-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Michele Ravelli Tabai, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211/2000-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inês de Fátima Lino Souza, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Andrielle Aparecida de Oliveira, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276/2000-013-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Hugo de Castro Alves Pires, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339/2000-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Alves Bezerra, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogada: Vanessa Telleli Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1605/2000-102-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogada: Angela Mascarenhas Santos, Agravado(s): Detasa Bahia S.A. Industrial, Advogada: Édina Claudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1737/2000-069-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): Júlia Mitiko Miyabara, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2337/2000-038-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Sérgio Del Buoni, Advogado: Marcus Vinícius B. de Almeida, Agravado(s): Eurico de Castro Parente, Advogado: Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2468/2000-461-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2468/2000-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamento e Similares - COOPPARK, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Valdirene de Lima e Silva, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2468/2000-461-02-42.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2468/2000-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Valdirene de Lima e Silva, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamento e Similares - COOPPARK, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2468/2000-461-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2468/2000-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Valdirene de Lima e Silva, Advogada: Marcia Cristina Giusti Casadei, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamento e Similares - COOPPARK, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2509/2000-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Márcia Mônaco Marcondes César, Agravado(s): Maria Vivência Pimenta, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2514/2000-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Edmilson Epifânio de Souza, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3084/2000-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Carlos Zarpelão, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3792/2000-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: José Carlos de Araújo, Agravado(s): Carlos Gomes Ramos, Advogada: Sylvania Cunha de Souza, Agravado(s): Sshatom Serviços e Administração de Garagens Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20179/2000-141-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rufino Ferreira Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): George Augusto de Melo, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento argüida em contra minuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686019/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Manoel Fackis, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696925/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clayton José da Silva Piza, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ghilcio Jorge Silva Freire, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709287/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Florentino Pereira, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715584/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neusa Maria Hoffmann Rikato, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113/2001-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Norma dos Santos, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2001-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Luiz Saint-Clair da Silveira, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 359/2001-124-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Avanhandava, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2001-372-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): Jorge Cláudio Ferreira, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475/2001-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roberta de Oliveira Penteadó, Agravado(s): Francisco Amaral de Souza, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 677/2001-141-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sidney de Sá Guimarães, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Antônio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937/2001-063-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reginaldo José dos Santos, Advogado: Antônio Marcolino Sobrinho, Agravado(s): Antonio Carlos Lemos da Silva, Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1023/2001-032-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Jaguariúna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellison Simplicio Tavares, Advogado: Luis Carlos R. Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sendo que o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, reformulou seu voto anterior.; **Processo: AIRR - 1110/2001-020-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nilfran Paredes Pelogia, Advogado: José Marioto, Agravado(s): Evandro Pereira da Silva, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Bar e Lanchonete das Pedras Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131/2001-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Carlos Melli (Espólio de), Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Nigro Alumínio Ltda., Advogado: Geórgia Cristina Affonso Lourenço, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365/2001-001-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Haruo Maetsuka e Outros, Advogado: Jairo Moacyr Gimenes, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1599/2001-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Fátima de Abreu, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1699/2001-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinicius Dornas, Agravado(s): Eponina Ferreira da Silva, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1758/2001-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Djenane David Monteiro de Barros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1968/2001-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): Alexandre de Mello Corrêa Barreto, Advogado: Luís Fernando Gomes, Agravado(s): Município de Londrina, Advogado: Carlos Roberto Scallarsa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2317/2001-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Joaquim Antônio da Silva, Advogado: Samir Aparecido Taraborelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2498/2001-010-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jose Horacio Duarte, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Agravado(s): Hig Value Technical Support Comercial Ltda., Advogado: Fernão Pedroso Mazzei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3041/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Wallace de Azeredo Artur, Advogada: Kátia Boina Neves, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sérgio Basto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3167/2001-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9196/2001-004-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-9196/2001-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Colégio Martinus, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): Neide Marlene Ayres Pereira da Cunha, Advogada: Maria Angela Szpak Swiech, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730956/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ricardo Theophilo Gehrke, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734543/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): João dos Reis Filho, Advogado: Tarcísio José Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737114/2001.1 da 9a. Região**, Re-

lator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Eronir Felizari, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744452/2001.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751391/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Antônio Batista, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756838/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Heleno & Fonseca, H. Guedes e Macaúba, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): José Nascimento Lima, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759677/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Carlos dos Santos, Advogada: Maria Ismenia Frati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761771/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Barbosa Noronha Rodrigues, Agravado(s): Abigail Poubel Xavier e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767377/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roseli Duarte, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769024/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reinaldo Mendes de Carvalho, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Melhoramentos Dom Bosco S.A., Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770541/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Diórgenes Lázaro Mendes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773948/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Emílce Ribeiro Vieira, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): TELMAR NORTE LESTE S.A. (nova denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778492/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vanda Maria de Brito Silva, Advogada: Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 791165/2001.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anelides Nascimento Pires, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): Casa de Massas Padroeira Ltda., Advogado: Edson Paulo Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 793236/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Edvaldo de Moura, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794440/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Luiz Carlos Silva Moreira, Advogado: Laércio Corsini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796185/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Angelo Rocha Guimarães e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 806216/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Estanislau Schembida, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Massa Falida de Chapecô Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Jorge Antonio Que-ruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7/2002-004-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Lucijane Crispim do Nascimento, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): D.M. Prestadora de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 100/2002-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outro, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Magda Fernanda

de Souza Silva, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 159/2002-012-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria da Penha F. da Silveira, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Telebahia Celular S.A., Advogado: Maíra Nascimento Barbosa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 213/2002-010-13-42.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Agripino da Silva, Advogado: João Agripino da Silva, Agravado(s): Antônio Marcos Pedro da Silva, Advogado: Antônio Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236/2002-011-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Antonio Marque Pires de Castro, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282/2002-068-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Ester Hilário de Oliveira, Advogado: Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315/2002-112-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviço de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDADOS/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329/2002-107-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Reginaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Ana Maria Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 383/2002-013-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Maria Pereira Cursino, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395/2002-088-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletromecânica Benfica Ltda., Advogado: Mozart Ribeiro, Agravado(s): Geraldo Silvério de Andrade, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447/2002-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindinalva Lacerda Teixeira, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525/2002-087-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Aparecida Martins Gonzaga, Advogado: Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Mnemosine dos Santos Pereira, Advogada: Virgínia Campos Figueirôa, Agravado(s): Portal dos Retalhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2002-491-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Silva Santos, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686/2002-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Fabiana de Oliveira Silva Cabral, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690/2002-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Agravado(s): Carlos Roberto Fonseca dos Anjos, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2002-003-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Anderson Cândido Ferreira, Advogado: Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750/2002-311-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Denise Maria Santerre Guimarães, Advogado: Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 758/2002-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Levi Pereira Gomes, Advogado: Sávio Gracelli, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990/2002-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tertuliana Costa Leite, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Antonio Augusto Corcino de Azevedo Teixeira, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2002-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Ad-

vogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Roberta Gonçalves da Silva, Advogado: Lúcia Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2002-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Cleber Ricardo Bonatto, Advogado: Osvaldo Tomazi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1271/2002-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antonio Carlos Rente, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311/2002-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imagem Luminosos Ltda., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Almeida Barbosa, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313/2002-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurandi Ferreira de Sousa, Advogada: Carla Virgínia Silva Dantas Avelino, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cinéas Velloso Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1441/2002-024-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Jerônimo Calazans dos Santos, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1450/2002-012-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Jossele Matos, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625/2002-011-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciano Silva Santos, Advogado: João Batista Camargo Filho, Agravado(s): Matinelli Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700/2002-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Agravado(s): Josenilson Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1717/2002-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tereza Cristina Carelli Lopes, Advogada: Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1744/2002-067-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Corset Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: Cláudio Victoni, Agravado(s): Francisca Cicera Alves da Silva, Advogado: Wilson Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Diogo Freitas de Góes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2000/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Rogério Eduardo Filipchuk, Advogado: José Marcos Osaki, Agravado(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2047/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leda Fátima dos Santos Caldo, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2163/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosilda Alves de Lacerda, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Luiz Henrique de Almeida Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2245/2002-059-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Auto Posto Portal do Bosque Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2262/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz José da Silva, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (José C. Cavalcanti), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2626/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Cesário da Cunha Neto, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 3875/2002-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada:

Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): Valéria Daimar Marques Malvezi, Advogado: Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5688/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado(s): Paulo Alves, Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 5798/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Macedo da Silva e Outros, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7189/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cristiane Camargo, Advogada: Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7785/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Flávio Augusto de Faria Neves, Advogada: Ana Celis de Vasconcelos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7921/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Maria José Ferreira da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10878/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliana Aparecida Calado Conrado, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Pereira de Souza Martins, Advogada: Solange Silva Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12502/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Almir Rodrigues de Araújo, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo agravo, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 12823/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alexandre de Melo Baia, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13666/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15374/2002-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Valdeine Lima Pereira, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Euro Import Veículos Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AIRR - 16995/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adnan Abed Zarruq, Advogada: Suzana Trelles Brum, Agravado(s): Arizai dos Santos Lubas, Advogada: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Personal Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17561/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Ferreira Leite Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Multiplic Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Adriane Maria Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17999/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Ana Jane Maciel de Souza, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20636/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Nabero, Advogado: Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20640/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florsângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Irlando Rodrigues Fernandes e Outro, Advogada: Leticia Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24036/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Paganini Soares Gonçalves, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24072/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Maria do Amparo Fontes Pereira, Agravado(s): Antonio Alves de Melo, Advogado: Gabriel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25480/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Mário César de Jesus Silva, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): Confederal Recife Comércio Indústria Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29544/2002-900-10-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos Chaves, Advogado: Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29601/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alberto Silva Carvalho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Segfort - Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Afranio Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 31270/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Maria Teresa Pondé Fraga Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32816/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Nestor Pereira, Agravado(s): Ana Paula Rodrigues Vieira, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36287/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olegar Bacelar da Silva, Advogado: Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36792/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Protásio Silva, Advogada: Cibele Franco Boto, Agravado(s): Seg - Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39540/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elli Alves de Oliveira, Advogada: Helena Maria Diniz Paniza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42135/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sobreman Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Nilson Salvador Rodrigues, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43569/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Forma S.A. Móveis e Objetos de Arte, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Agravado(s): Augustinho José da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 46336/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): João Carlos Deporte, Advogado: Marcos Juliano Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47740/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Quentinho e Crocante Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48045/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liete Moreira Lima, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48598/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Suassuí Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): José Caetano Xavier, Advogado: Luiz Bento Macêdo, Advogado: Etelmar Antônio Brandão Loureiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49984/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Alcemar Henrique Cezar, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53607/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agra-

vado(s): Maximino Alves Neto, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58403/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Churrascaria N. P. Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59429/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Raimundo Nonato Sabino, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 59736/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Mário Rubens Macedo Vianna, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 60135/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Maurício Adam Brichta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Veronezi, Advogado: Paulo de Melin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65866/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): Cesar Braga Castor, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente.; **Processo: AIRR - 68169/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Henrique Correa, Advogado: Luci de Lourdes Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69267/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Elis Miguel, Advogado: José Louvival de Souza Bertunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69681/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vidrolar Ltda., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): Djalma Maria Gomes Lima, Advogado: Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71056/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sadi Lourenço Chaves, Advogado: José Cândido Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71255/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Claudionor de Lima Dian, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 55/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milton Swirski Zuckermann, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Maria Teresa Nardim Sauer, Advogada: Juliana Ayres, Agravado(s): Sistema Gebemed de Saúde Ltda. e Outros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 66/2003-036-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Possobom, Advogado: Airton Cella, Agravado(s): José Manoel do Nascimento, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99/2003-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural Agropecuário do Oeste - SICREDI Oeste, Advogada: Mara Santana, Agravado(s): Tatiane Aparecida Canevesi, Advogado: Dario Genari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135/2003-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aurelino Pereira Gomes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2003-023-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flávio Roberto Feliciano, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224/2003-325-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rubens Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Arteleste Construções Ltda., Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255/2003-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Rosa, Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2003-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Kaitia Ribeiro Mofatto, Agravado(s): Walter Pigozzo, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282/2003-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): Vilson Lopes de Carvalho, Advogado: Miguel Leonel da Rosa, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Mario Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324/2003-016-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kátia Geruza Ramalho dos Santos, Advogado: Artur Araújo Filho, Agravado(s): Município de São Bento, Advogado: José Odívio Lôbo Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 325/2003-006-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Veruska de Melo Ferreira Silva, Advogado: João Cláudio Batista Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 325/2003-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Nagib Abdussalam Kahil & Cia Ltda., Advogado: Paulo Hilario Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaro Manoel de Queiroz, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405/2003-018-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira da Silva, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522/2003-371-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Pedro da Silva e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 533/2003-131-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gildo Alves dos Santos, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Soservi Sociedade de Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542/2003-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CMP - Clínica Médica e Pediátrica Ltda., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): Ana Cristina Borges Matos Ribeiro, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): Valdemir Teixeira Pessoa e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549/2003-041-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Elaine Fonseca Pontes, Agravado(s): Fior D'Italia Comércio de Sorvetes Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): Anderson Luiz da Conceição, Advogado: Josué Fussi Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646/2003-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vladimir Toledo Raphaeli, Advogado: Wagner Antonio Previdelli, Agravado(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 670/2003-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Rilo Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691/2003-012-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Claudemir Urmann, Advogado: Sara Cris-

tina Dal Sasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AI-AIRR - 694/2003-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademar Freitas Barbosa e Outra, Advogado: Diana de Sena Alvarenga, Agravado(s): Ataíde Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2003-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sandra Maria Fonseca de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefação suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813/2003-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Elânia Maria Porto Carneiro, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2003-093-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Jorge Sartorelli, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831/2003-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Ivete Souza Macionil da Silva e Outros, Advogado: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2003-097-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Flávio Lopes de Assis, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858/2003-001-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): Gilberto Ferreira do Amaral, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879/2003-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Eustáquio Fonseca (Espólio de), Advogada: Flávia Josiane dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): Luiz Paulo Soares Ribeiro, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2003-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): Pedro Cabral Máximo, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 908/2003-077-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Catambi Catalizadores Ambientais Ltda., Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): Valdemir da Cruz, Advogada: Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 940/2003-094-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valdeli Debia, Advogado: Norberto Gambera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 943/2003-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): Aginaldo César de Oliveira, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2003-112-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Jézio Gonçalves da Cruz, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 951/2003-009-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Iraci dos Santos Chaves, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 956/2003-291-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osmar Fidel Eusebio, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2003-034-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: José Nilo de Castro, Agravado(s): Adriano Tomé da Silva, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): Construtora Aquarius Ltda., Advogada: Maria José Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1003/2003-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdir Postal, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**

- **1015/2003-035-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivo Eurico Busso, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/2003-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): Valter Vieira de Menezes, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2003-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Daniela Costa Marques, Agravado(s): Maria Neide Barbosa de Matos, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s): Câmara Municipal de Manaus, Advogado: Aldemir Mussa Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergindo do voto da relatora.; **Processo: AIRR - 1102/2003-015-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Georgina César, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117/2003-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Heleno Lopes da Silva, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Agravado(s): Conservadora Mundial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120/2003-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ramos, Advogada: Ângela Maria Camargo, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Coralli Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2003-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Maria Ester Mancilha, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1161/2003-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Alexandre Ferrari Silveira, Advogado: Marcos Antonio Moreira Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211/2003-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lídiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Juarez Pereira da Silva, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Marivaldo José Carneiro, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1261/2003-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Isaque Santos, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante.; **Processo: AIRR - 1268/2003-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Custódio Aparecido Gomes, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/2003-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Delbi Divino de Oliveira e Outro, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Leideser Jorge Lara, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefações suscitadas em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o requerimento de aplicação da multa do artigo 557, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1307/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator:

Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Francisco José de Oliveira, Advogado: Elias Farah Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1325/2003-003-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Osmar Amorim Leite, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1356/2003-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Fernando Antônio Bastos, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: AIRR - 1408/2003-003-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Agravado(s): Paulo Jesus de Almeida, Advogado: Eziqio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Olbaciair da Cunha, Advogado: Marcus de Faria Oliveira, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1507/2003-005-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Aparecido Lobianco, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1571/2003-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Roberto Maegaki, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1603/2003-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente de Paula Paranhos, Advogada: Daniela Nogueira Guimarães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1633/2003-022-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1669/2003-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): Waldemar Lehmann, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1747/2003-058-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edeval Dantas Comércio Atacadista Ltda., Advogado: Antônio Baroni Neto, Agravado(s): Solange Oliveira Moreira, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2029/2003-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Esteves, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2036/2003-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Manoel Pereira, Advogada: Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, Agravado(s): CECIL S.A. - Laminação de Metais, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2054/2003-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia Maria Petrone, Advogado: José Tórres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Agravado(s): Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2182/2003-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tsutomu Tohi, Advogada: Sylvania de Almeida Barbosa, Agravado(s): Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2226/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Guenji Tamai, Advogado: Fernando Stracieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2297/2003-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nourival Trindade, Advogado: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos



Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2348/2003-026-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Gomes Nery, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2550/2003-066-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Agravado(s): Olindo Ucela, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2591/2003-063-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Iolanda Viana da Rocha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2622/2003-663-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander do Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cristina Piaie de Oliveira Palma e Outro, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2948/2003-663-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Omar Marinato de Almeida, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10849/2003-010-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Prezzato Filho, Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto, Agravado(s): DCM Comércio Consertos de Eletrodomésticos e Refrigeração Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga Strehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53018/2003-652-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Falcon Administradora e Estacionamento Ltda., Advogada: Elihonora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Paulo dos Santos Lima, Advogado: Oswaldo Casarotti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77292/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos dos Santos, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78356/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): José Mauro Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, por irregularidade de representação processual, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79287/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Hermes Ribeiro dos Santos, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89432/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Spp Nemo S.A. Comercial e Exportadora, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): José Guido Amaral Velho, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 89969/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gederson Duarte, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101226/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Iate Clube do Rio de Janeiro, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Luciano Barbosa do Couto, Advogado: Anísio Pereira Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110452/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): Jorge Almirio Maurer Garcia e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6/2004-381-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Beira Rio Ltda., Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Valdemar Vidal, Advogado: Sebald Wagner, Agravado(s): Clarisse Alexandrina Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21/2004-999-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Francisca Alves Barboza e Outra, Advogado: Francisco Linhares de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21/2004-003-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transcalixto Mudanças e Cargas Ltda., Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Agravado(s): Rubens Moreira da Silva, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72/2004-068-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fernando José da Costa, Advogado: Luiz de Paula Oliveira, Agravado(s): Vitória Prestação de Serviços Ltda.,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79/2004-461-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Stumpf Busnelo, Advogado: Adriana Tieppo, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Tatiana Kahlhofer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124/2004-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nielmar Rodrigues Moreira, Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Camila Alexandra Almeida da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2004-668-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdemar Avelino da Silva, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon, Advogado: Oscar Estantislau Nashighil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171/2004-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Franklin Gonçalves de Arêa Leão e Outro, Advogado: Almir Carvalho de Souza, Agravado(s): Luciane dos Santos, Advogado: Francisco Parafba Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189/2004-037-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Marta Maria de Almeida Silva, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193/2004-088-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Messias de Souza Gonçalves, Advogado: José Marioto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 207/2004-005-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Pedroso da Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211/2004-143-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supermercado da Família Ltda. (Supermercado Arco-Íris), Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Diógenes Quirino Soares, Advogada: Fernanda Maria Fúza G. Pinheiro, Agravado(s): Multsel Serviços Ltda., Advogado: Geandré Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-002-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ieda Fialho Matozo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-023-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IPAMIG - Instituto de Psicologia Aplicada de Minas Gerais Ltda., Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Karla Maria Lopes de Carvalho, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 313/2004-003-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edmar Medeiros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395/2004-151-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Francisco dos Santos da Silva, Agravado(s): Aldemir Carvalho de Lima, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411/2004-005-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Gomes de Oliveira, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: José Roberto Cândido Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 422/2004-100-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Lusmar Ferreira Ramos, Advogado: Rafael Borges Pinheiro, Agravado(s): Têxtil Paculdino S.A., Advogado: Alfreu Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489/2004-014-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Jorge Pires Faim Faiad, Agravado(s): Cremlida Maria da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2004-007-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): K e K Confeccões Ltda., Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Joel Carlos de Lucena, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 612/2004-003-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Amaro dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): CONAR - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692/2004-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Frederico

Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ilso Antonio Car, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2004-021-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Raphael Milnitsky, Advogado: Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744/2004-075-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Marmo Fernandes, Advogado: Sebastião Raimundo Barros do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2004-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oswaldo Cassaro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: José Carlos de Paiva Cardilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803/2004-075-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Delcides Francisco de Faria, Advogado: Sebastião Raimundo Barros do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2004-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clebson Cilas Corrêa, Advogado: Paulo Sérgio Guedes de Oliveira, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Guilherme Tadeu Ramos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028/2004-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Pereira de Moraes, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerle, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032/2004-316-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laurita Alves de Oliveira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/2004-077-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): Tomaz Massayoshi Shigetomi, Advogado: Fábio Eiti Shigetomi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1238/2004-005-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Jailton Santos de Oliveira, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2558/2004-079-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Dias Almeida (Fazenda Vale do Sol), Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Valdir Ferreira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 32289/2004-003-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Parintins Veículos Ltda., Advogada: Gabriela Paese, Agravado(s): Carlos Alberto Corrêa da Silva Filho, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52017/2004-095-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos da Rocha Duarte, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1558/1995-019-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maluly Junior Tavares e Picchi Advocacia, Advogado: Eduardo Pereira Merlin, Recorrido(s): Rogério Santana Barbosa, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia DARF", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa - litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa determinado no acórdão recorrido.; **Processo: RR - 1330/1996-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Celso Arlíte Otano Peixoto, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 352/1997-761-04-00.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-352/1997-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Jair Ramos Viana, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Triunfo.; **Processo: RR - 1327/1997-317-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Servcatre Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Célia Lopes Frazão, Advogada: Laura de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 410222/1997.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): Amadeu Ribeiro do Carmo e Outros, Advogada: Tatiana Maria de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade: I) decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Reclamante Amadeu Ribeiro do Carmo; II) determinar a reatuação do feito, a fim de que passem a constar como Recorridos Antônio Pereira de Oliveira e os demais Reclamantes, com exceção de Viviano Vieira das Neves Filho, Admilson Alves da Silva, José Ribamar Viana, Luiz Gonzaga Portela Filho, Jorge Luís Fonseca de Azevedo e Manoel Rodrigues do Nascimento; III) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1496/1998-202-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Milton César Hert, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 3128/1998-315-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NEC do Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, Recorrido(s): Marta Regina dos Santos, Advogado: Luiz Turgante Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 493222/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosimeire Carvalho Lopes, Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 331-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 315-7, explicitando a questão relativa à previsão de gratificação semestral no Estatuto do reclamado, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1700/1999-042-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Recorrido(s): Wandier Aparecido da Costa, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 546418/1999.2 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Procuradora: Wiviany Cristine Araújo Neves, Recorrido(s): Antônio Rodrigues, Advogado: César Augusto de Artiaga Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 548077/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Vanessa Pinto Nogueira, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as parcelas deferidas a título de adicional de horas extras, diferenças salariais e reflexos, verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS e integração da ajuda alimentação, limitada a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas do recurso, por perda do objeto. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Sandra Diniz Porfírio.; **Processo: RR - 550544/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Cristina Bertinotti, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ivo Pascoal de Camargo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, em não conhecer o recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 552041/1999.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sandra Santos Silva e Outro, Advogado: Edilson Ottoni Pinto, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por una-

nidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Validade", por violação de texto constitucional e dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de contrato de trabalho válido entre as partes de 01.02.1988 a 03.01.1994, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 559141/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Medclínicas S.A. Assistência Médica, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Amauri Rodrigues de Campos Júnior, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - aplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 559191/1999.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-559190/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Carlos França, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais, a partir de 07/95, face aos aumentos concedidos no período de estabilidade, com reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, e depósitos do FGTS, com o acréscimo de 40%., bem como as parcelas postuladas nas letras "c", "h", "i" e "j", fls. 09-10 da inicial (reembolso de despesas médicas, abono especial normativo, abono de férias normativo e participação nos resultados), nos moldes do pedido, enquanto vantagens incontroversas decorrentes do cômputo, como efetivo tempo de serviço, do período relativo à estabilidade provisória, indenizado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 570520/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Ângela de Ambrosio Pinheiro Machado, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrente(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social e Outro, Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 572861/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Gustavo Silva Lugo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luciana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ajuda alimentação. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1, e "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação no salário e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados conforme estabelecido nos itens II e III da Súmula 368 do TST.; **Processo: RR - 572981/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Daniel Zanatta, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 575480/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Adilson Romão Sanson, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 1017/1019, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam apreciadas as omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 1008/1015, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 586051/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexas Ltda. e Outros, Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Recorrente(s): Roberto Hugo Sperandio, Advogado: Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculadas na forma do disposto na Súmula 368, II e III, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 588047/1999.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Zilda Ribeiro Leal, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 591059/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Aparecido de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Perphil Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao

tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "cesta básica - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração salarial da cesta básica, conforme letra "B" do pedido inicial.; **Processo: RR - 607043/1999.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilson Simões Bodart, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e, em decorrência, também não conhecer do recurso adesivo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 610981/1999.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lafaiete de Oliveira, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à contagem de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos residuais às hipóteses em que ultrapassados os cinco anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade.; **Processo: RR - 616281/1999.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Recorrido(s): George Wagner Vieira da Rocha, Advogado: Guilherme Belém Quene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 617057/1999.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): CST - Engenharia e Processamento S.A., Advogada: Cristina Santana, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Roberto Del-fino da Silveira, Advogado: Antônio Gazato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608/2000-045-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Moacir Chapelem, Advogado: Fernando César Caltadi de Almeida, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1197/2000-053-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Moacir Rodrigues Pastore, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Eduardo Augusto da C. Migueis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1350/2000-005-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Marilda Costa de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1455/2000-013-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isaac Pereira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1853/2000-025-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CONSPLAN - Construção, Projeto e Planejamento Ltda., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros, Recorrido(s): Caetano Nascimento Fonseca, Advogado: Ailton Lordello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 622037/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Onofre Oltmann, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada tão-somente no tocante aos efeitos decorrentes da nulidade de contratação irregular celebrada após a jubilação, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 631193/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Oscar Masao Hatanaka, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à ocorrência de fato superveniente, por violação ao art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para substituir a obrigação de reintegrar o demandante pela de indenizar, na forma do art. 497/CLT, com o pagamento em dobro do quantum devido pela rescisão do contrato, sendo o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e diferença de custas a cargo da reclamada, no importe de R\$200,00.; **Processo: RR - 673496/2000.0 da 15a. Re-**



gião, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Claudimir da Silva, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Exact Seleção, Locação e Colocação de Pessoal Ltda., Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Advogado: Elza de Souza Campos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contratação temporária - Caracterização - Ônus da prova" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da questão relativa à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.; **Processo: RR - 69778/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edimar Ranholl, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 69526/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bild Produções Fotográficas Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nasilda Cordeiro da Silva, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Arguição na fase recursal", por divergência jurisprudencial, e "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões imediatamente anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação, e para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 815/2001-002-10-85.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Advogado: Jorge Luiz da Silva Aloysio, Recorrido(s): Fábio Teixeira Júnior, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Recorrido(s): Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 823/831, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 995/2001-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Vicente Marcelo Marques dos Santos, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1282/2001-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José Jurandy Pereira dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1320/2001-281-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Reinaldo Augusto Gomes Araújo, Advogado: Paulo César Pereira Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente(s) a Dra. Alessandra Reimol M. Ajuz.; **Processo: RR - 1385/2001-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Elias Pereira de Freitas, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1423/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio de Pádua Pereira Martins, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1497/2001-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Luiz, Advogado: Valentim Zazycki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 303.; **Processo: RR - 1608/2001-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olívio Mendes do Nascimento, Advogado: Marco César Trotta Telles, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Airton Paulo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 76/98, no tocante ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta diária.; **Processo: RR - 1815/2001-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Idefonso Alves Lima, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1840/2001-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Pereira dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 2030/2001-465-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Sebastião Bezerra de Oliveira, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, prestadas em regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: RR - 9196/2001-004-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-9196/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neide Marlene Ayres Pereira da Cunha, Advogada: Maria Angela Szpak Swiech, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Colégio Martinus, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 17214/2001-001-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Curitiba e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Bernardo, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba - COSMO, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir responsabilidade subsidiária ao Município tomador de serviços, pelo débito trabalhista advindo desta ação.; **Processo: RR - 721100/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Sales Silva, Advogado: Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial e reflexos em decorrência do IPC de junho/87 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro/89 (Plano Verão).; **Processo: RR - 72284/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maura V. M. de Borba Carvalho, Recorrido(s): José Alves de Sá Filho, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 723077/2001.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Thomé Caldas Furtado Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 724982/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Maria da Graça Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 726455/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): André Luiz Valente, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Recorrido(s): Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.;

Processo: RR - 727206/2001.2 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: José Undário Andrade, Recorrido(s): Francisco José de Araújo Costa, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, CONHECER o recurso de revista do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão declaratória de fls. 201/203 e, de consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie os temas ventilado nos embargos de declaração, conforme entender de direito, restando, pois, prejudicado o exame dos demais temas recursais, que poderão ser renovados, se for o caso.; **Processo: RR - 727605/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Sandra Maria Pinheiro Araújo, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do primeiro reclamado, somente quanto à solidariedade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade exclusiva do banco sucessor, restando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais; também por unanimidade, conhecer o recurso de revista do segundo reclamado, no que tange à limitação do reajuste do acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 322/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o reajuste da cláusula quinta do acordo coletivo de trabalho de 1991/1992, até a data base subsequente, 1º de setembro de 1992. Valor condenatório inalterado.; **Processo: RR - 729197/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Waldecyr Schilling, Advogado: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): Luciano Raulino, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 735906/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Recorrente(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Gilberto de Toledo, Recorrido(s): Francisco das Chagas do Nascimento Lima, Advogado: Marlene da Conceição Ramos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e, de consequência, determinar a baixa dos autos para o respectivo julgamento, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 735909/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Paulo Roberto Seabra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, em conhecer, em parte, o recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o reajuste da cláusula quinta do acordo coletivo de trabalho de 1991/1992, até a data base subsequente, 1º de setembro de 1992. Valor condenatório inalterado. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 737527/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Agamenon Gimaque da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a Remessa Oficial e o Recurso Ordinário da Fundação, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso da FEBEM.; **Processo: RR - 737528/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Edmilson Pereira de Almeida, Advogado: Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 737534/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): Ranielson Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da verba honorária. Valor da condenação reduzido em R\$ 650,00 e custas já satisfeitas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 741588/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jabil Circuit da Amazônia Ltda, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rozenildo Lopes Barboza, Advogado: Edgard Carvalho Sales Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 745111/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lourival Filho Pereira Dias, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras - base de cálculo - Súmula nº 264 do TST", por contrariedade à Súmula nº 264 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas suplementares seja feito com a integração das parcelas de natureza salarial, excluídas aquelas de nítida natureza indenizatória, assim declaradas por lei, contrato ou convenção coletiva. Para se evitar o enriquecimento injustificado do recorrente serão deduzidos os valores já pagos sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, aproveitadas para essa finalidade.; **Processo: RR - 745641/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Ailton Cardoso do Nascimento, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Previsão em convenção coletiva de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas "in itinere" pagas e seus reflexos.; **Processo: RR - 749113/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Recorrido(s): Elias Pignaton, Advogado: Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão declaratória de fls. 285/286 e, por conseguinte, determinar a baixa dos autos ao Regional, para novo julgamento dos embargos de declaração, com a apreciação do tema referente à mesma perfeição técnica entre os paragonados, conforme se entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 752705/2001.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Antônio Carlos Rodrigues Aragão e Outros, Advogado: Carlos Leonardo Holanda

Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 24 da Lei 8880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, restando, por isso, prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, já satisfeitas.; **Processo: RR - 752740/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Arlindo Correia Rodrigues, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, em conhecer, em parte, o recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o reajuste da cláusula quinta do acordo coletivo de trabalho de 1991/1992, até a data base subsequente, 1º de setembro de 1992. Valor condenatório inalterado.; **Processo: RR - 756575/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Gama da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telos-Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Stella Ramos Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 759971/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Recorrido(s): Elza Ataíde Toledo, Advogado: Jadir Rodrigues Bastos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, com relação aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor ali arbitrado. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 759974/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): José de Souza Lima Júnior, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. Inalterado o valor arbitrado para a condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 761003/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Vânia Martins Fonseca Gonçalves, Advogada: Cecília de Sousa Costa Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764368/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rita de Cássia Altamiro de Ávila, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista dos reclamados, apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização dos índices correspondentes ao dia 1º do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Súmula 381 do TST. Inalterado o valor da condenação, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 769423/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Thereza Christina Gonçalves de Lima, Advogado: Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 771816/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Construtora Santos Meyer Ltda., Advogada: Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Fernando Matos Pereira, Advogado: Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 776636/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comércio de Calçados Chácara Ltda. e Outros, Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Rosinete Menegaz Teixeira, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas quanto à suspeição da testemunha que move ação contra o mesmo empregador patrocinada pelo mesmo advogado do autor, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 782353/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Tadeu Adão, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Recorrido(s): CEMAM - Central de Manutenção Ltda, Advogado: Renato Geraldo Abate, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da presente ação de indenização por danos morais e patrimoniais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 783691/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alcides Martins, Advogado: Marcicus Fontoura Lass, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao enquadramento do gerente bancário no art. 62, II, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Valor reabilitado em R\$ 12.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 785080/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A.,

Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Benedito Lucas Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790356/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Geraldo Alves Quezad, Recorrente(s): Joaquim Aguiar Júnior, Advogada: Gersa Nunes de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fls. 177/178 e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento dos embargos de declaração, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Por igual votação, conhecer o recurso da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 799909/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Mário Afonso Resende, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804066/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ernande Gomes Pinto, Advogado: Rosalia Sorrentino de Freitas dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão de fls. 888/889, decorrente do julgamento de embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito, examinando a questão abordada nos embargos de declaração de fls. 873/874, de que houve alteração na conclusão da sentença, consignando-se a improcedência da ação.; **Processo: RR - 809730/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Raimundo Pessoa de Oliveira e Outros, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista dos reclamantes; por igual votação conhecer o apelo da reclamada, apenas, com relação aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a verba honorária. Valor da condenação reduzido em R\$ 5.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 809734/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): José Geraldo Leite, Advogada: Lilianna Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 84/2002-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Divino Carlos Wanderley, Advogado: Rogério Dias Garcia, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 195/2002-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TBA Informática Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): Ivair Rodrigues Maia, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "custas processuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 368/374, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 213/2002-031-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Solange de Siqueira Ramos, Advogada: Maria da Graça Barsi Brito, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Karina Frischlander, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 295/2002-016-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Souza Câmara, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observem como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final.; **Processo: RR - 369/2002-002-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ismael Laurentino Martins Lima, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 384/2002-089-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Maurício Fulini, Advogado: Sérgio Testa, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, Advogado: Edson Luiz Gabriel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de

insalubridade, restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 485.; **Processo: RR - 387/2002-653-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mol Assessoria e Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Hilton Peregrino Lomba, Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 523/2002-014-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adailza Maria da Silva e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Município do Recife, Advogado: Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - COOPERSAÚDE/RECIFE., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária ao Município tomador de serviços, pelo débito trabalhista advindo desta ação.; **Processo: RR - 542/2002-004-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valtrides de Lima Jardim Júnior, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença originária.; **Processo: RR - 550/2002-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Denilda Gabriel Rosa, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600/2002-068-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Associação Paranaense de Ensino e Cultura, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Orval Trombella, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-I deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava, após setembro de 1999, restabelecendo-se a sentença.; **Processo: RR - 643/2002-013-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Rosane Maria Lima do Nascimento, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 217/222, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema "multa - embargos declaratórios procrastinatórios"; **Processo: RR - 662/2002-058-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Rildo Gonçalves de Aguiar, Advogado: Joaquim Bahu, Recorrido(s): CASE Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 696/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Daniela Beatriz Rodrigues da Silva, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Avatêia de Andrade Ferraz, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 717/2002-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo Alves Coelho, Advogado: Iron Fossêca de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 777/2002-003-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Robert Soares Martins Cavalcante, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Francinetti Ribeiro do Carmo.; **Processo: RR - 780/2002-053-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Adriano Euripedes Ferreira Malva, Advogada: Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 813/2002-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. Correio Brazilianense, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Márcio Pereira da Silva, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 852/2002-061-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota,



Recorrido(s): Reginaldo Carlodo Ribeiro, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 942/2002-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Arnaldo Luiz de França, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da sétima e oitava horas como extras, bem como seus efeitos reflexos.; **Processo: RR - 984/2002-322-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1005/2002-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Recorrido(s): Maria Emília dos Santos Pereira, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho.; **Processo: RR - 1027/2002-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanflia Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Maria Izabel Guedes de Araújo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao abono, por violação de dispositivo constitucional; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do abono previsto no acordo coletivo de 2001/2002 e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.; **Processo: RR - 1036/2002-100-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Supermercado Vitória de Assis Ltda., Advogado: Alexandre Manoel Regazini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, Advogado: Carlos Manoel Barبران, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.; **Processo: RR - 1073/2002-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Batista Leite Júnior, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1116/2002-061-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Anderson Tomé de Melo, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1117/2002-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Paulo Rogério da Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1186/2002-002-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antonio Pereira Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1220/2002-017-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cremilda Xavier da Silva e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): COOPERSAÚDE - Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Município tomador de serviços, restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 1230/2002-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Renger, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito.; **Processo: RR - 1245/2002-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Sérgio Ribeiro, Advogado: Mariana Delázari Silveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.;

Processo: RR - 1447/2002-003-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DER- TES, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Alins Alves Huguinim, Advogada: Danielle Pina Dyna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1557/2002-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eriberto Manoel Moreira, Advogado: Glaucio José Beduschi, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento em face do impedimento declarado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1873/2002-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mikulis & Cia. Ltda., Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Jeferson Luiz Camponês, Advogado: Paulo Batista Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "custas processuais - preenchimento da guia", por violação do art. 790, da CLT, e, no mérito à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1970/2002-471-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdir Lopes Garbin, Advogado: Valéria Barros Demarchi Paulon, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de extinção do processo, restabelecer a r. sentença no que se refere aos efeitos da transação realizada entre as partes e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT para o exame do mérito do recurso ordinário da reclamada.; **Processo: RR - 2169/2002-201-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Marcelo Brazoloto, Recorrido(s): Marlene do Socorro Silva dos Reis, Advogado: Tonhy Jachs Paes dos Santos, Recorrido(s): Escola de Educação Popular Amor Divino, Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2253/2002-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Vieira de Barros Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 - Transitória do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas 'in itinere' postuladas, com os reflexos nas verbas salariais e rescisórias. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2377/2002-312-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): Maria Cleuza Marinho, Advogado: Arnaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 2501/2002-075-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Vieira, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 3268/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Márcia Von Söhsten Marinho e Outro, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3986/2002-018-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Recorrido(s): Antenor Lourenço da Silva, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado, adicional de horas extras e reflexos, verbas rescisórias, multa do artigo 477, férias e o terço constitucional e décimo terceiro salário. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado e as horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 6039/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Antônio Assis Ariston, Advogado: Amílcar Barroso, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8425/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): José Lourenço dos Santos (Espólio de), Advogado: Jair de Oliveira e

Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11088/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Geraldo Magela de Faria, Advogado: Célio Augusto Praes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo: RR - 13371/2002-900-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celso dos Santos, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): SANAGRO - Santana Agro Industrial Ltda., Advogado: Carlos Felipe Guanabens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição intermitente às condições perigosas - pagamento proporcional - Súmula 364 do TST", por contrariedade à Súmula nº 364 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o direito ao adicional de periculosidade durante todo o vínculo, na forma estabelecida na r. sentença de origem.; **Processo: RR - 21061/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Priscila Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas rescisórias decorrentes do reconhecimento da dispensa sem justa causa.; **Processo: RR - 23784/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Odair da Silva Fonteneles, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 23806/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Ferdinande da Conceição Sousa, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24341/2002-006-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VIMAN - Viação Manauense Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Silva Araújo, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24488/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Rui Barbosa da Costa, Advogado: Delias Tupinambá Vieira Alves, Recorrido(s): Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., Advogada: Vera Lúcia Mota de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta quanto à anotação da carteira de trabalho, como também quanto ao pagamento das verbas rescisórias deferidas, exceto no que diz respeito aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 30157/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanildo Rodrigues de Santana, Advogado: Luiz Carlos Marques, Recorrido(s): Lyder's Administração Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dagoberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - isenção das custas", por violação do art. 4º da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas.; **Processo: RR - 30597/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Feneac - Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A., Advogada: Maria Custódia Dias Raimundo, Recorrido(s): Evandro de Carvalho Barros, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 34584/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Ana Virgínia Rios Mariz Maciel, Advogado: Manoel Artur Bacelar Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36847/2002-010-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Hulda da Silva Barbosa, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salários, férias simples, dobradas e proporcionais acrescidas de um terço, multa de 40% do FGTS, indenização do seguro desemprego, além da anotação na CTPS da autora. Fica mantida a condenação apenas quanto ao saldo de salário de oito dias e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 49668/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Ismael Cunha, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 56291/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Suzana Schoffen, Recorrido(s): Carlos Fernando Vieira Planella, Advogada: Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 56618/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Israel Francisco, Advogada: Terezinha Mágie Popovitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e à retenção dos valores alusivos ao Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão anterior a 26.02.1994 e para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas ao Recorrido, sem a limitação imposta no acórdão regional.; **Processo: RR - 56664/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adriana Meyer, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Recorrido(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, desde a data da despedida até o final do período estável, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 59233/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Iracema da Silva, Advogado: Nilson Roberto Schwenger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 62284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Joaquim Antônio Lopes, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, quanto à multa em face do caráter protelatório dos embargos de declaração, por violação do art. 538 do CPC; no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos, julgando, em consequência, improcedente a ação e invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais. Custas isentas.; **Processo: RR - 160/2003-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Phoenix Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 188/2003-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adeildo Garcia da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "empregado horista - direito às horas extras - pagamento exclusivo do adicional - Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 261/2003-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bom Peixe - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Edison Moreira, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia DARF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 344/2003-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Waldir de Araújo, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 352/2003-253-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

Noraíl Brazil da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 360/2003-291-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): José Belarmino da Silva, Advogada: Elke Rainieri Emigdio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 361/2003-254-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jinaldo Ferreira dos Passos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 430/2003-655-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogada: Cláudia Pizzatto, Recorrido(s): Ademire Ademar Chagas, Advogado: Admir Viana Pereira, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 445/2003-038-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Eduardo Bind, Advogado: Eliezer Gomes, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 447/2003-002-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): Lindaura Lima Rodrigues Oliveira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 465/2003-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rejane Maria Amaral Oliveira, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 479/2003-114-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Luiz Stela, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 540/2003-012-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Vicente Weiss Simi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 543/2003-252-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Casemiro de Araújo Filho, Advogado: Tatiana Granato Kislak, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 566/2003-048-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Julio Cesar França, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada não usufruído, considerando-se o intervalo de 1h30 registrado nos cartões de ponto.; **Processo: RR - 570/2003-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zuleide Raquel Pamato de Brum Rocha, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imituba, Procurador: Acary Palma Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência do adicional de 1/3 sobre as férias em dobro, restabelecendo, nesse aspecto, a r. sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 622/2003-109-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Recorrido(s): Valdemir Costa Pinheiro, Advogada: Maria Dolores Cajado Brasil,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788/2003-105-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): Carlos Alberto de Lima e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 831/2003-093-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda., Advogado: Luís Daniel Alencar, Recorrido(s): Osvaldo Pardim Leite, Advogado: Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Recorrido(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE, Advogado: Luís Daniel Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 881/2003-112-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Elisabete Acacio e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido - termo de adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 886/2003-004-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Délcio Aduato Heck e Outros, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem.; **Processo: RR - 899/2003-025-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Ilacir Teixeira (Espólio de), Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 913/2003-058-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Carlos Rufino, Advogada: Marlinda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 938/2003-038-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Palimontes Papéis e Informática Ltda., Advogado: Manoel Marcelo Lanna Salgado, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rios de Araújo, Advogado: Suely Aparecida Serafini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Norma coletiva - Categoria Diferenciada - Abrangência", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o Reclamante é isento.; **Processo: RR - 940/2003-107-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Marcos Raul Peres Cancela, Advogada: Karen Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 959/2003-006-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Márcia Teixeira Diniz Rocha e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 968/2003-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Recorrido(s): Edevaldo Justino da Silva, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 979/2003-091-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Osvaldo Fernandes, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 987/2003-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mário Pires Nogueira Filho, Advogado: Gildo Faustino da Silva Nascimento, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Marlene Marques, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1003/2003-002-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorimar Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 56/61.; **Processo: RR - 1010/2003-071-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Recorrido(s): Luiz João Sobral, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1019/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber



Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1043/2003-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vanderlei de Souza Guerra, Advogado: Francisco Mariano Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1065/2003-007-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Valdir Papassidero, Advogado: Fernando Valdrighi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1065/2003-022-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tenneco Automotive Brasil Ltda., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Nelson Coelho de Moraes, Advogado: Luiz Felipe Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "carência de ação - falta de interesse de agir", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1093/2003-019-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Adriano Boldrini, Advogado: Carla Regina Barcellos Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1100/2003-095-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lázaro Amaro de Souza e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1117/2003-009-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Fábio Brito Ferreira, Recorrido(s): José Haroldo Barros de Moura, Advogado: Dhélio Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1154/2003-025-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Cláudio Nunes Fonseca, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual de juros aplicável a partir de setembro de 2001 para 0,5% ao mês, nos termos do que dispõe o artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.97.; **Processo: RR - 1182/2003-003-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Recorrido(s): Saete Rosset de Bem e Outro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 1197/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto de Faria e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 1201/2003-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Agenil aparecida Ferronato e Outros, Advogada: Gisele Glerean Bocatto Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1259/2003-001-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Rosário Tenório dos Santos, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Recorrido(s): CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1290/2003-461-**

02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mariano Antônio dos Santos, Advogada: Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 63/66.; **Processo: RR - 1382/2003-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Marcos de Carvalho Nunes, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1388/2003-015-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Recorrido(s): Claudemir Rosa Canabarro, Advogado: Evani de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS e aos valores referentes à devolução dos descontos a título de multa de trânsito em face de sua natureza não salarial.; **Processo: RR - 1393/2003-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Humberto Brazão, Advogada: Cesira Carlet, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1444/2003-006-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wellington Luis Ferreira, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Caroline Dantas da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1541/2003-113-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brazilian Collections Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Recorrido(s): Iris Elange Teixeira, Advogado: José Geraldo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1601/2003-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Palácio, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): Resintec Comércio e Manutenção de Aeronaves Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1743/2003-019-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): Sidinei Aparecido da Silva, Advogado: Juliano Tomana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por violação do artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo, restabelecendo, nesse aspecto, a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 1749/2003-009-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): Francisco Evandro Martins Rodrigues, Advogada: Inah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 1826/2003-003-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Northon Capelari Sanches Colnaghi, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Caiçara Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1887/2003-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Alberto Nunes Dias e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2468/2003-010-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Luiza Mororó Belém, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS, uma vez que proposta a ação após o biênio contado da extinção do vínculo, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensada na forma da lei.; **Processo: RR - 3009/2003-002-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristiane Krueger, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco

do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 3055/2003-079-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Darcí de Lima Kaiser, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Prejudicado o recurso adesivo da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 3304/2003-039-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Voelz, Recorrido(s): Ivemar Del Sent, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 5762/2003-036-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Karla Moraes Kincheski, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 5769/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Salvador Machado de Moura, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 6344/2003-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Catarina Ramos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 6357/2003-001-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Mascarenhas Mattos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 8217/2003-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edson Augusto Buch, Recorrido(s): Ana Maria Zettermann, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensada a autora do seu recolhimento.; **Processo: RR - 32421/2003-010-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Nelson Maia Fernandes, Advogada: Auriana Ramos Pereira, Recorrido(s): Home Serviços Ltda., Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 51508/2003-095-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Maria Vanelli, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): Evolux Power Ltda., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 51860/2003-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Manoel Rodrigues Lopes, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau, inclusive quanto à improcedência dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 51895/2003-658-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Ovídio Cândido, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau, inclusive quanto à improcedência dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 51896/2003-658-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): UNICON

- União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Pedro Jaguszewski, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau, inclusive quanto à improcedência dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 51988/2003-095-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson Nunes, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada absolvida do pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 51995/2003-095-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Carmo dos Santos, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 100058/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SIN-TAE/RS, Advogado: Rômulo José Escouto, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 29/2004-999-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Neilton Domingos Louzeiro da Cruz, Advogado: Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 33/2004-034-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena da Silva e Outro, Advogado: Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 56/2004-113-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Luiz da Costa Paiva, Recorrido(s): Antônio Reginaldo Rocha Moraes, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 215/222, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 92/2004-101-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Bruno Moreira de Castro, Recorrido(s): Sheila Pereira Benvindo, Advogada: Ildete Ambrósia Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 177/2004-004-23-00.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Importadora e Exportadora Jardim Cuiabá Ltda., Advogado: Jorge Luiz Braga, Recorrido(s): Ronaldo Pio de Souza, Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 239/2004-015-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eivaldo Ferreira de Araújo, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Liderben Locação de Bens Móveis e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 263/2004-101-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Luiz Paulo Marques, Advogado: Telius Ferraz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 266/2004-101-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Jean Jarbas da Silva Caetano, Advogado: Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 276/2004-048-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): Jacob Vieira de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 290/2004-059-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 291/2004-059-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Eraldo Muniz Santos, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 368/2004-012-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Fabiana Calvínio Marques Pereira, Recorrido(s): Luiz Jesus Aguiar de Souza, Advogada: Maria Conceição S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 390/2004-132-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Políton Indústria e Comércio S.A., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Édson José Rodrigues, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 473/2004-064-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Drogamon Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Pedro Linhares Lima, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 475/2004-014-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): José Raimundo da Gama Bentes, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 672/2004-122-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Bidart de Gesu, Advogado: Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 725/2004-004-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): Adenilson Rodrigues, Advogada: Caidija Capuxú Roque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem.; **Processo: RR - 790/2004-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ricardo Von Tongel, Advogado: Carlos Renato da Silva Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total e extinguir o processo com julgamento do mérito. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 820/2004-019-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Francisco Xavier Maia, Advogado: Edson Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 978/2004-065-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Antonio Santo Alves Martins, Advogado: Alex Toshio Soares Kamogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem.; **Processo: RR - 988/2004-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira do Nascimento, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização adicional - aviso prévio indenizado - projeção", por contrariedade à Súmula nº 182 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1118/2004-057-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Rabelo e Outro, Advogado: José Pinto de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1279/2004-032-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Paulo César Cobra, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1323/2004-110-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Carmo Dimas Vicente, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para DECLARAR a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensada a autora do seu recolhimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1382/2004-102-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Alberto Araújo de Jesus, Recorrido(s): Márcio Pereira Jeremias, Advogado: Tristana Crivelaro Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito.; **Processo: RR - 1436/2004-004-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miguel Soares de Brito, Advogada: Helem Cristina Vieira Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1808/2004-009-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado:



Cezar Escócio de Faria Júnior, Recorrido(s): Creuza de Araújo Guimarães e Outra, Advogado: Helena Vasconcelos de Borborema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamantes, isentas na forma da lei.; **Processo: RR - 2039/2004-026-12-01.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato Luiz Maykot, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 143355/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Pereira de Mattos, Advogado: Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 146365/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: BARBARA MENDES LOBO, Recorrido(s): Lília Rute de Andrade Fountoura Ramos, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Bárbara Mendes Lobo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 55/2005-012-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Geraldo Marcos de Moura, Recorrido(s): Iraci Araújo de Sousa, Advogada: Claudilene Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: AIRR e RR - 2187/1999-030-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Renato Godoy, Advogado: José Salem Neto, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar a conversão para o procedimento ordinário e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 85818/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Maurício Akiyoshi Yano, Advogado: Edson José Pereira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. e Outro, Advogado: Livadário Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 86725/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Pedro Caetano Machado, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AG-AIRR - 945/2000-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Levi Paulo Cubas, Advogado: Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): Santa Rita Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Caterina Gris de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AG-AIRR e RR - 708027/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Advogada: Maria Cristina de Menezes Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Martins da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 150/2001-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariglei Souza de Moura, Advogada: Derci Espelocini Cambraia, Agravado(s): Antônio Carlos de Moraes, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 501/2001-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Raiton Vasconcelos de Almeida, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1593/2002-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pasek Engenharia Ltda., Advogada: Maria Marta Leite, Agravado(s): Anselmo Cunha Oliveira, Advogado: Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AG-AIRR - 2401/2002-003-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Vanderlei Domingos, Advogado: Jorge Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AG-AIRR - 4642/2002-**

513-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Til Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Pedro Dowski, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Agravado(s): Transporte Coletivo de Rolândia Ltda., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 8187/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): La Sorgenda Modas Ltda., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Advogada: Regina de Souza Nakamura, Agravado(s): Francisco Pereira Benedito, Advogado: Laércio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 43791/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Faculdade de Medicina, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adalberto de Brito Barbosa, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 958/2003-109-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coracy Gondim Bandeira Júnior e Outros, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER, Advogado: Teresinha Sales Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 2854/2003-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitor Hugo Binda Abranches, Advogado: Leonardo Kayukawa, Agravado(s): Clube Curitibano, Advogado: Rômulo Silveira da Rocha Sampaio, Agravado(s): L. Monteiro & Filho Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 2330/1999-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Viviane de Cassia Brunetti, Advogado: Marcelo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 62/2001-093-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ramon Vieira Cardoso, Advogado: Paulo Celso Poli, Agravado(s): Wallor Sistema de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1793/2003-067-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sansara Agropecuária Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Valmir Ferreira Souza, Advogada: Cleide Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 187/2004-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilson Lampert, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 343/1990-002-17-01.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Embargado(a): SINTRACONST - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construções de Montagem, , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2929/1999-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorgina Monteiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 526574/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Cit Sociedade Italiana de Turismo Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Embargado(a): Regina Célia Sampaio Mello, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 579909/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuz M. P. de Godoy, Embargado(a): Antônio José Honório de Godoy, Advogado: Ariovaldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto.; **Processo: ED-ED-AIRR - 873/2000-002-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-873/2000-6, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Elismara Trindade de Brito, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 687706/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ângelo Gerosa, Advogado: Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Amor Serafim Júnior, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 693286/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Diva Maria Fabris Gama, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 704861/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Embargado(a): Francisco Peixoto

Santos, Advogado: Armando Cordeiro de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 705262/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Miguel Joaquim Hallal, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do Voto.; **Processo: ED-ED-AIRR - 716511/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Gleice de Oliveira Costa, Advogado: Richelmo Gulart de Lima, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1171/2001-001-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Antônio Luiz Olivieri, Embargado(a): Luiz de Carvalho Filho, Advogado: Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 4051/2001-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - INFRAERO, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Embargado(a): Nei Vasconcellos Manhães, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 735674/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Embargado(a): Cláudio Márcio Vieira Rios, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 771045/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silas Florentino de Souza, Advogado: Luiz Gomes de Souza, Embargado(a): Pinheiro & Maia Ltda., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 787725/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Djalma Oroski Filho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 794821/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Cellupi, Embargado(a): Auto Posto Bandeira Ltda, Advogado: José Alexandre Souza de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos, mas, corrigindo erro material, determinar a remessa dos autos à Vara de origem e, não, ao Tribunal Regional do Trabalho.; **Processo: ED-RR - 81/2002-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado de Roraima (Sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR), Procurador: José Domingos da Silva, Embargado(a): Antonio Barros Ferreira, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 1643/2002-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Afonso Linhares, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1892/2002-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Embargado(a): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Marcelo Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 39835/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Afonso Linhares, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1892/2002-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Embargado(a): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Marcelo Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 39835/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Embargado(a): Ralf Rocha, Advogado: Raul Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 40717/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Fernandes Leite, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 46599/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Roberto Bezerra de Lima, Advogado: Alvaro Almeida Montino Júnior, Embargado(a): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 118/2003-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Benícia Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Conceição Campello, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 318/2003-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mário Lúcio Pessoa e Outros, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar a conclusão do acórdão embargado, no sentido de que conste na decisão que se determina o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em parcelas vencidas e vincendas e se defere o pagamento dos honorários assistenciais, em face da inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: ED-AIRR - 493/2003-013-12-40.4 da 12a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Antonio Ramos, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1008/2003-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): João Sulivar Silvano, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1166/2003-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Roca Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Embargado(a): SINTRACAL/ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1237/2003-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilson Roberto Damascena, Advogada: Andrea Aparecida Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1416/2003-039-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antonio dos Reis Filho, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, arbitrar o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: ED-AIRR - 1485/2003-492-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Esio Nunes de Moraes, Advogado: Francisco Borsolis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1877/2003-107-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ademir Alves Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-RR - 1993/2003-001-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Waldenelson Caldas dos Santos, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 19929/2003-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Embargado(a): Júlio César Maia Freire, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela ré.; **Processo: ED-AIRR - 80220/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Jairo de Jesus Ribeiro, Advogado: Alexandre Ortiz de Paris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 84812/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-92627/2003-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Cláudio Ubirajara Bastos da Silva e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 114197/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudete Terezinha Bitelo, Advogado: Mauro Neme, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 61/2004-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Embargado(a): Nelson Vogel, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 710/2004-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Martins Nascimento Valadares, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1202/2004-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Paulo de Abreu Pinheiro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12313/2004-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telamar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Nonato Marinho Silva, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPOLLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou com alegria que o Dr. Mozart Victor Russomano receberá em sessão solene na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul o título de Doutor "Honoris Causa", sendo acompanhado pelos demais integrantes da Egrégia Turma, pela Exma. Procuradora Dra. Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público e pelo Dr. Ursulino Santos em nome dos advogados. O Dr. Victor Russomano Júnior agradeceu as homenagens. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou com pesar o falecimento da mãe do Exmo. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, do Supremo Tribunal Federal, sendo acompanhado pela representante do Ministério Público e pelo Dr. Ursulino Santos em nome dos advogados. Tudo conforme notas taquigráficas arquivadas em Secretaria. **Processo: AIRR - 1155/1985-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Josemar Farias, Advogada: Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Agravado(s): Ivan dos Santos Conceição e Outros, Advogado: Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 200/1986-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Regina Celis Chaves, Advogado: Marcelo Cunha Malta, Agravado(s): Brooklyn Empreendimentos S.A., Advogado: Jorge Bartoly, Agravado(s): Comind Rio S.A. de Crédito Imobiliário (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Fiorencio Junior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1643/1988-003-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Comercial de Chaves Land Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554/1989-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2440/1989-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Shirley Ventura Almeida Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 359/1990-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rui Serafim Ferreira e Outros, Advogada: Berenice Fernandes de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2491/1990-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Roberto Furtado Fonseca, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264/1991-053-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-264/1991-0, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Wanderley dos Santos Soares, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264/1991-053-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-264/1991-8, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093/1991-037-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Afonso de Albuquerque e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1119/1991-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Celonice Silva de Miranda e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1763/1991-032-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): André Luiz Sperb, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Alcindo de Oliveira Baena, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1145/1992-402-14-42.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepostos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Cultural e Apoio a Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - SIMDECAF, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista para o melhor exame da ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1345/1992-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brascan S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 33/1994-404-14-41.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): Francisco Nunes da Silva e Outros, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 62/1994-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alcides Amadi, Advogado: Dejar Matos Marialva, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96/1994-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Waldemar Evaristo Rodrigues, Advogado: Roberto Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421/1994-053-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Alves de Almeida, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1609/1994-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): Margarida Vitória Hessel de Brasil Falleiros, Advogado: Décio José de Lima Cortecero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 609/1995-011-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Maurício Antônio dos Santos, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634/1995-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCNAVE, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1094/1995-063-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Carlos Santos Cantanhede, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2125/1995-193-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wellington Lima Cavalcante, Advogado: Valdelício Menêzes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2767/1995-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Antônio Nelson Zendron, Agravado(s): Maria José Basseto Scarpa, Advogado: Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656/1996-521-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-656/1996-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Banrils de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reni Lazzaretti, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso



de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 656/1996-521-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-656/1996-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reni Lazzaretti, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 963/1996-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Magno de Oliveira, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1225/1996-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Riter da Silva Franco Filho, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730/1996-131-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Maria Angélica Resinetti França, Advogado: Patrice Lumbra Sabino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3414/1996-007-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-124353/2004-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Josimar Silva Benevides, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3422/1996-010-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Leonel Eugênio da Silveira, Advogado: Ana Cláudia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28269/1996-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz De Marco, Agravado(s): Alcides Ribeiro dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 34825/1996-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Radial Transportes S.A., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Iracy Cristianinho Brusamarello, Advogado: Gelson Arend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o requerimento de aplicação de multa veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 3/1997-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo César Saling, Advogado: Marcus Vinicius Azambuja de Freitas, Agravado(s): Ervateira Rei dos Pampas Ltda., Advogado: Eliseu Holz, Agravado(s): Gilberto Lupke, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618/1997-001-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Geni Barbosa Rodrigues, Advogada: Tezinhina Sant'ana de Castro de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157/1997-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rui Bueno Ferraz, Advogado: Sérgio Ariano Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/1997-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Denilson Antonio da Silva, Advogado: Adib Taulil Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1477/1997-011-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-1477/1997-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): João Machado dos Santos (Espólio de), Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2249/1997-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joel Souza de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2352/1997-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Rubens Moreira Filho, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2940/1997-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Bruno Espineira Lemos, Agravado(s): Ricardo Souza Rodrigues, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112/1998-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Maria da Silva, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Explomont Locação e Serviços Ltda., Advogada: Cleide Regina Freitas Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225/1998-006-17-41.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ester Pavão dos Santos, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430/1998-042-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Amauri Alvil Pentead, Advogado: Mário Cesar Pentead, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 953/1998-006-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Barbieri, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Procurador: Fábio Donato Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1270/1998-029-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-1270/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdir Cláudio de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1620/1998-012-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-1620/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): Célia Regina Fernandes de Carvalho, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1620/1998-012-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-1620/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célia Regina Fernandes de Carvalho, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Nilton de Almeida Maia, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Magali Klajmic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1885/1998-063-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): Cláudio Alex Macedo, Advogado: Eric Alexandre Meira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2789/1998-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Vanuska Motta, Agravado(s): Paulo Roberto José dos Santos, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6640/1998-020-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-6640/1998-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Basteq Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Marcelo dos Santos, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8281/1998-012-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-8281/1998-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Peter Paul Enke, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 122/1999-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Wilson Rogério, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 193/1999-253-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-193/1999-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Advaldo Moura Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 277/1999-113-15-40.3**

da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): Milton de Almeida Clemente, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 375/1999-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciene de Souza Marcello, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552/1999-097-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Geraldo Soares de Souza, Advogado: José Albérico de Souza, Agravado(s): CG-TEC Montagens Ltda., Advogado: Iara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/1999-003-03-42.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bamaq S.A. - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos e Outra, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Laura Garcia dos Reis, Advogado: Glauro Bráulio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/1999-262-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Metalúrgica de Matteo Ltda., Advogado: Elisângela Aparecida de Carvalho, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 816/1999-255-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-816/1999-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): João Rocha, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 862/1999-341-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Duarte, Advogada: Cleusa Lavoura Lima, Agravado(s): Massa Falida de Indústria de Embalagens Paulista Ltda., Advogado: Celso Manoel Fachada, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1011/1999-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gemas - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Eliezer Miranda dos Santos, Advogada: Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1014/1999-106-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Ana Maria Brisolar Dorici e Outros, Advogada: Nilcea Nicolas Baldacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1053/1999-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Iloi Framento, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1423/1999-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neide Maria Costa Barreto, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1458/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Bognesi, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1606/1999-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metatex Malhas Ltda., Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Agravado(s): Nilson Mariano (Espólio de), Advogada: Eida Constantino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1919/1999-115-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio José Esgalha Silva e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2082/1999-073-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Waldinêa Araújo Montenegro, Advogado: Carla Zanin Felgueiras, Agravado(s): Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2275/1999-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Olmos Iturri Larach, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: por unanimi-

dade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2286/1999-446-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Sales de Novais, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3071/1999-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aida dos Santos Amaral e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84/2000-021-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogada: Tania da Motta Delibi Bustamante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2000-371-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rádio Transcontinental Ltda., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Agravado(s): José Mariano de Oliveira Netto, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243/2000-001-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Levi Borges Lima, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Miriam Campelo Pessoa, Advogado: Helmiton Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2000-464-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogada: Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogada: Adriana Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379/2000-009-02-40.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-379/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Santana de Lima, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 379/2000-009-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-379/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Agravado(s): Manoel Santana de Lima, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 499/2000-022-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Israel Gomes dos Santos, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 623/2000-012-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osmarina Dina Costa Ferreira, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 694/2000-010-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Marcos Lindolfo Almeida, Advogado: Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753/2000-064-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Rocha de Souza, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2000-087-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Josias Cláudio do Carmo, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842/2000-411-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Jonas Oliveira de Anchieta, Advogado: Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 1023/2000-043-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Antônio Ricardo, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1028/2000-022-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto Santos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2000-028-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-1151/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrasani, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos Costa, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2000-022-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José de Almeida Xavier de Melo, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1969/2000-102-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eloísa Espíndola Francisco da Silva Rego e Outra, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2056/2000-037-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): Valdir Alves da Silva, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2383/2000-004-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jodilson Argolo da Silva, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2566/2000-003-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petróleos de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Severino do Ramo de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 2685/2000-046-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nadir Gastão Lopes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6485/2000-664-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aparecida Solcia Soares, Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Érica Fernanda Ramos, Agravado(s): Município de Alvorada do Sul, Advogado: Ricardo Bazono da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 656138/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Arlete Pinheiro de Resende, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685229/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Maria Ignez Gaiotto Demartini, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698039/2000.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Pinheiro da Cruz, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Cleia Santos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708096/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Henrique Gama Pinto, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709275/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ademir Aparecido Alves, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Agro Pecuaría Boa Vista S.A., Advogado: Luiz Carlos Tramonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711907/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Celmo José dos Santos, Advogado: Isaias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716106/2000.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2001-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): Vilmar Procópio de Souza, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2001-017-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio José Ferreira Neto, Advogado: Roberto Grisi, Agravado(s): Município de Jaci, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103/2001-094-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de

Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mauro da Silva Neves, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2001-102-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Celso Barros Coelho, Agravado(s): Raimundo Ramos da Silva Vasconcelos e Outros, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 218/2001-127-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Francisco Pereira da Nóbrega, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 266/2001-001-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Zênêia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324/2001-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Renato Nascimento Martinelli, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 408/2001-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ângelo Camargo da Rocha, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 493/2001-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Virginia Aparecida Rosa, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 571/2001-761-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rivaldo Silva de Souza, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 594/2001-022-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Maria Tereza Agostinho, Advogado: Marcos Wengerkiewicz Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 645/2001-302-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Altamir Gomes, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): FENAC S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2001-014-10-00.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravante(s): Ildene Ferreira da Hora Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Binichski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 824/2001-013-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Paula de Araújo, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Binichski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 848/2001-669-09-40.3 da 9a. Região.** corre junto com RR-848/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Esvanir Sana Almudi, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Município de Pocecatu, Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1078/2001-065-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Benedito de Souza, Advogado: João Custódio de Alencar, Agravado(s): Município de Bastos, Advogado: David Mesquita dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/2001-801-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mercantil Cristal Ltda., Advogado: Christiane de Godoy Martins, Agravado(s): José Carlos Borges, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1099/2001-022-02-40.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1099/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luís Antônio Galli, Advogado: Vladimir de Freitas, Agravado(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1099/2001-022-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1099/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Lafayette Sá C. de Al-



buquerque Neto, Agravado(s): Luís Antônio Galli, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1189/2001-004-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Nair José da Silva e Outros, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1341/2001-010-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elício Roberto Lourenço de Souza, Advogada: Maria Dolores de Fátima Rodrigues da Cunha, Agravado(s): CI-COPAL - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/2001-008-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Líbia B. Moniz de Aragão, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): João Batista Gomes, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578/2001-024-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Ildo Niedzwiedki, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1600/2001-012-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Editora Haple Ltda., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): Darlene Maria Nogueira, Advogado: Saulo Adalberto Piton, Agravado(s): Mais Ativa Cooperativa de Trabalho Multiprofissional e Administração, Advogado: Alvaro Trevisioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1696/2001-096-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Happi Hour - Choperia Ltda., Advogado: Paulo Roberto Chenquer, Agravado(s): Felipe Alberto Baia, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755/2001-003-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Detroit Veículos Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Agravante(s): Grão Pará Caminhões Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Agravado(s): André Vicente Balbinot, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1881/2001-005-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Cleonice Gomes da Silva, Advogado: Ascânio S. de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1910/2001-010-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Flávio Antônio Santos Gomes, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1928/2001-022-15-40.0 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irene Maria de Almeida Ferro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1994/2001-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Domingos Bento da Silva, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2046/2001-492-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Edson de Jesus Reis, , Agravado(s): Barreto de Araújo Produtos de Cacau S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2053/2001-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Maria de Lourdes Gavirati, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2415/2001-002-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Agravado(s): Rodrigo Carlos Lima, Advogada: Telismara A. D. Klimiont, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2634/2001-922-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Barroso Ibiapina, Advogado: João Henrique de Macau Furtado, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e in-

timação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2647/2001-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosa Maria Lages Dias, Advogado: Fernando Delgado de Avila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogado: Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9367/2001-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Viviane Durães dos Santos, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 17705/2001-010-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Leonilda Gonçalves dos Santos, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 725468/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Sindon Ferreira, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728825/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CCF Fundo de Pensão, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Júlio Marcondes Salgado, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 742830/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Carvalho Pereira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): P & A Motopeças Ltda., Advogado: Aldemir Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 750889/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Luzia de Fátima Braz dos Santos e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752640/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citibank N. A., Advogada: Fátima Regina Quaglia, Agravado(s): Cristiane Maria Ferreira, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 763792/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Juez Tavóra Leite, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767933/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Sérgio Gonçalves Monteiro, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768082/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Loja Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas e Outra, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Antônio de Paula, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 768086/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A., Advogada: Suzely Moraes, Agravado(s): Afonso Arthur Neves Batista, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 768088/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Celestino dos Santos e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 791104/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosana Luíza dos Santos, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795152/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Henrique Cavalcanti Wanderley, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: AIRR - 796452/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Luciane Fachin Balbinot, Advogada: Vera Maria Pescador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 808597/2001.3 da 9a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Erivelton Monteiro Loverde, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 809465/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Martiniano Filho e Outros, Advogada: Maria Consuelo Silva Marques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Nunes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23/2002-110-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cristiana Aparecida Miranda Prado Rosa, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Perez Sucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40/2002-053-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edinam Luiz da Silva, Advogada: Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51/2002-022-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Márcia Aparecida Heldt e Silva, Advogado: Mário Rogério Vellozo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139/2002-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Alves da Silva, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192/2002-013-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Cândido Mendes, Advogado: Marcelo do Valle Pires, Agravado(s): Bernardo Melgao da Silva, Advogado: Alexandre Augusto Alves Barreto da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 359/2002-058-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Batalha, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa Silva, Advogado: Carlos Antônio Apratto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 465/2002-042-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Ormizo Borges da Silveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2002-097-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edgar Ruppert e Outros, Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): Nerval Ferreira de Souza, Advogado: Rubens Noronha de Mello, Agravado(s): A. Ruppert Engenharia Elétrica e Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 489/2002-001-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Theo Tiefel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 502/2002-121-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Neusa Maria Bezerra Cavalcanti Boeckmann, Advogado: Marcondes R. M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 502/2002-121-06-41.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2002-009-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vanderlei Novo da Silva, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros e Previdência S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2002-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ataídes dos Santos e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2002-201-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ruy Barbosa, Advogado: José Souza Pires, Agravado(s): Lucília de Souza Fernandes e Outros, Advogada: Ildice Santa Rosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2002-006-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Antônio Osvaldo Alves Teixeira, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 719/2002-061-15-40.3 da 15a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Cardoso Farias, Advogado: Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Kaoru Kudo, Advogado: Rogério Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719/2002-751-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-719/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Tales Campos Boeira, Agravado(s): Sandro Marcelo da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, , Agravado(s): Telenatel Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 777/2002-019-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-777/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Lúcia Helena Quesada Hirata, Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 809/2002-087-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Márcio Francisco Nogueira, Advogado: Marcfílio de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2002-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Frederika Giovana Caramaschi Pereira, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 877/2002-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Senior do Brasil Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Clovis de Camargo, Advogado: Lourdes de F. Virgílio Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 937/2002-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058/2002-381-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Saez Real, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1077/2002-011-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-1077/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dudalina S.A., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Ana Maria Konecki, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2002-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Cleber Ricardo Bonatto, Advogado: Osvaldo Tomazi, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 1121/2002-044-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fusco Camargo, Agravado(s): Marcos Gonçalves Bento, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133/2002-013-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clóvis Ferreira Paiva, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164/2002-008-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-1164/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kátia Virgínia Oliveira Santos Ramos, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/2002-082-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): José Egas da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2002-101-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Aline Gomes, Advogado: Ricardo Domingues Pereira, Agravado(s): Telemarketing Marfil S/C Ltda., Advogado: Jesus Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214/2002-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): José Eduardo Garcia, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Diagnóstico Saneamento e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244/2002-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edson Constantino, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): Pizzas Amareto Ltda., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1280/2002-115-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Fábio Cristiano Serafim, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295/2002-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Cláudio Souza Real, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/2002-016-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Agravado(s): Ednaldo Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1454/2002-032-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Reginaldo Gomes dos Santos, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1459/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Antonio Lauri da Silva, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1510/2002-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Patricia Vigliani Carvalho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1649/2002-027-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agropecuária Zuniga Ltda., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): Edelson Jesus de Souza, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703/2002-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Benjamin Guimarães, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Ana Paula Hermógenes Silva, Advogado: Marcelo Lamago Pertence, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716/2002-111-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1716/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Ricardo Norberto Ribeiro, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1716/2002-111-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1716/2002-4, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Norberto Ribeiro, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1730/2002-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Francisco Viana Alecrim, Advogada: Viviam Lourenço Montagneri, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2226/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Luzia Ribeiro da Silva, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 2326/2002-201-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Álvaro Luiz de Andrade, Advogada: Sheila Mendes Dantas, Agravado(s): Talarico Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2598/2002-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vera Lúcia Moiera, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4782/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilce Aparecida Aneli da Silva, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5025/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leoa Recife Confeções Ltda., Advogada: Patrícia Goes Teles, Advogado: NILSON GIBSON, Agravado(s): Edvany de Oliveira Mendonça, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5411/2002-014-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR-5411/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Maria Eliane Aymone Padilha, Agravado(s): Maria Bernadete Isaltina Linhares, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s): Braslimpur Limpeza Urbanização e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 5706/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ogiêr Malaquias da Silva, Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.; **Processo: AIRR - 6378/2002-900-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zeneide Silva Barbosa, Advogada: Ana Paula Abreu Aguiar, Agravado(s): Geranium Confeções e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: José Maria Silva Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7475/2002-002-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Fancin Filho e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7825/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Juraci Maria da Silva e Outros, Advogado: Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Agravado(s): Empresa de Urbanização e Planejamento URB/Palmares, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8647/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Gildo Araújo Pessoa Filho, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 8889/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurabatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Ranúsio Garcia de Andrade, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9425/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Lauro Paula Diniz, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9887/2002-900-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Antônio de Souza Oliveira, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10988/2002-002-20-40.3 da 20a. Região**, corre junto com RR-10988/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Aroaldo de Santana Feitoza, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13194/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Gentil Augusto Costa, Agravado(s): José Roberto Santos Freitas, Advogado: José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15400/2002-012-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Paulo Monteiro Pessoa, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16026/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hélio Martins Filho, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16091/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Hípica Paulista, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Jaime Alberto Machado Nogueira, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20169/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): João Diamantino dos Santos, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20179/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sayumi Wakasa Góes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contra-minuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25471/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Representações Artísticas Baccarelli S/C Ltda., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Vicente de Souza Duarte, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25948/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Darganja Agroindustrial Ltda., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Agravado(s): José Kaseker, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27578/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais), Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Fábio Lourenço Silva, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28016/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaire Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Alcides Cavalheiro de Freitas e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28028/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca, Agravado(s): Francisco Pires de Araújo Júnior, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 28045/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Neusa Satiko Kamino, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 28046/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Giovanni Lopes Jardim, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 28047/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital Infantil Padre Anchieta Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Ana Cristina Ribas Cardoso, Advogado: Denis Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 30473/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Masamitsu Ogasawara, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 31495/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriana Clotides de Araújo, Advogada: Liliiane Silva Oliveira, Agravado(s): Bastec - Assistência Técnica Especializada em Tele-Informática Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 33943/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reinaldo Beltrame, Advogado: Jairo Floriano de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34127/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches do Bifão Ltda., Advogado: Francisco de Paula Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38245/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banepsa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Samuel Queiroz de Siqueira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42748/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Ilídio Lopes Mundim Filho, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Freire da Nóbrega Filho, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43818/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hiperbom Supermercados Ltda., Advogada: Karina Frischlander, Agravado(s): Sebastião Talma Ribeiro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 44933/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando Ortiz, Advogado: Reinaldo Piscopo, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa São Paulo S.A., Advogada: Maria Cláudia Fernandes de Carvalho, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 47808/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Lourenço, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fieltext S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47853/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hamilton Rabello de Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Zais Bar Ltda., Advogado: Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48256/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cleci Goreti de Moura

Scheid, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado(s): Jobcenter do Brasil Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 51444/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivan Ricardo Marinovic Brscan, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 52142/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropavão Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Divino Orlando, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53431/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Claudio Fonseca, Agravado(s): Moisés César Landim, Advogado: José Alberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53577/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Francisco Martins Duarte, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 55170/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Vicente Belarmino Gomes, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55241/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria de Fátima Filgueiras, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56107/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): César dos Santos Cabreira, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56135/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Ramos de Azevedo, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Maria Bernadete de Moraes Medeiros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 57602/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Teles Costa, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que conste como segunda agravada TELEMAR NORTE LESTE S.A., na condição de sucessora de Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59948/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Pedro Luis Piqueres, Agravado(s): Sérgio Francisco Kerber, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60024/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano H. P. Menezes, Agravado(s): Fernando Araújo de Souza, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69294/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Edmilson Rocha Alves e Outros, Advogado: Luiz Fernando Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69714/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Maynard Borges Filho e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 70210/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Raimundo Francisco Gonçalves Sampaio, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto

pele reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 32/2003-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fernando de Oliveira Branco, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - ÉPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 76/2003-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Valdeci Nicolau Rocha de Lima, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 80/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Amâncio Júnior, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99/2003-102-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): José Nonato de Mendonça Vieira, Advogado: Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 122/2003-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Antonio José Amorim, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2003-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moisés dos Santos Campos Correa, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 162/2003-008-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): Andreza Oliveira Martins, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 179/2003-003-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcio Antônio Michels, Advogado: Flávio Ramos Balsini, Agravado(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Colégio Sagrada Família, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 182/2003-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vilson Wagner, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s): Curtume Aimoré S.A., Advogado: Dalor Roberto Heberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 209/2003-999-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Beneditinos, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Maria da Cruz Alves de Vasconcelos, Advogado: Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254/2003-043-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes de Aguiar, Advogado: Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302/2003-009-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Josepe Rodrigues Miguel, Advogado: Marxsuél Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: José de Arimatea das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2003-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aguinalda Aparecida Mariano de Oliveira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 399/2003-601-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBS Veículos Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Lídio Aléssio, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481/2003-001-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Cosme Araújo Silva, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2003-093-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Maria Iracema do Prado, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 489/2003-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Antônio Carlos Perupato de Sousa, Agravado(s): Josir dos Santos Knopff, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 538/2003-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Carlos dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 545/2003-079-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR-545/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria José Villa Coutinho Pereira e Outra, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, Advogada: Marilu Müller Napoli, Agravado(s): Nereide Barioni, Advogado: Paulo Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 615/2003-091-03-40.7 da 3a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Sérgio Moraes Mesquita, Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lucijaine Bernardes, Advogado: José Oliveira Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2003-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jaaziel Antonio da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2003-073-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: José Francisco da Silva, Agravado(s): Dorival Barbosa de Oliveira e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745/2003-101-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Domingos dos Santos e Outros, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767/2003-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Castelo Branco Matutino Gomes, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2003-005-13-40.1 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Estrela Cabral, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799/2003-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Raimundo Expedito Pontes Tavernard, Advogado: Sebastião Hasenclever Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2003-102-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Fátima Varnete da Silva, Advogada: Telma Lourenço Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2003-103-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriano Justino da Silva, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): Cargil Agro Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2003-012-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dulce Azevedo da Silva, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Agravado(s): Sueli Souza Miranda, Advogado: Sérgio Luiz de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Dilermando Cardoso, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2003-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Urias de Souza, Advogado: Milton Luiz de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1015/2003-018-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Opção Serviços Gerais Ltda., Advogado: Ivan Carlos Lopes Alves, Agravado(s): Leonardo Ferreira Chagas, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aurenildo Sobrinho, Advogado: Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084/2003-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 1093/2003-005-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hermano José Batista Freire, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115/2003-092-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de

Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): Gilson José Gomes da Silva, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1119/2003-043-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Quintana e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2003-654-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Quintana e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2003-654-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodocola Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Fernando Previdi Motta, Agravado(s): Gilberto Kintopp, Agravado(s): Petropar Petróleo e Participações Ltda., Advogado: Paulo Sérgio S. Cachoeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2003-654-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petropar Petróleo e Participações Ltda., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): Gilberto Kintopp, Agravado(s): Rodocola Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Fernando Previdi Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2003-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Geraldo Elias Bonis da Silva, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Paula Veloso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2003-401-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Angela Boattini, Advogada: Elizabeth M. Gonzalez Ramalho, Agravado(s): Isaias Medeiros Correia - ME, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1217/2003-315-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sew Eurodrive do Brasil Ltda., Advogada: Glória Naoko Suzuki, Agravado(s): Walquirio de Jesus, Advogado: Adib Taulil Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1252/2003-011-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Ida Concetta Ciccarelli, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1285/2003-113-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Silvaney Ferraz de Oliveira, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/2003-009-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Isaú Carlos Voigt, Advogado: Sandro Luiz Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1416/2003-107-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cleiton Mourão Filizzola Lima, Advogado: Flávio Filizzola Lima, Agravado(s): Marcos Antônio Santana Coimbra, Advogado: Cristina Nolasco Barcelos, Agravado(s): Servel Tecnologia em Segurança Ltda., Agravado(s): Selcon Administração Serviços Ltda., Agravado(s): Sensorial Alarmes e Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420/2003-003-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Luciano dos Santos Moura, Advogado: José Marcelo Rosendo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461/2003-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luzia Oliveira Veras, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1469/2003-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria de Lourdes Navegante Perobelli, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527/2003-037-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Shin Ya Nakamura, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551/2003-051-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Adriano Antero Leis Correia Gama (Espólio de) e Outra, Advogada: Luciana Morse de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1571/2003-461-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Roberto Maegaki, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 1732/2003-002-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Goiana de Cultura, Advogada: Jane Vilela Rizzo, Agravado(s): Marivaldo Cortez Amado, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1732/2003-002-18-41.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marivaldo Cortez Amado, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura, Advogada: Jane Vilela Rizzo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1778/2003-002-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Leandro da Cunha, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790/2003-077-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Valdemir Marques Vieira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Contacto Empregadora e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1887/2003-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Eduardo Piegaia de Azevedo Marques, Advogado: Igor Marchetto Merchan, Agravado(s): Claudinéia Nascimento Coelho, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1953/2003-481-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construdecor S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães Furulli, Agravado(s): Valdínez Francisco, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): Silcor Serviços de Pintura e Construção Civil em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1981/2003-431-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcos Roberto Cezário Mendes, Advogado: José Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2439/2003-007-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Batista de Oliveira, Advogado: Januário Souza Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELECEARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6729/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Carlos Alberto Ximenes, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80970/2003-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rádio Globo de Brasília Ltda., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Agravante(s): Valdeci Rodrigues Alves, Advogado: Claudismar Zupiroli, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84788/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Martinez Fandino, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 87611/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Granja Avícola do Xoko S.A., Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Miriam Garcia Terra, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88481/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neuza Maria Brasil Soares, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 89978/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Vignoli, Agravado(s): Marisa de Fátima Oliveira Deon, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97177/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Taietti, Agravante(s): Jorge Hamilton Rechia, Advogado: Pio Cervo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 108582/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guimarães & Nogueira Advocacia S/C, Advogado: Katia Mendes de Souza, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Agravado(s): Patrícia Avalone Vianna, Advogado: Marcelo Costa Vianna, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 113183/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Líbero Atheniense Teixeira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2004-003-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Duarte Bretas Ltda. e Outro, Advogada: Paula Veloso Soares, Agravado(s): Alexandra Cristina de Oliveira, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2004-999-22-40.6 da**



22a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Maria da Glória Guedes, Advogado: Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36/2004-341-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos de Lira (Espólio de), Advogado: Alfredo Lúcio dos Reis Ferraz, Agravado(s): Transportadora Júlio Simões Ltda., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2004-068-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo de Souza, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Owens - Illinois do Brasil S.A., Advogada: Maria Gabriela César Villac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/2004-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Martins dos Santos, Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: José Luiz Ramos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sandra Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313/2004-092-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renata de Lima Alvarenga Botrel, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349/2004-261-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Santos da Roza, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511/2004-014-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Álvaro Rodrigues de Souza, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533/2004-062-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Elias da Silva, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 534/2004-022-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Edísio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 553/2004-059-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célio Pessoa Magalhães (Fazenda Redenção), Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessoa, Agravado(s): José Costa Fernandes e Outros, Advogado: João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2004-041-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Sérgio Donizete Folador, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 565/2004-020-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel José de Almeida, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771/2004-062-19-40.6 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Lindalva Maria dos Santos, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806/2004-006-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Ricardo Costa de Faria, Advogado: Aderson Campos Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1049/2004-064-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escritório Contábil Borges S/C Ltda., Advogado: Sonia Cristina Dall'Amico, Agravado(s): Márcio Vitor Lopes, Advogado: Lázaro Biazuss Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1078/2004-012-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neuza Helena de Carvalho, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1121/2004-004-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliete Matias de Araújo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

1198/2004-062-19-40.8 da 19a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Willian Andrade dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/2004-062-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edilson Alves Feitosa, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2004-062-19-40.3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Luzinaldo Ferreira, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/2004-062-19-40.8 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Ivan Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262/2004-062-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Ronnie Robson Ferreira dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1478/2004-006-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jayme Felipe de Mendonça, Advogado: Luizimar Ramos da Silva, Agravado(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 4411/2004-026-12-40.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Orly Darabas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53826/2004-012-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ludgero Schwedler, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124473/2004-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldénia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Omar Welter, Advogada: Flávia da Cunha Pinto Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 130860/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogada: Flávia Michele Indicatti, Agravado(s): Paulo Renato Guerra Pedroso, Advogada: Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87/2005-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcone Régis da Silva, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 156/2005-022-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marilene Sampaio do Amaral Camargo, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: RR - 762/1992-004-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Ana Maria Mariano D'Aguiar Guimarães e Outros, Advogada: Marli de Oliveira Laranjeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer, em parte, do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 5o, XXXVI, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores posteriores à mudança de regime jurídico, limitar os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/1990.; **Processo: RR - 861/1995-012-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário da Silva Sá, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 575/1997-003-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Monsenhor Gil, Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim, Recorrido(s): Afonso de Lima Dourado, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que a execução seja processada mediante expedição de precatório.; **Processo: RR - 1466/1997-022-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Vera Lúcia Ferreira, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas e, em consequência, para absolvê-la também do pagamento dos honorários de perito.; **Processo: RR - 1477/1997-011-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Machado dos Santos (Espólio de), Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à correção dos créditos referentes ao FGTS pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1270/1998-029-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Valdir Cláudio de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrono, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por supressão de horas de sobreaviso - aplicação analógica da Súmula 291 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1620/1998-012-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Célia Regina Fernandes de Carvalho, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 2225/1998-055-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Sebastião Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento de valores relativos ao FGTS, anteriores a 07.12.1998.; **Processo: RR - 2892/1998-061-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marina Tiodozo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 6640/1998-020-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): Paulo Marcelo dos Santos, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): Basteq Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Lineu Miguel Gomes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Cristiana Meira Monteiro.; **Processo: RR - 8281/1998-012-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, Recorrido(s): Peter Paul Enke, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: Alexandre de Miranda Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do respectivo adicional. Invertesse o ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Alexandre de Miranda Cardoso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros.; **Processo: RR - 193/1999-253-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Advaldo Moura Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo legal, conforme preconiza a Súmula 228 do TST, e determinar a aplicação da correção monetária

do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 816/1999-255-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-816/1999-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Rocha, Advogada: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários periciais, por violação ao art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento da aludida parcela.; **Processo: RR - 1355/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1355/1999-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Adenil Salaroli, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido com análise de todas as questões ali colocadas, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 548554/1999.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anselmo Botte Filho, Advogada: Shirlene Bocardio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 571-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração das fls. 568-9 em sua totalidade, com adoção de tese quanto à alegação de exercício de cargo de confiança, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 575095/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Marina Izabel dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Mudança de Regime" e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescrita a ação e extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 579564/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Zulma Rodrigues Alves, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 603227/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): Zahle Clube do Brasil, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 610339/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Renato dos Santos Frias, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deferir o pedido de exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), veiculada de forma conjunta pelos réus na petição da fl. 283, diante do reconhecimento expresso do BANERJ S.A. de que dele detém a condição de sucessor, restando prejudicado o recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); rejeitar a arguição de deserção formulada em contra-razões; conhecer do recurso de revista do BANERJ S.A. quanto ao tema "Sociedade de economia mista - despedida - reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o juízo de improcedência da ação proferido em primeiro grau. Invertam-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 615051/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Carlos da Silva, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Recorrente(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição da anotação de contratos de trabalho na CTPS. Efeito na contribuição ao FGTS", por divergência jurisprudencial, e "horas in itinere - limitação em norma coletiva", por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a contribuição ao FGTS relativamente aos cinco contratos de trabalho em que na sentença foi decretada a prescrição e excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere, além de não conhecer do recurso de revista interposto

pele Reclamante.; **Processo: RR - 617032/1999.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bandog do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Márcio Medeiros, Advogado: Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão da fl. 391, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os embargos de declaração das fls. 383-7, consideradas as alegações relativas à suspeição da testemunha do autor e ao laudo ambiental, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 200/2000-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Boa Vista Interatlântico S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Recorrido(s): Marlene Machado de Oliveira, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 684/2000-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Joel da Costa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1151/2000-028-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1151/2000-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Eduardo dos Santos Costa, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Recorrido(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "FGTS/índice de correção/débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos referentes ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 2642/2000-030-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Barbosa, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 28523/2000-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Viliam Gomes Cordeiro Filho, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de irregularidade de representação, suscitada em contra-razões; não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 625285/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Alberto Batista, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Recorrido(s): Frigorífico Boi Gordo, Advogado: Milton Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628745/2000.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): João da Costa Paula, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628981/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Gomes Moreira, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo das horas extras e aos minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observado, exclusivamente, o valor do salário-hora ordinário do período diurno e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 645399/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Umbelina Olímpia Scapin Próspero, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 668400/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lázaro Martins de Lima, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 672368/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Apuana Promoções Em-

prendimentos e Agropecuária Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Recorrido(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Augusto Mazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, na hipótese de controvérsia em relação ao vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 674626/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Penha Salvadora Curty Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 676245/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrente(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Reboças, Recorrido(s): Aparecida Severiano Lacerda e Silva, Advogado: Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Falou pela Recorrente NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 699526/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Cláudio Benedito Cunha dos Santos, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS depositado, mais o que foi pago na rescisão contratual, diferenças da multa de 40% do FGTS, bem como o aviso prévio de 60 dias, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e de 13º salário proporcional, julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isentando o Reclamante do pagamento.; **Processo: RR - 702769/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Maria Iolanda Gonçalves de Sá, Advogada: Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da correção monetária referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços nos termos da referida orientação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 707441/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Euzébio Vieira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 710361/2000.8 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélvécio Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chquer Bou-Habib, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 711468/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Oliveira Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Fernando Arenales Franco, Recorrido(s): João Batista Pereira de Castro, Advogado: Clésio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 266/2001-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Edson Vieira, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a pagamento das horas excedentes da sexta diária, por ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, prestadas em regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: RR - 414/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Adilsimar Friassa de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual.; **Processo: RR - 848/2001-669-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-848/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porecatu, Advogado: Laneruto Theodoro Moreira, Recorrido(s): Maria Esvanir Sana Almudi, Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1259/2001-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Flávio Almeida Martins, Recorrido(s): José Ferreira Calaço, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1284/2001-017-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João Carlos Monteiro, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1302/2001-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Noeli Barreto Xavier de Paula, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 1392/2001-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Carlos Eduardo Conde, Advogada: Tânia Márcia S. Rodrigues Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Indenização. Danos Morais. Cumulação com reintegração. Lei 9.029/95" por violação do Art.4º da Lei 9.029/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação quanto à indenização.; **Processo: RR - 1640/2001-053-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José de Arimatéa Souza Fernandes, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1928/2001-022-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Irene Maria de Almeida Ferro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 8876/2001-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Marcos Pereira, Advogado: Paulo Roberto B. Muniz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Leonardo Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 9003/2001-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrente(s): Ana Vitória Vieira Branco, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Hospital Evangelico de Curitiba, , Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 211 da SBDI-1 (atual Súmula 389, item II) desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego.; **Processo: RR - 723718/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Francino da Silva, Advogado: João José França da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciadas as pretensões constantes da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 728826/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-728825/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Júlio Marcondes Salgado, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): CCF Fundo de Pensão, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 229, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 221/226. Prejudicado o exame dos demais temas apresentados no Recurso de Revista.; **Processo: RR - 742473/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Célia Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 744848/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Ramos Correa, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista do

reclamado; **Processo: RR - 751645/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais e Outro, Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): João Batista Costa Ribeiro, Advogada: Inês Cademartori C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 751682/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Terezinha de Jesus Fernandes do Vale, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telos-Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Nazareno A. Vasconcelos, Advogada: Liliâne Cohen Calixto Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752641/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-752640/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cristiane Maria Ferreira, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): MCM - Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Olma Beirão Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 755815/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Milton Pofahl, Advogado: Nilson Francisco Stainsack, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova da existência de intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo destinado a refeição e repouso.; **Processo: RR - 759973/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Adevaldo Cândido Trancoso e Outros, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 768083/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-768082/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Heloisa Maria Freitas Câmara, Recorrido(s): Antônio de Paula, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 768087/2001.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-768086/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afonso Arthur Neves Batista, Advogado: Darny Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 768089/2001.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-768088/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro Celestino dos Santos e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 771304/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): Antônio Mendes de Almeida e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista das reclamadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 780826/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamarine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Joel Graciano Carneiro, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 783690/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jackson Roberto Vianna, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañãs, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas com relação à forma de cálculo dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, na forma do item II da Súmula 368 do TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 4.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 785062/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Antônio Bonette, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS ao período contratual iniciado com a aposentadoria.; **Processo: RR - 785684/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Osmar Cabral da Silva, Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR -**

785687/2001.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasif S.A. - Exportação e Importação, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Benedito Leonel, Advogado: Carlos Antônio Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788117/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Claudemir da Rocha Benato, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 789813/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradascchi, Recorrido(s): Estelamar Casarin, Advogado: Ariovaldo K. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 791165/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aneildes Nascimento Pires, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): Casa de Massas Padroeira Ltda., Advogado: Edson Paulo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso.; **Processo: RR - 792308/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Salvador Fonseca de Jesus, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema limitação da concessão do reajuste salarial à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do banco reclamado ao período anterior à data base da categoria, nos termos da Súmula nº 322 do TST.; **Processo: RR - 795153/2001.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-795152/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Paulo Henrique Cavalcanti Wanderley, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 796841/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Command Consultores Associados S/C Ltda, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Carlos Alberto Wolf, Advogado: Ari Borges Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 808598/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-808597/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Erivelton Monteiro Loverde, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos tópicos "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de horas extras, determinar o pagamento, como extras, de todos os minutos gastos no início e fim da jornada de trabalho, quando superiores a cinco minutos, na forma consignada na parte final da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST, como também determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provedimentos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos.; **Processo: RR - 810578/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Robson José Pinto, Advogado: Túlio Werner Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas 'in itinere'.; **Processo: RR - 23/2002-110-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-23/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Perez Sucena, Recorrido(s): Cristiana Aparecida Miranda Prado Rosa, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 309/2002-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Alvara Rodrigues de Oliveira, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 366/2002-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Devanir Alcantara da Silva, Advogado: Emerson Bru-

nello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 443/2002-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rodrigo Moraes Perilo, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciadas as pretensões constantes da petição inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Dias Garcia patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 489/2002-001-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-489/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Eduardo Theo Tiefel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto à prescrição - reenquadramento, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte; horas extras - critério de contagem, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à prescrição total do direito de ação, no que se refere ao pedido de reenquadramento, para que sejam observadas as normas coletivas, em relação ao limite de tolerância de dez minutos que antecedem e sucedem o registro da jornada, e para excluir da condenação as horas de sobreaviso.; **Processo: RR - 552/2002-009-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-552/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros e Previdência S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Vanderlei Novo da Silva, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao salário-utilidade por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 246 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 367, item I) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do salário-utilidade nas parcelas relativas a férias, aviso prévio, décimo terceiro salário, indenização adicional e horas extras e reflexos.; **Processo: RR - 719/2002-751-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-719/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Sandro Marcelo da Silva Rodrigues, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Tales Campos Boeira, Recorrido(s): Telenatel Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluir-la da lide. Prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista.

Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 777/2002-019-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-777/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcia Helena Quessada Hirata, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao depósito do FGTS - ônus da prova, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus da prova é do empregador quanto à demonstração de diferença dos depósitos do FGTS, a teor da Orientação Jurisprudencial 301, deferir a diferença de FGTS de acordo com o postulado na petição inicial.; **Processo: RR - 792/2002-311-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcone Antônio Sobral, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial.; **Processo: RR - 827/2002-660-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Metalúrgica Sooma Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Gilberto Ferreira de Souza, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem, no particular.; **Processo: RR - 831/2002-653-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ricardo Cremonesi, Recorrido(s): Laide Batista da Rocha, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 895/2002-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Margarida Rodrigues e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 914/2002-003-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Recorrido(s): Mateus José Bulhões Machado, Advogado: Cláudio

Meireles de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 945/2002-060-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Luciano Aparecido Oliveira Silva, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 952/2002-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Cléber Luciano Fernandes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 1002/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisa Phols de Queiroz Andretto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1009/2002-018-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clivale Prosaúde Ltda., Advogado: Mário de Araújo, Recorrido(s): Márcia Andréia F. Moura, Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestacional - ausência de confirmação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "vale transporte - indenização - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida pela não-concessão do vale-transporte.; **Processo: RR - 1046/2002-036-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sophia do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Claudemir de Souza, Advogado: Ricardo Santos Barbosa, Recorrido(s): Autos de Serviços S. J. Ltda., Advogado: Rogério Montai de Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 1077/2002-011-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1077/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Konecki, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): Dudalina S.A., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1082/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Adriana Pereira de Carvalho, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Valdeci Dias, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 1131/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ailton Angelo de Oliveira, Advogada: Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Lauro Henrique Gaspar, Advogado: Pedro Paulo Palhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1138/2002-003-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Tércio Alecrim da Silva, Advogado: Ilamar José Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1161/2002-112-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clésio Lúcio Batista de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema: "Base de cálculo dos honorários advocatícios. Valor líquido apurado. Lei 1060/50" e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução de sentença.; **Processo: RR - 1164/2002-008-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1164/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Kátia Virginia Oliveira Santos Ramos, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1309/2002-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: André Luiz Proner, Recorrido(s): João Portillo Tressimo, Advogado: Luiz Trybus, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais atinentes ao referido adicional.; **Processo: RR - 1466/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira Brandão, Advogado: Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1639/2002-010-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de

Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Coopcon Engenharia Ltda., Advogado: Benigno de Sousa Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1651/2002-004-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Milton Pereira Lustosa, Advogado: Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1746/2002-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurício Teixeira Alves e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo X convenção coletiva - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1864/2002-007-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antonio Eustáquio Vieira, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciadas as pretensões constantes da petição inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rogério Dias Garcia patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 4618/2002-007-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rio de Una Alimentos S.A., Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Recorrido(s): João Pereira da Rosa, Advogada: Célia do Rocio de Paula, Recorrido(s): Pedro Mateus Fabrício, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 212/215, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 5411/2002-014-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-5411/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Bernadete Isaltina Linhares, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA, Procuradora: Maria Eliane Aymone Padilha, Recorrido(s): Braslimpur Limpeza Urbanização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao ente público a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 5488/2002-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Consórcio Sctel, Advogada: Georgina Müller Warken, Recorrido(s): Jucemar Rosa, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 5716/2002-037-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Pacheco de Souza e Outros, Advogado: Norberto Silveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5815/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Batista Gioppo, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final.; **Processo: RR - 8675/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Borzaga, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9468/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jonas Moraes Azzolini, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, inciso I, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 10988/2002-002-20-00.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-10988/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aroaldo de Santana Feitoza, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças relativas ao adicional de periculosidade em face da integração do anuênio, em parcelas vencidas e vincendas.; **Processo: RR - 11972/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Recorrente(s): Lourival João Avanzi, Advogado: Alídeo Depiné, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 14406/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Isaque de Freitas Cavalcanti, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam remetidos os autos à Vara de Origem para exame do mérito da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 16414/2002-902-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Teixeira de Paula, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam remetidos os autos à Vara de Origem para exame do mérito da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 16638/2002-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ansett Norte Tecnologia e Comércio Ltda., Advogado: Luciano Pintos D'Avila, Recorrido(s): João Lázaro Nascimento da Silva, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 19114/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vicente Ribeiro Dezidério, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20042/2002-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rimatur Turismo Ltda., Advogado: Luiz Sergio Gubert, Recorrido(s): Jenessil Luiz Reganha, Advogado: Ari Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da causa.; **Processo: RR - 33243/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Benedito de Moraes, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36373/2002-013-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Keylla Freitas de Souza, Recorrido(s): Luís César Fernandes, Advogado: Edson de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Siqueira Nobre, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37943/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): GP Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Jonas de Barros Pentead, Recorrido(s): Armando Dias de Sales, Advogada: Maria Cristina de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 40020/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliana Machado Rapello do Nascimento, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 51033/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Moura de Souza, Advogado: Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Aglêzio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da contraprestação pactuada nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, bem como janeiro de 2001, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 54557/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Alex da Silva de Vasconcelos, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em

vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 55737/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Glória Maria Santana de Aguiar, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 69804/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-124473/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Omar Welter, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação ao pagamento dos aludidos honorários seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução de sentença.; **Processo: RR - 71255/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Claudionor de Lima Dian, Advogado: Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos incisos II, LIV e LV da art. 5º do Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização da conta de liquidação para o conhecimento do agravo de petição, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que prossiga no julgamento deste recurso, como de direito.; **Processo: RR - 32/2003-011-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Roberto Alves, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 157/2003-025-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Edith Maria do Prado Dias, Advogado: Luís Pavia Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 478/2003-451-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Almeida Alves e Outros, Advogado: Rodrigo Donida Dalcul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 494/2003-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Jurandir Ferreira Costa, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 545/2003-079-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-545/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nereide Barioni, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Maria José Villa Coutinho Pereira e Outra, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, Advogada: Marilu Müller Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças relativas à indenização de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 554/2003-071-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Ivan Carvalho Vieira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 594/2003-102-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Vicente da Paixão e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621/2003-039-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Douglas Monteiro, Recorrido(s): Domingos Torres Maurino e Outros, Advogada: Sibeli Stelata de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624/2003-011-10-00.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-624/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lucijaine Bernardes, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 647/2003-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Regional de Crédito Rural em Muzambinho Ltda. - CREDICERES, Advogada: Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): Maria Estela Gomes de Rezende Silva, Advogado: José de Paiva Magalhães, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 855/2003-023-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Recorrido(s): Carlos Vinícius Ferreira Pires, Advogado: Cristian Fabris, Recorrido(s): Equisul Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação

as horas extras de sobreaviso.; **Processo: RR - 885/2003-007-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 898/2003-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luigi Possemato, Advogado: Lyssandro Norton Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 903/2003-203-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iochpe-Maxion S.A. e Outros, Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Clóvis Rodrigues e Outros, Advogada: Cíntia Fritsch Pissetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 953/2003-001-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Antônio Arafilton Oliveira e Outros, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 962/2003-332-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Cláudio de Marco, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 970/2003-012-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deumast Teixeira e Outros, Advogada: Rosana Maura de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 975/2003-048-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-975/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Urias de Souza, Advogado: Milton Luiz de Moura Júnior, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1059/2003-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria da Glória Alvarenga Ribeiro, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 1060/2003-811-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Maurício da Silva Vieira, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1119/2003-043-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1119/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Quintana e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 3º do CPC, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 1124/2003-038-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1124/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Donato Francisco de Jesus, Advogada: Patrícia V. de Azevedo, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as diferenças concernentes à indenização de 40% sobre o saldo do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1131/2003-108-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Antônio Gomes, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1151/2003-001-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1151/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geraldo Elias Bonis da Silva, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recor-

rente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "aplicação do divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora; e, conhecer do Recurso de Revista da reclamada TELEMAR, no que se refere à prescrição relativa às diferenças salariais de 40% do FGTS referentes aos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1161/2003-027-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Maria Ester Mancilha, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante e decretar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1168/2003-006-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Augusto Bellini, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1221/2003-010-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Jonadabe Ferreira do Nascimento e Outros, Advogado: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): Agentes Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "condenação subsidiária - multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1224/2003-048-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Batista, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1285/2003-113-03-00.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1285/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvany Ferraz de Oliveira, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no tocante às horas extras - base de cálculo, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1321/2003-001-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Janete Teresinha da Silva, Advogado: Flávio Pedro Binz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e extinguir o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1356/2003-009-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Fernando Antônio Bastos, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.; **Processo: RR - 1357/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademar José Theodoro, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo.; **Processo: RR - 1406/2003-731-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Recorrido(s): Abilio Bergmann, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 1478/2003-004-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Carlos Cabral Araújo Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral

Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Leite Sampaio patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1545/2003-020-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): André Fernandes, Advogado: André Fernandes Júnior, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, a fim de entender de direito.; **Processo: RR - 1648/2003-008-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sandra Cavinato Campos, Advogado: Getúlio Sena Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do tema prescricional. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1650/2003-012-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Teixeira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1725/2003-012-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Juliana Veras Gonçalves, Recorrido(s): Daniel Medeiros Silva, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa.; **Processo: RR - 1871/2003-010-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Lucineide Nogueira do Nascimento, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 1885/2003-006-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Raimundo Humberto de Almeida da Silva, Advogado: Maria de Lourdes Félix da Costa Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1887/2003-007-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Antônio Luiz Batista de Sena e Outros, Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1892/2003-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Francisco Ribeiro da Cunha, Advogado: Maria de Lourdes Félix da Costa Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 1945/2003-001-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Campos Pinto Rodrigues, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2006/2003-102-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Souza da Silva, Advogado: Tercival Spinelli de Brito, Recorrido(s): Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda. (Marcelo da Silva Pinto e Amaury da Silva Pinto Júnior), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que responsabilizou subsidiariamente o Estado de Pernambuco no pagamento das verbas rescisórias do reclamante.; **Processo: RR - 2366/2003-008-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.;

Processo: RR - 2374/2003-007-07-00.7 da 7a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria Gomes da Silveira, Advogado: Edimir Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2385/2003-008-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Auren Pereira de Souza, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2388/2003-004-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Silvanira Bezerra Aragão, Advogada: Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2521/2003-012-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria Iva dos Santos Vale, Advogado: Erick Andrade Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 2672/2003-011-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria Lucia Barros, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais) deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2709/2003-004-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Valdízia de Oliveira Cirino, Advogada: Carmolinda Soares Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 2905/2003-003-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lucínio Marques, Advogado: Pedro Zilli Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da Vara do Trabalho de origem, isentando o reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.; **Processo: RR - 3010/2003-018-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Varela Borges, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 4034/2003-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Leda Maria Ferraz Ziliotto, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que ambas as partes constem como recorrentes; já tendo sido julgado o recurso da reclamante que não foi conhecido, passar ao julgamento do recurso da reclamada e conhecê-lo quanto à restituição de valores - PAMS, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de restituição dos novos valores cobrados para custeio do novo PAMS. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 6359/2003-001-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Henrique Luiz Glória, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 6360/2003-036-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ecido Peters, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR -**



7926/2003-005-11-00.9 da 11a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Marques Bezerra, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 14772/2003-011-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Eliel de Oliveira da Silva, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 23690/2003-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Delta Metal S.A., Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Recorrido(s): Nilson Batista de Jesus, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 74571/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Modesto, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem o julgamento do mérito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 74819/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Baltazar Moreira dos Santos, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 341, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 75145/2003-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Mariza de Carvalho Silva, Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 75682/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ailton Aparecido Ferreira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rafael Vicari Rebouças, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 76194/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marília de Carvalho Gomes, Advogado: Hugo Goldemberg, Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Advogada: Enia Rose de Brito Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 85526/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: João Batista Goulart Lopes, Recorrido(s): Hélio Argeu Bitencourt de Bitencourt, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 95952/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fátima Manço Leal, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 96438/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Cléia Barros Torres, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores do FGTS sejam atualizados pelos mesmos índices de correção monetária aplicáveis aos créditos trabalhistas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 17/2004-108-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Antônio Alves Moreira e Outros, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Recorrido(s): TCM - Engenharia e Empreendimentos S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, absolvendo-a da condenação.; **Processo: RR - 163/2004-031-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pe-

reira, Recorrente(s): TCL Transporte e Comércio Ltda., Advogado: João Batista Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: João Batista Ramos, Recorrido(s): MBV Mineração Bela Vista Ltda., Advogado: Bruna Rocha Ferreira, Recorrido(s): José Sena Ribeiro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 223/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliene Rodrigues, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no tocante aos valores referentes aos depósitos do FGTS, destacando-se que não há pedido de saldo salarial. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma da lei.; **Processo: RR - 253/2004-005-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Antônia Lopes de Souza, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão ao recolhimento dos depósitos do FGTS, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido de fl. 25.; **Processo: RR - 322/2004-020-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universal Formulários Gráfica Editora Ltda. e Outra, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): Brasform Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Rodolfo Chafi Chaib Júnior, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 437/2004-011-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Carlos Silveira Hessel Júnior, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 555/2004-041-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Donizete Follador, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 606/2004-017-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barreto, Recorrido(s): Luiz Gerson Almada, Advogada: Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 667/2004-005-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Josemar Cavaliere Talma, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 839/2004-732-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Arthur Leonardo dos Santos, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 868/2004-662-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gilberto Padilha Vargas, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1061/2004-077-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): Tomaz Massayoshi Shigetomi, Advogado: Fábio Eiti Shigetomi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão do regional no tocante a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1236/2004-002-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Luiz Cicuto e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito,

negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1451/2004-022-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tatiane Dutra Hreismou Delfino, Advogado: Pedro Antonio Pereira, Recorrido(s): Ana Maria Gill Souza - ME, Advogado: Júlio César Desjardins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 27641/2004-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marcus André Siqueira da Silva, Advogado: Jorge Garcia Fernandes de Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 124353/2004-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Josimar Silva Benefides, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 148009/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Alberto da Rocha, Advogada: Carmen Regina de Almeida Mororó, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 674365/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson da Silva Miranda, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n. 928/2003 do TST e sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 674381/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Soraya Daher Zacharias, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação aos efeitos da adesão a plano de dispensa voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os pedidos formulados, como de direito, continuando a apreciação dos recursos ordinário e adesivo das partes. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Leite Machado.; **Processo: AIRR e RR - 708793/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Walter Farzezi, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 36509/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Clair Estrazulas de Souza, Advogado: Sandro Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AIRR e RR - 74870/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Elivel Automotores Ltda. e Outros, Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Ailton Martins Vasconcelos, Advogado: Walter Augusto Becker Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à indenização, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da indenização referente ao salários e reflexos do período de estabilidade provisória (alínea e da petição inicial); negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados.; **Processo: AG-AIRR - 1927/1997-097-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Maria Oneide Alcântara Zulatto, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 3053/1999-019-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lafane Comércio Estética e Beleza Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Pablo Dias de Moraes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1309/2000-107-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Electro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Ivanildo Aparecido Silva Dias, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 14375/2000-006-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Can-

diota da Rosa, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Agravado(s): Antônio Tedesco Júnior, Advogado: Luiz Gonzaga Strehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 69654/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Savana Veículos Ltda., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): Renato Luiz Mereniuk, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 2555/2001-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benjamim da Silva Lima, Advogada: Claudenice do Prado Barbosa Belfiore, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 34/2002-005-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): AES Tietê S.A., Advogado: Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): Donizete Aparecido de Freitas, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AG-AIRR - 1339/2002-004-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Viana Garcia, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 15723/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ermelinda da Silveira Machado, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 17697/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Augustinho de Azevedo Coelho, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Josivan Nunes da Silva, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AG-AIRR - 1011/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aldacir Tavares da Cunha Rêgo, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1544/2003-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Martins de Souza, Advogada: Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AG-ED-AIRR - 1757/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comércio de Pedras Itacolomy Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Jorge de Jesus Calixto, Advogado: Williamsburg Gonzaga Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 85319/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Agravado(s): Darildes Maria de Menezes, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 33/2004-112-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia Márcia Amorim dos Santos, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 118/2004-411-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guararapes Agrícola S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Agravado(s): Antônio Josimar Delmondes Santos, Advogado: Joselmo Aragão Noves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 1736/1994-007-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): Cláudio Mascarenhas e Outros, Advogada: Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1875/1996-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Recap Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Ricardo Délage Ferreira, Agravado(s): Estevam Cassimiro de Lima, Advogado: Almir Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 623/1998-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio César Capozzi, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Transportadora Transuda Ltda., Advogado: José Ortiz, Agravado(s): Tintas Renner S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 1366/2001-041-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dilma Maria Silva, Advogado: José Nalesso Santos, Agravado(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: A-AIRR - 1904/2001-028-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Evaldo Eustáquio Ferreira, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AG-RR - 727340/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): The West Company Brasil Ltda., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Geneir Roberto da Silva,

Advogada: Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-AIRR - 123/2003-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Geraldo Magela Ribeiro de Souza, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 130/2003-241-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luis Augusto Possinho Franco, Advogado: Carlos Augusto Egidio de Três Rios, Agravado(s): Aci - Associação Colinas de Ibiúna, Advogado: Orolando Petti, Agravado(s): Condomínio Colinas de Ibiúna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 1123/2003-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José da Cunha Filho, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Agravado(s): Full Time Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 875/2004-040-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Letícia Caldeira de Freitas, Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): RWC Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RA - 112640/2003-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Interessado(a): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Interessado(a): Jocimar Maciel Marochi, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-679.505/2000.9 em que figuram como Agravante SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e Agravado JOCIMAR MACIEL MAROCHI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.; **Processo: ED-AIRR - 560/1989-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1579/1993-082-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-1579/1993-5, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gilberto Sartori Vanzella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado.; **Processo: ED-RR - 253/1994-109-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cecília Marly de Sá Celanti e Outros, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Embargado(a): Fundação Dom Aguirre, Advogado: Hamilton E. A. R. Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 356/1995-009-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ronaldo Felipe da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1287/1995-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Pedro Barros da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 740/1997-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ruy Barbosa da Silva Júnior e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1046/1998-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Embargado(a): Vicente Fernandes Manoel, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes, dada a irregularidade de representação processual;

Processo: ED-ED-RR - 520708/1998.4 da 1a. Região, corre junto com AIRR-520707/1998-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Guaracy da Fonseca, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): União (Sucessora da INTERBRAS), Procurador: Joel Simão Baptista, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 536101/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Dayse Maria Xavier Gerhardt, Advogada: Georgina Macalão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: ED-RR - 540275/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nutritional Agropecuária Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Florindo Apóstolo dos Santos, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 577152/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Amílcar Amaral Couto, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 593992/1999.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação

Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Roberto Folgosi, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 599400/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Embargado(a): Ribeiro S.A. Comércio de Pneus, Advogado: José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-ED-AIRR - 986/2000-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tarcísio Flávio Thiele, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AG-AIRR - 21305/2000-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Associação de Ensino Versalhes, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Embargado(a): Maria Teresa Barros Schutz, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): Centro Universitário Campos de Andrade, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 645203/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Farias, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): Banco Banab S.A., Advogado: José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 656610/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alvaro Cecílio Dib, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 700900/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Elton Cunha de Oliveira, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. (na pessoa do síndico Dr. Osmar Brina Correia de Lima), Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 703342/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Expresso Beira Dão Ltda., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Walter Jesus Carvalho de Alencar, Advogada: Maria da Paz Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 707203/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Aline Giudice, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Embargado(a): Jussara Ferreira Cardoso, Advogado: Paulo Ricardo Viégas Calçada, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 596/2001-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maura Rosa Ferreira, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Embargado(a): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Unicolor Unidade Cardiológica S.A. e Outra, Advogada: Elucitana Badia Kemp, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.; **Processo: ED-ED-RR - 931/2001-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cristina Elizabeth de Oliveira Teixeira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar que conste do dispositivo do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista (fls. 206): "excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes ao acordo individual de compensação"; **Processo: ED-AIRR e RR - 739208/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Gilda Maria de Almeida Sá e Outros, Advogado: Paulo Ricardo Viégas Calçada, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado BANERJ S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, tão somente em relação ao período de 18 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição declarada na decisão regional"; **Processo: ED-RR - 763573/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo da Costa Oliveira, Advogado: Valdemar Alcibádes Lemos da Silva, Embargado(a): Zivi S.A. - Cutelaria e Outro, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da Correção Monetária - FADT do mês de competência", conforme os fundamentos do Voto.; **Processo: ED-RR - 764371/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Márcio Tavares da



Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adnelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 769014/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Maria Cecília Miranda Palhares, Advogado: Frederico Loliola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 775645/2001.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bombril S.A., Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Advogada: Maria Fernanda Magalhães Palma Lima, Embargado(a): Idamaris Fernandes Costa, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 778734/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Jaime Sabino Damaceno, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-RR - 804407/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sérgio Renato Roehrig, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-ED-AIRR - 806416/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Embargado(a): Nicanor Argemiro Sampaio, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor dado a causa, a ser revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 128/2002-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Jaime Simas Krachete, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Empreendimentos São José Ltda. e Outros, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 653/2002-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): Adão Antunes da Silva, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 674/2002-481-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Alexandre Oliveira Soares, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Embargado(a): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 740/2002-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Tupy Fundições Ltda., Advogado: Lúcio Mesquita, Embargado(a): Vlamir Antonio Giroto, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 14034/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aparecido Dionísio do Nascimento, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17619/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elson Garcia de Paiva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 19041/2002-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda., Advogada: Lysane de Brito Abagge Varela Gomes, Embargado(a): Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Rosana Horne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 29498/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Mafrai Fruticultura Ltda., Advogado: Marcus Augustus Candemil Teixeira, Embargado(a): Rita Marlene Machado, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 32943/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Takemi Miyashiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 33544/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Metro-Dados Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Elaine Soares de Arruda, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 36955/2002-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Embargado(a): Edla Celeste Barreto Fernandes, Advogado: Maria Eleonora da Silva Anunciação, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração.; **Processo: ED-RR - 46954/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Mônica Oliveira da Silva, Advogado: Antônio Giurini Camargo, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 56391/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antonio Remi da Silva e Outro, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 646/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vânia Botelho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, prestando os esclarecimentos de que, em relação ao tema "multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC", não se verifica a ofensa apontada pela recorrente, circunstância que, indiscutivelmente, obsta o conhecimento do Recurso de Revista, sanar a omissão existente, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 709/2003-004-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Embargado(a): Luiz Zildemar Soares, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 713/2003-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Américo Alves (Espólio de), Advogado: Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à matéria "FGTS. Diferença do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Termo de adesão. Desnecessidade", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 736/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Investa Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Luiz Augusto Manzi, Advogado: Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 747/2003-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Texaco Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Serrão da Silva, Embargado(a): Samuel Teixeira Braga, Advogada: Marilda Lizique Chebabi, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como embargante CHEVRON BRASIL LTDA, nova denominação da TEXACO BRASIL LTDA e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 826/2003-085-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carborundum Têxtil Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Embargado(a): Benedito Antônio dos Santos, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 832/2003-013-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Paulo Roberto Rodrigues Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 931/2003-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Leonardo Correa e Outros, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 983/2003-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogada: Jaqueline Zanchin, Embargado(a): Antônio Carlos Manenti e Outros, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1262/2003-001-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivanilde Souza da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1276/2003-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilton Lopes da Silva, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1295/2003-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Veruschka Fernandes Rego, Embargado(a): Maria Lúcia lima Rodrigues e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1397/2003-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Domingos Roque, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1509/2003-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rubens Toledo Penteado, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Manufatura de Brinquedos

Estrela S.A., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1524/2003-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Anatólio do Nascimento Magalhães (Espólio de), Advogado: Sílvio das Mercês Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1806/2003-018-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Célia Maria Davide, Advogada: Adriana Januário Pessegini, Embargado(a): Sandra Regina Diniz, Advogado: Juvenal Ferreira Perestelo, Embargado(a): Mille e Due Comércio de Confecções Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2043/2003-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Maurílio Batista Silva e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2167/2003-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Carlos Augusto Colenghi, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de NÃO CONHECER do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-RR - 2170/2003-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Itamar Ribeiro, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7375/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adão de Viveiros, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 82215/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Márcia Carvalho dos Santos, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.; **Processo: ED-RR - 84635/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BF Transportes Ltda., Advogado: Rômulo Cerqueira Brazil, Embargado(a): Geraldo Lomasso, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 92423/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargante: Milton Correa Flores, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 95290/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Paulo Airtton Mödinger, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Márcio Bones Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 104855/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Ireno Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 418/2004-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Istalínio Araújo Bacelar Filho, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Embargado(a): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 576/2004-004-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Socorro Moreira Lourenço, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 611/2004-001-20-41.4 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Paulo Antônio Souza, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes.; **Processo: ED-AIRR - 939/2004-091-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Condomínio Residencial Villa Alpina, Advogada: Lauro Expedito Esteves Casaes Filho, Embargado(a): Anderci Alves da Silva, Advogado: Cláudio Cezar de Assunção Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPOLLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1158/1980-020-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Agravante(s): José Benedito Capelli e Outros. Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Bernardete G. Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379/1988-029-15-41.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Benedito Pestana Costa, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 636/1988-022-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Sebastião Leandro (Espólio de) e Outro, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1181/1989-005-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Márcia Costalonga Serafim, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 281/1990-001-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Banco Central do Brasil), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos Barros e Outro, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/1991-077-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Nathan Mendes Linhares, Advogada: Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/1991-038-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Cipriani Filho, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2153/1991-001-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Ildemir Muniz Garcia, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91620/1991-018-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Valery Nunes Pugath e Outros, Advogada: Leonora Postal Wäihrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 3590/1992-003-14-41.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José de Ribamar da Costa Júnior e Outros, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 222/1993-011-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aimoré da Luz Barros e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366/1994-035-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Frederico Henrique Thiessen (Espólio de), Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Antônio José dos Reis, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): Fazenda Império Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2428/1994-072-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Edvaldo Renon e Outros, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 9983/1994-001-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Wal-

mir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Eivaldo Costacurta Dalpra, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262/1995-001-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): United Food Companies Restaurantes S.A., Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Andrea Cristina Marques da Silva, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 634/1995-039-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCE-NAVE, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 758/1995-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Gustavo do Nascimento, Advogado: Antônio Cézar A. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1346/1995-060-19-43.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Maria Conclia Valerio, Advogado: Everaldo da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1890/1995-015-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A., Advogado: José Domingos Teixeira Neto, Agravado(s): Leila Soueif Chalfoun, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85/1996-025-09-42.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Pereira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900/1996-030-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edward Cardoso Júnior, Agravado(s): Valter José Zanluchi, Advogado: Antônio Aparecido Florindo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1132/1996-132-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmundo da Silva Ramos, Advogado: Paulo Maurício Siqueira, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1251/1996-001-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engepron - Engenharia, Projetos e Manutenção Ltda., Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): Evani de Oliveira Clement, Advogado: Francisco José Queiroz Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/1996-005-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Luiz Guilherme Andrade Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Pará - STIUPA, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2327/1996-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Samuel Clemente, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2931/1996-041-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): Joaquim Madeira Antunes, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 191/1997-002-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ascex Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Adelaide Alves Ramos, Advogada: Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 193/1997-058-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Joaquim Portezan, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245/1997-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia de Fátima Gouveia dos Santos, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 400/1997-013-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Paulo Gustavo Meireiros Carvalho, Agravado(s): Rubens Martins da Rocha e Outros,

Advogado: Joab Ribeiro Costa, Agravado(s): MSL Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786/1997-015-05-41.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Helena Cruz Leal, Advogado: Marcelo Gomes Sotelo Maior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/1997-111-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Rodrigues Serra, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé, formulado pelo Agravado em contramínuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 1224/1997-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Mirtes dos Santos, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1481/1997-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Química Recacho Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Amaury Teixeira, Agravado(s): Antônio Cacildo Francisco, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7776/1997-036-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nilton Pedro Pacheco, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88/1998-016-15-85.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marair Del Grossi, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 330/1998-531-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Kátia Regina do Amaral Lageano de Oliveira, Agravado(s): Vânia Cabral Ramos do Nascimento, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 420/1998-131-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Gildinéia Lemos Krelic, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542/1998-004-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Antônio Lessa Dias, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1085/1998-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Total Comunicações de Rádio-difusão Sonora e Televisada Ltda., Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): Marcos Ferreira Rodrigues, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1457/1998-463-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692/1998-083-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fábio Mariano de Deus, Advogado: Luís Carlos Ferreira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1957/1998-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hiper Export Terminais Retoportuários S.A., Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Nilson Murari, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2005/1998-030-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Ari Francisco dos Santos, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2304/1998-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Reinoldo Rodrigues, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2409/1998-010-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): Ronaldo Martins, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2576/1998-660-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Fe-



deral S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Júlio Korczagin, Advogado: Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152/1999-416-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Edvam de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178/1999-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Rejane Silva Zane, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 367/1999-402-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antonio de Castro, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Bar e Restaurante Gold Night da Praia Grande Ltda., Advogado: Almir Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 394/1999-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge da Silva Praça, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/1999-076-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adolfo de Paula Alves e Outros, Advogado: Jair Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242/1999-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogada: Lúcia Helena Marques Mioto, Agravado(s): Lázaro de Araújo, Advogado: Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882/1999-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Vanda Aguinaga, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2318/1999-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Evanildo dos Santos Silva, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2663/1999-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Benedito José de Souza, Agravado(s): Indústrias João Maggion S.A., Advogado: Elifas Patheis dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2000-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osvaldo Gomes Moreira, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27/2000-025-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Adriana de Castro Faleiro Nogueira, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2000-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Maria Antonia Silva Francisco, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 528/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Adalto Fangeiro, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 879/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Francisca Elenice Bezerra Valle de França, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Roberto Ferreira Belo, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 893/2000-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Severino Ferreira do Nascimento, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094/2000-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EBD Nordeste Comércio Ltda., Advogado: Cynthia Cordeiro Santos, Agravado(s): Marilene da Silva Reis, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1113/2000-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Gustavo de Mello Paracência, Advogado:

Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2000-059-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Kenichi Fukino Júnior, Advogado: Francisco Shimabukuro Jr., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1144/2000-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Mário José dos Santos Filho, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1339/2000-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lisonete Gama Lins, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1546/2000-023-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Noemia Madalena dos Santos, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1647/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nelson Gonçalves França, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1723/2000-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gizele Correia Abilhoa, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1756/2000-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Jorge Luiz de Avellar Lopes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1897/2000-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Fábio Lima da Silva, Advogada: Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 2042/2000-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sodemar Araújo Mattar, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2061/2000-651-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-2061/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Paulo Kot, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2195/2000-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edson Jorge Gonçalves da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2224/2000-002-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Raimundo Nonato Costa, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232/2000-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Antônio Azamor Rodrigues, Agravado(s): Clóvis de Castro Souza, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2404/2000-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNICRED Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos da Grande Florianópolis, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): Izabel Gyzk Carvalho, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Brasilimpur Limpeza Urbanização e Serviços Ltda., Advogado: Alberto Henrique Duarte, Agravado(s): Município de Florianópolis, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2520/2000-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lázaro Rita, Advogado: Miguel Valente Neto, Agravado(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2846/2000-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2883/2000-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Maria Pereira Barão,

Advogada: Marta Lallo Bonini Dueck, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3104/2000-077-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Alice Colognesi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644093/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Silvana Neves Trancoso e Silva, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 660928/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Cristina Bertinotti, Agravado(s): Átilla Bustamante, Advogado: Pedro Olívio Noce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692717/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Perma Cosméticos Ltda., Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Agravado(s): João Carlos Godri, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704628/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712855/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Omar Marinato Almeida, Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714978/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gonçalves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 715066/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josias Fernandes de Jesus e Outro, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716150/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Valdomiro Cardoso, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719828/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Binotti e Outros, Advogado: Marcelo Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2001-111-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Walbert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jonas Páscoli, Agravado(s): Sebastião Augusto da Silva, Advogada: Maria Judite Padovani Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 179/2001-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Batista dos Santos Bittencourt, Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 228/2001-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Oiram Lopes da Silva, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2001-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hugo Nogueira Starling Filho, Agravado(s): Agostinho José Alves Godinho, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441/2001-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Francisca Pereira Alves, Advogada: Vanderlena

Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Rosângela Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 590/2001-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN, Procurador: Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Josival Batista dos Santos, Advogado: José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carmíria Olinda Poerner, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 658/2001-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): André Ribeiro de Oliveira, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2001-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otavino Alexandre Gallo, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 701/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Silas José de Siqueira Souza, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2001-071-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patosfértil Ltda., Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Agravado(s): Gerson Carlos Torquato, Advogado: Paulo da Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2001-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Iguatemi Rosenhaim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 795/2001-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Arivaldo Luiz da Cunha, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 840/2001-060-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Amélia Pereira Sanches, Advogada: Márcia Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/2001-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roney Martins de Miranda, Advogado: Leonardo Pacheco de Souza, Agravado(s): Concrebrás S.A., Advogada: Gisela Gondin Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021/2001-053-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célia Aparecida Sampaio Borges e Outros, Advogada: Rose Mary de Jesus Corrêa, Agravado(s): Sacaria Santa Clara Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1047/2001-262-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irene da Silva Lopes, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Trorion S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1194/2001-442-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cláudio de Graça Mussi, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Jair Rodrigues (Espólio de), Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Agravado(s): Snooker Center Bar e Jogos Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1288/2001-059-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Ferreira dos Santos (Espólio de) e Outros, Advogado: Leonardo Coelho do Amaral, Agravado(s): Nilson Martins de Oliveira, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1303/2001-048-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Cosme Souza Oliveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1335/2001-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Imperial Choperia e Restaurante Ltda., Advogada: Lilian Acras Adam, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1764/2001-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): Luiz Antônio Borges Couto, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1769/2001-047-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2135/2001-062-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Adenilson Antônio de Jesus, Advogado: Luiz Roberto Porto Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2283/2001-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira Braga, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 3240/2001-381-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Luiz Parussolo, Advogada: Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7378/2001-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Zenita Dembinski Klein, Advogada: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21416/2001-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INEPAR S.A. Indústria e Construções, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): Silvério Doniak Neto, Advogado: Eduardo Carlos Pottumatti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 51606/2001-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Stanisclia e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR e Outro, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51607/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maria Pelegrini Neves, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR e Outro, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733425/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz do Prado, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733434/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Hélio da Costa, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736927/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Renato Roberto da Costa, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748919/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): Vanderlei dos Santos, Advogado: Nilo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752002/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Andréa Regina Alves dos Santos, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753284/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Sonia Mafalda de Sá e Outros, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753968/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Adão Luiz Rodrigues e Outros, Advogado: Elvimir Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754027/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravante(s): Francisco Ayres Borges Troca, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 766237/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Raffaele Barboza Mandoso, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Advogado: Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766527/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho Paulino, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Época Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda, Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767765/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adilson Ferreira de Brito e Outros, Advogado: Jair Sgulmaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773854/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aparecida Nazarê da Silva Ferreira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776019/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Josias dos Santos Dantas, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792807/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Elisio Rodrigues e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795348/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valderliza Oliveira Sousa e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799531/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): João Luiz da Cruz, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802887/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabrê Queiroga, Agravado(s): Paulo Joaquim Simões, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: AIRR - 173/2002-281-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Joaquim Gomes Gimenes, Advogado: Carlos Eduardo Daher, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 232/2002-022-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ricardo Strehle, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 232/2002-022-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ricardo Strehle, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 253/2002-041-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Sabrina de Almeida, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258/2002-041-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278/2002-051-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Eduardo Júlio Batista Ferreira, Advogado: Hércules S. Calbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2002-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Francisco Garcia do Amaral, Advogado: Ricardo Moraes de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302/2002-302-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo Passos Cabral, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): GE Celma Ltda., Advogado: Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, não co-



nhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355/2002-041-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Pedra Fonseca, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aribé Comércio, Importação de Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Eval de Farias Lima, Advogado: Oséas Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2002-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Ribeiro Furtado, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442/2002-071-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraluz Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Lincoln da Fonseca, Agravado(s): Pedro Castro Alves, Advogada: Carolina Miranda Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2002-011-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Josieudo Fernandes da Rocha, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2002-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilson Tadashi Hamasaki, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 602/2002-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidney Pessoa de Oliveira, Advogada: Rosemary Cangello, Agravado(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633/2002-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Rita de Cássia Mulder de Camargo, Agravado(s): Osmar Antonio Queiroga Filho, Advogado: Sidnei Siqueira, Agravado(s): Valor Corretora de Seguros Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654/2002-653-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Nilson Ferreira, Advogado: Antonio Renato Breda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654/2002-072-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José César de Souza Loureiro, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José César de Souza Loureiro, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Companhia Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2002-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidney Rogério Colnago, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Ivomar Finco Arandeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 684/2002-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Camilo Barbosa, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 699/2002-081-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joaquim Augusto Bravo Caldeira, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Robert de Souza Sobreiro e Outro, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2002-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Grunsky de Moraes, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): RADSUL - Comércio de Material Hospitalar Ltda., Advogado: Alexandre Felix de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 743/2002-044-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Agravado(s): Nelson Madureira, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2002-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandro Gomes da Silva e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 819/2002-107-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INCESA - Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Emerson Pascoal Baptista, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2002-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norberto Aragão, Advogado: José Afílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881/2002-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Out Right Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Isafas da Silva Freitas, Advogado: Mariano Morel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 906/2002-018-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Zenaide Festa Barlete, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 964/2002-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Damião dos Santos Filho, Advogada: Conceição Ramona Mena, Agravado(s): LJR Serviços e Montagens S/C Ltda., Advogado: Aline P. F. Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984/2002-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Boutique L'Amour Ltda., Advogada: Ana Carolina Ferreira Andreucci, Agravado(s): Stella Regina Lima Nielsen, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2002-115-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogado: Rodrigo Silva Vasconcelos, Agravado(s): Rui Peruzzo, Advogado: José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1014/2002-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas e Informações do Estado de Minas Gerais, Advogada: Andréa de Campos Vasconcelos, Agravado(s): Judith Machado Bahia, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056/2002-202-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dalcio Rezende Falcão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Luiz de Souza, Advogado: Joaquim Olívio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/2002-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Fiorot Ltda., Advogado: Vladimir Salles Soares, Agravado(s): Wagner Miguel da Silva, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123/2002-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Alfeu Coqui da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2002-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Sirio Guimarães, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208/2002-001-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avani de Oliveira Brito, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1208/2002-001-05-41.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2002-020-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kleuber Diniz Balieiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1272/2002-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jussara de Fátima Miguel Della Paschoa, Advogada: Maria Eni Favero Cremonuzzi, Agravado(s): Município de Salto, Procuradora: Cláudia Regina Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275/2002-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nova Andorra Alimentação Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Renata Teixeira Brasil, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1300/2002-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valcir Martins Pinheiro, Advogada: Cláudia Cristina Pires Mazurkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1350/2002-071-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dorival Arnaldo

Luiz, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1390/2002-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: José Carlos Soares de Sousa, Agravado(s): Escolta Equipe de Apoio Ltda., Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Multibank - Cobranças, Recebimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1621/2002-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DJuan - Colchões Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Alessandra Diordiu, Agravado(s): Roseli Cristina Dias, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1642/2002-171-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Agravado(s): Amaro Messias de Paula, Agravado(s): Colméia Arquitetura e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1689/2002-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): José Sebastião Abras, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1689/2002-106-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Sebastião Abras, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1704/2002-082-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Sílvia Santana, Agravado(s): Suzana Aparecida Luiz, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1713/2002-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Fátima da Penha Neri Franco, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1714/2002-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Catarina da Silva Manoel, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1717/2002-073-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Sebastiana Aparecida Andrade, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1722/2002-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Jair Lázaro Borges, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1725/2002-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Jandira de Souza Maluf, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1725/2002-069-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Moisés Carvalho Pessanha, Agravado(s): Lina Salema Fontes, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1805/2002-003-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Alberes de Albuquerque Pedrosa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1869/2002-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Duvílio Chinaglia, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): J. G. Pascotti, Advogado: Natal Guirau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2018/2002-006-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonardo de Paternostro, Advogada: Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139/2002-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Cerâmica Fragnani Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: José Leite Castrillon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2384/2002-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Marcos de Souza, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2422/2002-316-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Elaine Gonçalves, Agravado(s): Anunciata de Fátima Silva, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2586/2002-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Eliane Gisele Costa Crusciol, Agravado(s): Luzia de Almeida Anastácio, Advogado: Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2819/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Farmácia Roval de Manipulação Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Cristiane Francinete Irmão, Advogado: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3076/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Bento Araújo dos Reis, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Equipamentos Hidráulicos Munck S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3385/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando José Negromonte Fonseca, Advogado: Luiz Fernando Mota Dubeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Agravante por litigância de má-fé formulado em contraminuta, nos termos da fundamentação do Voto.; **Processo: AIRR - 3663/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Lurdes de Lima e Outros, , Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3675/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Benedito Dionízio de Macena e Outros, , Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3681/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Olívio Ferreira da Silva, , Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3733/2002-911-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Mário Souza da Silva, Agravado(s): José Jorge Guedes de Oliveira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3821/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Herval Carvalho Barcelos, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3941/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-3941/2002-1, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Alberes Diana Monteiro de Mendonça e Outros, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3941/2002-906-06-41.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-3941/2002-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Alberes Diana Monteiro de Mendonça e Outros, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5133/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adélido Gomes da Silva e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5423/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Inaldo Caetano da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5498/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Adilson de Lucena, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado argüida em contraminuta e negar provimento ao

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6070/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Marcelo de Lima Borges, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Landroni Indústria e Comércio de Peças Para Tratores Ltda., Advogado: Paulo Moacyr W Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6290/2002-016-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-6290/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Alceu Falarz e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7029/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): João Batista Grisolia, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7087/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josemias Pires de Alvarenga, Advogado: Cristiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7510/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Walter Ferreira Rodrigues, Advogado: Edmilson de Moraes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8197/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Fernando Antônio Martins Alves, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 8273/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Bernardino Gomes, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8411/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo de Babo Mendes, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Robles Lopes de Mattos, Advogada: Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Telear Telefones Artísticos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8660/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Silvio Agnaldo Frabetti, Advogada: Avaniir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10105/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marluce Bezerra Silva Coelho, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12318/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ciro Lourenço Campos e Outros, Advogado: Gélson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12763/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Alirio Mendes Batista da Costa, Advogado: Airtton Lucena Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14441/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Valter Mattos Meira, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 16046/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes de Investimento S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento do reclamado, mas negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16765/2002-010-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Paulo César Moreira, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Agravado(s): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17628/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicaba-

no, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Luiz Antônio Rolim e Outros, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19655/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Nicolau Altair Figueiredo, Advogado: Eugênio Carlos M. Almeida, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21989/2002-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Luciane Pinheiro dos Santos, Agravado(s): Sílvio de Carvalho, Advogado: Marcus Lúcio Montes de Mattos, Agravado(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23978/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Atalide Santana do Carmo, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24009/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Ricotijo, Agravado(s): José Renato Oliveira Blasco, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24016/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rogério Almeida Figueiredo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24134/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Osvaldo Vieira de Brito Neto, Advogado: Antônio Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24166/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edmilson Gusmão Soares, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25658/2002-900-09-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Volmar Barboza da Silva, Advogado: Jorge Steindorff, Agravado(s): Cooperativa Tritícola Superense Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28575/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Williams José do Nascimento Silva (Espólio De), Advogado: Custódio Neto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29122/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando Aparecido Ribeiro Raymundo, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé, suscitada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 31107/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dorcina Mota Cambraia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 31887/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Casa Santa Luzia Importadora Ltda., Advogada: Luiza Góes de Araújo Pinho, Agravado(s): Manoel Esperidião de Souza, Advogado: Francisco Paulo Gondim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 32549/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Neuza Alves da Silva, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35156/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lúcia Yoshico Jimbo e Outros, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35553/2002-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Antônio Souza Silva, Advogado: Daniel da Silva Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36893/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar,



Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antonio Carlos Schlichting, Advogado: Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41456/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Engenho Várzea Velha, , Agravado(s): Cícero Pedro da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44176/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glaxo Smithkline Brasil Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Agravado(s): Ana Paula Lobo Petinati, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 46227/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adelci Miranda de Oliveira, Advogada: Mônica Derra Dib Daub, Agravado(s): Manah S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Agravado(s): União - Construções, Montagens e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51039/2002-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Special Service Serviços Temporários Ltda., Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Agravado(s): Silvio Pinheiro de Lima, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52864/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Silva de Souza, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54831/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outros, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Joaquim Ribeiro, Advogado: Joaquim Alves de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55127/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Pascoal Carvalho dos Santos, Advogado: Valdir Judai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56057/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-56053/2002-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Fredolino Aires Domingues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 60382/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Miccolis Arruda, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco Ricardo Mendonça, Advogado: José Luiz de Campos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63087/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cao Engenharia Ltda., Advogado: Isvete Alves da Silva, Agravado(s): Waldir Rodrigues Silva, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 64116/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manólio, Agravado(s): Rosalvo José de Queiroz, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64475/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Idalice Rodrigues de Carvalho, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Procurador: Miguel Angelo Farage de Carvalho, Agravado(s): Associação dos Carneiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Bini-cheski, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: AIRR - 65184/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravante(s): Paulo de Castro Filho, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Nacional e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 67272/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Telmo Vieira Morales, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69228/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Marcelo Freire Sampaio Costa, Agravado(s): Heliana de Fátima Santos Siqueira, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da

Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Miriam Coutinho Fonseca, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 9/2003-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Marli Bagatini, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 13/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Sirlene Padilha Rosa de Oliveira, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 19/2003-073-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Elena Maria da Silva Alves, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 20/2003-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Delmira Gonçalves Ricardo, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 88/2003-063-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cleber Rogério Kujawo, Agravado(s): Nelson Yukio Watanabe, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2003-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2003-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): José Seixas Pereira Filho, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 179/2003-071-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanda Maria Araújo Evangelista, Advogado: Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): Francisco Elder Marinho Araújo Filho e Outros, Advogado: José Marcus C. Luchesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186/2003-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge de Oliveira Menezes, Agravado(s): Ignez Curio dos Santos, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 240/2003-090-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wellington Dias da Silva, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318/2003-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enio Roberto Brum, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 354/2003-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Santos, Advogado: Antônio Vicente Martins, Agravado(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405/2003-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alchimedez Farinelli, Advogado: Orestes Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): José Carlos de Araújo, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Roeltex Comércio e Administração de Bens Ltda., , Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438/2003-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Maria Rodrigues Chaveiro, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470/2003-039-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dulcinéia Maria Padoveze Baptistella, Advogado: Flávio Aparecido Martim, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Kauita Ribeiro Mofatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571/2003-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: André Luís Sonntag, Agravado(s): Ladi Maria Ochi Agostini, Advogado: Elias An-

tônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2003-064-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Antônio Martins Bueno e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696/2003-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Cláudio Pereira Pinto, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 701/2003-472-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Jaime Bonfim dos Santos, Advogada: Víviam Lourenço Montagneri, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 705/2003-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Clélia Aparecida de Oliveira, Advogado: Sílas Gonçalves Mariano, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2003-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adalberto de Nadai, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2003-085-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Joanir Rosa, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 752/2003-055-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-752/2003-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Milton Nieto Casaes, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): MRS Logística S.A., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752/2003-055-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-752/2003-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Milton Nieto Casaes, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 782/2003-023-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jutai Gomes Alves, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GPS Predial Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Idma Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812/2003-331-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Luiz Carlos Menezes Batista, Advogada: Marta Marisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 921/2003-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Macilda Guimarães da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 976/2003-014-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Heliacy Izabel da Silva Gondim e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 985/2003-063-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altair Salles de Paiva, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990/2003-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisa Bruna Russo Negrizolo, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Stella de Macedo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Sérgio de Oliveira Wixak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000/2003-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil

Ltda., Advogado: Victor Hugo de L. C. Xavier, Agravado(s): Caetano Cândido Filho, Advogado: Roberto Gueñji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1025/2003-105-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1025/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair José Martins Lopes, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1028/2003-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcio de Oliveira Vitoreli, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055/2003-131-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Rossini Vogas Menezes, Agravado(s): José Jorge de Freitas, Advogado: Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066/2003-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Elaine Cristina Gonçalves Ricardo, Advogado: José Osvaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1072/2003-014-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Linda Bahia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Luiz Alberto Amorim Santos, Advogado: Ary Bôa-Morte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089/2003-059-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Açores Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Ademar Correard, Advogado: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100/2003-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edmilson Wanderley Moroni, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1203/2003-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia da Silva Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Cobafi - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/2003-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício Pereira de Santana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Céu das Américas Ltda., Advogado: Pedro José Budini do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276/2003-099-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Nédio Cândido Garcia, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1277/2003-004-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com RR-1277/2003-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Clara Maria das Graças Porto Oliveira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso adesivo.; **Processo: AIRR - 1345/2003-011-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Reginaldo Rodrigues, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367/2003-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Janilson Nicácio de Moura, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377/2003-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Silva Oliveira, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/2003-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ilson Buton, Advogado: Jacir de Carvalho, Agravado(s): Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda., Advogada: Maria Eduarda A. M. G. Borges Andréo da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1405/2003-064-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aparecida de Fátima Toledo Ferro, Advogado: José Luiz de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o segredo de justiça conferido à tramitação do processo e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2003-003-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigorífico Boa Carne, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): Antônio Régis Nascimento da Silva, Advogado: Gerardo Uchoa Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471/2003-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Benedito Bueno, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496/2003-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Vicente Santini Rös, Advogado: Oripes Amâncio Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1563/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriano Rodrigues Guimarães, Advogado: Mauro Izan Lara, Agravado(s): Alimentação Avícola S.A., Advogado: José Gustavo de Vasconcelos Capanema, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1679/2003-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Almiro Gonçalves de Souza, Advogado: Angelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1688/2003-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Orlando Marcelino, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707/2003-664-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): Lucienne Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755/2003-291-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Carlos Homero Bonatto da Silva, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1799/2003-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ezequiel Fernandes Almeida, Advogada: Ana Cristina Costa Araújo, Agravado(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1808/2003-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Marcos Cherubino, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1817/2003-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Adelson Duarte Viana, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1873/2003-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogada: Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Júlio César Lima Teodoro, Advogado: Jessé Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120/2003-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GPV Veículos e Peças Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Alan Kardec Bernardes, Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2305/2003-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Pedro Mariceu Silva dos Santos, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2507/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Domingos Rosa dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2581/2003-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ariovaldo Roberto Trindade, Advogado: Dilson Zanini, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Rodrigo Marchezepe, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2625/2003-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Rech Lessa, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3339/2003-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ramiro Gonçalves Domingos, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Señor Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3867/2003-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adelar Dondoni, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3940/2003-021-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Orlaudo Camiloti, Advogado: José Osvaldo Moroti, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 5105/2003-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Rosângela Vieira dos Santos Teixeira, Agravado(s): Senff Parati S.A., Advogado: Marco Antonio Peixoto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 10006/2003-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Ferreira Lima Vieira, Advogado: Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10071/2003-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Divair Alberto Bonatto, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10452/2003-010-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Elias Pereira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11013/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Antônio Correa, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 74210/2003-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Omar Teixeira da Silva Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80191/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Luiz Moura da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82704/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Audelício Gomes Garcia, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84639/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Ernesto Tohoru Fukino, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84810/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina - SINTEPLU/SC, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Roberto Palhares, Agravado(s): Município de Joinville, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 87057/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Baldissera, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90677/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson de Azevedo, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 94748/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Ledina Rittes Araújo, Advogado: Rejane Rocha Crhysostomo, Agravado(s): Município de Via-



mão, Advogado: Karin Palombini Grehs, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 94816/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Arley Rodrigues de Barros, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12/2004-611-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Algarício Alves Macedo, Advogado: Anapio Pires de Souza, Agravado(s): Antônio Augusto Rocha Sousa e Outro, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 14/2004-051-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cleonice Rodrigues Dutra, Advogada: Natália Maria Estrela Fogaça, Agravado(s): Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, Advogado: Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2004-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogada: Amanda Regina Ercolin, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Carlos Narciso Ribeiro, Advogado: Vitorio Matiuizi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72/2004-461-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Silva de Novaes, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Sebastião Botto de Barros Toljal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82/2004-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): Marcos Antônio Pollon, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207/2004-841-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Jaconias Sales Franco, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial suscitada em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228/2004-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria de Lourdes Martins Pereira, Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Dourado, Agravado(s): Servix Engenharia S.A., Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228/2004-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Jaconias Sales Franco, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial suscitada em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249/2004-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Laerson Rosa e Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 285/2004-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Alexandro Lourenço da Silva, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306/2004-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Advogado: Kátia Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Maria Mirtis Saad, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 312/2004-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Sérgio Ribeiro Couto, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391/2004-001-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CISAL - Companhia Industrial do Sisal, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria do Carmo Ataíde, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400/2004-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alexandja Albuquerque Gonçalves Canuto, Advogado: José Cordeiro Lima, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 495/2004-013-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Móbilíario de Belém e Ananideua - STICMBA, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Engenhare Construções Civis Ltda., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2004-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Jorge Felix dos Santos, Advogado: John Kennedy Silvério Cabral, Agravado(s): N.E. Maia Calçados e Acessórios - Thiago Calçados, Advogado: Alexandre Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 593/2004-001-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Nogueira, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2004-201-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s): Jalis Alves de Oliveira, Advogado: Joveli Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635/2004-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atimo Promoções Ltda., Advogada: Solange Bonatti, Agravado(s): Giovani dos Passos Rodrigues, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2004-073-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): Carlos Nassif Ribeiro dos Santos, Advogada: Mariléia Rodrigues Matos, Agravado(s): Incol Prestação de Serviços em Geral Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657/2004-113-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-657/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jorge Vitor Ribeiro, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MRS Logística S.A., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 657/2004-113-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-657/2004-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Jorge Vitor Ribeiro, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 683/2004-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dany Laticínios Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Sebastião Ribeiro Siqueira, Advogado: José Carlos Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696/2004-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlete Augusta da Conceição, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Archanjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2004-001-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Pereira da Silva, Advogado: Jório Queiroz de Castro, Agravado(s): Alves Atacado Ltda., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2004-036-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cícero Lopes, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Agropecuária Pinhãozinho, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/2004-094-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Gonçalves dos Santos, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2004-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Sônia Brandão Varela de Albuquerque, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854/2004-332-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s): Darci Martins, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1017/2004-006-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Portuários de Candeias - SPC/BA, Advogado: Ildefonso de Brito, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Adalberto Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1031/2004-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Adolfo Gomes de Azevedo, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/2004-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Romeu Matiazio, Advogado: Paula Amaro Cruz Morganti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/2004-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zanaib Fátima Srour, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/2004-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Selt Engenharia

Ltda., Advogado: José Alberto Opitz, Agravado(s): Giovani Zanusso Ribeiro, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/2004-016-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Isolda Carmem Bortolon Leismann, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/2004-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Danilo Robson da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): RM - Segurança e Proteção Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Antônio Azambuja Dias Fernandes, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2876/2004-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emílio Guardia Yanhez, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51074/2004-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): Alexandre Zuliani, Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120105/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roseli de Fátima Wolch Prado, Advogada: Fátima Jaqueline Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 128053/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Lindomar dos Santos Zeferino, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Empresa Camboim Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2005-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Livraria Sat Harmonia Ltda., Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Luciana Moraes da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1093/1991-037-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisco Affonso de Albuquerque e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa literal e direta ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expedido novo precatório.; **Processo: RR - 1145/1992-402-14-42.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE, Advogado: Augusto Cruz Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Cultural e Apoio a Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - SIMDECAF, Advogado: Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais à data-base da categoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Augusto dos Santos, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 19/1993-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade e de Insalubridade. Bases de Cálculo" e "Sindicato. Substituto Processual. Honorários Assistenciais", por contrariedade às Súmulas 191 e 228 desta Corte e por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das diferenças salariais a título de periculosidade, o adicional incida sobre o salário básico, nos termos da Súmula 191 desta Corte, e, no cálculo das diferenças salariais a título de insalubridade, o respectivo adicional incida sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 desta Corte e excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ademir Silveira Santos.; **Processo: RR - 2125/1995-193-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Wellington Lima Cavalcante, Advogado: Valdeífio Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos incisos II, LIV e LV do art. 5º do Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização da conta de liquidação para o conhe-

cimento do agravo de petição, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que prossiga no julgamento deste recurso, como de direito.; **Processo: RR - 656/1996-521-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-656/1996-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reni Lazzaretti, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, ficando afastada a deserção.; **Processo: RR - 656/1996-521-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-656/1996-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reni Lazzaretti, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e quanto ao tema "Horas extras. Gerente-Geral", por violação ao art. 62, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, tão-somente, o referido apelo, como entender de direito, e excluir da condenação o pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 963/1996-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Magno de Oliveira, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo: RR - 1730/1996-131-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Maria Angélica Resinetti França, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrretrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar que a execução se processe por meio de precatório.; **Processo: RR - 1138/1997-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: José Roberto Marcondes e Outros, Recorrido(s): Eud de Oliveira, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Adicional. Decisão extra petita" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas laboradas além da sexta diária, sendo devido ao autor tão-somente o adicional respectivo, adequando assim a decisão aos limites postos no recurso ordinário.; **Processo: RR - 2352/1997-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Rubens Moreira Filho, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante o procedimento aplicável à Fazenda Pública.; **Processo: RR - 277/1999-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): Milton de Almeida Clemente, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 725/1999-014-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Euzébio Rodrigues da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 862/1999-341-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira Duarte, Advogada: Cleusa Lavoura Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Indústria de Embalagens Paulistana Ltda., Advogado: Celso Manoel Fachada, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "incidência do FGTS sobre férias indenizadas", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 195 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.; **Processo: RR - 1812/1999-067-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transportadora Americana Ltda., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): Luiz Henrique Ribeiro da Cunha, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1916/1999-064-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município da

Estância Balneário de Mongaguá, Advogado: Durval Delgado de Campos, Recorrido(s): Lucimário da Silva Aparício, Advogado: Cícero Soares de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2329/1999-109-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Donizete Canizelli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio José de O. Telles de Vasconcelos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcelos.; **Processo: RR - 2377/1999-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José de Souza Silva, Advogado: Ronaldo Borges, Recorrido(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conversão do rito ordinário para o rito sumaríssimo - devido processo legal - cerceio de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o rito ordinário ao processo, deixando, contudo, de declarar a nulidade pretendida, com o aproveitamento de todos os atos praticados.; **Processo: RR - 558054/1999.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): George Ribeiro Sá Fortes, Advogado: Antonio Carlos de Carvalho, Recorrido(s): Jeré Brasil Gems Ltda., Advogado: José Rogério Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 594113/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Mauro José Gonçalves, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao contido na Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, restabelecendo a r. sentença, nesse particular. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 619489/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Genilton Monteiro, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 1023/2000-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Antônio Ricardo, Advogado: Nilson Roberto Lucifio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Gualberto, patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1168/2000-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Silveira, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): CCO Telecomunicações Ltda., Advogado: Elio de Nogueira Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1574/2000-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Lima Silva, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Condomínio Residencial Costa Verde, Advogada: Romilda Fávoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do adicional noturno no salário do empregado para efeito de cálculo das horas extras.;

Processo: RR - 1969/2000-102-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eloísa Espíndola Francisco da Silva Rego e Outra, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao marco inicial do prazo prescricional para pleitear diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS bem como no tocante à responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças, por violação aos arts. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e para condenar a reclamada a pagar às reclamantes as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2061/2000-651-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2061/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): José Paulo Kot, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2227/2000-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlúcio Almeida de Menezes, Advogado: José Helvécio Ferreira da Silva, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - parte que é beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento

dos honorários periciais.; **Processo: RR - 24503/2000-005-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Saint Germain Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): João Souza Prestes, Advogada: Ivone Struck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 619815/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélcio Guerra Bueno, Advogada: Aúrea Moscatini, Recorrido(s): Promon Eletrônica Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 623105/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José de Paula de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Válder Frigo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 623109/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Andréa Santos da Silva, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação analógica do art. 227 da CLT - televidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras deferidas em razão da aplicação analógica do referido artigo.; **Processo: RR - 628726/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alcimar de Oliveira e Outro, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto à remessa oficial, por violação ao art. 1º do Decreto-Lei 779/69, e, com relação à forma de execução da APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar não ser a reclamada beneficiária dos privilégios constantes no Decreto-Lei 779/69 e para restabelecer a sentença de primeiro grau; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por deserção.; **Processo: RR - 631193/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Oscar Masao Hatanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à ocorrência de fato superveniente, por violação ao art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para substituir a obrigação de reintegrar o demandante pela de indenizar, na forma do art. 497/CLT, com o pagamento em dobro do "quantum" devido pela rescisão do contrato. O valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Diferença de custas a cargo da reclamada, no importe de R\$200,00.; **Processo: RR - 637034/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Almeida e Silva e Outros, Advogado: Silvío Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 642912/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Derleu Coelho Duarte, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 645349/2000.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 645463/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido(s): Wellington Paiva e Outros, Advogado: Ecio João Baptista Farina, Advogado: Elivan Junqueira Modenesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de março de 1990 - direito adquirido - inexistência", por contrariedade à Súmula nº 315 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial de 84,32% decorrente do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - direito adquirido - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.; **Processo: RR - 647711/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alzira Brandy Borges, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul apenas quanto à integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul e considerar prejudicada a análise do tema "Da



integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria", nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 650925/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Martins, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Agropecuária Nova Louzã S.A. e Outra, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange a prazo prescricional para pleitear o reconhecimento de unicidade de contratos de trabalho, por ofensa a dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão à unicidade dos sucessivos contratos de trabalho, como entender de direito. Fica prejudicado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 659425/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Luíza da Costa Oliveira, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 660331/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adalcio José Herzog e Outros, Advogado: Nilton Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, Advogada: Sílvia Cristina Nunes de Melo, Recorrido(s): Viação São José Ltda., Advogado: Marcelo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação proposta por empregados contra sindicato decorrente de inconformismo com desconto assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 668385/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Marta Ney de Oliveira Fernandes e Outros, Advogado: Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 674365/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nelson da Silva Miranda, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a decisão declaratória de fls. 663/665, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o julgamento dos embargos de declaração, conforme entender de direito, restando, por isso, prejudicadas as demais questões, assim como o recurso de revista do reclamado, que poderão ser renovados, se for o caso, oportunamente.; **Processo: RR - 676205/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amélia Corrêa Coelho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 676249/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Antônio Marques Caldeira de Mendonça e Outros, Advogado: Douglas Aparecido Galice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 679768/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Robson Jaime Malaquias da Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 684659/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Votoel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Ismael de Jesus Fogaça, Advogado: Sergio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula em que se fixou o adicional de periculosidade em percentual inferior ao legalmente previsto, pactuada em acordo coletivo, julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação Trabalhista.; **Processo: RR - 689777/2000.6 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sidnei Rui Dias, Advogado: Francisco Anis Faiad, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 695818/2000.0 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Euricles Mário da Silva, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 701677/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Luiz Fernandes Corrêa de Araújo, Advogado: Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - redução salarial", por contrariedade à Súmula 294 desta

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, relativamente à prescrição parcial. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR - 706096/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 712324/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Alberto José, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes do Recurso Ordinário interposto pela reclamada bem como aprecie o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 713496/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benedito Pereira de Carvalho, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: BARBARA MENDES LOBO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Bárbara Mendes Lobo patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 718591/2000.3 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joel Cardoso de Moraes, Advogado: José Vieira Júnior, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719244/2000.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Nair Alves de Almeida, Advogado: Antônio Carlos de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41/2001-061-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Clarice Cordeiro de Araújo Caetano, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 417/2001-089-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Joel Giroldo Geremias, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 493/2001-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Virginia Aparecida Rosa, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante o procedimento aplicável à Fazenda Pública.; **Processo: RR - 624/2001-003-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Solange Teresa da Costa Mulé, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal fixada pelo Tribunal Regional e reconhecendo ser trintenária a prescrição da pretensão para o recolhimento do FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS também incidentes sobre as verbas deferidas no Processo 00331.811/93-6.; **Processo: RR - 792/2001-006-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Iguatemi Rosenhaim, Advogada: Raquel Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 912/2001-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): André Alves Silva, Advogado: Segundo Luís Meneguelli, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 1106/2001-011-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Bento Mendes, Advogado: José Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1189/2001-004-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Nair José da Silva e Outros, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): Vicol Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo: RR - 1441/2001-067-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Carlos Pimenta de Moraes, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 1764/2001-050-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Borges Couto, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silveira Pires, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido do reclamante em relação à gratificação natalina dos anos de 1999/2000, salários retidos dos meses de novembro de 1999 a dezembro de 2000 e de janeiro a 14 de setembro de 2001 bem como no tocante aos depósitos do FGTS corrigidos monetariamente.; **Processo: RR - 1769/2001-047-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dezzotti D'Elboux, Recorrido(s): Adamir Gilberto Pedrosa, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1928/2001-022-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Irene Maria de Almeida Ferro, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no 71 da CLT, nos termos do § 4º do referido artigo e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 2415/2001-002-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): Rodrigo Carlos Lima, Advogada: Telismara A. D. Klimont, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.; **Processo: RR - 2634/2001-922-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Barros Ibiapina, Advogado: João Henrique de Macau Furtado, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 2870/2001-663-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): A.F.G. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogado: Marcelo Pagnan Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 3296/2001-007-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Fedato Sports Ltda., Advogado: Michel Koialainski Barbosa, Recorrido(s): Jucimar Vieira, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 26 da Lei de Falências. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 3298/2001-007-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Fedato Sports Ltda., Advogado: Michel Koialinski Barbosa, Recorrido(s): Celso Marques Klettenberg, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 26 da Lei de Falências. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 17705/2001-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Leonilda Gonçalves dos Santos, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 721835/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Vera Sílvia Rodrigues, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices do DIEESE (Lei municipal nº 6.253/90).; **Processo: RR - 724963/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Veras de Souza, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 735864/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Daniela Braga Schumacher, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários e parcelas remuneratórias.; **Processo: RR - 739745/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construtal Projetos e Construções Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Uilon Barbosa de Lima Júnior, Advogado: João Guilherme Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à eficácia liberatória da quitação passada no termo de rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 744861/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Célida Corrêa Lauande, Recorrido(s): Alice Rodrigues Prazeres Portelada, Advogado: José de Ribamar Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 745091/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emerson Abranches Vieira Matos, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao intervalo do digitador e à natureza jurídica da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do intervalo de dez minutos não usufruídos pelo empregado a cada 50 minutos de trabalho. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto à nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 749114/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Cristiane Mendonça, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Cristina Favaro, Advogado: Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da decisão declaratória de fls. 254/255, determinar-se a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o pedido de redução do valor da condenação em dano moral, conforme entender de direito, restando, por ora, sobrestados os demais temas recursais.; **Processo: RR - 757586/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Muffato e Companhia Ltda., Advogado: Carlos Gutinik, Recorrido(s): Jurandir Marcelino da Silva, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 758722/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwam-

bach, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Selena Maria Bujak, Recorrido(s): Antônio Esfídio Mendes, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revista de ambos os reclamados, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o cômputo dos abonos salariais na complementação de aposentadoria, restando, portanto, improcedente a ação. Custas, em reversão, pelo reclamante.; **Processo: RR - 758727/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Laura Helena Duarte, Advogada: Ana Carla Hendler Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o respectivo adicional, julgando, pois, improcedente a ação, permanecendo os honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos da parte final do art. 790-B da CLT.; **Processo: RR - 763392/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Alves Teixeira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 771808/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eloísio da Conceição Lopes Martins, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 772391/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nelson Freitas Prado Garcia, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): Município de Castilho, Advogado: José Armandus Vidal Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição bienal da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 772442/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Onofre Santos Dornelles, Advogada: Cleusa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência, apenas, quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO para expungir da condenação o referido adicional de insalubridade em grau máximo por limpeza em banheiros. Inalterado o valor da condenação, ante os R\$1.800,00 fixados à fl. 332, em 5 de outubro de 2000.; **Processo: RR - 774985/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Irinaldo Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 778733/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pannesi, Recorrido(s): Dália Alves da Silva e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 783697/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Ramos dos Santos, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, com relação aos minutos residuais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, na forma da Súmula 366 do TST. Deixa-se de reabitar o valor da condenação, pois fixado em, apenas, R\$ 1.000,00 pela sentença de origem e inalterado pelo Regional. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 783699/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Yoshiko Tanaka Tacconi, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a Súmula 327/TST, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, reconhecida a prescrição parcial, definida conforme a Súmula 327/TST, assim como do recurso adesivo da reclamante, tudo como entender de direito.; **Processo: RR - 785682/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fernando Antônio de Oliveira Valente, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 790247/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luís de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20/2002-032-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves da Silva, Advo-

gado: Ronaldo Lima Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 232/2002-022-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-232/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ricardo Strehle, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária incida a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 236/2002-401-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Procuradora: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima, Recorrido(s): Elvira Farias de Oliveira, Advogado: Irlande José Batista Sereja, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Determina-se, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópia autenticada da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 277/2002-017-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carmen Simone Braga de Souza, Advogado: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CONEL - Conservadora Olindense Ltda., Advogado: Antônio Farias de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos do que dispõe o item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal Superior do Trabalho, restabelecendo a r. sentença nesse aspecto.; **Processo: RR - 383/2002-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telergipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Recorrido(s): Ruth das Neves e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 476/2002-023-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Rosa, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 514/2002-033-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dulce Maria de Andrade, Advogado: Joacir Aldo Godotti, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - CO-TEMINAS, Advogada: Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Tekla Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Rogério Essel, Recorrido(s): Mille Fiori Confecções Ltda., Advogada: Patrícia R. Bona Fissmer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 529/2002-123-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Cássio Dalla-Deá, Recorrido(s): Município de Apiaí, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Recorrido(s): Salete Aparecida dos Santos Martins, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, V, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato de trabalho, manter apenas a condenação quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 559/2002-051-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Casete Siderurgia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator.; **Processo: RR - 561/2002-111-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irma Monteiro da Costa, Advogado: Lídia Maria de Lara Fávoro, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Luís Régis Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 610/2002-010-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Shwesley Avelino Gomes, Advogado: Francisco das Chagas Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 657/2002-005-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-657/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Maurício Floriano Vieira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos fiscais, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, com relação aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.884/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda



incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições legais, deduzidas do crédito a ser pago ao reclamante, e absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 666/2002-026-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-666/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Sidney Rogério Colnago, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção - guia DARF - recolhimento de custas - preenchimento - indicação do código da Receita Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 684/2002-055-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-684/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Luiz Camilo Barbosa, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 779/2002-121-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-779/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): Alessandro Gomes da Silva e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): EMS - Technology Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos.; **Processo: RR - 906/2002-018-12-00.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-906/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Zenaide Festa Barlete, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação das horas extras decorrentes da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 984/2002-049-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-984/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Stella Regina Lima Nielsen, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Boutique L'Amour Ltda., Advogada: Ana Carolina Ferreira Andreucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1286/2002-202-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Aparecido Fabretti, Recorrido(s): Carlos Roberto da Cunha, Advogado: Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1305/2002-003-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1350/2002-071-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dorival Arnaldo Luiz, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento em face do provimento do AIRR - 1350/2002-071-15-40.3; **Processo: RR - 1508/2002-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tognere Ferron, Recorrido(s): Humberto Mainente Bezerra e Outro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1564/2002-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Maria de Fátima da Costa, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição argüida

no recurso ordinário, por contrariedade à Súmula nº 153, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre a prescrição suscitada pelo Reclamado nas razões do recurso ordinário.; **Processo: RR - 1808/2002-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ernane Alves de Souza, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1872/2002-311-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda., Advogado: Elifas Patheis dos Santos, Recorrido(s): José Roberto de Castro, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 2296/2002-009-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cláudio Niederle, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 2308/2002-131-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Batista Messias, Advogado: Marcelo Bourguignon Moura, Recorrido(s): Soerel Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho por produção - Súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento apenas do adicional de 50% pelo trabalho em horas extras que deverão ser calculadas sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme dispõe a parte final da Súmula 340 do TST.; **Processo: RR - 2524/2002-035-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Flávio Conte, Advogado: Samuel Barbosa Garcez, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Abradi Serviços S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na lide a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, segunda reclamada, como responsável subsidiária.; **Processo: RR - 3965/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogada: Celsa T. Torres, Recorrido(s): Jeter Paulo Pescador, Advogado: João Nei Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS.; **Processo: RR - 6290/2002-016-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6290/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alceu Falarz e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 7015/2002-002-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Brailio Ghidalevich, Recorrido(s): Jorge da Costa Seabra, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade sindical provisória, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau que julgou improcedente a pretensão deduzida na ação.; **Processo: RR - 16629/2002-004-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Paulo Pereira de Macedo, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 17619/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elson Garcia de Paiva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.; **Processo: RR - 25040/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Carlos Vianna, Advogada: Maria Amélia Santos Alencar, Recorrido(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Anis Aidar, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - COPE, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciação do recurso ordinário, como en-

tender de direito.; **Processo: RR - 25559/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Alessandra Bueno Cunha, Recorrido(s): Edmond Moura, Advogado: Karen Cristina Filatro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 28481/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adriana Marques de Sena, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Bahema Alimentos e Participações S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 102, no tocante ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.; **Processo: RR - 44933/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fernando Ortiz, Advogado: Reinaldo Piscopo, Recorrido(s): Banco Mercantil Finasa São Paulo S.A., Advogada: Maria Cláudia Fernandes de Carvalho, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação aos arts. 60, § 4, da Lei 8.213/91 e 538 do CPC; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à indenização correspondente aos valores que o reclamante teria direito a receber do INSS como auxílio-doença e excluir da condenação a multa aplicada pelo Tribunal Regional quando da interposição dos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 51047/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrente(s): Aparecida Pereira de San Vicente, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 51109/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Shirlei da Silva, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): Império Representações, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 53577/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Francisco Martins Duarte, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo: RR - 56053/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-56057/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fredolino Aires Domingues, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Rosângela Geyer, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 70210/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Raimundo Francisco Gonçalves Sampaio, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial percebidas pelo reclamante e não apenas sobre o salário-base, nos moldes da Súmula 191 desta Corte (Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21/11/2003).; **Processo: RR - 6/2003-023-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Francisca Neci de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da testemunha, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, prosseguindo-se os trâmites legais.; **Processo: RR - 237/2003-011-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Luz Oliveira Ribeiro, Advogado: Tarcisio Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período anterior a 26 de agosto de 2001, acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e honorários advocatícios; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 382/2003-106-03-00.2 da 3a. Re-**

gião, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Tomé Perche e Outro, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 425/2003-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Dênio Marques Duarte, Advogado: Tomás Vládine dos Santos Pompeu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a improcedência da ação trabalhista. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 48,79 (quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 2.439,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), valor fixado à causa, das quais fica dispensado do recolhimento, nos termos do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 432/2003-023-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ataíde Pereira Scheffer, Advogado: Wilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 672/2003-008-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Rogério Bourscheidt, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 681/2003-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Geraldo Ribeiro e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 703/2003-039-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Kracik Sobrinho, Advogado: Werner Kurth, Recorrido(s): Nelson Dalberto, Advogada: Gabriela Camargo, Recorrido(s): Wilson Machado, Advogado: Antônio Alvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.; **Processo: RR - 748/2003-055-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Gomes da Cunha, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797/2003-017-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando José da Silva Bastos, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogado: João Amílcar Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 860/2003-102-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Felicíssimo e Outro, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento.; **Processo: RR - 872/2003-007-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Enio Roessler, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da Lei nº 8.880/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se os ônus da sucumbência e do voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, no sentido de não conhecer integralmente do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia.; **Processo: RR - 884/2003-089-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): João Venâncio de Souza, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 935/2003-023-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Geraldo de Pádua Júnior, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas

patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 966/2003-401-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Swami Cappa Meira, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 1025/2003-105-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1025/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adair José Martins Lopes, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1049/2003-028-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vivaldo Michels, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1065/2003-026-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Alberto Costa, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar as arguições de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitadas em contra-razões; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 77/78. Inverta-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1109/2003-003-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Alexandra Rocha de Andrade, Advogada: Regina Costa Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à validade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e no tocante aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 10 de setembro de 2002; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1145/2003-017-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): José Roberto Amorim Alexandre, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1210/2003-105-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Garcia Maia Gonçalves e Outro, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1226/2003-060-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Joaquim Honorato Salgado, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1269/2003-131-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Alves Padilha, Advogado: Leonardo Valle Soares, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Rossini Vogas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem.; **Processo: RR - 1277/2003-004-08-00.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1277/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clara Maria das Graças Porto de Oliveira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 1294/2003-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Rosa Garcia, Advogado: Paulo Wagner Batochio Polonio, Recorrido(s): Companhia Jaunense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Gualberto, patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1563/2003-099-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): João Ferreira Gomes Neto, Advogada: Eliana Gonçalves Amorim Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1572/2003-059-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Antônio Gonçalves de Souza, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1714/2003-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Valdomiro dos Santos Cantagalo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e restabelecendo a r. sentença de origem, pelos fundamentos expostos. Prejudicada a análise do tópico relativo à correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da lei.; **Processo: RR - 1808/2003-317-02-85.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marlene Pereira da Rocha, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença e decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensada a autora do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1910/2003-011-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): João Batista Malveira dos Santos, Advogado: Luís Eduardo Pessoa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2094/2003-171-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aluminic Industrial S.A., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Recorrido(s): Leonardo Araújo Dias, Advogada: Ana Carolina Ramos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 2338/2003-007-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): José Eymar Figueiredo Matos, Advogado: Francisco Wellington Costa de Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2348/2003-009-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Leslie Maria Pinheiro de Freitas, Advogada: Márcia Maria Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2366/2003-002-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria José Beserra Feitosa Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2383/2003-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Brondani da Rocha, Recorrido(s): Maria Ilza Medeiros de Oliveira, Advogado: Pedro Jorge Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2532/2003-011-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Luciana Gonçalves Noqueira, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2592/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Evandrina Lopes dos Santos, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2595/2003-008-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Laura Maria Gadelha Lima Barboza, Advogada: Maria do Socorro A. Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2643/2003-011-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Martonia Brigida Rocha Rodrigues, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2649/2003-008-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Francisca de Sousa Costa, Advogado: Rita de Oliveira Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2662/2003-008-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Vicente Firmo Bezerra, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2865/2003-036-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato César Cordeiro, Advogado: Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5775/2003-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliane Teresinha Sabota Baretta, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 55247/2003-008-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Simone de Miranda Paulo, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 72745/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Masterplast Indústria e Comércio de Produtos Plásticos e Metalúrgicos Ltda., Advogado: Otávio Ribeiro, Recorrido(s): Anísio Vicente Ferreira, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 75719/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberval Antônio, Advogado: Tércio Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do dia 1º do mês subsequente ao mês da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 82917/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Supermercado Guanabara S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Patrocínio Gonzales Castro, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 94050/2003-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Socorro de Oliveira Silva, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público,

por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, julgar a ação improcedente. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 88/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gilma Neris Campos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2003; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 112/2004-011-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Manuel Marques dos Santos, Recorrido(s): Maria Lindaura de Oliveira Martins, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 135/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Sodária Souza de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 155/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Helen Rita Nascimento de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 157/2004-016-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio da Silva Borges, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 162/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elielma Messias Correia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 193/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antonia Cristina Souza Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 236/2004-088-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Paulo Marcel Magalhães, Advogada: Ana Paula Scheffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, embora por outros fundamentos, e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 397/2004-031-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Margarete Mendes Martins, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no

sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 411/2004-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Manuel Marques dos Santos, Recorrido(s): Teresa Cândida Jucá Furtado Cysne, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decretar a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 501/2004-013-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Recorrido(s): Ilza Karla Sodrê da Silva, Advogado: Rosomiro Arrais, Recorrido(s): Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Sul América Capitalização S.A. por inexistir responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 545/2004-012-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Recorrido(s): Carlos Franklin de Araújo Gois, Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e decretar a prescrição bial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 655/2004-019-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Coriolano dos Santos Lima, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença e decretar a prescrição bial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 672/2004-070-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Luiz da Silva, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 742/2004-073-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Janaina Mendes Conceição, Advogada: Fabiana Pereira Banho dos Santos, Recorrido(s): G.M. Costa Transportes Ltda., Advogado: Neliton Antônio Bastos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 806/2004-006-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Ricardo Costa de Faria, Advogado: Aderson Campos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão do regional no tocante a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1400/2004-104-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandoval Nunes Franco, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Mário Sérgio Barbosa, Advogado: Rodrigo Stopa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de compensação orgânica, previsto na cláusula 6ª, F. 15, da Convenção Coletiva de Trabalho dos Aeronautas.; **Processo: RR - 138937/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Michele Vieira Ribeiro, Advogado: Ildeberto Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 116/2005-006-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Galdino da Silva, Advogado: Sívio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 120/2005-045-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Vitor de Pinho Nogueira, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bial da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 154246/2005-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Soila Pereira de Góes,

Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 154267/2005-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Leôncio dos Santos Bezerra, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 159545/2005-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco Gaspar Gomes, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "custas processuais - isenção", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Estado recorrente do pagamento das custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: AIRR e RR - 671369/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Marlene Lima do Nascimento, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 683904/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Elinor Francisco da Silva, Advogado: Valdemar A. L. da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Chapeçó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 806106/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Luciana Duarte Lopes, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: AIRR e RR - 56135/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Ramos de Azevedo, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Bernadete de Moraes Medeiros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: I - ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada PREVHAB e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: AG-AIRR - 969/2002-074-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda., Advogado: Marcos Caetano Coneglian, Agravado(s): Roberto Nascimento da Silva, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AG-AIRR - 1142/2002-002-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Ribeiro Vieira, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 41896/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Luiz Santana, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1019/2003-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jaci Pereira Gontijo Filho, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CE-

MIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 88/1993-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Gomes Caetano e Outros, Advogado: Frederico Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1327/1998-109-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilberto de Campos e Outros, Advogado: Antônio R. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-AIRR - 700/2002-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Catalão Veículos Ltda., Advogado: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Euler Martins dos Santos, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para analisar os Embargos Declaratórios; por igual votação, acolher os Embargos de Declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o prosseguimento do julgamento do Agravo de Instrumento, afastada a falta de peças de traslado, antes vislumbada na decisão embargada; ainda por igual votação, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: A-AIRR - 14601/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: José Roberto Cortez, Agravado(s): Regina Maria Saddy, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 427/2003-103-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sandra Isabel Pedro, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 640/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almino de Sales Mendes, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora.; **Processo: A-AIRR - 1568/2003-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comec - Construções Metálica e Civil Ltda., Advogado: Aguinaldo de Oliveira Braga, Agravado(s): Joildo da Cruz Silva, Advogado: Francisco Eugênio Abreu R. de Sousa, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Aguinaldo de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ROAC - 1394/2003-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurílio de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1355/1984-006-10-85.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marcelino Esteves de Souza, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 779/1990-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marília Teixeira de Oliveira Almeida, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento e posterior inclusão em pauta para ciência e intimação das partes e dos interessados.; **Processo: ED-AIRR - 868/1992-001-13-41.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV, Advogado: Aedeilton Hilário Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1430/1998-037-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Embargado(a): Eliana Maria Santos Lamha, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 1506/1999-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Arruda de Lima, Advogada: Marlene Rosa Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2334/1999-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eneide Silveira Bitencourt, Advogado: Jamilto Colonnetti, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos, acrescer à parte dispositiva do acórdão o restabelecimento da decisão de primeiro grau, como consequência da declaração de deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada.; **Processo: ED-RR - 525792/1999.2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Clárcia Soares, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procuradora: Ma-

riza Mazotti de Moraes e Cunha, Embargado(a): Nestor Antelo e Outro, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Embargado(a): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 533570/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Meridional S.A., Embargado(a): Roberto Aparecido Jorge, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 561962/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Maria Vieira, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 585999/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Mário Sanches, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 589966/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Costa da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 592624/1999.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sedil Segurança Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Embargado(a): Josemir Carvalho da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistentes.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1027/2000-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nativo dos Santos Dias e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos reclamantes.; **Processo: ED-RR - 1070/2000-007-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: João Torraca, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 639603/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rogério Lyra Martinelli, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 647653/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Irineu Magalhães da Silva, Advogado: Edward Ferreira Souza, Advogada: Andresa Luiz da Silveira, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 654387/2000.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Tavares Rosa, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 675327/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Fabrício Antônio Junca Bragato, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 676129/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: José Mota dos Reis, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do reclamante, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 681259/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ângela Silva Azevedo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 688474/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Libertino da Silva, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 689502/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Raposo e Outros, Advogado: José Serafim Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 698484/2000.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Clemente Miranda de Lima, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 699934/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Josias Pedro de Oliveira, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 704739/2000.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hugo Freire Pinto Júnior, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 714040/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Aline Giudice, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângela Rosa Vieira Rodrigues, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 715150/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Seloí Terezinha Ribeiro Pereira, Advogado: Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 30/2001-821-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilton Bruno Carlesso e Outros, Advogado: Marco Antônio Birnfeld, Embargado(a): Erno Welter, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 730/2001-080-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Ângela Paludetto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1553/2001-021-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio de Azevedo Guimarães, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Embargado(a): Aquiles Guimarães Neto, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 4066/2001-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Manoel Alves da Silva, Advogada: Sônia Itajara Fernandes, Embargado(a): Turkiewicz Administrações e Participações Ltda., Embargado(a): Agropecuária Turkiewicz Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 754506/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Saul de Souza Filho, Advogado: Ocimar Marangon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 756363/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Donizete Marsal, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Auto Posto Nigéria Ltda., Advogado: Iran Eduardo Dextro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 758749/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Enor Lopes dos Reis, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 777867/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nilson Xavier de Aguiar, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 778688/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): José Gomes da Costa, Advogado: Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 804106/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Comercial Luzo Uraíense de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dalva Verillo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 342/2002-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Embargado(a): Evaldo Calixto, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 452/2002-108-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Lídio Antônio Monteiro, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 459/2002-921-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcelo Guedes Miranda, Advogada: Marli de Araújo Costa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1454/2002-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Eudes Sobreira Barbosa, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 3702/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Otavio Barbosa da Silva, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 14135/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Janete Silveira da Luz Moreira Silva, Advogado: Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 148/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adelinho dos Santos e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 196/2003-371-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Embargado(a): José Edmilson Campos e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanada a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 434/2003-371-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): José Alexandre Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 446/2003-061-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Embargado(a): Aparecido Zelindo Zanerato e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 748/2003-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogada: Daniela Feiten Silva, Embargado(a): Darci Elibio Rutsatz e Outros, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 894/2003-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Heitor Antônio Rezende, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1067/2003-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Harley Carvalho e Outros, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1072/2003-034-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Acesita Energética Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ayamar Alves da Silva, Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1188/2003-015-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Embargado(a): Antônio Augusto Carvalho Júnior, Advogado: Ricardo Pereira Pérez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1490/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Celso Aparecido Furlan e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2170/2003-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Itamar Ribeiro, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de NÃO CONHECER do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 9986/2003-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira dos Santos, Advogado: Airtton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 83716/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jovelino Damin, Advogado: Filipe Bergonsi, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense,

Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 87960/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Therezinha Drumond de Mendonça, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 98415/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Conceição da Silva Maia e Outros, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 156/2004-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdete Generoso Garcia, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 167/2004-015-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Amâncio, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 392/2004-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Martín Sala de Figueiredo, Embargado(a): Guilherme Manoel Soares de Lima, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

DESPACHOS

PROCESSO : AIRR - 779432/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIANE ALVARENGA DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO OSMAR
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 431, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 152/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HENRY ORTEGA HRYNIEWICZ
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

DESPACHO

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 332, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 307/2001-002-24-00.1 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTANISLAU BENITES PENHA
ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RITA POTRICH

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 435, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : ED-RR - 492/2003-191-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MACIEL KOCK
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIZ PEREIRA DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO D. COUTINHO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 154, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 559/2002-051-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALSETE SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 2095, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 738/1997-702-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 380, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 1189/1991-037-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RONALDO SÉRGIO SALQUEIRO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1376, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 1288/1997-007-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FIORAVANTE RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 193, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 2091/2000-231-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 137, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 2528/2001-433-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUDNEY CUNHA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 246, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 2961/1995.381.02.40.01
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSCAR HORA
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 146, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza**, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 3254/1998-032-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3254/1998-0
RECORRENTE(S) : GERALDO TOSHIKI IKUNO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 408, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 3254/1998-032-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 3254/1998-6
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : GERALDO TOSHIKI IKUNO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 279, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR E RR - 6593/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VANILDA STULPEN DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.(SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 702, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado **Walmir Oliveira da Costa**, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 17617/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GENIVAL DE LIMA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga**, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 424, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 23081/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DE LIZ NICHELE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CYRO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exma. Sra. Juíza Convocada **Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 575, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 49375/2002-900-10-00.7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA IRIS MATIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ELION DA MATA FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ,relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 524, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 60584/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON DA ROSA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 419, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 73445/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ROSA SOARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 305, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 83389/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO WERLANG
ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 1178, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 89972/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MORILLOS
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 678, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 563238/1999.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONI

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 213, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 664684/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GASTÃO
ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ,relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 369, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 686939/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MATHILDE CASSAB FADEL
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ,relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 928, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : A-AIRR - 709081/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GUMARÃES MARCONDES PINTO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ,relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 134, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 719966/2000.6 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ,relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 309, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-ED-A-RR-92884/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LYCURGO NETO
EMBARGADO : JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão proferida em agravo em recurso de revista.

Deste modo, determino a alteração da atuação para que conste como **ED-A-RR-92884/2003-900-02-00-4**.

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, que deu ensejo à edição da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos de declaração.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-131636/2004-900-04-00.6

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-695724/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAIN
EMBARGADA : LÚCIA HELENA BASTOS ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO BORSOI NETO

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, dê-se vista à embargada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-476-2002-001-22-00-7 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOÃO SECUNDO DO PRADO
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o reclamante, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada a fls. 133/135.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-775.124/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : CELSO DE AZEVEDO GONÇALVES E OUTROS E BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADAS : DRAS. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA E MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

DESPACHO

À Secretaria da Quinta Turma, a fim de reatuar o feito, fazendo constar também como embargado o Banco Itaú S.A.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-668.356/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY
EMBARGADOS : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
ADVOGADO : MÔNICA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DESPACHO

Justifique o Ministério Público o porquê de terem sido opostos dois embargos declaratórios, fls. 743/747 e 748/751, ambos insurgindo-se contra a decisão proferida por esta Eg. 5ª Turma, no Proc. TST - RR 668.356/2000.0, e protocolizados no mesmo dia e no mesmo horário.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-AC-165.481/2006-000-00-00.5TST

AUTOR : EDESMO PEREIRA ABSOLON
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

DESPACHO

Ante a informação da Secretaria, determino a republicação do despacho, com a devida correção.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-165.481/2006-000-00-00.5TST

AUTOR : EDESMO PEREIRA ABSOLON
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor, Edesmo Pereira Absolon, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças referentes à comprovação do alegado no tocante ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do Código de Processo Civil e Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-632.711/2000.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : ACIR PEDROSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS
AGRAVADOS : GIL ANTÔNIO BORGES PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO

DESPACHO

1. Acir Pedroso de Souza, Aroldo Rodrigues de Oliveira, David Edison Pereira da Costa, Eunice Fátima Monteiro, Gil Antônio Borges Pinto, Ilso de Lara, Israel Valério, Joana Fatiga Rodrigues de Oliveira, José Alves Moreira, José Carlos da Silva, Laércio Natal Rodrigues, Laura Plaquitken, Martin Willy Schnepel, Osmário Magalhães, Paulo Roberto Dalla Bona, Rosalina Beliche Pereira, Roseli Beliche e Wlademir Urbanetz ajuizaram ação trabalhista perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (fls. 02/11).

Os Reclamantes, mediante os instrumentos de mandato de fls. 12/29, constituíram como advogado o Dr. Hamilton Augustin.

Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 41), decretou-se a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação aos Reclamantes Eunice Fátima Monteiro, Israel Valério, José Alves Moreira, Rosalina Beliche Pereira e Roseli Beliche.

A Reclamada apresentou contestação à ação trabalhista (fls. 42/65).

Os Reclamantes se manifestaram sobre a defesa oferecida pela Reclamada (fls. 163/167).

A Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - PR julgou procedente, em parte, a ação trabalhista (sentença, fls. 170/179).

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 248/269, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e negou provimento ao recurso ordinário manifestado pelos Reclamantes.

Inconformada, a Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, interpôs recurso de revista (fls. 272/279).

Mediante a petição de fls. 285, os Reclamantes informaram que o Dr. Hamilton Augustin substabeleceu ao Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, sem reserva de poderes, a procuração por eles outorgada (fls. 286).

Os Reclamantes Joana Fatiga Rodrigues de Oliveira e Aroldo Rodrigues de Oliveira desistiram da ação trabalhista, requerendo, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 288).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso de revista por meio da decisão de fls. 290.

Os Reclamantes não apresentaram contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 292).

Por meio das petições de fls. 295 e 301, os Reclamantes Gil Antônio Borges Pinto e David Edison Pereira da Costa notificaram a revogação do mandato conferido ao Dr. Hamilton Augustin.

Os Reclamantes Gil Antônio Borges Pinto e David Edison Pereira da Costa, consoante as procurações de fls. 308/309, constituíram como advogado o Dr. Silvino de Assis Brandão Neto.

Mediante a decisão de fls. 321/323, foi dado provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, a fim de declarar a improcedência da ação trabalhista.

Na certidão de fls. 325, registrou-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 321/323.

Inconformados, os Reclamantes, Acir Pedroso de Souza e Outros, interuseram agravo (fls. 365/370), com amparo no art. 557 do Código de Processo Civil. Sustentaram, inicialmente, que a notificação da decisão de fls. 321/323 fora realizada em nome do Dr. Hamilton Augustin, advogado que não mais representa os Reclamantes, conforme substabelecimento de fls. 286.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, mediante o despacho de fls. 376, afastou a necessidade de republicação da decisão de fls. 321/323, em razão da interposição de agravo pelos Reclamantes, e determinou a reatuação do processo como agravo em recurso de revista.

2. Verifica-se, inicialmente, que, por equívoco, não constou da decisão de fls. 321/323 o nome do Dr. Silvino de Assis Brandão Neto como advogado dos Reclamantes Gil Antônio Borges Pinto e David Edison Pereira da Costa.

Conforme relatado, esses Reclamantes não são representados pelo Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, em razão da revogação do instrumento de mandato (fls. 295 e 301).

Em consequência, deve ser efetuada a republicação da decisão de fls. 321/323, constando o nome do Dr. Silvino de Assis Brandão Neto como advogado dos Reclamantes Gil Antônio Borges Pinto e David Edison Pereira da Costa.

Mencione-se, por oportuno, que a correção dessa irregularidade não se relaciona com o despacho de fls. 376, em que se analisa o agravo interposto pelo Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, que não representa os Reclamantes mencionados.

Além disso, constata-se que não houve notificação da Reclamada para manifestação sobre a pretensão de desistência da ação formulada pelos Reclamantes Joana Fatiga Rodrigues de Oliveira e Aroldo Rodrigues de Oliveira.

3. Diante do exposto, determino o seguinte:

a) republicação da decisão de fls. 321/323, constando o nome do Dr. Silvino de Assis Brandão Neto como advogado dos Reclamantes Gil Antônio Borges Pinto e David Edison Pereira da Costa; e

b) notificação da Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a pretensão de desistência da ação formulada pelos Reclamantes Joana Fatiga Rodrigues de Oliveira e Aroldo Rodrigues de Oliveira.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-632.711/2000.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDOS : ACIR PEDROSO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAMILTON AUGUSTIN
RECORRIDOS : GIL ANTÔNIO BORGES PINTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO

DESPACHO

1. A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante a decisão de fls. 248/269, rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para considerar nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes no período posterior à aposentadoria, declarando-se a existência de relação de trabalho, como também a natureza indenizatória das parcelas decorrentes da relação jurídica; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; fixar os critérios para a incidência da correção monetária; e determinar que as contribuições previdenciárias e os descontos fiscais fossem calculados mês a mês. No tocante ao recurso adesivo interposto pelos Reclamantes, negou-lhe provimento. Entendeu que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. Consignou, quanto ao vínculo pertinente ao segundo contrato, que "embora não seja possível o reconhecimento de relação de emprego, ante a ausência de concurso público, há que se reconhecer a existência de relação de trabalho, havendo, tão-somente, nulidade relativa, deferindo-se as verbas a que faz jus o autor, a título indenizatório, já que o trabalho prestando pelo reclamante há que produzir efeitos, como indenização pela impossibilidade de devolução da energia despendida em seu trabalho, ainda que, impossível o reconhecimento do vínculo em face da vedação constitucional" (fls. 255).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 272/279), sustentando que a contratação de servidor público, sem observar as regras impostas pelo art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, implica na nulidade do contrato. Apontou violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e trouxe arrestos à colação.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 290.

Sem contra-razões (fls. 292).

O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista (fls. 315/318).

2. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS

O conhecimento do recurso viabiliza-se. Segundo entendimento desta Corte, a contratação de servidor público após a promulgação da Constituição Federal sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente às horas efetivamente trabalhadas.

In casu, o rompimento do vínculo de emprego se deu pela aposentadoria do Reclamante; logo, para que o Autor reingressasse no serviço público, necessário seria que se submetesse a prévia aprovação em concurso público.

Merece reforma a decisão regional, tendo em vista o entendimento preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, **verbis**:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora" (Resolução dada pela Res. 111/2002 DJ 11.04.2002).

A nulidade, portanto, restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, salvo quanto aos salários estritamente considerados, observados o número de horas em que houve prestação de serviços e o valor do salário mínimo/hora, devidos apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho.

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para julgar improcedente a ação

trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2002.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1237/2004-023-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAES
EMBARGADA : MARIA AUXILIADORA ASSUNÇÃO DE PAULA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DESPACHO**

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos Embargos de Declaração e tendo em vista o entendimento firmado na OJ 142 da SBDI-1/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1.342/2004-005-21-40.0TRT - 21º REGIÃO

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**
ADVOGADA : DRA. CADIDIA CAPUXÚ ROQUE

DESPACHO

A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Considera-se o traslado do Agravo incompleto, porquanto dele não consta a cópia da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista.

Ressalte-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

AUTOS COM VISTA**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS REQUERENTES.**

PROCESSO : AIRR - 15/2005-004-14-40.4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LONGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 29/2000-016-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CALEGARI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

PROCESSO : AIRR - 79/2001-023-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ AGOSTINHO DIAS NUNES D'ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 138/2003-001-10-40.6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO

PROCESSO : RR - 179/2000-042-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SUELI ZANETONI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

PROCESSO : AIRR - 181/1994-024-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVADO(S) : DEISE LÚCIA GASPAS BARBUSCI PASSOS
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO BAUR SALGADO

PROCESSO : ED-RR - 190/2001-668-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 190/2001-3
EMBARGANTE : EDY TEIXEIRA MUNARO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

PROCESSO : AIRR - 211/2004-013-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LÊNIN CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 296/1992-056-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MONTI & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAGOBERTO FERNANDES ZANATA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

PROCESSO : AIRR - 299/2003-007-16-40.5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 299/2003-8
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : KÊNIA MARIA PINTO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 299/2003-007-16-41.8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 299/2003-5
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KÊNIA MARIA PINTO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 307/2004-001-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 307/2004-5
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO

PROCESSO : AIRR - 307/2004-001-13-41.5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 307/2004-2
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DINALDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA

PROCESSO : AIRR - 309/2003-007-16-40.2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 309/2003-5
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 309/2003-007-16-41.5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 309/2003-2
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 311/2003-252-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : RIBERTO MAZARIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UMAPEI INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO RUIVO

PROCESSO	: RR - 379/1998-019-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA CRISTIANE DE PAULA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO	: DR(A). ANA LYDIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA CAMARGO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 553/2003-007-16-41.8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 845/2003-010-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 553/2003-5	AGRAVANTE(S)	: LEILA BARROS DE GÓIS SOUSA
RECORRIDO(S)	: LUCIANA ANGÉLICA COSTA MARTINS LEITE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARTINS LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 393/2004-067-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIENE SOUSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 578/2004-402-14-40.1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 853/1988-006-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DARCY CORDEIRO LIMA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 406/2001-052-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	: JAMILI JOSÉ AJBAUD
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	PROCESSO	: AIRR - 901/2003-020-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE VAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 598/2001-085-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 407/2003-701-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DELFINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HILDEBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MANHO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). DAIANE FINGER	PROCESSO	: RR - 619/1998-103-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ELOIR HASELEIN MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 507/2001-005-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR - 912/1996-461-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 507/2001-0	RECORRIDO(S)	: BRASILINA DE FÁTIMA SANTA ROSA CAPATO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 507/2001-2	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 664/2002-017-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S)	: WILSON NEY BRIDIGI	RECORRENTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ORTOLANI
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: NAIR LIMA FRANCO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 979/1999-009-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PIROLO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 667/2004-401-14-40.1 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
PROCESSO	: AIRR - 510/2003-010-16-40.2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: BERNARDO GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: HERBETHY DE TÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUILHERME CORREA NONATO	PROCESSO	: RR - 1004/2001-017-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 713/1997-080-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 553/2003-007-16-40.5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DELVAIR ARAÚJO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PIROLO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 553/2003-8	AGRAVADO(S)	: ALBERTINO BANDEIRA DUARTE		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA		
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 837/2000-119-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: ELIENE SOUSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO		



PROCESSO : AIRR - 1007/2001-017-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1223/2004-002-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1444/2004-002-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : ANTONIA PENHA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : ESTER FERNANDES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASUNA
PROCESSO : AIRR - 1092/2003-011-06-40.1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 1225/2000-067-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1570/1998-054-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : GISELDA SANTOS DE AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : DANIEL VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : OSVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	PROCESSO : RR - 1236/2003-114-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 1107/2000-017-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1581/2001-017-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA	RECORRIDO(S) : MÁRIO APARECIDO CHIAVONI	RECORRIDO(S) : DALVINA DOS SANTOS PINTO
AGRAVADO(S) : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	PROCESSO : RR - 1359/2002-005-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1583/2001-017-09-41.5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 1113/1997-008-13-00.4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1583/2001-2
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 1394/2001-090-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO
AGRAVADO(S) : LUCIANA GONÇALVES RAPOSO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 1619/2004-030-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MILTON ALVES DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RÉGIS GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR - 1147/2001-017-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : WAGNER EUSTÁQUIO GUIMARÃES
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 1411/2001-662-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LOTT BRANT
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1657/2003-906-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA FERNANDES COSTA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CRESTANI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE CARVALHO PENHA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
PROCESSO : RR - 1196/2000-100-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1444/1999-087-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO DA ROCHA SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO E SILVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ADELMO JOSÉ LEITE	PROCESSO : AIRR - 1882/1996-009-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GATTO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA TANGANELI	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : PRISCILA MARIA SAFE SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI	PROCESSO : RR - 1444/1999-087-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1211/1991-008-03-42.0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ADELMO JOSÉ LEITE	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
AGRAVADO(S) : VALDIR FERREIRA BISPO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO		

PROCESSO	: RR - 2037/2000-094-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4805/2002-906-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11495/2003-651-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MURILO MOREIRA FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS HEIN
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: ENICÉIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA CRISTINA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 2110/2001-922-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA Busetti
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: AIRR - 5470/2002-900-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11588/2003-001-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: HERNANDES GRACIOSA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2130/1998-053-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PIMENTEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR E RR - 6389/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DIVERCY VICENTE PUPIM	PROCESSO	: RR - 11791/2002-900-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRO GILBERTO MARTIGNAGO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO	: RR - 2262/2003-513-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 9510/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECORRENTE(S)	: TEREZA HARUMI TANIOKA KIMURA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ GLOWACKI
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 13485/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO VIANA LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIA CAETANO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 9865/2002-013-09-41.6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: RR - 2285/2003-513-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 9865/2002-3	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL RODRIGUES ALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TOSSULINO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	: ANNA MARIA AOKI	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 15429/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO AKÊO TOMITA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	PROCESSO	: RR - 9923/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
PROCESSO	: RR - 2410/2000-064-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: AIRR E RR - 16229/2000-007-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: MARCOS DONATO RIBEIRO BUCHMANN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IVONE APARECIDA FERRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DORIVAL SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR - 10057/2003-010-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 2754/2001-001-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 17529/2002-900-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ADRIANA MELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: LEOFRIDES AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: AFONSO CELSO CONDESSA TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S/A
PROCESSO	: RR - 3391/2003-005-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: LEOFRIDES AMARAL		
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA	: DR(A). THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI		
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.		
RECORRENTE(S)	: MARILEA MAZZORAMA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO		
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT				
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				



PROCESSO : AIRR - 18955/2001-006-09-41.9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 31337/1999-009-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 56464/2002-900-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 18955/2001-6	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MAZZAROTTO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA MANZOCHI	RECORRENTE(S) : OPTINO JOSÉ FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : MARISA DIAS RIATO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP SERVIÇOS	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 62516/2002-900-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PROCESSO : RR - 19416/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 45739/2002-900-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ELANE DE OLIVEIRA NERY
RECORRENTE(S) : SÍLVIO MAIA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR E RR - 62877/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÉRICO CAMOSSATO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR - 21858/2001-007-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48636/2002-900-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BELZ LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANOROSVAL PEDRO LEIRIAS DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : IRALDO DE JESUS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO LORENZATTO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 24300/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AERODATA S.A. - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : AERODATA AEROESPACIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 68384/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR - 49325/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IZÔNIA DIAS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COELHO FERRAZ VILANOVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
PROCESSO : AIRR - 26149/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	PROCESSO : RR - 76612/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JAIME MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JORDÃO DE LIMA	PROCESSO : RR - 50042/2002-902-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELIANE CRISTINA FARIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 27017/1999-012-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : RR - 83789/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIDETE MARIA NADALIN	RECORRIDO(S) : FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MACHADO	ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MANNAS		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 51237/2002-900-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : GELSON MULLER DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 27698/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : WALMIR DE TOLEDO PIZA	PROCESSO : AIRR - 86792/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO : DR(A). DEINY RAIZEL DA CRUZ	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HELENA CLÁUDIA BENEVIDES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 55939/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
PROCESSO : AIRR E RR - 27905/1999-007-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : MARTA MARIA CHAGAS NUNES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO	RECORRENTE(S) : CÉSAR ALENCAR BRAGA	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANITA PEREIRA DO CARMO	
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO	: RR - 610341/1999.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697090/2000.6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA
RECORRIDO(S)	: GERALDINO DOS SANTOS FELISBERTO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 738315/2001.2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA NAGEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
PROCESSO	: RR - 640771/2000.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697328/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA LIMA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS D'ALBUQUERQUE RAPUANO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADO	: DR(A). EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	PROCESSO	: AIRR - 746386/2001.2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: DJALMA GRIZOTTO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
		PROCESSO	: AIRR - 705432/2000.8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
PROCESSO	: AIRR E RR - 666239/2000.4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCINÉIA BIRELLO
AGRAVANTE(S) E	: CARLOS ALBERTO PICCIN	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
RECORRIDO(S)		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	PROCESSO	: AIRR - 747396/2001.3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) E	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: AMADEU CATÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)		ADVOGADO	: DR(A). BENONI FERNANDO R. BILGLIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	PROCESSO	: AIRR - 706415/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
		Complemento	: Corre Junto com AIRR - 706414/2000-2	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERNANDES
PROCESSO	: RR - 666463/2000.7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BENONI FERNANDO R. BILGLIA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 755555/2001.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ARIEL LUCIANO CAGNI E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA VALENTE CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	PROCESSO	: RR - 712732/2000.2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FAIX
RECORRIDO(S)	: DENIS HOLANDA SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR GERÔNIMO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 760730/2001.6 TRT DA 6A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 671175/2000.8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JAIR GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANNA KARINA NETO DE ANDRADE
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: DR(A). BERENICE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 671174/2000-4	PROCESSO	: AIRR - 714252/2000.7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S)	: MARISA CRISTINA MORAIS GUERREIRO MAGON	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEIA DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 771002/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 714359/2000.8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
		RECORRENTE(S)	: JANDIR ZACARIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA
PROCESSO	: AIRR - 680516/2000.7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVADO(S)	: MARCELO VIDA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO	PROCESSO	: AIRR - 721756/2001.4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 773027/2001.5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO S. DE AGUIRRE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO



ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RECORRIDO(S)	: MARIA REGINA SALESSE
ADVOGADO	: DR(A). HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO	: AIRR E RR - 779337/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LORIVAL STEKLAIN DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: RR - 782359/2001.3 TRT DA 6A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JULIETA DE FÁTIMA LALOR MOTA ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOU- ZA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). RENATA MARANHÃO DE LI- MA
ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 785724/2001.2 TRT DA 15A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE APARECIDA SILVA DE SOU- ZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). CACILDO PINTO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 788447/2001.5 TRT DA 15A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE DE FÁTIMA VECCHI
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO
PROCESSO	: RR - 792254/2001.7 TRT DA 3A. RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CAN- DIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	: EVALDO MENDES BIANCHETTI
ADVOGADO	: DR(A). VANIR RODRIGUES GASPAR
PROCESSO	: AIRR - 813738/2001.6 TRT DA 1A. RE- GIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CAN- DIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LUCIMAR CEZAR FERNANDES E OU- TRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVE- GANTES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

FRANCISCO C. FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-AIRR-444/2004-702-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: SALOMÃO SANTOS KOPSTEIN
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SORIANO CAETANO

DESPACHO

Na petição de nº 164154/2005-2, fl. 144, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2 - À SSEREC para cumprir.
3 - Publique-se.
Em 12/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-823/2003-033-15-00.5 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES- PA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: JOSÉ CARLOS CREPALDI
ADVOGADO	: DR. HAROLDO WILSON BERTRAND

DESPACHO

Na petição de nº 160747/2005-6, fl. 243, em que o Recorrido por intermédio de seu Advogado noticia acordo firmado entre as partes, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 1º/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-880/2002-920-20-00.3 - TRT 20ª Região**

RECORRENTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: JONAS CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Na petição de nº 165272/2005-6, fl. 614, em que o juízo de origem solicita devolução dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2 - À SSEREC para cumprir.
3 - Publique-se.
Em 15/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-AIRR-888/1992-109-08-41.7 - TRT 8ª Região**

RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO	: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO	: DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 148612/2005-5, fl. 279, em que o Recorrente por intermédio de seu Procurador requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
2- Registro o pedido de desistência do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 19/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.683/1999-094-15-40.0 - TRT 15ª Região**

REQUERENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
REQUERIDO	: VALTER ANTUNES
ADVOGADA	: DRA. DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO

DESPACHO

Na petição de nº 135220/2005-4, fl. 217, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer juntada de documento, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.

2- Mantenham-se os registros de autuação, porquanto o advogado subscritor não possui instrumento de procuração ou de substabelecimento nos autos, conforme certificado pela Subsecretaria de Recursos.

3- Publique-se.
Em 20/12/2005.**JOÃO ORESTE DALAZEN**Ministro do TST no exercício eventual da Presidência"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-536.525/1999.4 - TRT 17ª Região**

RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDES- TE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ- STRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SINDALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Na petição de nº 163425/2005-2, fl. 1496, em que o Recorrido por intermédio de seu Advogado noticia acordo firmado entre as partes, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3- Publique-se.
Em 09/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-RR-626.953/2000.0 - TRT 15ª Região**

RECORRENTE	: IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO	: GILBERTO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WAGNER DE CARVALHO

DESPACHO

Na petição de nº 149918/2005-0, fl. 265, em que Recorrente e Recorrido por intermédio de seus Advogados notificam acordo firmado entre as partes, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À SSEREC para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
3 - Publique-se.
Em 05/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-AIRR-763.836/2001.2 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT
ADVOGADO	: DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO	: MAGNO MAIA BORGES
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES

DESPACHO

Na petição de nº 165050/2005-9, fl. 324, em que a Recorrente por intermédio de seu Advogado requer desistência do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

"1- À SSEREC para juntar.
2- Registro o pedido de desistência do recurso.
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4- Publique-se.
Em 16/12/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 21/2/2006.**ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO**
Diretor da Subsecretaria de Recursos**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-12/2003-006-13-40.7 TRT - 13ª RE-
GIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO	: JOSÉ AVELINO DE PAIVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamado ao despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, considerando que a decisão recorrida encontra-se respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Banco interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 119-129.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-AIRR-32/2001-015-10-00.9 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO : MÁRCIO GIROTTI BORGES
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Volkswagen Serviços S.A., tendo em vista a incidência da Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-41/2002-018-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ DO DIVINO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
 RECORRIDA : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

Luiz do Divino, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esta orientação estatui que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

A tese contida na decisão hostilizada diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado do seu trabalho. Só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra. Havendo continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. A interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 453 da CLT viola

a garantia constitucional contra a despedida arbitrária, razão pela qual deve ser afastada. Precedente: RE nº 449.420-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 16/08/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a orientação jurisprudencial do excelso Pretório, **admito** o recurso e determino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-237/1989-001-13-41.5 TRT - 13ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 RECORRIDOS : TADEU CABRAL DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

D E S P A C H O

A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

O debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte Precedente: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em DJU de 19/03/2004, pág. 26.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-248/2003-660-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TERESA DE FÁTIMA GONÇALVES PINTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALLAQUIAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADA : DR.ª VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

D E S P A C H O

Teresa de Fátima Gonçalves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se deu provimento à revista do Município de Ponta Grossa, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base de cálculo no salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

Consignou a decisão hostilizada que a matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, sob o entendimento de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim, prevalece o que está consubstanciado na Súmula nº 228 do TST, segundo a qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT".

A adoção do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e determino o envio destes autos a essa Corte.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-263/2004-048-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : JOSÉ MARIANO NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, tendo em vista a incidência da Súmula nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados

pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-266/1991-039-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : MARIA ODILA PEREIRA LORDELLO
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

O Banco Nossa Caixa S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LV, 114, § 3º, e 195, incisos I, alínea a, e II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo-se o despacho denegatório do seu recurso de revista, cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 2º, da CLT, ratificou a decisão do Regional, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice da súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

O órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não ocorre o Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-269/2004-921-21-40.2 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR. CRISTIANO FEITOSA MENDES
 RECORRIDO : JOSÉ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. NILSON RODRIGUES BARBOSA

D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 102, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento, com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-307/2004-124-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS ULHOA DANI E ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
 RECORRIDA : SUELY MARIA FATTORI FERREIRA

D E S P A C H O

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-324/2003-371-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 RECORRIDOS : EDUARDO LIMA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

D E S P A C H O

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho pelo qual se negou seguimento ao recurso de revista, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida se encontra respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais da mesma Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 242-260.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa à garantia constitucional, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-373/2003-078-02-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : BAR E LANCHES PRIMOS LTDA.

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Sindicato, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-375/2003-127-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 RECORRIDO : LEONEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-382/2004-018-10-40.1 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : DR. ALEXIS TURAZI
 RECORRIDO : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A Companhia Energética de Brasília - CEB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, caput, inciso II, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 4º e § 5º, da CLT, negou provimento ao agravo de instrumento, ao consignar que não se configura ofensa ao artigo 193, § 1º, da CLT, nem ao artigo 1º da Lei nº 7.369/856, pois o Regional, ao decidir que, quanto à incidência do adicional de periculosidade em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante a Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

Inserse-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 497.187-2/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 542.715-8/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 11.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-383/2004-013-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : DR. ALEXIS TURAZI
 RECORRIDO : FLAMARION BOAVENTURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A Companhia Energética de Brasília - CEB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, caput e inciso II, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, por estar a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SB-DI-1 e na Súmula nº 191/TST, no sentido de que deve incidir sobre o conjunto das parcelas de natureza salarial a base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de não possuir foro constitucional o debate sobre a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator nega provimento a recurso trabalhista com fundamento em jurisprudência prevalente nesta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 548.045-6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 30/08/2005, DJU de 25/11/2005, pág. 27.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou não a lei, a questão fica no campo da legalidade, não ocorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 544.711-1/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 18/11/2005, pág. 26.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-422/2001-040-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
 ADVOGADOS : DRS. DARCI DE ANDRADE CARDOSO E KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS
 RECORRIDO : PAULO MOREIRA MIGUEL
 ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

D E S P A C H O

A Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela município contra acórdão em que se negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto, em face do óbice representado pelas Súmulas nos 297 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 37 e 41 da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 226-236.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-443/2003-191-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ DE CELSO BOTELHO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

D E S P A C H O

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não ocorre a Recorrente, tendo em vista que, na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-AIRR-460/2003-251-02-40.1 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EVANGELISTA BISPO DAMACENO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. A. MARCONDES

DESPACHO

Evangelista Bispo Damaceno, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LXXXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º da CLT, negou seguimento ao seu agravo de instrumento em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245 inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível sobre a utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Além do mais o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do recurso, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-462/2003-191-17-40.0 TRT - 17ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DESPACHO

A Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a e § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não ocorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-497/2002-019-03-00.4 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDA : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a incidência da Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 7º, incisos VI e X, e 114 da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-504/2003-252-02-40.0 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR.ª NILZA COSTA SILVA

DESPACHO

Cláudio Gomes da Silva, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

O Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do recurso, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-534/2003-121-17-40.8 TRT - 17ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ZOALDO ARAÚJO ZANIQUELLI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II,

da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não ocorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-551/2003-046-15-40.4 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MEDI E SOUZA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDA : ANDRÉIA JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Medi e Souza Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos legais ensejadores de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV e LXXIV, e 114 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-555/1987-262-01-40.3 TRT - 1ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JUBER FAMILIAR
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES
RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

Juber Familiar, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, em face de irregularidade de representação, pois o seu subscritor não detinha procuração nestes autos.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a Primeira Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência nos termos do artigo 245, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário, que no caso em espécie encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.



O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-557/2004-001-13-40.2 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 RECORRIDO : CLÁUDIO POTIGUARA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. OTACÍLIO DOS SANTOS SILVEIRA NETO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua reyvista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-575/2003-001-13-40.3 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CLÁUDIA FEITOSA LEITE
 ADVOGADA : DR.A DINÁ RAULINO BRONZEADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME C. CARNEIRO

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do agravo regimental interposto pela Reclamante ao despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, por considerá-lo intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Empregada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 86-89.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-577/2003-002-13-40.9 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JUAREZ DA COSTA CABRAL
 ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMARILDO DE SOUZA

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto por Juarez da Costa Cabral, tendo em vista sua intempestividade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-582/2003-002-13-40.1 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANTÔNIO PÁDUA CRISPIM
 ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CAVALCANTI CARNEIRO

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do agravo interposto pelo Reclamante ao despacho pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, por considerá-lo intempestivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 85-88.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-604/2003-069-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DIMAS DE ABREU MELO
 RECORRIDO : FERNANDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida se encontra corroborada pelos ditames do artigo 830 consolidado e pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II e LV, e 113 da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 169-172.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso

extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-608/2002-006-18-40.9 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : COOPERATIVA DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : JOACY AIRES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Cooperativa de Prestações de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDICOOP e Outro, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-AIRR-615/2003-057-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RENATO ROSSI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em decisão complementada pela manifestação declaratória de fls. 215 e 216, não conheceu dos embargos interpostos por Renato Rossi, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 269 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, bem como ao artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-640/2003-121-17-40.1 TRT - 17ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ VICENTE DUARTE
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, e § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-651/2003-011-10-41.7 TRT - 10ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consolidada no texto da Súmula no 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro César Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-652/2003-471-02-40.9 TRT - 2ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CELSO LUIZ CORREA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
RECORRIDA : MF COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.

DESPACHO

Celso Luiz Correa, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de que, na hipótese dos autos, à época da interposição do Recurso de Revista, o Reclamante não indicou o dispositivo da Lei Fundamental tido por violado ou a súmula do TST considerada ofendida, atraindo a incidência da Súmula nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso não retine condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 518.714-7/SC, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, em 22/06/2005, DJU de 05/08/2005, pág. 46), o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador da irrisignação e nem o preceito constitucional que reputa violado, o que desautoriza o

prosseguimento do recurso, na forma da jurisprudência da alta Corte (Precedente: AgR.AI nº 529.897-3/PR, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 26/04/2005, DJU de 20/05/2005, pág. 25).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-670/2003-032-15-00.0 TRT - 15ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADALBERTO BARBOZA FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo BANESPA, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do TST e considerando que a decisão recorrida encontra lastro nas Orientações Jurisprudenciais nº 270 e 344 da SBDI-1 da mesma Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 317-340.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre o Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678/2004-014-08-40.8 TRT - 8ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BAIMA E RABELO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
RECORRIDOS : MECENAS DA COSTA NEVES E COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA E MANUEL OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-AIRR-689/2003-002-16-40.3 TRT - 16ª RE-gião
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SIMIÃO MATOS PIRES
ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A. - TELMA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a e § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, 114 e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência substanciada no texto da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/05, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-693/2003-017-10-40.3 TRT - 10ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANTÔNIO JOSÉ LARA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª TATIANA IRBER

DESPACHO

Antônio José Lara de Rezende e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-695/2004-102-03-00.6 TRT - 3ª RE-GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SANDOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto por Sandoval Alves dos Santos, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento à revista, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da contro-



versia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-705/2003-048-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : JOSÉ EDGAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

A Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-707/2004-003-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 RECORRIDA : EDINALBA BATISTA GONÇALVES LEITE
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, 114, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-760/2003-121-17-40.9 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : EDUARDO CARDOSO ALVES
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RR-784/2003-085-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO BARBIERI
 ADVOGADA : DR.ª MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Alcoa Alumínio S.A., por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática que denegou seguimento à revista, tendo em vista a incidência da Súmula nº 297 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-794/2003-084-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ MARSON
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS BONOCCHI

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada ao despacho trancatório da revista, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 208-216.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-aiRR-809/2000-028-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 P
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : JOÃO AÉCIO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 285 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-842/2003-121-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : PAULO VERONEZ
 ADVOGADA : DR.ª ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-868/2002-444-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO : CLÁUDIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada ao despacho pelo qual se negou seguimento ao recurso de revista, considerando que a decisão recorrida se encontra respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 211-220.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa a princípios de garantia constitucional, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-876/2004-911-11-40.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES
 RECORRIDOS : ALBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA, M.M. PRODUÇÕES E EVENTOS E D.M. PRODUÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JORGE GARCIA FERNANDES DE VASCONCELOS JÚNIOR, LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DESPACHO

A empresa Televisão A Crítica Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos textos das Súmulas nos 126 e 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmulas do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-Ed-Ed-AIRR-908/2003-001-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES
 RECORRIDA : CLÁUDIA CECÍLIA DE ALMEIDA WILD
 ADVOGADO : DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS

DESPACHO

O Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-912/2003-058-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO : WALDIR LÁZARO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

DESPACHO

A Ministra Relatora negou seguimento aos embargos interpostos pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, tendo em vista a incidência da Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos III e XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos, caberia a interposição de agravo regimental para a SDI. (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, art. 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação de recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-942/2003-101-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : EMÍLIO CARMONA
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ COVO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 341 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-951/2002-443-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
 RECORRIDO : GILBERTO TARGINO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DESPACHO

A empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos textos das Súmulas nos 203 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não ocorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-991/2003-045-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT' ANNA
 RECORRIDO : LUIZ UBIRAJARA FORTES
 ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.002/1990-133-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO PIRES DOS SANTOS E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDA : JOSÂNIA SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALOILDO GOMES PIRES

DESPACHO

Município de Camaçari, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão que não foi trasladada aos autos.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.017/2003-006-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO : ADILSON DOS SANTOS CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DESPACHO

A empresa FMC Technologies do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo, sob o fundamento de que a interposição deste recurso contra decisão de Turma do TST que não conhece de agravo de instrumento constitui erro grosseiro, o que inviabiliza o conhecimento do apelo, por manifesta inadequação, não sendo possível invocar o princípio da fungibilidade recursal, que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, somente é cabível quando haja fundada dúvida quanto ao recurso a ser interposto.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.027/2000-099-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CÉLIO CARMÍ RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos textos das Súmulas nos 296 e 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/05, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Determino a reatuação do feito para constar como Recorrido "Célio Carmí Ramos".

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.034/2003-461-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO : ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.038/2003-113-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : EDSON ALFREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 215-223.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-1.045/2003-009-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ ELOY UBERTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SOARES

DESPACHO

A empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de que a prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, conta-se a partir da edição da Lei Complementar 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial no 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Essa orientação estatui que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de não possuir foro constitucional o debate sobre a matéria contida na decisão pelo qual o órgão prolator nega provimento a recurso trabalhista, mantendo-se decisão denegatória de recurso fundamentada em jurisprudência predominante neste Tribunal. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 553.929-2/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 28.

Quanto à exigência da repercussão da questão constitucional, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que, na manifestação corrente dos comentadores sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir."

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 545.364-4/PB, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-A-RR-1.075/2003-102-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDOS : SEBASTIÃO VALÉRIO DE ABREU E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho trancatório da revista, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 347-364.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.076/2003-121-17-40.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário à parte do acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se a decisão cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC, 897, § 5º e § 7º, da CLT, e itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denegou seguimento ao agravo de instrumento, por não ter a agravante promovido o traslado da cópia da decisão originária proferida em sede de embargos, peça imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a matéria contida na decisão hostilizada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório, segundo a qual o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante. Precedente: AgR.AI nº 555.852-4/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 08.

Quando à mencionada exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 559.434-2/RJ, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 29.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.085/1989-001-17-00.9 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER
 PROCURADOR : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDOS : PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - INCAPER, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 34, 37, e 100 e parágrafos, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.086/2001-014-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, neste caso, o subscritor do recurso da agravante não declarou a autenticidade das peças existentes e tampouco se responsabilizou pessoalmente.

Consignou, ainda, a decisão hostilizada que não foram observadas, quanto ao traslado de peças obrigatórias à instrumentação do agravo, as normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a matéria contida na decisão hostilizada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório, segundo a qual o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante. Precedente: AgR.AI nº 555.852-4/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 8.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 559.434-2/RJ, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 29.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.092/1990-028-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 RECORRIDA : MARIA BEATRIZ CABRAL DE LACERDA WERNER-CK
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamado, em face do óbice representado pela Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 210-214.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improssperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.092/2003-083-15-40.6 TRT - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : DOMINGOS BONOCCHI
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS BONOCCHI

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.095/2001-071-09-41.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 RECORRIDO : ALCEU CONTE
 ADVOGADO : DR. ERNANI PUDELL

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho em que se negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a aplicação da Súmula nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.097/2003-002-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : ROMILDO DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341, 336 e 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 187-194.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improssperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).



Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.097/2003-032-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : OSVALDO CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON

DESPACHO

A Companhia Paulista de Força e Luz, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-1.123/1989-027-01-40.8 TRT - 1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : LEILA MARQUES RANGEL
ADVOGADO : DR. JORGE DOS ANJOS VIEIRA

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, alínea b, da Lei nº 7.701/88, e 104, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento aos seus embargos, por serem incabíveis de decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou de revista, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator mantém despacho denegatório de seguimento de recurso trabalhista, ante a ausência de pressuposto processual de admissibilidade, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 545.733-0/PR, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 8.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do direito adquirido, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 528.224-0/PA, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 18/11/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-1.124/2001-082-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA APARECIDA DE CARVALHO HENRIQUE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante ao despacho trançatório de embargos, em face do óbice representado pela Súmula nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 198-201.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais apontadas, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.139/2003-084-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. CLÉLIO MARCONDES FILHO E LOURIVAL GARCIA
RECORRIDO : JOSÉ REINALDO NETO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Empresa, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.147/2003-121-17-00.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao

acórdão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu recurso de embargos, por improspéravel quando não demonstrada a pretendida violação legal.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Quando à exigência da repercussão da questão constitucional, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que, na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.148/2003-121-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ MÁRIO NALON
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

A empresa Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.149/2001-007-10-00.5 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA COSTA RÊGO
RECORRIDOS : LOURIVALDO RAMOS DE JESUS E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS E TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, tendo em vista a incidência da Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.149/2001-009-10-00.8 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DR.ª GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, em face do óbice representado pela Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 296-308.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: nº AgR.AI 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Insta, ainda, ressaltar que falece ao Recorrente qualquer interesse recursal, considerando que a decisão objeto deste apelo foi-lhe favorável.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.196/1967-017-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CLARO
 RECORRIDOS : GUERINO TOZZI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, caput, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-ED-AIRR-1.211/2001-087-03-41.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : MARCUS WELBER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Horba Sociedade Agro Industrial Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 285 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-1.230/2003-011-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : PEDRO MANUEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho trancafério da revista, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 222-231.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.243/2003-771-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ROSA MARIA KUSSLER
 ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao agravo, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.263/2002-443-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO : EDUARDO FERREIRA FILHO
 ADVOGADA : DR.ª YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 282-288.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIRR-1.294/2003-023-15-40.4 TRT - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : EDALVO ALVES PIMENTEL
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MORAES

DESPACHO

A Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.295/2003-022-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : SIDNEI AUGUSTO
 ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Empresa, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso
 Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.297/2003-002-13-40.8 TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IZONI DE SOUZA BURITY
 ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREEN CORRÊA RÉGIS

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamante ao despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, em face da irregularidade na juntada de peças essenciais a sua apreciação, com inobservância da IN nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Empregada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 89-92.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.298/2004-006-13-40.9 TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 RECORRIDO : JAMESON WALLACE DORE
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.325/2003-055-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO : CELSO SANCINETTI
 ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

DESPACHO

A Companhia Jauense Industrial, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.334/2002-014-02-00.2 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALDIR AMORIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO

Valdir Amorim de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu recurso de embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para o órgão do qual faz parte o prolator da decisão impugnada (Regimento Interno do TST, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

A jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 281, é no sentido de descaer recurso extraordinário quando não esgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Reclamante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.RE nº 255.542-8/CE, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 24/04/2001, DJU de 18/05/2001, pág. 81.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-1.347/1999-056-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADVOGADA : DR.ª NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo interposto por José Pereira e Outro, tendo em vista a incidência da Súmula nº 228 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos IV, in fine, e XXIII, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-1.354/2003-014-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª JAMILE ABDEL LATIF

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 185-195.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.359/2003-014-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO : JORGE LUÍS BENEDITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª JAMILE ABDEL LATIF

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela RIPASA S.A. - Celulose e Papel, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.368/2003-401-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉZIO JOSÉ RIBEIRO DE SALLES
 RECORRIDO : CELSO FRANCISCO CASTELLAN
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO BENJAMIN BASSO

D E S P A C H O

A Fábrica de Móveis Florense Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, consignando que a negação de seguimento a agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, é juridicamente inenunciável, ante a inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a matéria contida na decisão hostilizada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório, segundo a qual o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante. Precedente: AgR.AI nº 543.683-7/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 16/08/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 12.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág.19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-AIRR-1.370/1989-444-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
 RECORRIDA : MARINAV AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho pelo qual foi denegado seguimento ao agravo, tendo em vista a incidência das Súmulas nos 266 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RR-1.371/2003-004-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CELSO LUIZ PETINELI
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Celso Luiz Petineli, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, sob o fundamento de não ensejar provimento agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se dá provimento a recurso de revista, porquanto a decisão impugnada se encontra em dissonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Essa orientação estatui que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de não possuir foro constitucional o debate sobre a matéria contida na decisão pelo qual o órgão prolator nega provimento a recurso trabalhista com fundamento em jurisprudência prevalente nesta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 497.187-2/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 542.715-8/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 11.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1.381/2003-024-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ MARCHEZAN
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LOTTO GALVANINI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 163-170.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.399/2003-058-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO LIMA SANTIN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WELLINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Companhia Paulista de Força e Luz, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAA-1.501/2002-000-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTAL, EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES, EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, LUSTRADORES DE CALÇADOS, EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E OFICIAIS BARBEIROS DE PIRACICABA E REGIÃO E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª MARILENE RODRIGUES

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP

PROCURADORA : DR.ª ELEONORA BORDINI COCA

ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD

D E S P A C H O

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Asseio e Conservação Pública e Ambiental, Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados, Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Oficiais Barbeiros de Piracicaba e Região e Outro, tendo em vista o entendimento de que os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 3º, inciso IV, 5º, e 7º, incisos VI, XIV, XXVI e XXX, da mesma Carta Política, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.521/2003-462-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO : JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSINO CREDITIO

D E S P A C H O

A empresa Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por improsperável quando não demonstrada a pretendida violação legal.



Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.553/2003-010-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDA : ROSIANA APARECIDA AMARO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. NELSON IKUTA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice representado pela Súmula nº 333, do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 159-164.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1.554/2003-014-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDOS : ADENILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando-os desertos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 224-235.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-1.645/2003-038-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ TELLES DA SILVA
 RECORRIDO : CLÉLIO APARECIDO DE MORAES LEME
 ADVOGADO : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

DESPACHO

A empresa OSG Ferramentas de Precisão Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista do ora Recorrido, para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Preliminarmente, está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714-7/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/06/2005, DJU de 05/08/2005, pág. 46.

Milita, ainda, em desfavor da pretensão recursal a natureza interlocutória de que se reveste o acórdão recorrido, de acordo com o artigo 542, § 3º, do CPC.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.651/2003-007-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. THIAGO L. PAIM COSTA E PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : WANDA MARIA MAGALHÃES CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.659/2003-014-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO : OSVALDO DE LUCA
 ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta mesma Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 167-177.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1.660/2003-014-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADOS : DRS. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR E SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
 RECORRIDO : APARECIDO DONIZETI SOARES
 ADVOGADO : DR. EDER LEONCIO DUARTE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Orientação Jurisprudencial nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 192-202.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.661/2003-075-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDOS : EXEQUIEL PAULO DO COUTO SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Banco ABN AMRO Real S.A., tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.724/2002-004-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : EDMILSON SILVA DINIZ
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 22, inciso I, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 133-140.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-1.790/2003-014-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO : PAULO CESAR SACCO
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela empresa Mastra Indústria e Comércio Ltda., tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 17/2000 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-1.802/2003-014-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDOS : ADELMO DIONISIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DESPACHO

A empresa TRW Automotive Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento ao recurso de revista dos ora Recorridos para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.

O recurso extraordinário não reúne condições necessárias a fazerem-no a ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão impugnada se reveste de natureza interlocutória, de acordo com o artigo 542, § 3º, do CPC.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-RR-1.809/2001-002-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA CIAMPAGLIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
 RECORRIDO : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 ADVOGADA : DRA. GISELE MARA MAGALHÃES PENA

DESPACHO

Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista do Hospital, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, sob o fundamento de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de incidência dos percentuais relativos ao citado adicional continua a ser o salário mínimo, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e determino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.810/2003-014-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDOS : EDNEIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DESPACHO

Contra despacho do Relator, que denegou seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 189-199.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4/SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.812/2003-014-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA
 RECORRIDOS : ALVINO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSVALDO STEVANELLI

DESPACHO

Contra despacho do Relator, que denegou seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 195-205.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4/SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.834/2000-024-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO : IDEVALDO MAITAN
 ADVOGADO : DR. ABDIEL REIS DOURADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, tendo em vista a incidência das Súmulas nos 126 e 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.840/2003-072-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : FRANCISCO OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA CALVO ALBA

DESPACHO

A Segunda Turma negou provimento ao agravo interposto pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.844/1995-255-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ULTRAFERTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : VALDEMIR CHAGAS FILHO
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

DESPACHO

A empresa ULTRAFERTIL S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1.848/2003-001-13-40.7 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NIEDJA DE ALMEIDA BRITO LEMOS
ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR. GUILHERME CAVALCANTI CARNEIRO

D E S P A C H O

Niedja de Almeida Brito Lemos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo, sob o fundamento de que o cabimento deste apelo está disciplinado no artigo 245 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece o prazo de oito dias para interposição do recurso, que não foi observado pela agravante.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do direito adquirido, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 528.224-0/PA, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 18/11/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-1.857/2003-006-13-40.0 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª DINÁ RAULINO BRONZEADO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS

D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, denegando seguimento ao agravo regimental, por considerá-lo incabível na hipótese, o Reclamante, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 80-84.

O despacho denegatório de seguimento a recurso não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4/SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.880/2001-076-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA FRANCA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON HECK
RECORRIDA : FERNANDA LINE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO PINHO

D E S P A C H O

Contra despacho da Relatora, denegando seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XIII e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 112-124.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-1.931/1999-028-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : MARCELO TEIXEIRA MORAES
ADVOGADA : DR.ª ZÉLIA OLIVEIRA COTA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Banco ABN AMRO Real S.A., tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-2.351/2001-261-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
RECORRIDA : CLAUDETE CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.A LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamante, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 128-138.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROMS-2.369/2001-000-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A. interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-Ed-AIRR-2.462/1991-002-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. GRACO IVO A. R. COELHO
RECORRIDO : EMÍLIO DA CUNHA E COSTA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

O Estado do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2.481/2002-063-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO : LAURO CONTARDI
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

D E S P A C H O

A empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por serem incabíveis a decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo de instrumento ou do recurso de revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRO-2.499/2000-000-07-00.0 TRT - 7ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILDO RODRIGUES FILHO
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O colendo Tribunal Pleno não conheceu do agravo regimental interposto por Júlio Carlos Sampaio Neto, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática em que se negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista sua intempestividade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LXXIV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2.603/2002-044-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO CAPELINI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DESPACHO

A empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por serem incabíveis a decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo de instrumento ou do recurso de revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-2.691/2002-906-06-00.5 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LISMAR LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDOS : JOÃO CARLOS PACHECO E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DESPACHO

A empresa Lismar Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhistas, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJU de 25/04/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2.693/2001-001-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADAS : DRAS RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDA : LANCHONETE MOEMA CHIC LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉIA MARIA MAIRENA CANHA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág.26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.727/1999-001-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOEL SÃO PEDRO CAMBUÍ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL
 RECORRIDAS : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA E TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

Joel São Pedro Cambuí e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consolidada no texto das Súmulas nos 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro César Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-4.619/2002-906-06-41.0 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : JOSÉ ANDRADE DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DESPACHO

O Banco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-4.986/1998-005-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : JOSÉ LUÍS CARVALHO
 ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA BENGHI

DESPACHO

O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 468.760-5/SC, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 27/04/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-RR-5.963/2001-001-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E RENATO MARCONDES BRINÇAS
 RECORRIDO : JOÃO NELSON ANTUNES
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao agravo interposto pelo Reclamante para, conhecendo de seus embargos, dar-lhes provimento, por entender que a obrigação de complementar os proventos da aposentadoria é decorrente do contrato de trabalho, afastando, em consequência, a incompetência da Justiça do Trabalho e determinando o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que seja examinado o objeto do recurso de revista, como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando afronta aos artigos 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, conforme razões deduzidas às fls. 347-353.



O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão impugnada, de natureza interlocutória, de acordo com o artigo 542, § 3º, do CPC, deu provimento aos embargos para, com base nos princípios gerais de direito e perscrutando o alcance da Lei nº 6.435/77, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria, determinando o conseqüente retorno dos autos à origem, controversia disciplinada pela legislação infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente do STF: AgR.AI nº 519.981-5/RS, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 31/05/2005, DJU de 24/06/2005, pág. 23.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOF E Roar-6.179/2002-909-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PAULO SCHEIDT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DR.A VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES

DESPACHO

Paulo Scheidt, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário à parte do acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município, para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC (violação do artigo 192 da CLT), julgar procedente a ação, rescindindo o acórdão de fls. 17-22 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restabelecendo a sentença em que se deu pela improcedência da reclamação trabalhista, em face de a tese contida na decisão recorrida divergir da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-2.

Essa orientação estatui que viola o artigo 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e de termino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOF E Roar-6.269/2002-909-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ENIO NAVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DR.A SUELI MARIA SDEBSKI

DESPACHO

Enio Naves Pereira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município, a fim de julgar procedente a ação, para desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, determinando que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Consignou a decisão hostilizada que acórdão em que se estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual viola o artigo 192 da CLT.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e de termino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOF E Roar-6.271/2002-909-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SHIRLEY APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

DESPACHO

Shirley Aparecida do Nascimento e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC (violação do artigo 192 da CLT), julgar procedente a ação, rescindindo o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restabelecendo a sentença em que se deu pela improcedência da reclamação trabalhista, em face de a tese contida na decisão recorrida divergir da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-2.

Essa orientação estatui que viola o artigo 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e de termino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-8.571/2002-900-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
RECORRIDO : DESSANDRE APARECIDO FARIA
ADVOGADA : DR.A ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada em face do óbice representado pela Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 387-393.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controversia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-9.816/2002-900-03-00.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : WALTER MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 576-581.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controversia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-10.741/1993-016-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
RECORRIDO : JULIO MORTCHE ROTEMBERG
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-13.383/2002-900-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SIDNEI DA CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 505-510.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controversia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido

processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-16.692/2003-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARTIN BIANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NATALINO SOLER

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do agravo interposto pela Reclamada contra acórdão em que não se conheceu do agravo de instrumento por ele interposto, ao fundamento de tratar-se de medida processual incabível na hipótese.

Com amparo no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 174-195.

A Empresa não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo, que desautoriza o prosseguimento do recurso, na forma da jurisprudência da alta Corte (Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-17.859/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 191-203.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-18.884/2002-900-08-00.9 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDAS : MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se a decisão cujo prolator, louvando-se no artigo 557, caput, do CPC, denegou seguimento ao agravo de instrumento, por não ter a agravante promovido o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a matéria contida na decisão hostilizada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório, segundo a qual o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento é exclusivo do agravante. Precedente: AgR.AI nº 555.852-4/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 8.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-18.930/2003-012-11-40.5 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E CLEOMAR SANTANA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS TRAJANO FILHO E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DESPACHO

A empresa Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a e § 3o, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-19.121/2003-012-11-40.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
 RECORRIDO : LIGIER COSTA DE LAMARTINE DANTAS
 ADVOGADO : DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-Ed-AIRR-21.345/2002-900-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª TATIANA IRBER
 RECORRIDO : MARILDO PEDRO SARTOR
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA RAMINA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para a turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, incisos I e II). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula nº 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 1ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-21.358/2002-902-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADOS : DRS. VALTER MACHADO DIAS E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDA : MAGNATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e na Súmula nº 333.

Estatui o Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da



Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte. Precedente: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 498.065-4/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/06/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 54.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-23.311/2002-902-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDA : DOM FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e na Súmula nº 333.

Estatui o Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte. Precedente: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 498.065-4/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/06/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 54.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-23.408/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDA : LANCHONETE MINAS CHIC LTDA.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindical-

izados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

No que tange ao artigo 8º, caput, incisos III e V, da Constituição Federal, intenta o Recorrente, ao argumento de afronta ao preceito constitucional que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi discutida pelo julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, a teor das Súmulas nos 282 e 356 da alta Corte.

E, com relação às demais supostas ofensas constitucionais, é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 529.564-6/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 09/08/2005, DJU de 02/09/2005, pág. 17.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-24.019/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DR.A MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MARIA MADALENA CORDEIRO

PROCURADORA : DR.ª RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

ADVOGADO : DR. WILMO GONÇALVES JÚNIOR

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que, para interposição de embargos para a SDI à decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista, é necessário que seja indicada expressamente violação do artigo 896 da CLT, sob pena de não serem conhecidos.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Quanto à exigência da repercussão da questão constitucional, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre o Recorrente, tendo em vista que, na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir."

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-A-AIRR-25.607/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR MOREIRA

ADVOGADA : DR.A LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, para, afastando a intempestividade do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O recurso extraordinário não reúne condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão impugnada se reveste de natureza interlocutória, de acordo com artigo 542, § 3º, do CPC.

Outro obstáculo à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende ao plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-25.801-2002-902-02-40-8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADAS : DR.AS RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

RECORRIDA : HOSPEDARIA MADRAGOA S/C LTDA.

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Sindicato, tendo em vista a ocorrência de irregularidade na autenticação de peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-27.662/2002-900-06-00.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E ELMO CABRAL DOS SANTOS

RECORRIDA : MARIA JOSÉ FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADOS : DRS. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E FABIANO GOMES BARBOSA

DESPACHO

O Banco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-28.355/2002-902-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

RECORRIDA : LANCHETERIA MANTOVANI LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

No que tange ao artigo 8º, incisos III e V, da Constituição Federal, intenta o Recorrente, ao argumento de afronta ao preceito constitucional que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi discutida pelo julgador. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, conforme teor das Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

E com relação às demais supostas ofensas constitucionais, é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o desrampamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 529.564-6/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 09/08/2005, DJU de 02/9/2005, pág. 17.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-28.901/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

RECORRIDO : ANTÔNIO BARROSO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DESPACHO

A empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão de oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, que exige a demonstração de ofensa frontal e direta à Lei Fundamental, em execução de sentença.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada na súmula em referência. O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em súmula do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 524.967-7/AM, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 29/03/2005, DJU de 22/04/2005, pág. 27.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 541.265-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/10/2005, DJU de 04/11/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-36.712/2002-902-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADAS : DR. AS ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E ANA CRISTINA SABINO

RECORRIDO : HOTEL PÃO DE AÇÚCAR S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Sindicato, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AR-38.397/2002-000-00-00.2Tst

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADINOEL SILVA SANTOS

ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDA : CONVACO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

DESPACHO

Adinoel Silva Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.RE nº 432.736-7/CE, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 23/08/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 15.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-40.239/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : PEDRO DE MENESES FILHO

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 também desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 501-510.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improcedível, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-40.303/2002-000-05-00.8 TRT - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Maria das Graças Santos da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção por intermédio de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do dies a quo do prazo decadencial, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 102 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Milita em desfavor da pretensão recursal a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, circunstância que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI. nº 393.468-2/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 03/08/2004, DJU de 27/08/2004, pág. 72.



Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 542.715-8/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 11.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AR-41.122/2002-000-00-00.6TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADELSON AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Adelson Amâncio, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.RE nº 432.736-7/CE, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 23/08/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 15.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-43.756/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 362.130-1/RS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJU de 25/04/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-44.827/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : JOÃO JOCELITO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-49.510/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDA : KATIA MARIA FERRON ROMANETTO DE NOVAES
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta mesma Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 249-258.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsserável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-51.482/2002-902-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO : RICARDO ALAS MARTINS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos interpostos pelo Reclamante para, ao entendimento de que a obstaculização de recurso com base na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 ofende a legislação que rege a sua admissibilidade e, por consequência, o artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que seja examinado e julgado o agravo de instrumento, como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, conforme razões deduzidas às fls. 207-214.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que a decisão impugnada, de natureza interlocutória de acordo com o artigo 542, § 3º, do CPC, deu provimento aos embargos para, com base nos ditames dos princípios gerais de direito processual, afastar a regência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST sobre a matéria, determinando o conseqüente retorno dos autos à Turma de origem para que aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito, controvérsia disciplinada pela legislação infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente do STF: AgR.AI nº 519.981-5/RS, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 31/05/2005, DJU de 24/06/2005, pág. 23.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-51.698/2002-900-14-00.9 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES, ANTÔNIO AUGUSTO SERRA SECO NETO E MARCOS ROCHA SOARES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelos Reclamantes, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 249 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, inciso I, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-52.912/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Sônia Maria da Silva, tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 17/99 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-Ed-E-AIRR-53.598/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 RECORRIDOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO ESTADO DO AMAZONAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT' ANNA, GERALDO BARALDI JÚNIOR E CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.A CLEIDE SANCHES AGUERA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 154-159.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-54.129/2002-902-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADAS : DR.AS RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E FABIANA MENDES DA SILVA
 RECORRIDA : HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA.

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato, tendo em vista a ausência de autenticação de peça trasladada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-65.103/2002-900-11-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 RECORRIDOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO ESTADO DO AMAZONAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADOS : DRS. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E BENEDITO CARLOS VALENTIM

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em decisão complementada pela manifestação de fls. 222-226, deu provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Ministério Público, para declarar, quanto à Cláusula Primeira, que não se verifica a alegada ofensa aos artigos 7º, inciso XI, e 218, § 4º, da Carta Magna, e quanto à Cláusula 13, não se observa afronta aos artigos 5º, caput, e 7º, inciso XXX, da Lex Legum.

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa a pretensão recursal, sob o argumento de afronta aos artigos 3º, inciso IV, 5º, caput e inciso XIII, 7º, incisos XI e XXX, e 8º, inciso V, da mesma Carta Política, o Parquet interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do preceito constitucional ou alínea que o autorize (Ag. 143.386-8-(AgRG)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 30/05/97, págs. 23.184 e 23.185).

Ademais, o apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à interpretação de cláusulas, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: AgR.AI nº 440.000-00-9-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 03/08/2004, DJU de 30/08/2004, pág. 52.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-65.029/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADAS : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
 RECORRIDA : LANCHES LANCHEBEM LTDA.

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, constanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

No que tange ao artigo 8º, caput, incisos III e V, da Constituição Federal, intenta o Recorrente, ao argumento de afronta ao preceito constitucional que enumera, submeter ao crivo do excelso

Pretório o debate sobre matéria que não foi discutida pelo julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, conforme teor das Súmulas nos 282 e 356 da citada alta Corte.

E, com relação às demais supostas ofensas constitucionais, é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 529.564-6/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 09/08/2005, DJU de 02/09/2005, pág. 17.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-65.387/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARNELÓS E GARCIA - ADVOGADOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE CESAR LUZZI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 283-293.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-70.674/2002-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : WILSON LIMA PINTO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 30 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 421-429.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Quando à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.



Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-71.307/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADOS : DRS. LUÍS VICENTE CURY E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO : LAFFICHE BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ UILSON M. SANTOS

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

No que tange ao artigo 8º, incisos III e V, da Constituição Federal, intenta o Recorrente, ao argumento de afronta ao preceito constitucional que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi discutida pelo julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, conforme teor das Súmulas nos 282 e 356 da alta Corte.

E, com relação às demais supostas ofensas constitucionais, é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 529.564-6/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 09/08/2005, DJU de 02/09/2005, pág. 17.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-71.391/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADAS : DRAS ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT

RECORRIDO : MAURY RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

No que tange ao artigo 8º, incisos III e V, da Constituição Federal, intenta o Recorrente, ao argumento de afronta ao preceito constitucional que enumera, submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi discutida pelo julgado. Tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, conforme teor das Súmulas nos 282 e 356 da alta Corte.

E, com relação às demais supostas ofensas constitucionais, é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 529.564-6/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 09/08/2005, DJU de 02/09/2005, pág. 17.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-71.442/2002-900-04-00.2RT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CARLOS ADOLPHO PETER E OUTROS

ADVOGADAS : DRAS MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI E PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

RECORRIDAS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S. A. E COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADOS : DRS. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, HELENA AMISANI E CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Carlos Adolpho Peter e Outros, tendo em vista a incidência da Súmula nº 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-72.113/2002-900-01-00.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MARCO AURÉLIO FREITAS DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE

RECORRIDA : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. GUILHERME PESSANHA MARY

DESPACHO

Marco Aurélio Freitas de Carvalho, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, caput, inciso I, 22, inciso I, 37 e 173, da mesma Carta Política, bem como dos artigos 8º, inciso VIII, e 10, inciso II, letras a e b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, letra b, da Lei nº 7.701/88, e 104, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento aos seus embargos, por serem incabíveis a decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 518.714-7/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/06/2005, DJU de 05/08/2005, pág. 46), ficou inesgotada a esfera recursal trabalhista, porque, do despacho, a medida cabível é o agravo para o órgão do qual faz parte o prolator da decisão impugnada (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

A jurisprudência da Suprema Corte, consolidada da Súmula nº 281, é de descaber recurso extraordinário quando inesgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não ocorre o Recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível sobre a utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.RE nº 255.542-8/CE, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 24/04/2001, DJU de 18/05/2001, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-80.117/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RECORRIDO : ATEVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VALDIR CARVALHO DE CAMPOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, tendo em vista a incidência da Súmula nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-81.590/2003-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : WILLIAM LACERDA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

RECORRIDA : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HÉLIO DE JESUS, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VANDER BERNARDO GAETA

DESPACHO

Willian Lacerda de Almeida, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de não terem sido prequestionadas, no momento oportuno, as violações legais e constitucionais, bem como a contrariedade à Súmula nº 339/TST, enfrentando o apelo o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está deserto o recurso por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 518.714-7/SC, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 22/06/2005, DJU de 05/08/2005, pág. 46.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-90.300/2003-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADOS : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E VALTER MACHADO DIAS

RECORRIDA : LANCHONETE KISIN LTDA.

ADVOGADA : DR.A ARLENE CHRISTINE COQUILLARD

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato ao despacho denegatório de seguimento a seu agravo de instrumento, em face da ineficácia da argumentação nele expendida para remover o óbice representado pelo despacho regional cerceador do curso da revista, que está firme no Precedente Normativo nº 119 e na Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, o Sindicato interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 263-272.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-92.487/2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA

ADVOGADOS : DRS. CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO E BRUNO MACEDO DANTAS

RECORRIDOS : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E ANTÔNIO SÉRGIO SOUZA

ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO JUCHEM E MARIA CATARINA SCHMITT

DESPACHO

Anderson Fumagalli e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-95.073/2003-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO : EDEN GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO MARINHO SOARES

DESPACHO

A Fundação Getúlio Vargas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXX, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 429.158-4/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ed-AIRR-95.176/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

RECORRIDOS : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O SANTOS

ADVOGADOS : DRS. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR E ANTÔNIO BARRIA FILHO

DESPACHO

O Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto da Súmula no 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre questão de fato e de direito, todavia, a Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbra a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza a interposição do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-97.547/2003-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

RECORRIDO : RICARDO HENRIQUE MOREIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, incisos XVI e XVII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consolidada no texto da Súmula no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal dispõe que não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 326.378-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 28/06/2005, DJU de 19/08/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOF E ROAR-128.502/2004-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL

RECORRIDOS : ANA MARIA SENRA BREITSCHAFT E OUTROS

ADVOGADA : DR.A ROSA VIRGÍNIA CHRISTÓFARO DE CARVALHO

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, reconhecendo aos ora Recorridos, quanto às URPs de abril e maio de 1988, o direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos meses de abril e maio/88, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho do mesmo ano.

Ao argumento de afronta ao princípio do direito adquirido, alinha a Recorrente argumentos tendentes a demonstrar ser indevido o reflexo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho do mesmo ano.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março do citado ano, excluída a parcela em referência.

A Recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos citados meses de abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Por essa razão, esta Corte firmou jurisprudência no sentido da sedimentação dos efeitos do mencionado percentual de reajuste.

A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na recente editada Súmula nº 671, dispõe: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne às URPs de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento".

Não obstante isso, a extensão do citado reajuste salarial aos meses de junho e julho de 1988 não foi cogitada pela transcrita súmula, o que está a merecer manifestação do excelso Pretório, razão pela qual **admito** o recurso e determino o envio dos autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AR-141.777/2004-000-00-00.5TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO

RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA, GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Francisco Miguel dos Santos e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos XXIII e XXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.



O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.RE nº 432.736-7/CE, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 23/08/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 15.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio do direito adquirido, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 528.224-0/PA, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 18/11/2005, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-234.378/95.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE FLORES RIEFFEL
ADVOGADOS : DRS. RANIERI LIMA RESENDE, ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Paulo Henrique Flores Rieffel, tendo em vista a incidência da Súmula nº 297, item III, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, inciso VI, 37, inciso XVI, alínea c, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-420.272/98.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADOS : DRS. HUDSON DE FARIA E ROBSPierre LÓBO DE CARVALHO
RECORRIDO : GETÚLIO TRINDADE FLORES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, tendo em vista a incidência da Súmula nº 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-442.695/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LORENI MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR. CLEOMAR SILVA FERREIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante ao despacho trancatório de embargos, considerando que a decisão recorrida está respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XIII e XXIII, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 1.117-1.135.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-476.299/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDAS : ILEONTINA DE OLIVEIRA E COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADOS : DRS. CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA E FERNANDA SESTI DIEFENBACH

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, e inciso XXI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 422-425.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-500.012/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOÃO BAPTISTA DA MOTTA REZENDE E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE REZENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por João Baptista da Motta Rezende e Outros, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 118 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, LV e LXVIII, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, bem como ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-518.671/98.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

O Banco do Estado do Espírito Santo S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso I, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a proibição de reformatio in pejus não se pode confundir com a possibilidade de o Tribunal a quo, em decisão que confirma a sentença, acrescentar novo fundamento do recurso ordinário, o que não viola o artigo 896 da CLT e a literalidade do dispositivo legal apontado - artigo 512 do CPC.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-528.266/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
RECORRIDOS : ANTÔNIO AMARO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA, SANDRA MENDES DE OLIVEIRA E ANTÔNIO ROSELLA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 574-582.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-533.480/99.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLEMENTE ZAUNIR
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E MAURO JOSÉ AUACHE
RECORRIDO : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DR.ª GISELE MATTNER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput, 41 e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 272-278.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-535.081/99.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PEDRO AGOSTINHO DA PENHA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA SAMPAIO E JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR.ª MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DESPACHO

Pedro Agostinho da Penha e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LIV, e 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de ser infundado agravo interposto em face de decisão monocrática em que se nega seguimento a recurso de embargos com respaldo na atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, uníssona quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a promulgação da atual Carta Magna.

A adoção do salário mínimo com base de cálculo para o adicional de insalubridade contraria o artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AI nº 499.211-9/ES, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 19/04/2004, pág. 74.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, **admito** o recurso e determino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-536.240/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ PEDRO DARDIN
ADVOGADOS : DRS. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADOS : DRS. MARCELO OLIVEIRA ROCHA E NEI CALDERON

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, ao fundamento de que a matéria neles debatida já se encontra pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de ser a aposentadoria espontânea extintiva do contrato de trabalho.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 662-669.

O Supremo Tribunal Federal, por suas Turmas, vem decidindo que a aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho. Tem decidido que só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra, com o mesmo empregador, e define, ainda, que havendo continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. Tem-se firmado entendimento naquela Corte no sentido de que a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 453 da CLT viola a garantia constitucional contra a despedida arbitrária, razão pela qual deve ser afastada (Precedente do STF: AI nº 555.709-8/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, em 05/09/2005, DJU de 23/09/2005, pág. 87).

Destarte, existe, em tese, a possibilidade de afronta a dispositivo constitucional invocado como motivação do acórdão recorrido, cuja avaliação é da competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, **admito** o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-539.806/99.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DORILDA SILVANO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADAS : DR.ªS GISELE MATTNER E JACQUELINE MARIA MOSER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamante, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, caput, 41 e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empregada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 275-281.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-549.067/99.9 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDO : ALBERTO JOÃO CUNHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 85, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 274-280.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-556.042/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO MACÁRIO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, LUCIANA MARTINS BARBOSA E MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em acórdão complementado pela manifestação declaratória de fls. 254-256, não conheceu dos embargos interpostos por João Macário da Silva, quanto à aposentadoria espontânea, para manter a decisão desta Corte, conforme teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 6º, 7º, inciso I, 37, inciso II, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

Essa orientação estatui que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

A tese contida na decisão hostilizada diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado do seu trabalho. Só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra. Havendo continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. A interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 453 da CLT viola a garantia constitucional contra a despedida arbitrária, razão pela qual deve ser afastada. Precedente: RE nº 449.420-5/PR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 16/08/2005, DJU de 14/10/2005, pág. 13.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a orientação jurisprudencial do excelso Pretório, **admito** o recurso e determino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-576.196/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RONALDO REIS SOARES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela PROFORTE S.A. Transporte de Valores, tendo em vista a incidência das Súmulas nos 126 e 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a e § 3º, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados



pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado deverá incidir".

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-578.385/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA
RECORRIDO : NOÉ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 469-474.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-582.578/99.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECORRIDOS : SEDINE BECKER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela UFRGS, em face do óbice representado pela Súmula nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LXXVIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 784-797.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-584.817/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DR.ª CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o despacho denegatório de seguimento aos embargos por ele interpostos se encontra amparado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de ser a aposentadoria espontânea extintiva do contrato de trabalho.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 1º, inciso IV, 7º, incisos I e XXIV, e 202, § 1º, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 244-248.

O Supremo Tribunal Federal, por suas Turmas, vem decidindo que a aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho. Tem decidido que só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra, com o mesmo empregador e, define ainda, que havendo continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. Tem-se firmado entendimento naquela Corte no sentido de que a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 453 da CLT viola a garantia constitucional contra a despedida arbitrária, razão pela qual deve ser afastada (Precedente do STF: AI nº 555.709-8/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, em 05/09/2005, DJU de 23/09/2005, pág. 87).

Destarte existe, em tese, a possibilidade de afronta a dispositivo constitucional invocado como motivação do acórdão recorrido, cuja avaliação é da competência do excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, **admito** o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-589.326/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E AMAURI COELHO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E RENÉ ANTÔNIO COELHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 223 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-592.216/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. LEONARDO SANTANA CALDAS E CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : LUIZ DA CRUZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a incidência da Súmula nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-596.042/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela PROFORTE S.A. Transporte de Valores, em face do óbice representado pela Súmula nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, § 3º, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 748-756.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Quanto à exigência da repercussão geral, contida no § 3º do artigo 102 da Lei Fundamental, melhor sorte não socorre a Recorrente, tendo em vista que na manifestação corrente dos comentaristas sobre a novidade constitucional, a matéria reclama regulamentação infraconstitucional, o que faz com que o requisito não seja, ainda, exigido.

Nesse sentido, lecionam Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (Breves Comentários à Nova Sistemática do Processo Civil, Revista dos Tribunais, São Paulo, 3ª ed., 2005, pág. 105) "(...) não é ocioso repisar (...) que a salutar inovação só será exigível depois de ser regulamentada por lei infraconstitucional e de esta estar em vigor, lei esta que deverá estabelecer as condições e circunstâncias em que o requisito examinado

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-596.955/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDA : MARIA FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. ALÍPIO LIMA DOS REIS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Município de Osasco, em face do óbice representado pela Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 295-305.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 477.677-6/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 1o/10/2004, p. 30).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-598.487/99.0 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : OSWALDO JUZO
ADVOGADOS : DRS. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E OS-
MAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDOS : ANTONIETTA DE AGUIAR JUNQUEIRA E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, MARCELLI-
NO SOUTO E AREF ASSREUY JÚNIOR

DESPACHO

Oswaldo Juzo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, por ser inviável quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-599.426/99.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : JOSÉ GENTIL MESQUITA NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO DENEZARD MOREIRA FREITAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Sadia S.A., tendo em vista a incidência da Súmula nº 85 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 220 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos XIII e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, p. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-618.230/99.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA
DA SILVA
RECORRIDA : MARIANA SOARES VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo BASA e pela CAPAF, considerando que a decisão recorrida encontra lastro na Súmula nº 245 do Tribunal Superior do Trabalho e na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 desta mesma Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o BASA, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, e a CAPAF, alegando afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, interpõem recursos extraordinários, conforme razões deduzidas às fls. 254-259 e 262-270.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-632.184/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALFREDO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUI-
DAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO PYRRHO E CLÁUDIA COSENTINO
FERREIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante, contra o despacho denegatório de seguimento de seus embargos, sob o fundamento de que a matéria neles debatida já se encontra pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de ser a aposentadoria espontânea extintiva do contrato de trabalho.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 1º, inciso IV, e 7º, incisos I e XXIV, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 199-203.

O Supremo Tribunal Federal, por suas Turmas, vem decidindo que a aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho. Tem decidido que só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra, com o mesmo empregador e, define ainda, que, havendo continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. Tem-se firmado entendimento naquela Corte no sentido de que a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 453 da CLT viola a garantia constitucional contra a despedida arbitrária, razão pela qual deve ser afastada (Precedente do STF: AI nº 555.709-8/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, em 05/09/2005, DJU de 23/09/2005, pág. 87).

Dessarte existe, em tese, a possibilidade de afronta a dispositivo constitucional invocado como motivação do acórdão recorrido, cuja avaliação é da competência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-642.783/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA
DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : JOÃO ANDRADE ROSA FILHO
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência da Súmula nº 296 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-647.214/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALICE YOCHIKO SAITO FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-
DOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E JOSÉ EDUARDO SANTOS
DA COSTA CRUZ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Alice Yochiko Saito Falcão e Outros, tendo em vista a incidência da Súmula nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 212 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-658.990/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO IORIO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamado, considerando que a decisão recorrida encontra lastro nas Súmulas nos 23 e 126 da jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamados interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 467-472.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-694.269/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADENY FIOREZE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Adeny Fioreze de Oliveira e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-696.094/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDA : SEBASTIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, tendo em vista a incidência da Súmula nº 363 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados

pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-710.164/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PLÍNIO BOAVENTURA ROQUE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA

DESPACHO

A Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, entendendo escorreito o despacho trancatório da revista na sua origem, considerando inexistentes os seus pressupostos específicos.

Com apoio no artigo 102, III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando ofensa ao artigo 7º, inciso XXII, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 690-697.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional, senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ed-E-RR-710.758/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : SOLOPASTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA F. NUNES FOTAKOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 8º, incisos III e IV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 225-232.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-712.114/2000.8 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Estado do Ceará, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, e 37, incisos I e II, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-715.889/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência da Súmula no 333 e aplicação da Orientação Jurisprudencial no 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-717.389/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : CRISTIANO GERALDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pela Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 449-454.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-717.390/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada ao despacho trançatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso a Súmula no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 636-641.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-720.280/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANILTON SOUZA BARRETO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Anilton Souza Barreto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, inciso XIV, e 202, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a Lei nº 6.435/77, regulada pelo Decreto nº 81.240/78, fixou a idade de 55 anos para a concessão da complementação de aposentadoria integral e determinou que as empresas de previdência privada ajustassem seus regulamentos. Por essa razão, aplica-se esse limite de idade aos empregados admitidos sob a vigência dessa lei.

Insera-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 486.021-7/RS, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 20/09/2005, DJU de 16/12/2005, pág. 72.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 542.715-8/RJ, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 11.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-739.071/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TÔRRES FREIRE
RECORRIDO : ARLINDO MOTTA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

DESPACHO

A empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a ofensa ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, no que toca à época própria para a incidência da correção monetária, somente se verifica de forma reflexa, na medida em que se faz necessário o exame da legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria, procedimento esse que não se enquadra nas exigências previstas para a interposição de recurso de revista em fase de execução.

Insera-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 548.045-6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 30/08/2005, DJU de 25/11/2005, pág. 27.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 541.265-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/10/2005, DJU de 04/11/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-739.412/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO : JEFFERSON DO CARMO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos textos da Súmula nº 297 e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 275 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate sobre decisão fundamentada em aplicação de súmula e orientação jurisprudencial do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 252.433-6/BA, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/03/2005, DJU de 13/05/2005, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-747.367/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Antônio Ferreira Leite, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, alínea b, da Lei nº 7.701/88, e 104, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento aos seus embargos, por serem incabíveis de decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou de revista, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 353.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator mantém despacho denegatório de seguimento de re-

curso trabalhista, ante a ausência de pressuposto processual de admissibilidade, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 556.223-4/MT, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 25/11/2005, pág. 38.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 541.265-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/10/2005, DJU de 04/11/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-763.577/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Antônio Carlos da Rocha, tendo em vista a incidência da Súmula nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-767.614/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACÉDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO : EDWARD ELIAS MIKHAEL
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que a SBDI-1 desta Corte sedimentou entendimento pelo qual, para admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, o que não ocorreu na hipótese.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 342.675-5/BA, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-768.401/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC)
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDA : CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Estado-membro ao despacho truncatário de embargos, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 363 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 254-264.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AG-E-rr-773.001/2001.4 TRT - 3ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento aos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Essa orientação estatui que, inexistindo instrumento coletivo que fixe jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator do aresto impugnado, ao negar provimento ao agravo regimental, manteve a decisão denegatória de seguimento de recurso trabalhista, fundamentada em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmando, assim, a tese consagrada na súmula em referência. Somente a afronta direta e frontal a preceito constitucional fomenta o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 553.929-2/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 28.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou não a lei, a questão fica no campo da legalidade, não ocorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 556.355-3/PI, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 02/12/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-776.488/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ILZI ZAMPA MUNIZ SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 RECORRIDO : CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO GRANDE RIO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS M. ALVES

DESPACHO

A Terceira Turma negou provimento ao agravo interposto pela Reclamante considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, a Empregada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 154-160.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais

ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-RR-778.283/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 RECORRIDOS : BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA DALVA ALVES AMARAL PEREIRA

ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO JONAS MADRUGA, LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES E MÉRCKCS PAULO FERREIRA SILVA

DESPACHO

A empresa Gelre Trabalho Temporário S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu agravo regimental, por buscar este apelo, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, sendo que as hipóteses para a sua interposição estão previstas no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, no qual não consta a possibilidade de sua utilização contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente de decisões monocráticas. No caso vertente, o agravo impugna acórdão prolatado pela SBDI-1.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, não fomentando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 556.223-4/MT, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 18/10/2005, DJU de 25/11/2005, pág. 28.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 541.265-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/10/2005, DJU de 04/11/2005, pág. 30

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR e RR-785.910/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E PABLO ROLIM CARNEIRO

RECORRIDO : EDISON LUIS BERTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Cargill Agrícola S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-789.146/2001.1 TRT - 15ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTEVAM LUIZ MUSZKAT
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O colendo Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Estevam Luiz Muszkat, tendo em vista a ausência de direito adquirido à aposentadoria no cargo de juiz classista, na hipótese de exercício da magistratura por menos de cinco anos até 13/10/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-790.893/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS MISMITO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR e RR-791.161/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : UBIRAJARA FRAGA CRUZ E OUTRA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTI LOBATO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Ubirajara Fraga Cruz e Outra, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-792.241/2001.1 TRT - 10ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LÚCIA SILVEIRA OLIVEIRA DE FREITAS E PETERSON GONÇALVES
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO E AURÓ VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : PETERSON GONÇALVES, LÚCIA SILVEIRA DE FREITAS, ARTHUR GERARD MESKELL E OUTRA E MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS : DRS. AURÓ VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA E SILVANI ALVES DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

Lúcia Silveira Oliveira de Freitas e Peterson Gonçalves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõem recursos extraordinários ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso de embargos interposto por Arthur Gerard Meskell e Outra, para restabelecer a decisão regional, sob o fundamento de ofensa ao artigo 896, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 266 deste Tribunal, ante a falta de demonstração de desrespeito aos preceitos constitucionais tidos por violados.

Não logrando os Recorrentes demonstrar as aventadas vulnerações constitucionais, tal como já assinalado pela decisão hostilizada, queda sem trânsito o inconformismo, consoante a jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 497.187-2/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 25/10/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 11.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-793.230/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORLANDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADOS : DRS. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDAS : MRS LOGÍSTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante ao despacho pelo qual se negou seguimento ao agravo de instrumento, considerando que a decisão recorrida se encontra respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XL e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 575-579.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-794.041/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO E JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRIDA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante ao despacho trancatório de embargos, considerando que a decisão recorrida está respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 502-514.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-794.633/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO ALVES VELOSO
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADAS : DR. AS TEREZA DESTRO E TATIANA IRBER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interposto pelo Reclamante ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de ser escoreita a decisão monocrática impugnada, tomada com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 330 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula nº 395, item IV, do mesmo repertório de jurisprudência.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 309-313.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa à garantia constitucional apontadas, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-re-E-AIRR-799.311/2001.8 TRT - 15ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LUIZ CARLOS GOMES PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Luiz Carlos Gomes Pires e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu recurso de embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da Súmula nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo para o órgão do qual faz parte o prolator da decisão impugnada (Regimento Interno do TST, artigo 245, inciso I). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

A jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 281, é no sentido de descaber recurso extraordinário quando não esgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre os Reclamantes, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida jurídica específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.RE nº 255.542-8/CE, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 24/04/2001, DJU de 18/05/2001, pág. 81.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 488.801-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/11/2005, DJU de 09/12/2005, pág. 19.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-801.265/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA DA PAIXÃO E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADOS : DRS. MARCOS BORJA E MARIA CRISTINA HAL-LACK

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento do agravo regimental interposto pela FORLUZ contra despacho denegatório de seguimento a agravo de instrumento, por entender que a agravante não logrou infirmar os fundamentos da mencionada decisão monocrática.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 114 da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 345-348.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, proferida à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RR-813.563/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : **MARCOS MAURÍCIO DIAS**
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO : **JAIR COPERTINO TEIXEIRA**
ADVOGADO : DR. ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA

D E S P A C H O

Marcos Maurício Dias, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento a sua revista, sob o fundamento de que a matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento de justa causa, logra a afastar a obrigação subsidiária do Recorrente quanto à multa, tão-somente quando o próprio trabalhador der causa à mora no pagamento, premissa não noticiada nos autos. Esta é, na realidade, a única exceção contida no § 8º do artigo 477 da CLT.

Consignou, ainda, a decisão hostilizada que, conquanto as verbas rescisórias tenham se tornado devidas apenas com a prolação da sentença que reconheceu a dispensa injusta, não se cogitou, na hipótese, de culpa do Reclamante pelo atraso no seu pagamento.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar inserido no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pelo aresto recorrido, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 548.045-6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 30/08/2005, DJU de 25/11/2005, pág. 27.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 541.265-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 04/10/2005, DJU de 04/11/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho